

SISTEMA DE TRÂNSITO DE MERCADORIAS

1.0. MÓDULO CANF

1.1. MENU CANF

- 1.1.1 GERAÇÃO DE CANF
- 1.1.2 BAIXA MOTIVADA
- 1.1.3 BAIXA DE CANF
- 1.1.4 CANCELAMENTO DE CANF
- 1.1.5 RASTREAR CANF
- 1.1.6 CONSULTA DE CANF

2.0. MÓDULO GERÊNCIA DE AUTÓGRAFOS

2.1. MENU DE AUTÓGRAFOS

- 2.1.1 MANUTENÇÃO DE AUTÓGRAFOS
- 2.1.2 CONSULTA DE AUTÓGRAFOS

3.0. MÓDULO DE PASSE FISCAL ELETRÔNICO

3.1. MENU DE PASSE FISCAL

- 3.1.1 GERAÇÃO DE PASSE FISCAL
- 3.1.2 RASTREAMENTO DE PASSE FISCAL
- 3.1.3 CONTROLAR PASSE FISCAL
- 3.1.4 BAIXAR PASSE FISCAL
- 3.1.5 BAIXAR PASSE POR NOTAS
- 3.1.6 MANUTENÇÃO DE MOTORISTAS / TRANSPORTADORES
- 3.1.7 CONSULTAR PASSE FISCAL
- 3.1.8 CONSULTA DE PASSE POR NOTA
- 3.1.9 CONSULTA DE NOTAS FISCAIS EM ABERTO

4.0. MÓDULO DE NOTA FISCAL AVULSA

4.1. MENU DE NOTA AVULSA

- 4.1.1 GERAÇÃO DE NOTA AVULSA
- 4.1.2 IMPRESSÃO E REIMPRESSÃO DE NOTA AVULSA
- 4.1.3 CONSULTA DE NOTA FISCAL AVULSA

4.2. MENU DE PRODUTOS E PAUTA

- 4.2.1 MANUTENÇÃO DE PRODUTOS E PAUTA
- 4.2.2 CONSULTA DE PAUTA FISCAL
- 4.2.3 MANUTENÇÃO DA BASE LEGAL

5.0. MÓDULO DO SITRAN

5.1. MENU CONTROLE DE ATENDIMENTO

- 5.1.1 CONTROLE DE ATENDIMENTO
- 5.1.2 REIMPRESSÃO DE CONTROLE DE ATENDIMENTO
- 5.1.3 RESUMO CONTROLE DE ATENDIMENTO

5.1.4 CONSULTA DE CONTROLE DE ATENDIMENTO

5.2. MENU DIGITAÇÃO DE NOTAS

5.2.1 DIGITAÇÃO DE NOTAS FISCAIS

5.2.2 CONSULTA DE NOTAS FISCAIS

5.2.3 FECHAMENTO DE LOTE

5.2.4 VALIDAÇÃO DE NOTAS FISCAIS

5.2.5 MODIFICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS

5.3. MENU CENTRAL DE NOTAS

5.3.1 GUIAS DE ENCAMINHAMENTO

5.3.2 GERAÇÃO DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO

5.3.3 RECEPÇÃO NA CENTRAL DE NOTAS

5.3.4 REGULARIZAÇÃO DE LOTES

5.3.5 CONSULTA LOTES GOF

5.3.6 RECEBIMENTO LOTES GOF

5.3.7 RELATÓRIO DE LOTES

5.3.8 ENCAMINHAMENTO DE LOTES DIVERGENTES

5.3.9 CONSULTA ENCAMINHAMENTO

5.4. MENU COBRANÇA TRÂNSITO

5.4.1 COBRANÇA TRÂNSITO DE MERCADORIAS

5.4.2 COBRANÇA MULTAS E TAXAS

5.4.3 COBRANÇA ICMS TRANSPORTE

5.4.4 IMPRESSÃO DE DAR

5.5. MENU PARAMETRIZAÇÃO

5.5.1 MANUTENÇÃO DE ALÍQUOTAS

5.5.2 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS

5.5.3 MANUTENÇÃO DE DISTÂNCIAS / MUNICÍPIOS

5.5.4 MANUTENÇÃO DE MULTAS E TAXAS

5.5.5 MANUTENÇÃO DISTÂNCIA / PESO

5.6. MENU DE RELATÓRIOS

5.6.1 RELATÓRIO ESTATÍSTICO SITRAN

5.6.2 RELATÓRIO DE LOTES

5.6.3 RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DE NOTAS DIGITADAS

5.6.4 RELATÓRIO DE PRODUTIVIDADE DE NOTAS VALIDADAS

5.6.5 RELATÓRIO DE NOTAS VALIDADAS POR TRANSPORTADORA

5.6.6 RELATÓRIO GERENCIAL DE NOTAS FISCAIS ESTORNADAS

5.6.7 RELATÓRIO DE NOTAS FICAIS

6.0. MÓDULO TVI – TR

6.1. MENU TERMO DE RESPONSABILIDADE

6.1.1 GERAÇÃO TERMO DE RESPONSABILIDADE

6.1.2 CANCELAMENTO TERMO DE RESPONSABILIDADE

6.1.3 CONSULTA TERMO DE RESPONSABILIDADE

6.2. MENU TVI

- 6.2.1 GERAÇÃO DE TVI
- 6.2.2 CANCELAMENTO DE TVI
- 6.2.3 CONSULTA DE TVI
- 6.2.4 MUDANÇA DE CATEGORIA DE TVI
- 6.2.5 CONSULTA DE OFÍCIO DE LIBERAÇÃO

6.3. MENU CANCELAMENTO COBRANÇA – TVI

- 6.3.1 CANCELAMENTO COBRANÇA TVI
- 6.3.2 EXCLUSÃO DO CANCELAMENTO COBRANÇA – TVI

6.4. MENU DE RELATÓRIOS

- 6.4.1 RELATÓRIO TVI
- 6.4.2 RELATÓRIO TVI CONTRIBUINTE
- 6.4.3 RELATÓRIO TVI PAGAMENTO
- 6.4.4 RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DE TVI
- 6.4.5 RELATÓRIO OFÍCIOS EMITIDOS
- 6.4.6 CONSULTA TVI COM NOTAS

SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

1.0. MÓDULO ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

1.1. MENU ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

- 1.1.1 RECEPÇÃO DE PAGAMENTOS
- 1.1.2 ABERTURA DO CAIXA
- 1.1.3 FECHAMENTO DO CAIXA
- 1.1.4 CONSULTA DE PAGAMENTO REDE PRÓPRIA
- 1.1.5 RELATÓRIO DIÁRIO DA ARRECADAÇÃO
- 1.1.6 REABERTURA DE DIA
- 1.1.7 EXCLUSÃO DE DAR
- 1.1.8 GERAÇÃO DE BDAR
- 1.1.9 RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DE BDAR
- 1.1.10 RELATÓRIO DE PAGAMENTOS ESTORNADOS
- 1.1.11 IMPRESSÃO DE DAR

1.2. MENU MANUTENÇÃO ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

- 1.2.1 MANUTENÇÃO DE POSTOS

1.3. MENU DIGITAÇÃO DAR MANUAL

- 1.3.1 RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DE BDAR
- 1.3.2 ABERTURA DO LOTE
- 1.3.3 FECHAMENTO DO LOTE
- 1.3.4 DIGITAÇÃO DE DAR MANUAL

- 1.3.5 RELATÓRIO DIÁRIO DE ARRECADAÇÃO
- 1.3.6 EXCLUSÃO DE DAR
- 1.3.7 REABERTURA DO DIA
- 1.3.8 GERAÇÃO DE BDAR
- 1.3.9 ABERTURA MENSAL DA GERAT
- 1.3.10 FECHAMENTO MENSAL DA GERAT
- 1.3.11 CONSULTA DA GERAT

2.0. MÓDULO VISÃO INTEGRAL TRIBUTÁRIA

2.1. MENU VISÃO INTEGRAL TRIBUTÁRIA

- 2.1.1 CONSULTA VISÃO INTEGRAL TRIBUTÁRIA
- 2.1.2 PROCESSAMENTO CONTA CORRENTE
- 2.1.3 RESSARCIMENTO DE ICMS
- 2.1.4 CONSULTA DE RESSARCIMENTO E ESTORNO ICMS

3.0. MÓDULO CONTA CORRENTE BANCO

3.1. MENU BRAE

- 3.1.1 CONTROLE BRAE RECEPCIONADO / DAR DIGITADO
- 3.1.2 MANUTENÇÃO DE BRAES RECEPCIONADOS
- 3.1.3 CONSULTA BRAE

3.2. MENU TABELAS CONTA CORRENTE BANCO

- 3.2.1 MANUTENÇÃO CARACTERÍSTICA BANCO

3.3. MENU VISÃO INTEGRAL BANCÁRIA

- 3.3.1 VISÃO INTEGRAL BANCÁRIA

4.0. MÓDULO DE ARRECADAÇÃO

4.1. MENU DE ARRECADAÇÃO

- 4.1.1 FECHAMENTO DA ARRECADAÇÃO
- 4.1.2 CONSULTA DE PACOTE
- 4.1.3 RESTITUIÇÃO
- 4.1.4 CONSULTA DE ARRECADAÇÃO POR DIA
- 4.1.5 CONSULTA DE PAGAMENTOS POR PACOTE
- 4.1.6 CORREÇÃO DE DAR PROCESSADO
- 4.1.7 CONSULTA DE PAGAMENTOS POR DIA
- 4.1.8 CORREÇÃO DE DAR DATA/PAGAMENTO

4.2. MENU REPARTIÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

- 4.2.1 PARÂMETRO REPASSE RECEITA
- 4.2.2 REPARTIÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS
- 4.2.3 REIMPRESSÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS
- 4.2.4 CÁLCULO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS
- 4.2.5 ESTORNO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

4.3. MENU DE RELATÓRIOS

- 4.3.1 RELATÓRIOS GERENCIAIS
- 4.3.2 RELATÓRIOS DA ARRECADAÇÃO
- 4.3.3 RELATÓRIO CONSOLIDADO DÉBITO

4.3.4 ARRECADAÇÃO MENSAL DA GERAT

4.3.5 ARRECADAÇÃO MENSAL POR CNAE

5.0. MÓDULO CONTROLE DE DOCUMENTOS DE SEGURANÇA

5.1. MENU DE DOCUMENTOS DE SEGURANÇA

5.1.1 CADASTRO DE TIPOS DE DOCUMENTOS

5.1.2 CADASTRO DE DOCUMENTOS NA CENTRAL

5.1.3 CONSULTA SOLICITAÇÕES

5.1.4 BAIXA DE DOCUMENTOS

5.1.5 CONSULTA DE MOVIMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1.6 SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1.7 RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1.8 CONSULTA DE CONTA CORRENTE

5.1.9 CONSULTA DE UTILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS

5.1.10 TRANSFERÊNCIA DE DOCUMENTOS

5.1.11 MANUTENÇÃO DE ESTOQUE MÍNIMO E MÁXIMO

5.1.12 ESTOQUE DISPONÍVEL NA CENTRAL

5.1.13 EMISSÃO DA 2ª GUIA DE REMESSA

5.1.14 INCLUSÃO INICIAL DE DOCUMENTOS

6.0. MÓDULO PARCELAMENTO

6.1. MENU DE PARCELAMENTO

6.1.1 GERAÇÃO DE PARCELAMENTO

6.1.2 CONSULTA DE PARCELAMENTO

6.1.3 PARÂMETROS DO PARCELAMENTO

6.1.4 CANCELAMENTO DE PARCELAMENTO

6.1.5 CORREÇÃO DE PAGAMENTOS DO PARCELAMENTO

SISTEMA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

1.0. MÓDULO SIPAF

1.1. MENU CONTROLE DE AUTO DE INFRAÇÃO

1.1.1 CANCELAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1.1.2 CONSULTA DE AUTO DE INFRAÇÃO

1.1.3 CIÊNCIA DE AUTO DE INFRAÇÃO

1.1.4 LAVRATURA DE AUTO DE INFRAÇÃO - ESPECIAL

1.2. MENU DE CONSULTA

1.2.1 CONSULTA DA REDE

1.3. MENU CONTROLE DE PROCESSOS

1.3.1 PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

1.3.2 ALTERAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇO

- 1.3.3 AGENDA DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
- 1.3.4 CADASTRO DE CONSELHEIROS
- 1.3.5 CONTROLE DE PROCESSO
- 1.3.6 CONSULTA DE PROCESSO
- 1.3.7 SELEÇÃO MANUAL DE CONTRIBUINTES
- 1.3.8 EMISSÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO
- 1.3.9 TRANSFERÊNCIA DE EXPEDIENTES
- 1.3.10 ALTERAÇÃO DA DATA DA CIÊNCIA
- 1.3.11 PLANEJAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
- 1.3.12 SELEÇÃO DE CONTRIBUINTES FISCALIZAÇÃO GTRAN
- 1.3.13 CONSULTA ALTERAÇÃO DE ORDEM DE SERVIÇOS
- 1.4. MENU TERMOS DE NÃO CONFORMIDADE**
 - 1.4.1 EMISSÃO DE TERMO DE NÃO LOCALIZAÇÃO
 - 1.4.2 CONSULTA DE TERMO DE NÃO LOCALIZAÇÃO
 - 1.4.3 TERMO DE REVELIA
 - 1.4.4 CONSULTA DE TERMO DE INTEMPESTIVIDADE
 - 1.4.5 TERMO DE PEREMPÇÃO
 - 1.4.6 TERMO DE INADIMPLÊNCIA
- 1.5. MENU DE BASE LEGAL**
 - 1.5.1 INCORPORAÇÃO DE BASE LEGAL
 - 1.5.2 MODIFICAÇÃO DE BASE LEGAL
 - 1.5.3 CONSULTA DE BASE LEGAL
- 1.6. MENU MANUTENÇÃO DE FUNÇÃO**
 - 1.6.1 MANUTENÇÃO DE FUNÇÃO
 - 1.6.2 RELATÓRIO DE AÇÃO FISCAL
 - 1.6.3 RELATÓRIO SIPAF – AGÊNCIAS
- 1.7. MENU INTIMAÇÕES E RECIBOS**
 - 1.7.1 EMISSÃO DE INTIMAÇÕES
 - 1.7.2 RECIBO DE DOCUMENTO FISCAL
 - 1.7.3 DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL
 - 1.7.4 CONSULTA DE INTIMAÇÃO
 - 1.7.5 CONSULTA DE RECIBO DE DOCUMENTO FISCAL
 - 1.7.6 CONSULTA DE DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTO FISCAL
- 1.8. MENU PARÂMETROS DO SIPAF**
 - 1.8.1 DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEIS
 - 1.8.2 RELAÇÃO UNIDADE X ÁREA
 - 1.8.3 GERÊNCIA DE EXPEDIENTES
 - 1.8.4 ATUALIZAÇÃO CONTA CORRENTE SIPAF
- 1.9. MENU PROCESSOS ANTERIORES**
 - 1.9.1 CONFERÊNCIA DE DIGITAÇÃO
 - 1.9.2 LAVRATURA

- 1.9.3 CIÊNCIA
 - 1.9.4 LAVRATURA DE AI ESPECIAL
 - 1.9.5 CONSULTA DE PROCESSO ANTERIOR
- 1.10. **MENU DE PROCESSO FÍSICO**
 - 1.10.1 CORREÇÃO DE PAGINAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO
 - 1.10.2 CONSULTA DE PAGINAÇÃO
- 1.11. **MENU AVISO DE DÉBITO**
 - 1.11.1 AVISO DE DÉBITO – (LANÇAMENTO)
 - 1.11.2 AVISO DE DÉBITO – (CONFISSÃO ESPONTÂNEA)
 - 1.11.3 LANÇAMENTO
 - 1.11.4 CIÊNCIA
 - 1.11.5 CONSULTA
- 2.0. DÍVIDA ATIVA**
 - 2.1. **RECEPÇÃO DO PROCESSO**
 - 2.1.1 RECEBER PROCESSO
 - 2.1.2 DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL
 - 2.1.3 ENVIO DO PROCESSO
 - 2.2. **INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA**
 - 2.2.1 INSCREVER PROCESSO EM DÍVIDA ATIVA
 - 2.2.2 ENVIO DO PROCESSO
- 3.0. DILIGÊNCIA**
 - 3.1. **DISTRIBUIÇÃO DA DILIGÊNCIA**
 - 3.1.1 DISTRIBUIÇÃO DA DILIGÊNCIA
 - 3.2. **RESOLUÇÃO DA DILIGÊNCIA**
 - 3.2.1 RESULTADO DA DILIGÊNCIA
- 4.0. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO**
 - 4.1. **ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO**
 - 4.1.1 DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL
 - 4.1.2 CONFERÊNCIA DO ESTADO DO PROCESSO
 - 4.2. **RECEPÇÃO DE IMPUGNAÇÃO**
 - 4.2.1 RECEPÇÃO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
 - 4.3. **ENVIO DO PROCESSO PARA O GERENTE**
 - 4.3.1 ENVIO DO PROCESSO
- 5.0. SOLICITAÇÃO DE DESPACHO**
 - 5.1. **DESPACHO DÍVIDA ATIVA**
 - 5.1.1 ENVIO DE DESPACHO
- 6.0. FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO**
 - 6.1. **TERMO DE INÍCIO DA AÇÃO FISCAL**
 - 6.1.1 CIÊNCIA AO CONTRIBUINTE DO TERMO DE INÍCIO
 - 6.1.2 CANCELAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
 - 6.1.3 EMISSÃO DE TERMO DE INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO
 - 6.1.4 EMISSÃO DO TERMO DE NÃO LOCALIZAÇÃO

6.1.5 CANCELAR FISCALIZAÇÃO

6.2. AUTO DE INFRAÇÃO

6.2.1 FIM DE LEVANTAMENTO DE DADOS FISCAIS

6.2.2 LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO

6.2.3 ENVIO DE DOCUMENTOS

6.2.4 CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO

6.3. INÍCIO DE FISCALIZAÇÃO

6.3.1 ENTREGA DA ORDEM DE SERVIÇO AO AUDITOR

6.3.2 EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

6.4. ENCERRAMENTO DA FISCALIZAÇÃO

6.4.1 LAVRATURA DO TERMO DE ENCERRAMENTO

6.4.2 CIÊNCIA AO CONTRIBUINTE DO TERMO DE ENCERRAMENTO

7.0. FORMAÇÃO DE PROCESSOS

7.1. RECEPÇÃO DE DOCUMENTOS

7.1.1 ENCAMINHA PROCESSO

7.1.2 FORMAÇÃO DO PROCESSO

8.0. COJUL

8.1. RECEPÇÃO DO PROCESSO NO COJUL

8.1.1 DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO PARA O JULGADOR

8.2. SANEAMENTO DO PROCESSO NO COJUL

8.2.1 SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA

8.2.2 SOLICITAÇÃO DE DESPACHO

8.3. JULGAMENTO

8.3.1 DESPACHO

8.3.2 DEVOLUÇÃO DO PROCESSO

8.3.3 PROFERIMENTO DA DECISÃO

8.3.4 ENVIO PROCESSO P/ GERAT

8.3.5 SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA

8.3.6 DEVOLUÇÃO DO PROCESSO PELO JULGADOR

9.0. CONSELHO DE CONTRIBUINTES

9.1. PROTOCOLO

9.1.1 ENVIO PARA SECRETARIA

9.1.2 SOLICITAÇÃO DE DESPACHO

9.1.3 SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA PELA PGE

9.1.4 RECEPÇÃO DO PROCESSO

9.1.5 ENCAMINHA PROCESSO PARA A PGE

9.1.6 RECEPÇÃO DO PARECER DA PGE

9.2. SECRETARIA

9.2.1 SUSPENSÃO DO JULGAMENTO

9.2.2 RETIRAR PROCESSO DA PAUTA

9.2.3 SOLICITAÇÃO PEDIDO DE VISTA

9.2.4 SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA

- 9.2.5 DISTRIBUIÇÃO DO PROCESSO PARA O RELATOR
- 9.2.6 SOLICITAÇÃO DE DILIGÊNCIA PELO RELATOR
- 9.2.7 DEVOLUÇÃO DO PROCESSO PELO RELATOR
- 9.2.8 EMISSÃO DO ACÓRDÃO DE JULGAMENTO
- 9.2.9 PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO
- 9.2.10 ENVIO DO PROCESSO PARA O ÓRGÃO PREPARADOR
- 9.2.11 CONFIRMAÇÃO DO JULGAMENTO
- 10.0. CIENTIFICAÇÃO**
 - 10.1. RECEPÇÃO DO PROCESSO**
 - 10.1.1 RECEBER O PROCESSO
 - 10.1.2 ENVIO DO PROCESSO
- 11.0. ARQUIVO GERAL SEFAZ**
 - 11.1. ARQUIVO GERAL**
 - 11.1.1 SOLICITAÇÃO DE DESPACHO
 - 11.1.2 RECEPÇÃO DO PROCESSO PARA ARQUIVAMENTO
 - 11.1.3 CONFERÊNCIA DO PROCESSO PARA ARQUIVAMENTO
 - 11.1.4 ARQUIVAMENTO DO PROCESSO
- 12.0. CIÊNCIA DE DECISÃO DE RECURSO AO CONTRIBUINTE**
 - 12.1. CIÊNCIA DA DECISÃO DO RECURSO**
 - 12.1.1 RECEPÇÃO DO PROCESSO PARA CIÊNCIA
 - 12.1.2 ENVIO PARA O ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO
 - 12.1.3 CIÊNCIA AO CONTRIBUINTE DA DECISÃO DO CONSELHO
- 13.0. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO – DECISÃO COJUL**
 - 13.1. RECEPÇÃO DO RECURSO**
 - 13.1.1 RECEPÇÃO DO PEDIDO DE RECURSO
 - 13.2. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO**
 - 13.2.1 CIÊNCIA AO CONTRIBUINTE
 - 13.2.2 CONFERÊNCIA DO ESTADO DO PROCESSO
 - 13.2.3 DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL
 - 13.3. ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO**
 - 13.3.1 ENVIO DO PROCESSO
- 14.0. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO – DECISÃO DO CONSELHO**
 - 14.1. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO**
 - 14.1.1 CIÊNCIA AO CONTRIBUINTE
 - 14.1.2 CONFERÊNCIA DO ESTADO DO PROCESSO
 - 14.1.3 DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL
 - 14.2. ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO**
 - 14.2.1 ENVIO DO PROCESSO
- 15.0. DESPACHO**
 - 15.1. RESOLUÇÃO DO DESPACHO**
 - 15.1.1 RESOLUÇÃO DO DESPACHO
 - 15.2. DISTRIBUIÇÃO DO DESPACHO**

- 15.2.1 DISTRIBUIÇÃO DO DESPACHO
- 16.0. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO - AVISO DE DÉBITO**
 - 16.1. ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO**
 - 16.1.1 CONFERÊNCIA DO ESTADO DO PROCESSO
 - 16.1.2 DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL
 - 16.2. ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO**
 - 16.2.1 ENVIO DO PROCESSO
- 17.0. ACOMPANHAMENTO PREGRESSO**
 - 17.1. ACOMPANHAMENTO PROCESSO**
 - 17.1.1 DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL
 - 17.1.2 CONFERÊNCIA DO ESTADO DO PROCESSO
 - 17.2. ANÁLISE DE ANTECEDENTES FISCAIS**
 - 17.2.1 TERMO DE ANTECEDENTES FISCAIS
 - 17.3. ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO PELO GERENTE**
 - 17.3.1 ENVIO DO PROCESSO
- 18.0. ATUALIZAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO**
 - 18.1. ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO**
 - 18.1.1 DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL
 - 18.1.2 CONFERÊNCIA DO ESTADO DO PROCESSO
 - 18.2. REPAGINAÇÃO DO PROCESSO**
 - 18.2.1 REPAGINAÇÃO DO PROCESSO FÍSICO
 - 18.3. ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO PELO GERENTE**
 - 18.3.1 ENVIO DO PROCESSO
- 19.0. FISCALIZAÇÃO GTRAN**
 - 19.1. TERMO DE INÍCIO DA AÇÃO FISCAL**
 - 19.1.1 FIM DE LEVANTAMENTO DE DADOS FISCAIS
 - 19.1.2 CANCELAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
 - 19.2. AUTO DE INFRAÇÃO**
 - 19.2.1 ENVIO DO AI PARA CANCELAMENTO
 - 19.2.2 LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO
 - 19.2.3 ENVIO DE DOCUMENTOS
 - 19.2.4 CIÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO
 - 19.3. INÍCIO FISCALIZAÇÃO**
 - 19.3.1 ENTREGA DA ORDEM DE SERVIÇO AO AUDITOR
 - 19.3.2 EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO
 - 19.4. ENCERRAMENTO DA FISCALIZAÇÃO**
 - 19.4.1 ENVIO DE DOCUMENTOS

SISTEMA DE CADASTRO

1.0. MÓDULO CADASTRO

1.1. MENU CADASTRO

- 1.1.1 INCORPORAÇÃO CADASTRO
- 1.1.2 MODIFICAÇÃO CADASTRO
- 1.1.3 CONSULTA CADASTRO
- 1.1.4 CONSULTA VÍNCULO REPRESENTANTES
- 1.1.5 MANUTENÇÃO DE CNAE FISCAL
- 1.1.6 MODIFICAÇÃO ESPECIAL CADASTRO
- 1.1.7 INCORPORAÇÃO ESPECIAL CADASTRO

1.2. MENU DE REPRESENTANTE LEGAL

- 1.2.1 CONSULTA REPRESENTANTE LEGAL

1.3. MENU DE ESTABELECIMENTOS

- 1.3.1 CONSULTA DE ENDEREÇO FISCAL

1.4. MENU DE OBRIGAÇÕES

- 1.4.1 INCORPORAÇÃO DE OBRIGAÇÕES
- 1.4.2 MANUTENÇÃO DE OBRIGAÇÕES
- 1.4.3 FINALIZAÇÃO DE OBRIGAÇÕES
- 1.4.4 CONSULTA DE OBRIGAÇÕES

1.5. MENU DE BAIXAS

- 1.5.1 EFETUAR BAIXAS
- 1.5.2 CONSULTA DE BAIXA
- 1.5.3 CANCELAMENTO BAIXA DE OFÍCIO

1.6. MENU SISTEMA ANTERIOR

- 1.6.1 HISTÓRICO DE SISTEMA
- 1.6.2 HISTÓRICO DE BANCO DE DADOS

1.7. MENU HISTÓRICO SIAT

- 1.7.1 HISTÓRICO DE OPERAÇÕES
- 1.7.2 HISTÓRICO DE CADASTRO

1.8. MENU RELATÓRIO DO CADASTRO

- 1.8.1 RELATÓRIO ESTATÍSTICO DO CADASTRO
- 1.8.2 RELATÓRIO DE CONFORMIDADE
- 1.8.3 RELATÓRIO DE QUADRO SOCIETÁRIO
- 1.8.4 QUANTIDADE MUNICÍPIO / SETOR ECONÔMICO
- 1.8.5 RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
- 1.8.6 RELATÓRIO DE CONTAS CORRENTES DOSSIÊ

1.9. MENU EXTRA CADASTRO

- 1.9.1 MANUTENÇÃO EXTRA CADASTRO
- 1.9.2 CONSULTA EXTRA CADASTRO

1.10. MENU VISTORIA

- 1.10.1 MANUTENÇÃO DE VISTORIA
- 1.10.2 RESULTADO DA VISTORIA

1.11. MENU MONITORAMENTO CADASTRO

- 1.11.1 MONITORAMENTO CADASTRO
- 1.12. **MENU SITUAÇÃO FISCAL**
 - 1.12.1 MANUTENÇÃO SITUAÇÃO FISCAL
 - 1.12.2 HISTÓRICO SITUAÇÃO FISCAL

SISTEMA DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS

1.0. MÓDULO DE AIDF

1.1. MENU DE AIDF

- 1.1.1 INCORPORAÇÃO DE AIDF
- 1.1.2 CONSULTA STATUS DOCUMENTO
- 1.1.3 CANCELAMENTO DE AIDF
- 1.1.4 DISTRIBUIR SEQUÊNCIA
- 1.1.5 INCORPORAÇÃO PEDIDO FORMULÁRIO DE SEGURANÇA
- 1.1.6 INCORPORAÇÃO DE AIDF ESPECIAL
- 1.1.7 CONSULTA DE AIDF
- 1.1.8 REATIVAÇÃO DE AIDF

1.2. MENU DE GRÁFICAS

- 1.2.1 HABILITAÇÃO DE GRÁFICA
- 1.2.2 CONSULTA DE GRÁFICAS

1.3. MENU DE RELATÓRIOS

- 1.3.1 RELATÓRIOS DE AIDF
- 1.3.2 CONSULTA PEDIDO FORMULÁRIO DE SEGURANÇA

1.4. MENU DOSSIÊ AIDF

- 1.4.1 INCORPORAÇÃO AIDF
- 1.4.2 CONSULTA AIDF
- 1.4.3 MENU DE DOCUMENTOS INIDÔNEOS
- 1.4.4 ATO DECLARATÓRIO DE INIDONEIDADE
- 1.4.5 CONSULTA DOCUMENTO INIDÔNEO

1.5. MENU DE CORREÇÕES

- 1.5.1 CORREÇÃO DE AIDF

SISTEMA DE CONTROLE

1.0. MÓDULO TABELAS DO SISTEMA

1.1. MENU DE UNIDADES

- 1.1.1 CONTROLE DE UNIDADES
- 1.1.2 CONTROLE DE MÁQUINAS
- 1.1.3 CONTROLE DE BANCO DE DADOS
- 1.1.4 CONTROLE DE PERFIS

1.2. MENU DE USUÁRIOS

- 1.2.1 DESBLOQUEIO DE USUÁRIO
- 1.2.2 CADASTRO DE USUÁRIOS
- 1.2.3 CONTROLE DE APLICAÇÃO
- 1.2.4 CONTROLE DE MANUTENÇÃO
- 1.2.5 ALTERAÇÃO DE USUÁRIOS
- 1.2.6 GERAÇÃO DE SENHA ALEATÓRIA
- 1.2.7 EXCLUSÃO DE USUÁRIO

1.3. MENU DE FORMULÁRIOS

- 1.3.1 INCORPORAÇÃO DE FORMULÁRIOS
- 1.3.2 MODIFICAÇÃO DE FORMULÁRIOS
- 1.3.3 ELIMINAÇÃO DE FORMULÁRIOS
- 1.3.4 CONSULTA DE FORMULÁRIOS
- 1.3.5 MANUTENÇÃO TABELA CONVERSÃO DIEF/GIM

1.4. MENU DE MENSAGEM DE UNIDADE

- 1.4.1 INCORPORAÇÃO MENSAGEM UNIDADE
- 1.4.2 MODIFICAÇÃO MENSAGEM UNIDADE
- 1.4.3 CONSULTA DE MENSAGENS LIDAS
- 1.4.4 CONSULTA DE MENSAGENS

1.5. MENU CNAE FISCAL

- 1.5.1 MANUTENÇÃO CNAE FISCAL
- 1.5.2 CONSULTA CNAE FISCAL

1.6. MENU DE ESTADOS

- 1.6.1 INCORPORAÇÃO DE ESTADOS
- 1.6.2 MODIFICAÇÃO DE ESTADOS
- 1.6.3 ELIMINAÇÃO DE ESTADOS
- 1.6.4 CONSULTA DE ESTADOS

1.7. MENU DE AGENTE ARRECADADOR

- 1.7.1 INCORPORAÇÃO AGENTE ARRECADADOR
- 1.7.2 MODIFICAÇÃO AGENTE ARRECADADOR
- 1.7.3 ELIMINAÇÃO AGENTE ARRECADADOR
- 1.7.4 CONSULTA DE AGENTE ARRECADADOR

1.8. MENU DE SUCURSAL ARRECADADORA

- 1.8.1 INCORPORAÇÃO SUCURSAL ARRECADADORA
- 1.8.2 MODIFICAÇÃO SUCURSAL ARRECADADORA
- 1.8.3 ELIMINAÇÃO SUCURSAL ARRECADADORA
- 1.8.4 CONSULTA SUCURSAL ARRECADADORA
- 1.9. MENU MANUTENÇÃO ORGANOGRAMA**
 - 1.9.1 MANUTENÇÃO ORGANOGRAMA

SISTEMA AUXILIAR

1.0. MÓDULO DIEF

1.1. MENU DE DIEF

- 1.1.1 CONSULTA DIEF
- 1.1.2 CÓPIA DE ARQUIVO DA DIEF
- 1.1.3 CONSULTA PROCESSAMENTO DIEF
- 1.1.4 CONTATO CONTRIBUINTE

1.2. MENU DE RELATÓRIOS

- 1.2.1 TOTAL RESUMO DIEF
- 1.2.2 CONSULTA DE OMISSOS ESPECIAIS
- 1.2.3 OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO
- 1.2.4 RENÚNCIA FISCAL INDÚSTRIAS
- 1.2.5 RENÚNCIA FISCAL ATACADISTAS
- 1.2.6 RESUMO DIEF CONTRIBUINTE
- 1.2.7 MAIORES CONTRIBUINTES DIEF

2.0. MÓDULO BENEFÍCIO FISCAL

2.1. MENU BENEFÍCIO FISCAL

- 2.1.1 MANUTENÇÃO BENEFÍCIO FISCAL
- 2.1.2 MANUTENÇÃO ATO
- 2.1.3 SUSPENSÃO DE BENEFÍCIO
- 2.1.4 CONSULTA BENEFÍCIO FISCAL

2.2. MENU DE RELATÓRIOS

- 2.2.1 RELATÓRIOS DO BENEFÍCIO FISCAL

2.3. MENU TRANSPORTE ALTERNATIVO

- 2.3.1 MANUTENÇÃO TRANSPORTE ALTERNATIVO
- 2.3.2 RECÁLCULO DO PME
- 2.3.3 CONSULTA TRANSPORTE ALTERNATIVO

3.0. MÓDULO COBRANÇA ADMINISTRATIVA

3.1. MENU DE COBRANÇA POR COMUNICAÇÃO

- 3.1.1 SELEÇÃO DE INADIMPLENTES

- 3.1.2 CONTROLE DE COBRANÇA
- 3.1.3 ACOMPANHAMENTO COBRADOR
- 3.1.4 CONSULTA COMUNICAÇÃO COBRANÇA
- 3.1.5 MANUTENÇÃO DE FUNÇÃO
- 3.1.6 DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS

3.2. MENU COBRANÇA NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO

- 3.2.1 SELEÇÃO DE INADIMPLENTES

4.0. MÓDULO FISCALIZAÇÃO ELETRÔNICA

4.1. MENU MONITORAMENTO BÁSICO

- 4.1.1 LIVROS FISCAIS X DIF
- 4.1.2 EXTRATO ECONÔMICO
- 4.1.3 QUEBRA DE SEQUÊNCIA DE NOTA FISCAL

4.2. MENU PROCEDIMENTOS INTERMEDIÁRIOS

- 4.2.1 SITRAN X REGISTRO DE ENTRADAS
- 4.2.2 SITRAN X REGISTRO DE SAÍDAS

4.3. MENU PROCEDIMENTOS AVANÇADOS

- 4.3.1 ENTRADA CONTRIBUINTE X EMITENTE
- 4.3.2 SAÍDA CONTRIBUINTE X DESTINATÁRIO

4.4. MENU MONITORAMENTO SELETIVO

- 4.4.1 EXTRATO CONSOLIDADO DÉBITO
- 4.4.2 RISCO DO CONTRIBUINTE
- 4.4.3 AUTORIZAÇÃO DIF

5.0. MÓDULO SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

5.1. MENU CONSULTA DE GIA-ST

- 5.1.1 CONSULTA DE GIA-ST
- 5.1.2 RELATÓRIO ESTATÍSTICO DA GIA-ST
- 5.1.3 RELATÓRIO GIAS NÃO PROCESSADAS

5.2. MENU DE RELATÓRIOS

- 5.2.1 RELATÓRIOS
- 5.2.2 RELATÓRIO ARQUIVOS OMISSOS

ANEXO CCXLIII
(Art. 1.489, I, do RICMS)

ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA				TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFISSÃO DE DÍVIDA DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO (Anexo CCXLIII do RICMS)			
				Nº 0000000000			
Posto fiscal de Entrada:				Data da Emissão :		Hora da Emissão	
Previsão de Saída :						Quant. NF	
IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR							
Nome do Motorista:						CPF:	
Placa Principal:	UF	2ª Placa :	UF	3ª Placa :	UF	Peso do Veículo (kg):	Categoria do Veículo :
CNPJ/CPF Transp.:		Razão Social :					
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO							
Nome do Servidor:						Matrícula :	
Assinatura:							
TERMO DE RESPONSABILIDADE							
Pelo presente instrumento, por mim assinado, declaro assumir inteira responsabilidade pela entrega das mercadorias abaixo relacionadas e transportadas no veículo acima identificado, em seu destino, confessando-me responsável solidário pelo pagamento dos tributos e encargos acessórios (artigos 124, I e 135, II, do CTN) e devedor à Fazenda Pública do Piauí (artigo 585, do CPC), caso as referidas mercadorias não sejam entregues aos destinatários							
CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL							
Declaro-me ciente deste Termo e de seus anexos, dos quais recebi duas vias.							
Nome:				C.P.F.:		Data:	
Assinatura:							
DOCUMENTAÇÃO FISCAL E MERCADORIAS							
N Fiscal	CNPJ/CPF Emitente	UF	CNPJ/CPF Destin.	UF	Mercadorias	R\$ da NF	Peso (Kg)
TOTAIS							
DECLARAÇÃO DE BAIXA							
Declaramos que o veículo, mercadorias e documentação fiscal, constantes do passe fiscal identificado acima, passou por este Posto Fiscal com destino à rota estabelecida cumprindo, assim, as exigências da legislação tributária vigente							
RESPONSÁVEL PELA BAIXA							
Posto Fiscal de Saída				Data da Baixa:		Hora da Baixa:	
Nome do Servidor:						Matrícula :	
Assinatura:							

ANEXO CCXLIV
(Art. 1.489, II, do RICMS)

 ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA	TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFISSÃO DE DÍVIDA DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO						
Nº							
Posto de Entrada:	Data/Hora Emissão:						
Previsão de Saída:	Tipo de Passe: Qtd NF:						
IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR							
Nome do Motorista:	CPF:						
Placa Principal:	2ª Placa: 3ª Placa:						
CNPJ Transp:	Razão Social:						
Peso do Veículo:	Categoria do Veículo:						
IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO							
Nome do Servidor:	Matrícula:						
Assinatura:							
TERMO DE RESPONSABILIDADE							
Pelo presente instrumento, por mim assinado, declaro assumir inteira responsabilidade pela entrega das mercadorias abaixo relacionadas e transportadas no veículo acima identificado, em seu destino, confessando-me responsável solidário pelo pagamento dos tributos e encargos acessórios (artºs. 124, I e 135, II, do CTN) e devedor à Fazenda Pública do Piauí (artº. 585, do CPC), caso as referidas mercadorias não sejam entregues aos seus destinatários.							
CIÊNCIA DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL							
Declaro-me ciente deste Termo e de seus anexos, dos quais recebi duas vias.							
Nome:	Data:						
Assinatura:	CPF:						
DOCUMENTAÇÃO FISCAL E MERCADORIAS VINCULADAS AO PASSE Nº							
N Fiscal	CNPJ/CPF Emit.	UF	CNPJ/CPF Dest.	UF	Mercadoria	Valor da NF (R\$)	Peso (Kg)

1ª Via: Transportador / 2ª Via: Órgão Emissor - www.sefaz.pi.gov.br

ANEXO CCXLV
(Art. 1.489, III, do RICMS)



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA

UNIDADE DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

CONTROLE DE CONFERÊNCIA EXTERNA Nº 000000

MERCADORIA EM TRÂNSITO	
Veículo: _____	Placa: _____
Mercadoria: _____	
Declaro que conferi a mercadoria e o veículo transportador identificados acima.	
Em, ____/____/____	
_____ Funcionário Responsável/Matrícula	

Emissão: em 2 vias; Formato: blocos 2x25 fls.; Tamanho: 14,00 x 8,00 cm.

ANEXO CCXLVI
(Art. 1.489, IV, do RICMS)



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
UNIDADE DE CONTROLE DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO

TERMO DE RESPONSABILIDADE, DEPÓSITO E CONFISSÃO DE DÍVIDA N° 0000		MOMENTO DA LAVRATURA Hora _____ Data ____/____/____	
1. IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO EMITENTE			
Órgão: _____		Local da Ocorrência: _____	
2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL			
Nome: _____			
Endereço: _____			
CNPJ(MF)N°: _____		CAGEP N°: _____	
Veículo: _____		RENAVAM N°: _____	
3. DISCRIMINAÇÃO DO FATO			
4. DISCRIMINAÇÃO DA MERCADORIA, BEM E/OU VALOR			
Discriminação	Unid.	Quant.	Valor
TOTAL			R\$
5. CÁLCULO DO IMPOSTO			
Base de Cálculo	R\$	_____	
ICMS Incidente _____%	R\$	_____	
Multa _____%	R\$	_____	
Total a Recolher	R\$	_____	
(_____)			
Dispositivos Infringidos: _____			
Penalidades Previstas: _____			

O Contribuinte ou Responsável pelas mercadorias, bens e/ou valores discriminados neste Termo, respectivamente, nos campos 2 e 4, assume a responsabilidade para no prazo de _____ dias recolher o imposto acrescido da multa e demais encargos, junto ao _____ ou outro órgão fazendário do seu domicílio fiscal, sob pena de lavratura do Auto de Infração na forma do § 2º do art. 84, da Lei nº 4.257/89, ou perdimento para instituição beneficente, quando se tratar de mercadoria de fácil deterioração, em virtude de haver infringido os dispositivos acima, indicados na legislação tributária vigente.

☐ As mercadorias, valores e/ou bens discriminadas no Campo 4 deste Termo, ficam sob a custódia desta Secretaria da Fazenda.

☐ Nomeamos a pessoa identificada no campo 2 deste Termo, **FIEL DEPOSITÁRIO** das mercadorias, bens e/ou valores, à qual ficam atribuídas as obrigações previstas nos arts. 627, 629, 642 a 644, 647, 648 e 651 do Código Civil Brasileiro.

Agentes do Fisco: _____ Ciente: _____
_____ Em ____/____/____

Contribuinte/Responsável/Fiel Depositário

Emissão: 3 vias — 1ª via, Depositário ou Proprietário; 2ª via, Órgão emitente; 3ª via, Processo.
Formato: bloco de 3 x 20 fls. — Tamanho: 30,00 x 21,00 cm.

***ANEXO CCXLVI**
(Art. 1.489, IV, do RICMS)

*Anexo CCXLVI com redação dada pelo Dec. 15.041, de 18/12/2012, art. 2º, LXXXV

	ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA SITUAÇÃO:	TERMO DE RESPONSABILIDADE, DEPÓSITO E CONFISSÃO DE DÍVIDA Nº
	Orgão: _____ Data Emissão: _____ Pág. _____ Hora: _____ Telefone: _____ Nº Atendimento: _____	

ANEXO DO TERMO

RELAÇÃO DAS MERCADORIAS					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
001					
002					
003					
004					
005					
006					
007					
008					
009					
010					
011					
012					
013					
014					
015					
016					
017					
018					
019					
020					
021					
022					
023					
024					
025					
026					
027					
028					
029					
030					
031					
032					
033					
				TOTAL	

SERVIDOR FAZENDARIO		
Nome _____	Matrícula _____	Assinatura _____

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL	
Recebi uma via.	
Nome : _____	Data : _____
Assinatura : _____	C.P.F. : _____

1º Via: Depositário ou proprietário das mercadorias / 2º Via: Órgão emitente / 3º Via: Processo - www.sefaz.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA
SITUAÇÃO:

**TERMO DE RESPONSABILIDADE, DEPÓSITO
E CONFISSÃO DE DÍVIDA**

Nº

Orgão:

Data Emissão:

Pág.:

Hora:

Telefone:

Nº Atendimento:

IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR

Inscr. Estadual:

CNPJ/CPF:

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

UF:

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Inscr. Estadual:

CNPJ/CPF:

Razão Social:

Endereço:

Cidade:

UF:

RESPONSÁVEL PELA MERCADORIA, BENS E/OU VALORES

DESCRIÇÃO DO FATO

OBSERVAÇÃO COMPLEMENTAR

O contribuinte ou responsável pelas mercadorias, bens e/ou valores discriminados no anexo deste Termo, assume a responsabilidade para, no prazo de _____, recolher o imposto acrescido de multa e demais encargos, junto a qualquer órgão fazendário, sob pena de lavratura do Auto de Infração, na forma do § 2º, do art. 84, Lei nº 4.257/89, ou perdimento para instituições beneficentes, quando se tratar de mercadorias de fácil deterioração, em virtude de haver infringido a legislação tributária vigente.
Para pagamento na rede bancária credenciada, emitir DAR pelo DARWEB (www.sefaz.pi.gov.br) com o código da receita 113007 e o número deste Termo de Responsabilidade no campo "Nº do Documento de Origem".

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU REPRESENTANTE LEGAL

Recebi uma via.

Nome

:

Data

:

Assinatura

:

C.P.F.

:

SERVIDOR FAZENDÁRIO

Nome

Matrícula

Assinatura

TESTEMUNHAS

Nome

C.P.F.

Assinatura

1º Via: Depositário ou proprietário das mercadorias / 2º Via: Órgão emitente / 3º Via: Processo - www.sefaz.pi.gov.br

ANEXO CCXLVII
(Art. 1.489, V, do RICMS)

 ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA	TERMO DE BAIXA TIPO DE TERMO:
	Nº
Posto de Saída:	Data/Hora Baixa:
IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR	
Nome do Motorista: CPF:	
Placa Principal:	2ª Placa: 3ª Placa:
CNPJ Transp:	Razão Social:
Peso do Veículo:	Categoria do Veículo:
DECLARAÇÃO	
Declaramos que o veículo, mercadorias e documentação fiscal constantes no passe fiscal identificado acima, passou por este Posto Fiscal com destino à rota estabelecida, cumprindo, assim, as exigências da legislação tributária vigente.	
RESPONSÁVEL PELA BAIXA	
Nome do Servidor:	Matrícula:
Assinatura:	

1ª Via: Transportador - www.sefaz.pi.gov.br

ANEXO CCXLVIII
(Art. 1.503, parágrafo único, do RICMS)

COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIA FISCAL		
Nome		
Endereço	Bairro	
Município	Fone/Fax	CEP
Descrição da Atividade Econômica		
À GERÊNCIA DE MERCADORIA EM TRÂNSITO - GETRAN Senhor Gerente: Em cumprimento ao disposto no Parágrafo único do art. 1.503 do RICMS, COMUNICAMOS a V.Sa., para as providências legais cabíveis, que o contribuinte pessoa física acima qualificado, opera na economia informal adquirindo mercadorias em operações com características de habitualidade ou de intuito comercial em função das quantidades adquiridas, enquadrando-se na definição de contribuinte do ICMS conforme definido nos arts. 167 e 168 do Regulamento do ICMS. Teresina (PI), de de . Assinatura, matrícula e carimbo		

ANEXO CCXLIX
(Art. 1.509, § 1º, do RICMS)

LEIAUTE DO PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DE CARGA - PTC

LAYOUT DO ARQUIVO XML

DADOS DO PROTOCOLO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGA

#	Campo	Caminho (tag)	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
A01	<i>versao</i>	PTC	Versão do leiaute	3	N	S	Atributo. Formato X.XX
A02	<i>TLayout</i>	PTC	Tipo de documento de transporte	3	C	S	Atributo. “PTC” ou “PFI”
A03	chPTC	PTC	Chave do PTC ou número do Passe	16	N	S	- Composta por UF destino (código IBGE) (2) + UF origem (código IBGE) (2) + Data DDMMAA (6) + Sequencia (por data) (5) + Dígito verificador (1) - PTCs da mesma carga tem mesmo sequencial, alterando apenas UF destino e DV
A04	dtEmi	PTC	Data emissão	10	D	S	Formato “AAAA-MM-DD”
A05	hrEmi	PTC	Hora emissão	6	D	S	
A06	UFDest	PTC	Código da unidade federativa de destino	2	N	S	Código do IBGE

SUBGRUPO DE INFORMAÇÕES DO FISCO EMISSOR

#	Campo	Caminho (tag)	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
F01	CPF	dadosEmissor	CPF do usuário responsável pela emissão	11	N	S	Fiscal emissor
F02	xNome	dadosEmissor	Nome do usuário responsável pela emissão	60	C	S	Fiscal emissor

F03	codRepEmi	dadosEmissor	Código da unidade fiscal	3	N	S	Padrão Carimbo
F04	xRepEmi	dadosEmissor	Nome da unidade fiscal	60	C	S	Padrão Carimbo ou sistema local
F05	UFEmi	dadosEmissor	Código da unidade federativa de emissão	2	N	S	Código do IBGE

SUBGRUPO DE INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE

#	Campo	Caminho (tag)	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
T01	tpTransp	transp	Tipo de transporte	1	N	S	1 – terrestre; 2 – aéreo; 3 – aquático; 4 – ferroviário
T02	obs	transp	Observação	50	C	N	Para ser utilizado no caso de transportes não-terrestres

INFORMAÇÕES DO TRANSPORTADOR

#	Campo	Caminho (tag)	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
T01	CNPJ ou CPF	transp/transpo rta	Número do documento	14	N	S	CNPJ/CPF do transportador
T02	xNome	transp/transpo rta	Razão Social ou nome	60	C	N	
T03	UF	transp/transpo rta	UF do Transportador	2	C	S	

INFORMAÇÕES DO VEÍCULO DE TRANSPORTE

#	Campo	Caminho (tag)	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
V01	placa	transp/veicTr ansp	Placa principal do Veículo (cavalo)	8	C	S/N	Deve ser digitado quando for terrestre (verificar validação schema XML)
V02	UF	transp/veicTr ansp	UF da placa principal	2	C	S	
V03	placa	transp/reboqu e	Placa do primeiro reboque	8	C	N	Deve ser digitado quando houver
V04	UF	transp/reboqu e	UF da placa do primeiro	2	C	N	Deve ser digitado quando houver

			reboque				
V05	placa	transp/reboque	Placa do segundo reboque	8	C	N	Deve ser digitado quando houver
V06	UF	transp/reboque	UF da placa do segundo reboque	2	C	N	Deve ser digitado quando houver

INFORMAÇÕES DO CONDUTOR

#	Campo	Caminho (tag)	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
C01	cpfMot	transp/conductor	CPF do motorista	11	C	S	
C02	nmMot	transp/conductor	Nome do Motorista	60	C	S	

SUBGRUPO IDENTIFICAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS

#	Campo	Caminho (tag)	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
N01	Id	dadosNFs/infNFe	Sequência da nota no PTC	5	N	S	Atributo. IDXXX Formato
N02	nNF	dadosNFs/infNFe/ide	Número do Documento Fiscal	9	N	S	1 – 999999999
N03	dEmi	dadosNFs/infNFe/ide	Data de emissão do Documento Fiscal	10	D	S	Formato “AAAA-MM-DD”

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

#	Campo	Caminho (tag)	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
E01	CNPJ ou CPF	dadosNFs/infNFe/emit	CPF/CNPJ do Emitente	14	N	S	
E02	xNome	dadosNFs/infNFe/emit	Nome do Emitente	60	C	N	

IDENTIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO

#	Campo	Caminho	Descrição	Tam	Tipo	Obrig	Observação
---	-------	---------	-----------	-----	------	-------	------------

		(tag)		Max			
D01	CNPJ ou CPF	dadosNFs/infNFe/dest	CPF/CNPJ do destinatário	14	N	S	
D02	xNome	dadosNFs/infNFe/dest	Nome do Destinatário	60	C	N	

VALORES TOTAIS

#	Campo	Caminho (tag)	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
V01	vBC	dadosNFs/infNFe/ICMSTo t/total	Base de Cálculo do ICMS	15	N	S	Padrão XXX.XX (dois dígitos decimais obrigatórios).
V02	vICMS	dadosNFs/infNFe/ICMSTo t/total	Valor Total do ICMS	15	N	S	
V03	vBCST	dadosNFs/infNFe/ICMSTo t/total	Base de Cálculo do ICMS ST	15	N	S	Padrão XXX.XX (dois dígitos decimais obrigatórios). Quando houver, senão coloca 0.00
V04	vST	dadosNFs/infNFe/ICMSTo t/total	Valor Total do ICMS ST	15	N	S	
V05	vProd	dadosNFs/infNFe/ICMSTo t/total	Valor Total dos produtos e serviços	15	N	S	Verificar qual será utilizado, ou os dois. Padrão XXX.XX (dois dígitos decimais obrigatórios).
V05	vNF	dadosNFs/infNFe/ICMSTo t/total	Valor Total da Nota	15	N	S	

OUTRAS INFORMAÇÕES

#	Campo	Caminho (tag)	Descrição	Tam Max	Tipo	Obrig	Observação
O01	natOp	dadosNFs/infNFe/ide	Código do CFOP	04	N	N	Campo da NF-e referente à descrição da natureza da operação. Será utilizado no PTC para informação do código do CFOP para a nota

GRUPO DA ASSINATURA DIGITAL (OPCIONAL)

#	Campo	Descrição	Tipo	Observação			

Informação da Assinatura				
1	Signatur e	Assinatura XML	XML	Padrão XML Digital Signature

OBSERVAÇÕES:

SE O CAMPO FOR OPCIONAL E A INFORMAÇÃO FOR ZERO OU VAZIO, A TAG DESTE CAMPO NÃO DEVERÁ CONSTAR NO ARQUIVO;

A REGRA DE FORMAÇÃO DO NOME DO ARQUIVO DO PTC SERÁ A SIGLA “PTC” CONCATENADO COM A CHAVE DE ACESSO COMPLETA.

Campo	Descrição	TAM	Tipo	Observação
UF destino	Código da UF do destinatário do Documento Fiscal	2	N	Utilizar a Tabela do IBGE
UF origem	Código da UF do emitente do Documento Fiscal	2	N	Utilizar a Tabela do IBGE
Data	Data de registro no sistema da UF de origem	6	N	AAMMDD
Sequencial	Seqüência do PTC na unidade fiscal em uma data específica	5	N	PTCs da mesma carga têm o mesmo número seqüencial, alterando apenas o código da UF e o dígito verificador
DV	Dígito verificador	1	N	0 – 9. Calculado pelo Módulo 11, algoritmo do CPF, utilizando apenas 01 dígito

A IMPRESSÃO DO PTC DEVERÁ SER FEITA UTILIZANDO FORMATAÇÃO XSL (XSLT/XPATH). O ARQUIVO XML DEVE TER UMA REFERÊNCIA AO ARQUIVO XSL PADRÃO (PTC_V1.XSL) ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO <?XML-stylesheet TYPE="TEXT/XSL" href="PTC_V1.XSL"?>.

IMPRESSÃO: ABERTURA DO ARQUIVO XML EM UM NAVEGADOR (INTERNET EXPLORER OU O MOZILLA FIREFOX);

O CÓDIGO DE BARRAS: PADRÃO INTERCALADO 2 ENTRE 5 (I25 – INTERLEAVED 2 OF 5);

O CÓDIGO DE BARRAS SERÁ GERADO A PARTIR DA CHAVE DO PTC.

ANEXO CCL
(Art. 1.510, do RICMS)

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DE CARGA - PTC

	GOVERNO DO ESTADO DE XXXXX - SECRETARIA DA FAZENDA XXXXX SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES FISCAIS	Nº XX.XX.XXXXX X.XXXXX-X 
PROTOCOLO DE TRANSFERÊNCIA DE CARGA PROTOCOLO ICMS 40/07		
IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR		
NOME DO TRANSPORTADOR (MOTORISTA) XXXXXXXXX XXXXXX XX XXXX		CPF XXX.XXX.XXX-XX
PLACA PRINCIPAL/ UF XXXXXXXX / XX		
CNPJ TRANSPOR TADORA	RAZÃO SOCIAL DA TRANSPORTADORA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO EMITENTE		
UF EMITENTE	REPARTIÇÃO FISCAL XXX – XXXXXX	EMITENTE DATA HORA XX/XX/XXXX XX:XX:XX
DOCUMENTAÇÃO FISCAL E MERCADORIAS		
N. FISCAL EMITENTE DESTINATÁRIO VALOR ICMS (BC ICMS) VALOR ICMS ST (BC ICMS ST) VALOR DA NOTA XXX XX.XXX.XXX/XXXX-XX XXXXXXXXXXXX XXX.XXX.XXX-XX		

XXXXXXXXXX

NaN

(NaN)

NaN

(NaN)

NaN

Valores Totais do PTC:

NaN

NaN

NaN

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

NOME

OU

CARIMBO

DO

SERVIDOR

XXXXXXXXXX XXXXX XXXXXX

MATRÍCULA

ASSINATURA

ANEXO CCLI
(Art. 1.521 do RICMS)

 GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ – SECRETARIA DA FAZENDA SISTEMA DE CONTROLE INTERESTADUAL DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO	NÚMERO PASSE
---	---------------------

PASSE FISCAL INTERESTADUAL PROTOCOLO ICMS 10/03
--

IDENTIFICAÇÃO DO TRANSPORTADOR		
Nome do transportador (Motorista)	CPF	Prontuário CNH
Placa Principal/UF	Placa Secundária/UF	Outra Placa/UF
CNPJ Transportadora	Razão Social da Transportadora	

IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO EMITENTE			
UF	REPARTIÇÃO FISCAL EMITENTE	DATA	HORA
REPARTIÇÃO FISCAL DE SAÍDA DO ESTADO EMITENTE		UF DE ORIGEM DAS MERCADORIAS	UF DE DESTINO FINAL

DOCUMENTAÇÃO FISCAL E MERCADORIAS	
Nº NF REMETENTE	DESTINATÁRIO
EMIÇÃO	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS UNID. QUANT. VALOR TOTAL NF
OBSERVAÇÕES:	

TERMO DE DEPÓSITO		
Com a lavratura do presente Termo de Depósito, o transportador e os responsáveis solidários qualificados neste Passe Fiscal Interestadual são nomeados fiéis depositários das mercadorias relacionadas neste documento, ficando os mesmos responsáveis pela guarda das mercadorias perante todas as Secretarias de Fazenda das Unidades Federadas do trajeto e entrega das mesmas aos contribuintes das Unidades Federadas de destino especificadas nas documentações fiscais, bem como pela solicitação da baixa desse termo, no primeiro posto de entrada da Unidade Federada de destino final das mercadorias. Caso não seja comprovada a entrada das mercadorias na Unidade Federada de destino final, após o prazo máximo de 30 dias, a Unidade Federada responsável poderá efetuar o lançamento de ofício, nos termos da Cláusula Sexta do Protocolo ICMS 10/03, ficando os fiéis depositários, qualificados neste documento, responsáveis pelo pagamento do imposto e da multa, conforme a legislação da respectiva Unidade Federada.		
_____	_____	_____
Data	Nome do Depositário por Extenso (Transportador)	Assinatura

IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO		
NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	ASSINATURA

REGISTROS DE PASSAGEM NAS UNIDADES FEDERADAS DO PERCURSO				
UF	DATA / /	HORA	REPARTIÇÃO FISCAL (PF)	AUTENTICAÇÃO
MATRÍCULA DO SERVIDOR:			ASSINATURA SOB CARIMBO	
NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO				
UF	DATA / /	HORA	REPARTIÇÃO FISCAL (PF)	AUTENTICAÇÃO
MATRÍCULA DO SERVIDOR:			ASSINATURA SOB CARIMBO	
NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO				

UF	DATA / /	HORA	REPARTIÇÃO FISCAL (PF)	AUTENTICAÇÃO
MATRÍCULA DO SERVIDOR:			ASSINATURA SOB CARIMBO	
NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO				

UF	DATA / /	HORA	REPARTIÇÃO FISCAL (PF)	AUTENTICAÇÃO
MATRÍCULA DO SERVIDOR:			ASSINATURA SOB CARIMBO	
NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO				

UF	DATA / /	HORA	REPARTIÇÃO FISCAL (PF)	AUTENTICAÇÃO
MATRÍCULA DO SERVIDOR:			ASSINATURA SOB CARIMBO	
NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO				

REGISTRO DE BAIXA NA UNIDADE FEDERADA DE DESTINO DAS MERCADORIAS				
TERMO DE EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE				
Pelo presente termo, fica o transportador e demais responsáveis identificados neste passe, exonerados das responsabilidades de fiéis depositários das mercadorias constantes nas documentações aqui relacionadas.				
_____ _____ _____ Data Nome do Depositário por Extenso (Transportador) Assinatura				
REPARTIÇÃO FISCAL	DATA / /	HORA	AUTENTICAÇÃO	
MATRÍCULA DO SERVIDOR:		ASSINATURA SOB CARIMBO		
NOME DO SERVIDOR POR EXTENSO				

ANEXO CCLII
(Art. 1.521, caput, do RICMS)

GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

RELAÇÃO DE MERCADORIAS SUJEITAS À EMISSÃO DO PASSE FISCAL INTERESTADUAL

1. AÇÚCAR (IMPLEMENTADO A PARTIR DE 01/09/03);
2. ÁLCOOL ETÍLICO (ETANOL), ANIDRO OU HIDRATADO, INCLUSIVE PARA OUTROS FINS, A GRANEL (IMPLEMENTADO A PARTIR DE 12/08/03);
3. GASOLINA E ÓLEO DIESEL (IMPLEMENTADO A PARTIR DE 12/08/03);
4. REFRIGERANTES, BEBIDAS ALCOÓLICAS, INCLUSIVE CERVEJA (IMPLEMENTADO A PARTIR DE 12/08/03 E SUSPENSO A PARTIR DE 22/12/04);
5. LEITE EM PÓ (IMPLEMENTADO A PARTIR DE 01/09/03);
6. CARNE BOVINA, RESFRIADA OU CONGELADA E CHARQUE (IMPLEMENTADO A PARTIR DE 01/12/03);
7. FARINHA DE TRIGO (IMPLEMENTADO A PARTIR DE 01/12/03);
8. CIGARRO (IMPLEMENTADO A PARTIR DE 01/12/03);
9. ARROZ (IMPLEMENTADO A PARTIR DE 01/12/03);
10. MADEIRA;
11. CIMENTO (IMPLEMENTADO A PARTIR DE 01/01/05);
12. FEIJÃO;
13. ÓLEO COMESTÍVEL ;
14. COURO BOVINO;
15. FRANGO RESFRIADO OU CONGELADO (IMPLEMENTADO A PARTIR DE 01/01/05);
16. MEDICAMENTOS (INCLUÍDO E IMPLEMENTADO A PARTIR DE 01/01/05).
- *17. TECIDOS (IMPLEMENTADO A PARTIR DE 01/10/05 - PROT. ICMS 27/05); (AC)
- *18. SOLVENTES (IMPLEMENTADO A PARTIR DE 01/09/06 - PROT. ICMS 19/06); (AC)

SUB-ITENS	NCM	PRODUTO
18.1	2707.10.00	Benzol (benzenos)
18.2	2707.20.00	Tolenol (tolueno)
18.3	2707.30.00	Xilol (xilenos)
18.4	2707.40.00	Naftaleno
18.5	2707.50.00	Outras misturas de hidrocarbonetos aromáticos que destilam, incluídas as perdas, uma fração superior ou igual a 65%, em volume, a 250°C, segundo o método ASTM D 86
18.6	2710.11.10	Hexano comercial
18.7	2710.11.30	Aguarrás mineral ("white spirit")
18.8	2710.11.49	Outras naftas
18.9	2710.19.19	Outros querosenes
18.10	2901.10.00	Hidrocarbonetos acíclicos

18.11	2902.11.00	saturados
18.12	2902.19	Cicloexano
		Outros hidrocarbonetos
		cíclicos, ciclânicos,
		ciclênicos, cicloterpênicos
18.12.1	2902.19.10	Limoneno
18.12.2	2902.19.90	Outros hidrocarbonetos
		cíclicos
18.13	2902.20.00	Benzeno
18.14	2902.30.00	Tolueno
18.15	2902.4	Xilenos
18.15.1	2902.41.00	o-Xileno
18.15.2	2902.42.00	m-Xileno
18.15.3	2902.43.00	p-Xileno
18.15.4	2902.44.00	Mistura de isômeros do
		xileno
18.16	3814.00.00	Solventes e diluentes
		orgânicos compostos, não
		especificados nem
		compreendidos em outras
		posições.
18.17	2710.11.21	Diisobutileno
18.18	2710.11.29	Outras misturas de
		alquilídeos
18.19	2710.11.41	Naftas para petroquímica
18.20	2902.50.00	Estireno
18.21	2902.60.00	Etilbenzeno
18.22	2902.70.00	Cumeno
18.23	2902.90.10	Difenila
18.24	2902.90.20	Naftaleno (Hidrocarbonetos
		Cíclicos)
18.25	2902.90.30	Antraceno
18.26	2902.90.40	alfa-Metilestireno
18.27	3817.00.10	Misturas de alquilbenzenos
18.28	3817.00.20	Misturas de alquilnaftalenos
19	2711.19.10	GLP – gás liquefeito de
		petróleo
20	2711.11.00	GLGN – gás liquefeito de gás
		natural

ANEXO CCLIII
(Art. 1.548, **caput** do RICMS)



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

**REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE SITUAÇÃO
FISCAL E TRIBUTÁRIA**

(O preenchimento dos campos deve ser feito a máquina ou em letra de forma, sem emendas, rasuras, borrões ou uso de corretivos)

CONTRIBUINTE				
1	NOME / RAZÃO SOCIAL			
2	CPF	3	CAGEP	
		4	CNPJ	
5	RAMO DE ATIVIDADE		6	INÍCIO DA ATIVIDADE
7	LOGRADOURO (rua, avenida, estrada, etc)		8	NÚMERO
9	COMPLEMENTO (apto, sala, andar, etc)		10	BAIRRO
		11	CEP	
12	MUNICÍPIO		13	UF
		14	TELEFONE	
15	Requer Certidão de Situação Fiscal e Tributária, para fins de:			
16 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE				
Declaro-me responsável pela autenticidade das informações prestadas.				
REQUERENTE	() SÓCIO-GERENTE	() HERDEIRO	() LEGATÁRIO	() DONATÁRIO
() TITULAR	() PROCURADOR	() OUTROS :		
NOME				CPF
ASSINATURA				DATA
17 AUTORIZAÇÃO PARA RECEBIMENTO				
Autorizo o (a) Sr (a). _____, portador (a) do RG nº _____ expedido por _____, CPF nº _____, a receber a certidão objeto do presente requerimento.				
_____, ____ de _____ de ____.				
Assinatura do requerente				
(O responsável por eventual uso indevido das informações contidas na Certidão Negativa é o requerente)				

Documentos Necessários:

- 1 – Cópias: Certidão Negativa da Dívida Ativa, Comprovante de Residência, CPF e RG.
- 2 – Será fornecida no prazo máximo de **48 horas** a partir do Requerimento.

ANEXO CCLIV
(Art. 1.548, § 1º, do RICMS)



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) Nº(S)	FAX (Nº)
CNPJ (Nº)		INSCRIÇÃO ESTADUAL (Nº)	
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL _____ (preencher com a expressão REGULAR ou IRREGULAR, conforme o caso).			

Certidão emitida com base no art. 1.548, § 1º, do RICMS.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

Local/data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do servidor fazendário

***ANEXO CCLIV-A**

(Art. 1.548, § 6º, do RICMS)

*Anexo CCLIV-A acrescentado pelo Dec. 13.917, art. 1º, XVIII



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO DE SITUAÇÃO FISCAL E TRIBUTÁRIA

RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE(S) N°(S)	FAX (N°)
CNPJ (N°)		INSCRIÇÃO ESTADUAL (N°)	
Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que o mesmo encontra-se em SITUAÇÃO FISCAL IRREGULAR COM EFEITO DE REGULAR , em razão das obrigações tributárias encontrarem-se com exigibilidade suspensa.			

Certidão emitida com base no art. 1.548, § 6º, do RICMS.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.

Local/data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura e carimbo do servidor fazendário

ANEXO CCLV
(Art. 1.567, § 8º, do RICMS)

TERMO DE REVELIA

CONTRIBUINTE:	
ENDEREÇO:	
CEP:	MUNICÍPIO:
CAGEP:	PROCESSO Nº:

Não tendo o contribuinte acima identificado, até a presente data, embora devidamente intimado, apresentado defesa, dentro do prazo legal, nem efetuado o pagamento ou solicitado o parcelamento do crédito tributário, lavro este termo para os efeitos legais e para considerá-lo **REVEL**.

_____, em ____/____/____

Funcionário Responsável

Cargo

Matrícula

ANEXO CCLVI
(Art. 1.567, § 9º, do RICMS)

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, junto ao Processo Fiscal nº _____ A.I nº _____ do
contribuinte _____, CAGEP nº _____, a(s) folha(s) _____, referente(s)
ao(s):

☐ Documento de Arrecadação – DAR, nº _____, relativo ao pagamento do respectivo crédito tributário.

☐ Demonstrativo do Cálculo do Crédito Tributário Recolhido.

☐ Petição de defesa do contribuinte (Protocolo nº _____).

☐ Pedido de parcelamento do crédito tributário.

☐ Recurso da decisão de 1ª instância administrativa, dirigido ao Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí (Protocolo nº _____).

☐ Outro(s) documento(s): _____

_____, de _____ de _____

Funcionário Responsável

Cargo

Matricula

ANEXO CCLVII
(Art. 1.567, § 10, do RICMS)

DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO RECOLHIDO

Declaro, sob as penas da lei e para os efeitos legais, que o contribuinte _____, CAGEP _____ efetuou o pagamento total do débito referente ao processo nº _____, A.I. nº _____, conforme cópia do documento de arrecadação anexa, e de acordo com as parcelas abaixo discriminadas:

ICMS	R\$	
MULTA	R\$	
JUROS	R\$	
ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	R\$	
TOTAL	R\$	

_____, em ____/____/____.

Funcionário Responsável

Cargo

Matrícula

ANEXO CCLVIII
(Art. 1.569, § 1º, do RICMS)

TERMO DE ANTECEDENTES FISCAIS

CONTRIBUINTE:	
ENDEREÇO:	
CEP:	MUNICÍPIO:
CAGEP:	PROCESSO Nº:

Reverso o livro e/ou ficha de registro de Auto de Infração, verificamos ser o contribuinte, acima identificado, PRIMÁRIO nas infrações de que trata o presente processo.

Teresina, em ____/____/____.

À _____ para os devidos fins.

Funcionário Responsável

Cargo

Matrícula

ANEXO CCLIX
(Art. 1.569, § 1º, do RICMS)

TERMO DE ANTECEDENTES FISCAIS

CONTRIBUINTE:	
ENDEREÇO:	
CEP:	MUNICÍPIO:
CAGEP:	PROCESSO Nº:

Revendo o livro e/ou ficha de registro de Auto de Infração, verificamos ser o contribuinte, acima identificado, REINCIDENTE ESPECÍFICO nas infrações de que trata este processo, em face do que consta no(s) processo(s) de nº _____, lavrado(s) por infringir ao(s) artigo(s) _____.

Processo nº _____ ☐ Findo Administrativo ☐ Procedente em ____/____/____. ☐ Julgado na 2ª instância em ____/____/____. ☐ Liquidado em ____/____/____. ☐ Atualmente sob regime de parcelamento. ☐ Encaminhado para inscrição na Dívida Ativa em ____/____/____.	Processo nº _____ ☐ Data da infração: ____/____/____. ☐ Data da autuação: ____/____/____.
--	--

Teresina, ____/____/____.

Funcionário Responsável

Cargo

Matrícula

ANEXO CCLX
(Art. 1.569, § 3º, do RICMS)

Ilmo(s). Sr(s).

Nome Contribuinte (Titular)

Fica(m) V. Sa(s). intimada(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, se manifestar sobre a reincidência específica em relação à infração de que trata o processo nº _____, A.I nº _____, datado de ____/____/_____, em face de que consta no Termo de Antecedentes Fiscais em anexo.

_____, em ____/____/_____.

À _____ para os devidos fins.

Funcionário Responsável

Cargo

Matrícula

ANEXO CCLXI
(Art. 1.575, § 1º, do RICMS)

Ilmo(s). Sr(s).

Nome Contribuinte (Titular)

N E S T A

Fica(m) V. Sa(s). intimada(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância de R\$ _____
(_____), ou, ainda, apresentar recurso ao Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí,
em razão de ter sido julgado _____, em 1ª Instância, o Auto de Infração
nº _____ (Processo nº _____) de acordo com cópia anexa.

Esclareço, ainda, que o pagamento efetuado dentro do prazo acima mencionado, ensejará a redução de _____% do valor da multa.

_____, em ____/____/____.

Funcionário Responsável

Cargo

Matrícula

***ANEXO CCLXI**

Art. 1.575, § 1º, I do Decreto nº 13.500/08

***Anexo CCLXI com redação dada pelo Dec. 15.775, de 20/10/14, art. 2º, inciso XV.**

 ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA	NOTIFICAÇÃO Nº		
DECISÃO			
Orgão:			
Data de Emissão:			
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
Inscr. Estadual:	CNPJ/CPF:		
Nome Empresarial:			
Logradouro:			
Complemento:	Bairro:		
Município:	Estado:		
CNAE-FISCAL:			
REPRESENTANTES LEGAIS			
Nome, denominação ou Razão Social	Endereço	Relação com a empresa	CPF/CNPJ
NOTIFICAÇÃO			
O contribuinte acima qualificado fica notificado do resultado do julgamento de 1ª Instância do Processo Administrativo Fiscal nº _____ que considerou o lançamento _____, conforme Decisão nº _____, em anexo. Fica ainda, intimado, se for o caso, a pagar o crédito tributário atualizado ou apresentar recurso ao Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da legislação vigente. O pagamento efetuado dentro do prazo mencionado ensejará a redução do valor da multa na forma estabelecida no art. 80 da Lei nº 4.257, de 06 de janeiro de 1989.			

ANEXO CCLXII
(Art. 1.576, **caput**, do RICMS)

TERMO DE PEREMPÇÃO

CONTRIBUINTE:	
ENDEREÇO:	
CEP:	MUNICÍPIO:
CAGEP:	PROCESSO Nº:

Não tendo o contribuinte acima identificado até a presente data, embora devidamente intimado, comparecido a esta repartição para efetuar o pagamento, solicitar o parcelamento, nem tampouco apresentar recurso da decisão de 1ª Instância para o Conselho de Contribuintes do Estado, lavro o presente termo para considerar PEREMPTO o direito do mesmo.

_____, em ____/____/____.

Funcionário Responsável

Cargo

Matrícula

ANEXO CCLXIII
(Art. 1.579, § 1º, do RICMS)

Ilmo(s). Sr(s).

Nome do Contribuinte (Titular)

N E S T A

Fica(m) V.Sa(s). intimada(s) para, no prazo de 30 (trinta) dias, pagar a importância de R\$ _____ (_____), em virtude do julgamento (Acórdão nº _____) do Conselho de Contribuintes do estado, no processo nº _____, relativamente do Auto de Infração nº _____.

_____, em ____/____/____.

Funcionário Responsável

Cargo

Matrícula

***ANEXO CCLXIII**

Art. 1.579, § 1º do Decreto nº 13.500/08

***Anexo CCLXIII com redação dada pelo Dec. 15.775, de 20/10/14, art. 2º, inciso XVI.**

 ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA	NOTIFICAÇÃO Nº		
DECISÃO			
Orgão:			
Data de Emissão:			
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
Inscr. Estadual:	CNPJ/CPF:		
Nome Empresarial:			
Logradouro:			
Complemento:	Bairro:		
Município:	Estado:		
CNAE-FISCAL:			
REPRESENTANTES LEGAIS			
Nome, denominação ou Razão Social	Endereço	Relação com a empresa	CPF/CNPJ
NOTIFICAÇÃO			
O contribuinte acima qualificado fica notificado do resultado do julgamento de 2ª Instância do Processo Administrativo Fiscal nº _____, que considerou o recurso _____, conforme Acórdão nº _____, em anexo. Fica ainda, intimado, se for o caso, a pagar o crédito tributário atualizado, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma da legislação vigente. A falta de recolhimento do crédito tributário no prazo acima mencionado implicará inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Estado.			

***ANEXO CCLXIV**
Art. 47, incisos XVI e XVII, §§ 15 e 16.
***Anexo CCLXIV acrescentado pelo Dec. 13.635, de 04/05/2009, art. 2º, VII.**

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL

Firma/Razão Social

Endereço

Bairro

Município

Fone/Fax

CEP

CGC

CAGEP

CAE

Campo I

Senhor Secretário,

O contribuinte acima qualificado, declarando estar ciente das disposições contidas nos arts. da Lei nº, de de de, vem, solicitar autorização para utilização de crédito em decorrência de transferência de recurso ao, no valor de R\$.....:

☐ FIES — Fundo de Invest. Econômico e Social do Estado do Piauí — ☐ Doação/SIEC — ☐ Patrocínio/SIEC — ☐ Investimento/SIEC

Local

Data

Titular/Representante Legal

Campo II

INFORMAÇÕES FISCAIS RELATIVAS AO REQUERENTE (FORNECIDAS PELO ÓRGÃO FAZENDÁRIO LOCAL)

	SIM	NÃO
1. Apresenta irregularidade cadastral? Especificar:		
2. Encontra-se em atraso com o recolhimento do imposto:		
2.1. apurado regularmente na escrita fiscal?		
2.2. diferido?		
2.3. devido em outras hipóteses de ocorrência de fato gerador?		
3. Encontra-se com débitos fiscais definitivamente julgados ou inscritos na Dívida Ativa?		
4. Há irregularidades que caracterizem inidoneidade do requerente?		

Campo III

Com base na análise do processo e exame da documentação exigida, bem como nas informações disponíveis neste órgão local, sugerimos o encaminhamento do presente processo à UNATRI da Secretaria da Fazenda.

Local

Data

Agente Fazendário (assinatura/carimbo)

Campo IV

DESPACHO DO DIRETOR DA UNIDADE DE ATENDIMENTO

Com base nas informações constantes de folhas, encaminho o processo à UNATRI da Secretaria da Fazenda.

Local

Data

Gerente Regional (assinatura / carimbo)

Campo V

DESPACHO DO DATRI

Com base nas informações constantes do processo, e acolhendo parecer fiscal, de folhas, opinamos pelo:

☐ deferimento do pedido ☐ indeferimento do pedido

Servidor / UNATRI

Encaminhe-se ao Secretário da Fazenda

Teresina, ____/____/____.

Diretor UNATRI

DESPACHO DO SECRETÁRIO DA FAZENDA

Autorizo a emissão do Documento de Autorização Para Utilização de Crédito Fiscal.

Teresina, ____/____/____

Secretário da Fazenda

ANEXO CCLXIV

Art. 47, incisos XVI e XVII, §§ 15 e 16.

***Anexo CCLXIV com redação dada pelo Dec.15.581 de 24/03/2014, art. 2º, XLV.**

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL

Nº

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE	
Inscrição Estadual:	CNPJ:
Razão Social:	
Endereço Completo:	
IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO	
Número do Certificado:	Nome do Projeto:
CPF / CNPJ:	Nome do Empreendedor:
Valor Aprovado (R\$):	Faixa de Dedução de ICMS:
DADOS DA AUTORIZAÇÃO	
Número:	Data de Emissão:
Senhor Secretário, O contribuinte acima qualificado, vem, na forma do art. 47, inciso XVII, parágrafos 16, 19 ao 24, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que regulamentou a utilização de crédito referente à Lei nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997, solicitar o CERTIFICADO PARA UTILIZAÇÃO DE CREDITO FISCAL no valor de R\$ _____ (_____), depositado em favor do projeto cultural identificado acima, em ____/____/_____, conforme recibo(s) de pagamento(s) e de depósito(s) bancário(s), em anexo. _____, ____ de _____ de _____. _____ Titular / Representante Legal	

1 - Protocolizar este requerimento nas Agências de Atendimento, devidamente assinado pelo representante legal.

2 - Anexar o(s) documento(s) comprobatório(s) do(s) valor(es) efetivamente transferido(s) pelo incentivador ao empreendedor (recibo(s) de pagamento(s) e de depósito(s) bancário(s)).

***ANEXO CCLXV**
Art. 47, incisos XVI, § 15.
***Anexo CCLXV acrescentado pelo Dec. 13.635, de 04/05/2009, art. 2º, VII.**

CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRIBUIÇÃO AO FIES Nº		
Firma/Razão Social		
Endereço		Bairro
Município	Fone/Fax	CEP
CNPJ	CAGEP	CNAE
O Secretário da Fazenda do Estado do Piauí, com base no inciso XVI do art. 47, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que regulamentou a utilização de crédito referente à Lei nº 5.317, de 23 de julho de 2003, e de acordo com a solicitação formulada no processo nº_____/_____, de ____/____/_____, autoriza a empresa acima qualificada a efetuar depósito em favor do FIES, no valor de R\$ _____ (_____). GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), ____de _____ de ____. SECRETÁRIO DA FAZENDA		

***ANEXO CCLXVI**

Art. 47, incisos XVI, § 15.

***Anexo CCLXVI acrescentado pelo Dec. 13.635, de 04/05/2009, art. 2º, VII.**

COMUNICADO DE CREDITAMENTO

Firma/Razão Social

Endereço

Bairro

Município

Fone/Fax

CEP

CNPJ

CAGEP

CNAE

Senhor Secretário,

O contribuinte acima qualificado, vem, na forma do inciso XVI do art. 47, do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que regulamentou a utilização de crédito referente à Lei nº 5.317, de 23 de julho de 2003, comunicar o creditamento, em sua escrita fiscal, no período de apuração referente ao mês de _____/_____, do valor de R\$ _____ (_____), depositado em favor do FIES, em ____/____/____, conforme CERTIFICADO DE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRIBUIÇÃO AO FIES Nº _____, e recibo de depósito bancário anexo, bem como solicitar a homologação do valor creditado.

Local e data _____, ____/____/____

Titular/Representante Legal

***ANEXO CCLXVII**

Art. 47, inciso XVII, § 16.

***Anexo CCLXVII acrescentado pelo Dec. 13.635, de 04/05/2009, art. 2º, VII.**

DOCUMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO FISCAL Nº

Firma/Razão Social

Endereço Completo (Rua, Ave., nº, complemento, Bairro)

Município

CEP

Fone/Fax

CNPJ

CAGEP

CNAE

O Secretário da Fazenda do Estado do Piauí, com base nos arts. 10 e 17 da Lei nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997, e no inciso XVII, do art. 47 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, acatando parecer fiscal de folhas ____, e despacho da Unidade de Administração Tributária - UNATRI, de folhas ____, autoriza a utilização do crédito fiscal, no valor de R\$ _____ (_____), solicitado pela empresa acima qualificada, correspondente a ____ % (_____) do montante transferido para o empreendedor _____, CPF nº _____ e RG nº _____, para realização de projetos culturais incentivados, a título de _____, em (_____) parcelas mensais, iguais e sucessivas, no valor de R\$ _____ (_____) cada, a partir de ____ / ____ / ____.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), ____ de _____ de ____.

SECRETÁRIO DA FAZENDA

***ANEXO CCLXVIII**

Art. 47, inciso XVII, §16

***Anexo CCLXVIII acrescentado pelo Dec. 13.635, de 04/05/2009, art. 2º, VII.**

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PROJETOS CULTURAIS

(ASSINALAR COM "X" A QUADRÍCULA CORRESPONDENTE)

MECENATO DE INCENTIVO À CULTURA - MIC	PATROCÍNIO		FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA - FIC	
	INVESTIMENTO			

Firma/Razão Social

Endereço

Bairro

Município

Fone/Fax

CEP

CNPJ

CAGEP

CNAE

Senhor Secretário,

O contribuinte acima qualificado vem, na forma do inciso XVII, do art. 47 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, que “estabelece procedimentos relacionados com a utilização de crédito fiscal de que tratam os arts. 10 e 17 da Lei nº 4.997/97”, solicitar autorização para transferência de recursos para projetos culturais na modalidade acima indicada, no valor de R\$ _____
(_____).

Local/Data

Titular/Representante Legal

DESPACHO DA UNATRI

Com base nas informações constantes do processo, opinamos pelo:

DEFERIMENTO

Data:

INDEFERIMENTO

_____/_____/____

Diretor/UNATRI

AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PROJETOS CULTURAIS

O Secretário da Fazenda do Estado do Piauí, com base no parágrafo único do art. 1º da Portaria GASEC nº 092A/2000, que “estabelece procedimentos relacionados com a utilização de crédito fiscal de que tratam os arts. 10 e 17 da Lei nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997, que cria o Sistema de Incentivo Estadual à Cultura - SIEC”, e de acordo com a solicitação formulada no processo nº _____/_____, de ____/____/____, autoriza a empresa acima qualificada a efetuar depósito referente a transferência de recursos para projetos culturais na modalidade acima indicada, no valor de R\$ _____
(_____). A presente autorização não implica em imediato reconhecimento do direito à apropriação, a título de crédito fiscal, da parcela doada, subordinando-se esse procedimento ao atendimento às demais disposições da Lei nº 4.997/97.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA, em Teresina (PI), ____/____/____.

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Preencher e protocolar em duas vias, que terão a seguinte destinação: 1ª via - deverá ser entregue ao contribuinte, após o trâmite do processo; 2ª via - ficará retida no processo.

ANEXO CCLXIX**Art. 1.349 - C, §1º*****Anexo CCLXIX acrescentado pelo Dec. 13.635, de 04/05/2009, art. 2º, VII.****DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO**

1. QUALIFICAÇÃO DO REMETENTE			
NOME			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE	FAX
CPF Nº		RG Nº	
2. QUALIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO			
NOME			
ENDEREÇO			BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	CEP	FONE	FAX
CPF Nº		RG Nº	
3. DISCRIMINAÇÃO DO CONTEÚDO			
QUANTIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	PESO/KG	VALOR
4. DECLARAÇÃO DO REMETENTE			
Declaro, sob as penas da lei, serem verdadeiras as informações acima e que os objetos ali relacionados não constituem produtos destinados à comercialização.			
Local e data: _____, _____ de _____ de _____			
_____ ASSINATURA			

ANEXO CCLXX

Art. 1.349 - F, caput

*Anexo CCLXX acrescentado pelo Dec. 13.635, de 04/05/2009, art. 2º, VII.

TERMO DE RETENÇÃO DE MERCADORIAS/TRANSPORTE		DE EM		MOMENTO DA LAVRATURA	
SITUAÇÃO IRREGULAR Nº 000.000				Hora	Data / /
1. IDENTIFICAÇÃO					
1.1. DO ÓRGÃO EMITENTE					
Órgão da SEFAZ			Local da Ocorrência		
1.2. DA UNIDADE DA ECT					
Órgão da ECT			Endereço Completo		
2. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL					
Nome					
Endereço					
Nº CNPJ/CPF			Nº CAGEP		
3. DESCRIÇÃO DO FATO					
4.DISCRIÇÃO DA MERCADORIA, BEM E/OU VALOR					
Discriminação		Unidade	Quantidade	Valor	
TOTAL				R\$	
5. CÁLCULO DO IMPOSTO					
Base de Cálculo		R\$			
ICMS Incidente		R\$			
Multa		R\$			
Total a Recolher		R\$			
Dispositivos Infringidos					
Penalidades Previstas					
O Contribuinte ou Responsável pelas mercadorias, bens e/ou valores discriminados neste Termo, no campo 4, assume a responsabilidade para, no prazo de _____ dias recolher o imposto acrescido da multa e demais encargos, junto ao _____ ou outro órgão fazendário do seu domicílio fiscal, sob pena de lavratura do Auto de Infração, na forma do § 2º do art. 84, da Lei nº 4.257/89, ou perdimento para instituição beneficente, quando se tratar de mercadoria de fácil deterioração, em virtude de haver infringido os dispositivos acima indicados na legislação tributária vigente. ¶ As mercadorias, valores e/ou bens discriminados no campo 4 deste Termo, ficam sob custódia da ECT, na condição de FIEL DEPOSITÁRIA, à qual ficam atribuídas as obrigações previstas nos arts. 627 a 652 do Código Civil Brasileiro, e, não ocorrendo a sua liberação, mediante os procedimentos fiscais-administrativos, serão os mesmos transferidos das dependências da ECT para o depósito da SEFAZ, no prazo máximo de 30 dias. ¶ Nomeamos a pessoa identificada no campo 2 deste Termo, FIEL DEPOSITÁRIO das mercadorias, bens e/ou valores, à qual ficam atribuídas as obrigações previstas nos arts. 627 a 652 do Código Civil Brasileiro.					

Agentes do Fisco:	Ciente:
	Em ____/____/____
	Contribuinte/Responsável/Fiel Depositário

1ª via – branca: Depositário/Proprietário das Mercadorias; 2ª via – amarela: Órgão Fazendário local; 3ª via – azul: Processo.

ANEXO CCLXXI

Art. 1.349 - F, §2º

*Anexo CCLXXI acrescentado pelo Dec. 13.635, de 04/05/2009, art. 2º, VII.

TERMO DE CONSTATAÇÃO

1. QUALIFICAÇÃO DO DESTINATÁRIO DAS MERCADORIAS				
NOME				
ENDEREÇO				BAIRRO OU DISTRITO
MUNICÍPIO	UF	CEP	FONE	FAX
CNPJ/CPF Nº	Nº DA INSCRIÇÃO ESTADUAL		RG Nº	
2. DISCRIMINAÇÃO DO CONTEÚDO				
QUANTIDA DE	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO		PESO/KG	VALOR
3. DESCRIÇÃO DO FATO:				

Pelo presente Termo, constatamos a existência de mercadorias ou bens importados destinados a outra Unidade federada, signatária do Protocolo ICMS 32/01, sem o comprovante de pagamento do ICMS, ou Guia para Liberação de Mercadoria Estrangeira sem Comprovação do Recolhimento do ICMS. E, para os efeitos do art. 6º, § 2º do Dec. Nº _____/04, lavramos este Termo de Constatação, que será encaminhado ao Fisco da Unidade da Federação destinatária das mercadorias.

Local e Data: _____, _____ de _____ de _____

AGENTE DO FISCO

***ANEXO CCLXXII**

***Anexo CCLXXII acrescentado pelo Dec. 13.714, de 22/06/2009, art. 1º, XVII**

Relatório Impresso em Papel Timbrado

Art. 715, § 1º

ANEXO				
Data:			pág.:	
CNPJ:		Razão Social:		
Número do Estabelecimento:			Período:	
COMPROVANTE DE PAGAMENTO	PONTO DE VENDA (PV)	DATA DA TRANSAÇÃO	VALOR CRÉDITO	VALOR DÉBITO
9999999999	999999	dd/mm/aaaa	999.999,99	999.999,99
		Total dia dd/mm/aaaa	999.999,99	999.999,99
		Total mês mm/aaaa	999.999,99	999.999,99
		Total ano aaaa	999.999,99	999.999,99
		Total relatório	999.999,99	999.999,99

***ANEXO CCLXXIII**

***Anexo CCLXXIII acrescentado pelo Dec. 13.714, de 22/06/2009, art. 1º, XVII**

Art. 1.471 – C – vigência a partir de 27 de abril de 2009

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	NCM/SH
I – Inseticidas		
1	Inseticida Demand	3808.9199
2	Inseticida Delthagard	3808.9199
3	Inseticida Fendona	3808.919
4	Biolarvicida Biológico Bactivec	3808.5010
II – Pulverizadores		
1	Pulverizador Manual	8424. 8111
2	Pulverizador Motor Mochila (Atomizador / Nebulizador Portátil)	8424. 8119
III – Outros		
1	Rolo de Tela com Inseticida (Mosquiteiro)	6303.1990

***ANEXO CCLXXIV**

Art. 1.131, **caput**.

***Anexo CCLXXIV acrescentado pelo Dec. 13.714, de 22/06/2009, art. 1º, XVII**

TERMO DE ACORDO Nº /20.....

Acordo que celebram entre si a empresae a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, através de seus titulares, objetivando a operacionalização da cobrança do ICMS incidente sobre as mercadorias transportadas pela primeira, cujo pagamento seja exigido antecipadamente, nos termos da legislação vigente.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominada **SEFAZ/PI**, através do **DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - UNATRI**, neste ato representado por seu titular,, conforme Portaria GASEC nº 291/03, e, de outro, a empresa com sede em, inscrita no CNPJ, sob o n.º e no CAGEP, sob o n.º, doravante denominada **TRANSPORTADORA**, representada por, resolvem firmar o presente compromisso jurídico-tributário, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objetivo a fixação de critérios e de responsabilidades para efeito de operacionalização da cobrança do ICMS, nas hipóteses de antecipação do referido tributo, relativamente a mercadorias conduzidas pela **TRANSPORTADORA**, em operações interestaduais de entrada neste Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **SEFAZ/PI** permitirá que as mercadorias destinadas ao Estado do Piauí, com imposto sujeito à antecipação, tenham o pagamento do ICMS diferido para o município do domicílio do contribuinte destinatário.

CLÁUSULA TERCEIRA – As mercadorias envolvidas com operações objeto deste Acordo ficarão depositadas sob a responsabilidade da **TRANSPORTADORA** e somente serão liberadas para entrega ao destinatário após o desembaraço na Coordenação de Transportadoras Conveniadas, da Gerência de Controle de Mercadorias em Trânsito – **GTRAN**, no Posto Fiscal da Tabuleta.

CLÁUSULA QUARTA – A **TRANSPORTADORA** se compromete a entregar na primeira unidade fazendária do Estado do Piauí, por onde transitar, as Notas Fiscais que acobertarem as mercadorias transportadas, acompanhadas do Manifesto ou Romaneio de Carga, devidamente alocados em **MALOTES**, para que sejam conferidos e lacrados com lacre fiscal, por servidor competente, ao tempo em que será lavrado o Comprovante de Acompanhamento de Notas Fiscais –

CANF, Anexo CCLXXV, para acompanhamento do Malote à Coordenação de Transportadoras Conveniadas.

CLÁUSULA QUINTA – A TRANSPORTADORA deverá entregar o MALOTE contendo toda documentação fiscal juntamente com o CANF, na Coordenação de Transportadora Conveniada – SEFAZ-PI, no Posto Fiscal da Tabuleta, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada neste Estado, ressalvados os casos de força maior que deverão ser comunicados imediatamente à GTRAN para fixação de novo prazo, sendo verificada a segurança do lacre para posterior abertura pelo servidor, após o que será:

I – autorizada a liberação das mercadorias destinadas a contribuintes beneficiários de regimes especiais concessivos de diferimento do pagamento do ICMS ou aos não sujeitos à sistemática de cobrança antecipada do imposto;

II – emitido DAR com prazo especial aos demais contribuintes, para que seja providenciado o recolhimento do imposto até o dia 15 do mês subsequente ao do registro da Nota Fiscal no Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT.

CLÁUSULA SEXTA– Aos contribuintes que se enquadrem em qualquer das hipóteses de irregularidade previstas no art. 247 do Decreto 13.500/08, será lavrado o Termo de Verificação de Irregularidade – TVI, Anexo CCLXXVI, ficando a transportadora com a guarda da(s) mercadoria(s) e da(s) nota(s) fiscal(is), até a liquidação do referido termo pelo contribuinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se a lavratura do TVI, também, nas seguintes hipóteses:

a) Tratando-se de mercadoria submetida à exigência de substituição tributária por retenção na fonte pelo fornecedor de outras Unidades da Federação signatárias de Convênios ou Protocolos dos quais o Estado do Piauí faça parte, quando não efetuada a retenção na fonte, ou efetuada a menor que o ICMS devido;

b) ICMS – Complementação de Carga Tributária, nas hipóteses previstas no art. 68 do Decreto nº 13.500;

c) Mercadorias destinadas a contribuintes não inscritos, cujo volume caracterize intuito comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O imposto relativo às mercadorias acobertadas pelas Notas Fiscais objeto de TVI, que tenham sido entregues ao destinatário sem prévia autorização da SEFAZ, será exigido da TRANSPORTADORA, com a aplicação dos acréscimos legais cabíveis e a imediata rescisão deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA – As obrigações assumidas pela TRANSPORTADORA, nos termos deste Acordo, se estendem às suas filiais, agências, agregadas ou escritórios situados em todo o território piauiense.

CLÁUSULA OITAVA – A TRANSPORTADORA compromete-se a discriminar, em seus Manifestos ou Romaneio de carga, o nome do remetente, o do destinatário das mercadorias transportadas, o número e o valor das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA NONA – Este Acordo vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser suspenso pela SEFAZ-PI, ou rescindido por interesse unilateral de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – A constatação, por parte da SEFAZ/PI, de que a TRANSPORTADORA agiu com fraude conluio ou simulação ou descumpriu qualquer norma

estabelecida no presente Termo de Acordo ou na legislação tributária estadual, implicará na rescisão do mesmo e na aplicação das penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro de Teresina, para apreciação de qualquer demanda judicial relativa ao presente Acordo.

E por estarem ambas as partes em perfeita concordância, firmam este instrumento em 3 (três) vias, para que produzam os efeitos legais.

Teresina, de de 20.....

.

.....
Diretor UNATRI

.....
RESPONSÁVEL PELA
TRANSPORTADORA
CPF N°.....

~~*ANEXO CCLXXIV—A~~
~~(Art. 1.133, Parágrafo Único)~~

~~*ANEXO CCLXXIV—A acrescentado pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 1º, XVI~~

~~TERMO DE ACORDO Nº —/~~
~~(Transporte Aéreo)~~

~~Acordo que celebram entre si a empresa~~
~~..... e a~~
~~SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO~~
~~PIAUÍ, através de seus titulares, objetivando a~~
~~operacionalização da cobrança do ICMS incidente sobre~~
~~as mercadorias transportadas pela primeira, cujo~~
~~pagamento seja exigido antecipadamente, nos termos da~~
~~legislação vigente.~~

~~..... Pelo presente instrumento, de um lado, a SECRETARIA DA FAZENDA~~
~~DO ESTADO DO PIAUÍ, doravante denominada SEFAZ/PI, através do DIRETOR DA~~
~~UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA UNATRI, neste ato representado~~
~~por seu titular,, e, de outro, a empresa~~
~~....., com sede em~~
~~....., inscrita no CNPJ, sob o nº~~
~~..... e no CAGEP, sob o nº, doravante denominada~~
~~COMPANHIA AÉREA, representada por, resolvem firmar o~~
~~presente compromisso jurídico tributário, mediante as cláusulas abaixo.~~

~~CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente Acordo tem por objetivo a fixação de~~
~~critérios e de responsabilidades para efeito de operacionalização da cobrança do ICMS, nas~~
~~hipóteses de antecipação do referido tributo, relativamente a mercadorias conduzidas pela~~
~~COMPANHIA AÉREA em operações interestaduais de entrada neste Estado.~~

~~CLÁUSULA SEGUNDA — A SEFAZ/PI permitirá que as mercadorias~~
~~destinadas ao Estado do Piauí, com imposto sujeito à antecipação, tenham o pagamento do~~
~~ICMS diferido para o município do domicílio do contribuinte destinatário.~~

~~CLÁUSULA TERCEIRA — As mercadorias envolvidas com operações objeto~~
~~desse Acordo ficarão depositadas sob a responsabilidade da COMPANHIA AÉREA e~~
~~somente serão liberadas para entrega ao destinatário após o desembaraço no POSTO~~
~~FISCAL AEROPORTO.~~

~~CLÁUSULA QUARTA — A COMPANHIA AÉREA deverá entregar o~~
~~Manifesto ou Romancio de Carga juntamente com as primeiras vias das Notas Fiscais da~~
~~respectiva carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada neste Estado, no~~
~~POSTO FISCAL AEROPORTO, para que seja:~~

~~I providenciada a autenticação, assim como, o destaque das terceiras vias das~~
~~notas fiscais;~~

~~II — autorizada a liberação das mercadorias destinadas a contribuintes beneficiários de regimes especiais concessivos de diferimento do pagamento do ICMS ou aos não sujeitos à sistemática de cobrança antecipada do imposto;~~

~~III — emitido Boleto Bancário aos demais contribuintes, para que seja providenciado o recolhimento do imposto.~~

~~**PARÁGRAFO ÚNICO** — O pagamento do imposto devido, relativamente ao item III, destinadas a contribuintes estabelecidos na Capital e Interior, deverá ser efetivado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do registro da Nota Fiscal no Sistema Integrado de Administração Tributária — SIAT.~~

~~**CLÁUSULA QUINTA** — Aos contribuintes que se enquadrem em qualquer das hipóteses de irregularidade previstas no art. 247 do Decreto 13.500/08, será lavrado o Termo de Verificação de Irregularidade — TVI (anexo I), ficando a transportadora com a guarda da(s) mercadoria(s) e da(s) nota(s) fiscal(is), até a liquidação do referido termo pelo contribuinte.~~

~~**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — Aplica-se a lavratura do TVI, também, nas seguintes hipóteses:~~

~~d) — Tratando-se de mercadoria submetida à exigência de substituição tributária por retenção na fonte pelo fornecedor de outras Unidades da Federação signatárias de Convênios ou Protocolos dos quais o Estado do Piauí faça parte, quando não efetuada a retenção na fonte, ou efetuada a menor que o ICMS devido;~~

~~e) — ICMS — Complementação de Carga Tributária, nas hipóteses previstas no art. 68 do Decreto nº 13.500/08;~~

~~f) — Mercadorias destinadas a contribuintes não inscritos, cujo volume caracterize intuito comercial.~~

~~**PARÁGRAFO SEGUNDO** — O imposto relativo às mercadorias acobertadas pelas Notas Fiscais objeto de TVI, que tenham sido entregues ao destinatário sem prévia autorização da SEFAZ, será exigido da TRANSPORTADORA, com a aplicação dos acréscimos legais cabíveis e a imediata rescisão deste Acordo.~~

~~**CLÁUSULA SEXTA** — Os boletos Bancários emitidos na forma da cláusula anterior serão entregues pela COMPANHIA AÉREA aos contribuintes tomadores de seus serviços, juntamente com a mercadoria.~~

~~**CLÁUSULA SÉTIMA** — A não quitação do Boleto Bancário na data de vencimento nele contido acarretará o inadimplemento do contribuinte e a retenção das Notas Fiscais correspondentes às futuras operações, até a regularização das pendências.~~

~~**PARÁGRAFO PRIMEIRO** — A COMPANHIA AÉREA reterá as mercadorias dos contribuintes inadimplentes até a sua liberação pela SEFAZ/PI, através do POSTO FISCAL AEROPORTO, mediante a devolução das notas fiscais.~~

~~**PARÁGRAFO SEGUNDO**— O imposto relativo às mercadorias acobertadas pelas Notas Fiscais retidas, que tenham sido entregues ao destinatário sem prévia liberação da SEFAZ, será exigido da COMPANHIA AÉREA, com a aplicação dos acréscimos legais cabíveis.~~

~~**CLÁUSULA OITAVA**— As obrigações assumidas pela COMPANHIA AÉREA, nos termos deste Acordo, se estendem às suas filiais, agências ou escritórios situados em todo o território piauiense.~~

~~**CLÁUSULA NONA**— A COMPANHIA AÉREA compromete-se a discriminar, em seus Manifestos ou Romaneio de Carga, o nome do remetente, o do destinatário das mercadorias transportadas, o número e o valor das respectivas Notas Fiscais.~~

~~**CLÁUSULA DÉCIMA**— Este acordo vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser suspenso pela SEFAZ/PIA, ou rescindido por interesse unilateral de qualquer das partes.~~

~~**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**— A constatação, por parte da SEFAZ/PI, de que a COMPANHIA AÉREA agiu com fraude, conluio ou simulação, descumpriu qualquer norma estabelecida no presente Termo de Acordo ou na legislação tributária estadual, implicará rescisão do mesmo e na aplicação das penalidades legais cabíveis.~~

~~**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**— Fica eleito o foro de Teresina, para apreciação de qualquer demanda judicial relativa ao presente Acordo.~~

~~E por estarem ambas as partes em perfeita concordância, firmam este instrumento em 3 (três) vias, para que produzam os efeitos legais.~~

Teresina-PI, ____ de _____ de _____

Diretor da UNATRI

Representante da Empresa

***ANEXO CCLXXIV – A**
(Art. 1.133, Parágrafo Único)

*ANEXO CCLXXIV – A com redação dada pelo Dec. 16.081, de 29/06/15, art. 2º, VII

TERMO DE ACORDO Nº /
(Transporte Aéreo)

Acordo que celebram entre si a empresa e a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, através de seus titulares, objetivando a operacionalização da cobrança do ICMS incidente sobre as mercadorias transportadas pela primeira, cujo pagamento seja exigido antecipadamente, nos termos da legislação vigente.

Pelo presente instrumento, de um lado, a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ**, doravante denominada **SEFAZ/PI**, através do **DIRETOR DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA – UNATRI**, neste ato representado por seu titular,, e, de outro, a empresa, com sede em, inscrita no CNPJ, sob o nº, e no CAGEP, sob o nº, doravante denominada **COMPANHIA AÉREA**, representada por, resolvem firmar o presente compromisso jurídico-tributário, mediante as cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo tem por objetivo a fixação de critérios e de responsabilidades para efeito de operacionalização da cobrança do ICMS, nas hipóteses de antecipação do referido tributo, relativamente a mercadorias conduzidas pela **COMPANHIA AÉREA** em operações interestaduais de entrada neste Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – A **SEFAZ/PI** permitirá que as mercadorias destinadas ao Estado do Piauí, com imposto sujeito à antecipação, tenham o pagamento do ICMS diferido para o município do domicílio do contribuinte destinatário.

CLÁUSULA TERCEIRA – As mercadorias envolvidas com operações objeto desse Acordo ficarão depositadas sob a responsabilidade da **COMPANHIA AÉREA** e somente serão liberadas para entrega ao destinatário após o desembaraço no **POSTO FISCAL AEROPORTO**.

CLÁUSULA QUARTA – A **COMPANHIA AÉREA** deverá entregar o Manifesto ou Romaneio de Carga juntamente com as primeiras vias das Notas Fiscais da respectiva carga, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada neste Estado, no **POSTO FISCAL AEROPORTO**, para que seja:

I – providenciada a autenticação, assim como, o destaque das terceiras vias das notas fiscais;

II – autorizada a liberação das mercadorias destinadas a contribuintes beneficiários de regimes especiais concessivos de diferimento do pagamento do ICMS ou aos não sujeitos à sistemática de cobrança antecipada do imposto;

III – emitido Boleto Bancário aos demais contribuintes, para que seja providenciado o recolhimento do imposto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do imposto devido, relativamente ao item III desta Cláusula, das mercadorias destinadas a contribuintes estabelecidos na Capital e Interior, deverá ser efetivado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do registro da Nota Fiscal no Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT.

CLÁUSULA QUINTA– Aos contribuintes que se enquadrem em qualquer das hipóteses de irregularidade previstas no art. 247 do Decreto 13.500/08, será lavrado o Termo de Verificação de Irregularidade – TVI (anexo I), ficando a transportadora com a guarda da(s) mercadoria(s) e da(s) nota(s) fiscal(is), até a liquidação do referido termo pelo contribuinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aplica-se a lavratura do TVI, também, nas seguintes hipóteses:

g) Tratando-se de mercadoria submetida à exigência de substituição tributária por retenção na fonte pelo fornecedor de outras Unidades da Federação signatárias de Convênios ou Protocolos dos quais o Estado do Piauí faça parte, quando não efetuada a retenção na fonte, ou efetuada a menor que o ICMS devido;

h) ICMS – Complementação de Carga Tributária, nas hipóteses previstas no art. 68 do Decreto nº 13.500/08;

i) Mercadorias destinadas a contribuintes não inscritos, cujo volume caracterize intuito comercial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O imposto relativo às mercadorias acobertadas pelas Notas Fiscais objeto de TVI, que tenham sido entregues ao destinatário sem prévia autorização da SEFAZ, será exigido da TRANSPORTADORA, com a aplicação dos acréscimos legais cabíveis e a imediata rescisão deste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Os boletos Bancários emitidos na forma da cláusula anterior serão entregues pela COMPANHIA AÉREA aos contribuintes tomadores de seus serviços, juntamente com a mercadoria.

CLÁUSULA SÉTIMA – A não quitação do Boleto Bancário na data de vencimento nele contido acarretará o inadimplemento do contribuinte e a retenção das Notas Fiscais correspondentes às futuras operações, até a regularização das pendências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A COMPANHIA AÉREA reterá as mercadorias dos contribuintes inadimplentes até a sua liberação pela SEFAZ/PI, através do POSTO FISCAL AEROPORTO, mediante a devolução das notas fiscais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O imposto relativo às mercadorias acobertadas pelas Notas Fiscais retidas, que tenham sido entregues ao destinatário sem prévia liberação da SEFAZ, será exigido da COMPANHIA AÉREA, com a aplicação dos acréscimos legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – As obrigações assumidas pela COMPANHIA AÉREA, nos termos deste Acordo, se estendem às suas filiais, agências ou escritórios situados em todo o território piauiense.

CLÁUSULA NONA – A COMPANHIA AÉREA compromete-se a discriminar, em seus Manifestos ou Romaneio de Carga, o nome do remetente, o do destinatário das mercadorias transportadas, o número e o valor das respectivas Notas Fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este acordo vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser suspenso pela SEFAZ/PIA, ou rescindido por interesse unilateral de qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A constatação, por parte da SEFAZ/PI, de que a COMPANHIA AÉREA agiu com fraude, conluio ou simulação, descumpriu qualquer norma estabelecida no presente Termo de Acordo ou na legislação tributária estadual, implicará rescisão do mesmo e na aplicação das penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro de Teresina, para apreciação de qualquer demanda judicial relativa ao presente Acordo.

E por estarem ambas as partes em perfeita concordância, firmam este instrumento em 3 (três) vias, para que produzam os efeitos legais.

Teresina-PI, ____ de _____ de _____

Diretor da UNATRI

Representante da Empresa

Art. 1.131, § 1º

COMPROVANTE DE ACOMPANHAMENTO DE NOTAS FISCAIS

Servidor	Contribuinte / Motorista

***ANEXO CCLXXVI**

Art. 1.131, § 2º

***Anexo CCLXXVI acrescentado pelo Dec. 13.714, de 22/06/2009, art. 1º, XVII**

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

 ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA	TERMO DE VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE COBRANÇA DE ICMS N.º TVI: N.º Atendimento :
--	---

Posto Fiscal.....:

Usuário:

Data/Hora Emissão:

No exercício da função fiscalizadora dos Tributos Estaduais e na salvaguarda do interesse da SEFAZ, conforme dispõe a Legislação Tributária, lavra-se o presente TERMO.

DADOS DO TRANSPORTADOR

IE/CNPJ/CPF/RG:	Razão Social:	Telefone:
Endereço:	UF	E-mail:
Município:		

CAPITULAÇÃO LEGAL

CT - CONSTRUTORA - REGIME ESPECIAL - Dec. 11.142/03
SE - SUBSTITUIÇÃO PELAS ENTRADAS - Art. 21 e 25 do Dec. 6.560/89
AP - ANTECIPAÇÃO PARCIAL - Art. 1º do Dec. 9.405/95
DA - DIFERENCIAL DE ALIQUOTA - § 2º do Art 1º do Dec. 9.405/95
EVEN - COMERCIO EVENTUAL - Art. 25, III e IV do Dec. 7.560/89
IRRE - IRREGULARIDADE - Dec. 11.713/05
COMP - ICMS COMPLEMENTAR - Dec. 12.072/06 c/c Port. 124/06
FECOP - Dec. 12.554/07

IE/CNPJ/CPF:	Cód.:
Razão Social:	

Nº Cobrança	Imposto	Multa	Multa Acess.	Cap. Legal	Nota Fiscal
	0,00	0,00	0,00		

DETENTOR

Atribuição da qualidade de DEPOSITÁRIO ao detentor abaixo designado, responsável pela guarda das mercadorias até o fiel cumprimento das obrigações tributárias ora reclamadas.

IE/CNPJ/CPF	Nome	Assinatura
--------------------	-------------	-------------------

TESTEMUNHAS

Nome	CPF	Assinatura
-------------	------------	-------------------

SERVIDOR FAZENDARIO

Nome	Matrícula	Assinatura
-------------	------------------	-------------------

Códigos para emissão do DAR: **113008**

***ANEXO CCLXXVI**

(Art. 1.131, § 1º)

***ANEXO CCLXXVI com redação dada pelo Dec. 14.432, de 11/03/11, art. 2º, XXIV**

TERMO DE VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA	TERMO DE VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE COBRANÇA DE ICMS Nº TVI.....: Nº Atendimento:
--	--

Posto Fiscal

Data/Hora Emissão:

No exercício da função fiscalizadora dos tributos estaduais e na salvaguarda do interesse da SEFAZ, conforme dispõe a Legislação Tributária, lavra-se o presente TERMO

DADOS DO TRANSPORTADOR

IE/CNPJ/CPF/RG:	Razão Social:	
Endereço:		
Município:	UF:	EMAIL:

CAPITULAÇÃO LEGAL

CT – CONSTRUTORA – REGIME ESPECIAL – Dec. 13.500/08, arts. 792 a 804
SE – SUBSTITUIÇÃO PELAS ENTRADAS – Dec. 13.500/08, arts. 1.142 a 1.147
AP – ANTECIPAÇÃO PARCIAL - Dec. 13.500/08, art. 96
DA – DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA - Dec. 13.500/08, art. 96
EVEN – COMÉRCIO EVENTUAL - Dec. 13.500/08, art. 1.147, III e IV
IRRE – IRREGULARIDADE - Dec. 13.500/08, art. 247
COMP – ICMS COMPLEMENTAR - Dec. 13.500/08, art. 68 c/c PORT. GSF nº 210/09
FECOP - Dec. 13.500/08, art. 1.053 a 1.069

IE/CNPJ/CPF:	Cód.:
Razão Social:	

Nº Cobrança	Imposto	Multa	Multa Acess.	Cap. Legal	Nota Fiscal
	0,00	0,00	0,00		

DETENTOR

Atribuição da qualidade de DEPOSITÁRIO ao detentor abaixo designado, responsável pela guarda das mercadorias até o fiel cumprimento das obrigações tributárias ora reclamadas

IE/CNPJ/CPF:	Nome:	Assinatura

TESTEMINHAS

Nome:	CPF:	Assinatura

SERVIDOR FAZENDÁRIO

Nome:	Matrícula:	Assinatura

Códigos para emissão do DAR: **113008**

***ANEXO CCLXXVII**
TABELAS DE AJUSTES DO LANÇAMENTO E APURAÇÃO DO IMPOSTO
Art. 566 – A, § 1º

***Anexo CCLXXVII acrescentado pelo Dec. 13.714, de 22/06/2009, art. 1º, XVII**

versão=1.0

PI000001|Débitos pelas Saídas|30042009|
PI009999|Outros Débitos|30042009|
PI020001|Restituição|30042009|
PI020002|Antecipação Total|30042009|
PI020003|Credito do Ativo Imobilizado|30042009|
PI020004|Saldo Credor do Mês Anterior|30042009|
PI040001|Crédito por Entrada|30042009|
PI040002|Deduções|30042009|
PI040003|Crédito Fiscal e Financeiro|30042009|
PI040004|Crédito por Transferência/Ressarcimento|30042009|
PI040005|Crédito Presumido|30042009|
PI040007|Antecipação Parcial|30042009|
PI100003|Débito de Substituição Tributária - ST|30042009|
PI110001|Dedução de Substituição Tributária - ST|30042009|
PI110002|Ressarcimento de Substituição Tributária - ST|30042009|

versão=1.0

PI00000000|Crédito por entrada|30042009|
PI10000006|Deduções|30042009|
PI10000018|Crédito Fiscal e Financeiro|30042009|
PI10000002|Crédito por transferência/ressarcimento|30042009|
PI10000019|Restituição|30042009|
PI10000009|Crédito presumido|30042009|
PI10000004|Antecipação total|30042009|
PI10000021|Antecipação parcial|30042009|
PI10000999|Outros Créditos não informados|13042009|
PI20000000|Estorno de débito|30042009|
PI30000000|Débitos pelas saídas|30042009|
PI40000002|Transferência de crédito acumulado ou ressarcimento|30042009|
PI40000999|Outros débitos|30042009|
PI50000000|Estorno de crédito|30042009|

***ANEXO CCLXXVIII**

(Art. 1.471-B)

***Anexo CCLXXVIII acrescentado pelo Dec. 13.813, de 26/08/2009, art. 1º, X**

Item	Descrição
01	Sistema de Espectrometro RMN, 400MHz sonda para líquido e sólido com gradiente de campo magnético (A prot.016437.08)
02	Sistema de cromatografia líquida de alta eficiência semi preparativo, modelo SHIMADZU PROMINENCE LC-6 ^a
03	QI Axccl Net weight:23kgs, NCM: 9027.20.29 Storage temperature:15-25C
04	QIAxccl DNA Screening kit (2400), net weinght:0,83kgs NCM: 3822.00.90 Storage temperature 15-25C
05	QX Aligment Market 15 bp/15 kb (1.5ml), Net weigh: 0,02kgs NCM: 3822.00.90 Storage temperature: 4-8C
06	QX DNA Size Marker FX174/HaeIII (50ul), Net weingh : 0,02kgs NCM: 3822.00.90 Storage temperature: 4-8C
07	QX DNA Size Marker 100bp- 3k (50ul), Net weight: 0,02kgs NCM: 3822.00.90 Storage temperature: 4-8C
08	QI Axccl RNA Quality Control kit (1200), Net weight:0,02kgs NCM: 3822.00.90 Storage temperature 15-25C
09	QX Nitrogen Cylindeer (6) Net weight:0,86kgs NCM: 3822.00.90 Storage temperature 15-25C
10	Meg Attract DNA Blood Mini M48 kit (192), Net weight:1,2kgs NCM: 3822.00.90 Storage temperature 15-25C
11	Filter-Tips. 1000ul M48(1000), Net weight: 1,561kgs NCM:3926.90.40 Storage Temperature:15-25C
12	QI Aquick PCR Purification kit (250) , Net weight:1,2kgs NCM: 3822.00.90 Storage temperature 4-8C
13	QI Aquick Gel Extraction kit (250) Net weight:1,6kgs NCM: 3822.00.90 Storage temperature 4-8C
14	REPLIC-g Midi kit (100) Net weight:29,58kgs NCM: 3822.00.90 Storage temperature -20C
15	LABTYPE SSO CLASS 1 A LOCUS- 100TESTS LABTYPE SSO CLASS 1 B LOCUS- 100TESTS
16	Sequenciador de DNA, tipo capilar
17	LABTYPE SSO CLASS 1 A LOCUS- 100TESTS
18	LABTYPE SSO CLASS 1 B LOCUS- 100TESTS
19	LABTYPE SSO CLASS II (DBR1)- 100TESTS
20	LABTYPE SSO CLASS 1 C LOCUS- 100TESTS
21	LUMINEX CALIBRATION MICROSPHERES(2 BOTTLE SET)
22	CONTROL MICROSPHERES- ICJ
23	PE-CONJUNUGATED STREPTAVIDIN-(WLABTYPE)200TESTS
24	LABTYPE SSO CLASS II (DBR1)- 100TESTS
25	LABTYPE SSO CLASS 1 B LOCUS- 100TESTS
26	LABTYPE SSO CLASS 1 A LOCUS- 100TESTS
27	SHIPPING CONTAINER (large)
28	MSSP ABDR DNA TYPING TRAY 10 TEST- 10 TRAYS
29	LABS PRA CLASS I
30	LABS PRA CLASS II
31	LS NEGATIVE CONTROL SERUM
32	PE-CONJUGATED GOAT ANTI-HUMAN(W/LABSCREEN)100TEST
33	SHIPPING CONTAINER (ISC/E238)

34	SHIPPING CONTAINER (ISC/E124)
35	FOIL SHIPPING BAGS
36	BigDye Xterminators Purification kit.50ml. NCM 3822.00.90 Peso liqui. 0,030kg
37	Polímetro de Performace Otimizada POP 7 DNA. 7ml.Applied
38	Biosystems 3130 e 3130xl.CMN: 3822.00.90 Peso liq.0,021kg
39	Reagente ABI PRISM Dgtp BigDye CSRR. CNM: 3822.00.90 Peso liq 0,029kg
40	Conjunto de reagentes p/ sequenciamento automático de DNA BDTCS versão 3.1 composto por 4336697- Tampão de Diluição e 4336917-Big Dye Terminator NCM:3822.00.90 PL 0,031kg
41	Reagente imunológico anti glicoforina A, marcado com PE, clone GAR -2 (HIR), 25ul/ml, IgG2b de camundongo, 50 testes
42	Reagente imunológico, anticorpo monoclonal anti-CD117 (c-kit) humano , marcado com PercCP-Cys5.5, clone104D2, IgC1 de camundongo, 1ml, 50 testes
43	Solução de Lise , `` Facslysing Solution``. 500 teste / frasco de100 ml.
44	Reagente imunológico anti CD2 humano, marcado com FTIC clone S5.2 Iga de camundongo, 100 tetes.
45	Reagente imunológico anti- HLA-DR, marcado com PE clone L243, IgG2a, 100testes
46	Reagente imunológico anti-TCR-alfa/beta humano, marcado com FITC, clone WT31, IgG1 de camundongo, 100testes
47	Reagente imunológico anti- CD10humano, marcado com PE, clone
48	HI10a, IgG1 de camundongo, 50 testes
49	Reagente imunológico antiCD33 humano, marcado com P67.6, IgG1 de camundongo, concentração 1 frasco, 1ml, 50 testes
50	Solução para permeabilização 2,500 testes.
51	Reagente imunológico anti- FMC7 humano, marcado com FITC, clone FMC7 IgM de camundongo, 50 testes
52	Reagente imunológico anti- CD138humano, marcado com FTIC, clone DL-101, IgG1 de camundongo, 100 testes
53	Reagente imunológico anti CD13 humano. Marcado com FITC, clone WM15, IgG1 de camundongo, 100 testes
54	Reagente imunológico anti CD80 humano marcado com cy-chrone clone 2D10.4 , IgG1 de camundongo, 100 testes
55	Reagente imunológico anticorpo monoclonal CD83 humano, marcado com PE, clone HB15e, IgG1 kappa de camudongo, 100 testes -
56	Reagente imunológico, anticorpo monoclonal anti-CD11c humano, conjugado com APC, clona 3,9 IgG1 kappa de camundongo, 100 testes
57	Reagente imunológico anti-CD1a humano, marcado com FITC, clone HI149, IgG1 de camundongo, 1ml/ 100 testes
58	Anticorpo Monoclonal anti-cd24humano, PE, clone eBioSN3, IgG1k de camundongo, 100 testes
59	Reagente imunológico anti-TCR game e delta humano, marcado com PE, clone B1.1, 100 testes
60	Reagente imunologico anti-CD7 humano, marcado com PE, clone eBio124-1D1, IgG1 de camundongo 1rnl / 100 testes
61	Reagente imunológico anti-CD103 humano, marcado com FITC, clone B-Ly7, IgG1 de camundongo, 1ml / 100 testes
62	Reagente imunológico anti CD3 humano, marcado com PE, clone UCHT1, IgG1 de camundongo, 2ml, 100 testes
63	Reagente imunologico anti CD4 humano, marcado com Cy-chrome, clone RPA-t4, IgG1 de camundongo, 100 testes
64	Reagente imunológico anti CD25 humano, marcado com FITC, clone M-A251, IgG1 de camundongo, 100 testes
65	Reagente imunológico anti CD5 humano, marcado com FITC, clone UCHT1, IgG1 de camundongo, 2ml, 100 testes
66	Reagente Imunológico anti CD14 humano, marcado com PE, clone M5E2, IgG2a de camundongo, 100 testes

67	Reagente imunológico anti CD23 humano, marcado com PE, clone M-I-233, IgG1 de camundongo, 100 testes, 2ml
68	Reagente imunológico anti CD36, marcado com PE, clone CB38 - 100 testes
69	Reagente imunológico anti CD28 humano, marcado com PE, clone CD28.2, IgG1 de camundongo, 100 testes
70	Reagente imunológico anti-CD38 humano, marcado com PE, clone HiT2, IgG1 de camundongo, 100 testes
71	Reagente imunológico anti CD64 humano, marcado com FITC, clone 10.1 IgG1 de camundongo, 100 testes
72	Reagente imunológico anti CD22 humano, marcado com FITC, clone HIB22, IgG1 de camundongo, 100 testes
73	Reagente imunológico anti CD16 humano, marcado com PE, clone 3G8, IgG1 de camundongo, 100 testes
74	Reagentes imunológico anti CD38 humano, marcado com FITC, clone HiT2, IgG1 de camundongo, 100 testes
75	Reagente imunológico anti CD38 humano, marcado com PE-Cy5, clone HIT2, IgG1 de camundongo, 100 testes
76	Reagente imunológico anti CD34 humano marcado com Cy-Chrome clone 581 IgG1 de camundongo, 100 testes
77	Reagente imunológico anti CD86(B-70) humano, marcado com FITC clone fun-1, IgG1 de camundongo, 100 testes
78	Reagente imunológico anti CD45 humano, marcado com cy-Chrome, clone Hi30, IgG1 de camundongo, 100 testes
79	Reagente imunológico set Bcl-2 FITC humano contendo, anticorpo monoclonal anti-Bcl-2 FITC, clone 6C8, IgG de Hamster, 100 testes
80	Reagente imunológico anti CD34 humano marcado com FITC, clone 581, IgG1 de camundongo, 100 testes
81	Reagente imunológico anti CD5 humano, marcado com PE, clone UCHT2, IgG1 de camundongo, 100 testes
82	Reagente imunológico anti CD71 humano, marcado com FITC, clone M-A712, IgG2a de camundongo 100 testes
83	Reagente imunológico anti CD11c humano, marcado com PE, clone B-ly6, IgG1 de camundongo, 100 testes
84	Reagente imunológico anti CD56 humano, marcado com PE clone B159, IgG1 de camundongo, 100 testes
85	KIT DNA CLASSE I LOCO A SSO LABTYPE
86	KIT DNA CLASSE I LOCO B SSO LABTYPE
87	KIT DNA CLASSE I LOCO DRB1 SSO LABTYPE
88	KIT DNA SSO CLASSE II LOCO DRB3,4,5
89	KIT DNA SSO CLASSE II LOCO DQ
90	KIT DNA CLASSE I LOCO C SSO LABTYPE
91	LABSCREEN SINGLE ANTIGEN CLASSE I, GRUPO 1, 2 E 3
92	LABSCREEN SINGLE ANTIGEN CLASSE I
93	KIT LABSCREEN MIXED CLASSE I & II
94	TERMOCICLADOR APPLIED BIOSYSTEMS
95	FREEZER REVO
96	BIGDYE XTERMINATOR PURIFICATION KIT
97	POLIMERO DE PERFORMANCE OTIMIZADA POP 7
98	REAGENTE ABI PRISM dGTP BIGDYE TERMINATOR
99	BIG DYE TERMINATOR CYCLE SEQUENCING STANDART VERSION 3.1
100	Reagente imunológico anti glicoforina A, marcado com PE
101	Reagente imunológico, anticorpo monoclonal anti-CD117 (c-kit) humano, marcado com PerCP-Cy5.5

102	Reagente imunológico anti CD25 humano, marcado com FITC
103	Reagente imunológico anti-CD7 humano, marcado com PE
104	Reagente imunológico anti CD3 humano, marcado com PE
105	Reagente imunológico anti CD4 humano, marcado com Cy-chrome
106	Solução de Lise, "Facslysing Solution",
107	Reagente imunológico anti CD5 humano, marcado com FITC
108	Reagente imunológico anti CD14 humano, marcado com PE,
109	Reagente imunológico anti CD23 humano, marcado com PE,
110	Anticorpo Monoclonal anti-CD24 humano, PE
111	Reagente imunológico anti CD28 humano, marcado com PE
112	Reagente imunológico anti-CD38 humano, marcado com PE
113	Reagente imunológico anti-TCR gama e delta humano, marcado com PE
114	Reagente imunológico anti CD36, marcado com PE
115	Reagente imunológico anti CD2 humano, marcado com FITC
116	Reagente imunológico anti CD64 humano, marcado com FITC
117	Reagente imunológico anti CD22 humano, marcado com FITC
118	Reagente imunológico anti CD16 humano, marcado com PE
119	Reagente imunológico anti CD38 humano, marcado com FITC,
120	Reagente imunológico anti CD38 humano, marcado com PE-Cy5
121	Reagente imunológico anti CD34 humano, marcado com Cy-Chrome
122	Reagente imunológico anti HLA-DR, marcado com PE,
123	Reagente imunológico anti CD11c humano, marcado com PE
124	Reagente imunológico anti CD56 humano, marcado com PE
125	Reagente imunológico anti TCR-alfa/beta humano, marcado com FITC
126	Reagente imunológico anti CD71 humano, marcado com FITC
127	Reagente imunológico anti-CD103 humano, marcado com FITC
128	Reagente imunológico anti CD10 humano, marcado com PE
129	Reagente imunológico anti CD5 humano, marcado com PE
130	Reagente imunológico anti CD33 humano, marcado com FITC
131	BCL-2 HUMANO FITC
132	Reagente imunológico anti CD34 humano, marcado com FITC
133	Solução para permeabilização 2, 500 testes
134	Reagente imunológico anti FMC7 humano, marcado com FITC,
135	Reagente imunológico anti CD45 humano, marcado com cy-chrome
136	Reagente imunológico anti-CD138 humano, marcado com FITC
137	Reagente imunológico anti CD13 humano, marcado com FITC
138	CONJ. DE CALIBRAÇÃO SPECTRAL DO SDS 7500
139	CJ TAQMAN MASTER MIX VERSÃO 2X200 REAÇÕES
140	REAG POWER SYBR GREEN PCR MM 200 REAÇÕES
141	SONDA MGB 6000PMOL
142	KIT BIOROBOT M48
143	MAGATTRACT DNA BLOOD MINI M48 KIT
144	FILTER-TIPS 1000uL, M48
145	SAMPLE PREP PLATES, 42 WELL, M48
146	REAGENT CONTAINERS, SMALL, M48
147	REAGENT CONTAINERS, LARGE, M48
148	FT-IR
149	UV-VIS
150	Ponte de impedância

151	Fonte de corrente regulada
152	Fonte de tensão regulada
153	Sistema de fluorescência resolvida no tempo
154	Criostato de circuito fechado
155	Acessório para elipsometro para elipsometria no infravermelho
156	Mesa óptica pneumática
157	Acessórios de óptica, Lentes de quartzo, divisores de feixe, suportes para lente, etc.
158	Montagem de um cluster
159	5 cabos GPIB
160	Fluorescência de Raios X (EDXRF)
161	Espectro polarímetro
162	Citômetro de fluxo com dois lasers e seis cores, capaz de dosar proteínas
163	Espectrofotômetro para dosagens de ácidos nucleicos e proteínas, tipo GeneQuant
164	Microespectrofotômetro para dosagens de DNA e RNA, tipo NanoDrop
165	Cromatografia de fase líquida – HPLC
166	Termociclador PCR Tempo Real, com capacidade para placas de 96 poços
167	Freezer de ultra-baixa temperatura

***ANEXO CCLXXIX**

(Art. 376-A)

***Anexo CCLXXIX acrescentado pelo Dec. 13.813, de 26/08/2009, art. 1º, XI**

*** Atualizado até o Dec. 14.302, de 03/09/2010**

CNAE	Descrição CNAE	Início da obrigatoriedade
0722701	EXTRACAO DE MINERIO DE ESTANHO	1/4/2010
0722702	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE ESTANHO	1/4/2010
1011201	FRIGORIFICO - ABATE DE BOVINOS	1/4/2010
1011202	FRIGORÍFICO - ABATE DE EQUINOS	1/4/2010
1011203	FRIGORIFICO - ABATE DE OVINOS E CAPRINOS	1/4/2010
1011204	FRIGORIFICO - ABATE DE BUFALINOS	1/4/2010
1012101	ABATE DE AVES	1/4/2010
1012102	ABATE DE PEQUENOS ANIMAIS	1/4/2010
1012103	FRIGORIFICO - ABATE DE SUINOS	1/4/2010
1013901	FABRICACAO DE PRODUTOS DE CARNE	1/4/2010
1013902	PREPARACAO DE SUBPRODUTOS DO ABATE	1/4/2010
1031700	FABRICACAO DE CONSERVAS DE FRUTAS	1/4/2010
1042200	FABRICACAO DE OLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO OLEO DE MILHO	1/4/2010
1043100	FABRICACAO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE OLEOS NAO-COMESTIVEIS DE ANIMAIS	1/4/2010
1051100	PREPARACAO DO LEITE	1/4/2010
1052000	FABRICACAO DE LATICINIOS	1/4/2010
1053800	FABRICACAO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTIVEIS	1/4/2010
1062700	MOAGEM DE TRIGO E FABRICACAO DE DERIVADOS	1/4/2010
1063500	FABRICACAO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	1/4/2010
1064300	FABRICACAO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO OLEOS DE MILHO	1/4/2010
1066000	FABRICACAO DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	1/4/2010
1069400	MOAGEM E FABRICACAO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
1071600	FABRICACAO DE ACUCAR EM BRUTO	1/4/2010
1081301	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ	1/4/2010
1081302	TORREFACAO E MOAGEM DE CAFÉ	1/4/2010
1082100	FABRICACAO DE PRODUTOS A BASE DE CAFE	1/4/2010
1091100	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PANIFICACAO	1/4/2010
1092900	FABRICACAO DE BISCOITOS E BOLACHAS	1/4/2010
1093701	FABRICACAO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES	1/4/2010
1093702	FABRICACAO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES	1/4/2010
1094500	FABRICACAO DE MASSAS ALIMENTICIAS	1/4/2010
1099699	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
1111901	FABRICACAO DE AGUARDENTE DE CANA-DE-ACUCAR	1/4/2010
1111902	FABRICACAO DE OUTRAS AGUARDENTES E BEBIDAS DESTILADAS	1/4/2010
1112700	FABRICACAO DE VINHO	1/4/2010
1113501	FABRICACAO DE MALTE, INCLUSIVE MALTE UISQUE	1/4/2010

1113502	FABRICACAO DE CERVEJAS E CHOPES	1/4/2010
1122401	FABRICACAO DE REFRIGERANTES	1/4/2010
1122403	FABRICACAO DE REFRESCOS, XAROPES E POS PARA REFRESCOS, EXCETO REFRESCOS DE FRUTAS	1/4/2010
1210700	PROCESSAMENTO INDUSTRIAL DO FUMO	1/4/2010
1220401	FABRICACAO DE CIGARROS	1/4/2010
1220402	FABRICACAO DE CIGARRILHAS E CHARUTOS	1/4/2010
1220403	FABRICACAO DE FILTROS PARA CIGARROS	1/4/2010
1220499	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DO FUMO, EXCETO CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	1/4/2010
1311100	PREPARACAO E FIACAO DE FIBRAS DE ALGODAO	1/4/2010
1312000	PREPARACAO E FIACAO DE FIBRAS TEXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODAO	1/4/2010
1313800	FIACAO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTETICAS	1/4/2010
1314600	FABRICACAO DE LINHAS PARA COSTURAR E BORDAR	1/4/2010
1321900	TECELAGEM DE FIOS DE ALGODAO	1/4/2010
1322700	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS TEXTEIS NATURAIS, EXCETO ALGODAO	1/4/2010
1323500	TECELAGEM DE FIOS DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTETICAS	1/4/2010
1330800	FABRICACAO DE TECIDOS DE MALHA	1/4/2010
1610201	SERRARIAS COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	1/4/2010
1721400	FABRICACAO DE PAPEL	1/4/2010
1722200	FABRICACAO DE CARTOLINA E PAPEL-CARTAO	1/4/2010
1731100	FABRICACAO DE EMBALAGENS DE PAPEL	1/4/2010
1732000	FABRICACAO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL-CARTAO	1/4/2010
1733800	FABRICACAO DE CHAPAS E DE EMBALAGENS DE PAPELAO ONDULADO	1/4/2010
1741901	FABRICACAO DE FORMULARIOS CONTINUOS	1/4/2010
1741902	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTAO E PAPELAO ONDULADO PARA USO COMERCIAL E DE ESCRITORIO.	1/4/2010
1742701	FABRICACAO DE FRALDAS DESCARTAVEIS	1/4/2010
1742799	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PAPEL PARA USO DOMESTICO E HIGIENICO-SANITARIO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
1749400	FABRICACAO DE PRODUTOS DE PASTAS CELULOSICAS, PAPEL, CARTOLINA, PAPEL-CARTAO E PAPELAO ONDULADO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
1830001	REPRODUCAO DE SOM EM QUALQUER SUPORTE	1/4/2010
1830002	REPRODUCAO DE VIDEO EM QUALQUER SUPORTE	1/4/2010
1910100	COQUERIAS	1/4/2010
1921700	FABRICACAO DE PRODUTOS DO REFINO DE PETROLEO	1/4/2010
1922501	FORMULACAO DE COMBUSTIVEIS	1/4/2010
1922502	RERREFINO DE OLEOS LUBRIFICANTES	1/4/2010
1922599	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO PETROLEO, EXCETO PRODUTOS DO REFINO	1/4/2010
1931400	FABRICACAO DE ALCOOL	1/4/2010
1932200	FABRICACAO DE BIOCOMBUSTIVEIS, EXCETO ALCOOL	1/4/2010
2013400	FABRICACAO DE ADUBOS E FERTILIZANTES	1/4/2010
2019301	ELABORACAO DE COMBUSTIVEIS NUCLEARES	1/4/2010
2019399	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS INORGANICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010

2021500	FABRICACAO DE PRODUTOS PETROQUIMICOS BASICOS	1/4/2010
2022300	FABRICACAO DE INTERMEDIARIOS PARA PLASTIFICANTES, RESINAS E FIBRAS	1/4/2010
2029100	FABRICACAO DE PRODUTOS QUIMICOS ORGANICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2031200	FABRICACAO DE RESINAS TERMOPLASTICAS	1/4/2010
2032100	FABRICACAO DE RESINAS TERMOFIXAS	1/4/2010
2040100	FABRICACAO DE FIBRAS ARTIFICIAIS E SINTETICAS	1/4/2010
2051700	FABRICACAO DE DEFENSIVOS AGRICOLAS	1/4/2010
2061400	FABRICACAO DE SABOES E DETERGENTES SINTETICOS	1/4/2010
2062200	FABRICACAO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO	1/4/2010
2063100	FABRICACAO DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL	1/4/2010
2071100	FABRICACAO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS	1/4/2010
2072000	FABRICACAO DE TINTAS DE IMPRESSAO	1/4/2010
2073800	FABRICACAO DE IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS	1/4/2010
2091600	FABRICACAO DE ADESIVOS E SELANTES	1/4/2010
2093200	FABRICACAO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL	1/4/2010
2094100	FABRICACAO DE CATALISADORES	1/4/2010
2099199	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2110600	FABRICACAO DE PRODUTOS FARMOQUIMICOS	1/4/2010
2121101	FABRICACAO DE MEDICAMENTOS ALOPATICOS PARA USO HUMANO	1/4/2010
2121102	FABRICACAO DE MEDICAMENTOS HOMEOPATICOS PARA USO HUMANO	1/4/2010
2121103	FABRICACAO DE MEDICAMENTOS FITOTERAPICOS PARA USO HUMANO	1/4/2010
2122000	FABRICACAO DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINARIO	1/4/2010
2211100	FABRICACAO DE PNEUMATICOS E DE CAMARAS-DE-AR	1/4/2010
2221800	FABRICACAO DE LAMINADOS PLANOS E TUBULARES DE MATERIAL PLASTICO	1/4/2010
2222600	FABRICACAO DE EMBALAGENS DE MATERIAL PLASTICO	1/4/2010
2223400	FABRICACAO DE TUBOS E ACESSORIOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USO NA CONSTRUCAO	1/4/2010
2229302	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USOS INDUSTRIAIS	1/4/2010
2311700	FABRICACAO DE VIDRO PLANO E DE SEGURANCA	1/4/2010
2312500	FABRICACAO DE EMBALAGENS DE VIDRO	1/4/2010
2320600	FABRICACAO DE CIMENTO	1/4/2010
2341900	FABRICACAO DE PRODUTOS CERAMICOS REFRATARIOS	1/4/2010
2342701	FABRICACAO DE AZULEJOS E PISOS	1/4/2010
2342702	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CERAMICA E BARRO COZIDO PARA USO NA CONSTRUCAO, EXCETO AZULEJOS E PISOS	1/4/2010
2349499	FABRICACAO DE PRODUTOS CERAMICOS NAO-REFRATARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2411300	PRODUCAO DE FERRO-GUSA	1/4/2010
2421100	PRODUCAO DE SEMI-ACABADOS DE ACO	1/4/2010
2422901	PRODUCAO DE LAMINADOS PLANOS DE ACO AO CARBONO, REVESTIDOS OU NAO	1/4/2010
2422902	PRODUCAO DE LAMINADOS PLANOS DE ACOS ESPECIAIS	1/4/2010

2423701	PRODUCAO DE TUBOS DE ACO SEM COSTURA	1/4/2010
2423702	PRODUCAO DE LAMINADOS LONGOS DE ACO, EXCETO TUBOS	1/4/2010
2424501	PRODUCAO DE ARAMES DE ACO	1/4/2010
2424502	PRODUCAO DE RELAMINADOS, TREFILADOS E PERFILADOS DE ACO, EXCETO ARAMES	1/4/2010
2431800	PRODUCAO DE TUBOS DE ACO COM COSTURA	1/4/2010
2439300	PRODUCAO DE OUTROS TUBOS DE FERRO E ACO	1/4/2010
2441501	PRODUCAO DE ALUMINIO E SUAS LIGAS EM FORMAS PRIMARIAS	1/4/2010
2441502	PRODUCAO DE LAMINADOS DE ALUMINIO	1/4/2010
2443100	METALURGIA DO COBRE	1/4/2010
2532201	PRODUCAO DE ARTEFATOS ESTAMPADOS DE METAL	1/4/2010
2591800	FABRICACAO DE EMBALAGENS METALICAS	1/4/2010
2592602	FABRICACAO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL, EXCETO PADRONIZADOS	1/4/2010
2599399	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DE METAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
2610800	FABRICACAO DE COMPONENTES ELETRONICOS	1/4/2010
2621300	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	1/4/2010
2622100	FABRICACAO DE PERIFERICOS PARA EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	1/4/2010
2631100	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS TRANSMISORES DE COMUNICACAO, PECAS E ACESSORIOS	1/4/2010
2632900	FABRICACAO DE APARELHOS TELEFONICOS E DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO, PECAS E ACESSORIOS	1/4/2010
2640000	FABRICACAO DE APARELHOS DE RECEPCAO, REPRODUCAO, GRAVACAO E AMPLIFICACAO DE AUDIO E VIDEO	1/4/2010
2651500	FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE	1/4/2010
2652300	FABRICACAO DE CRONOMETROS E RELOGIOS	1/4/2010
2660400	FABRICACAO DE APARELHOS ELETROMEDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIACAO	1/4/2010
2670101	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS OPTICOS, PECAS E ACESSORIOS	1/4/2010
2670102	FABRICACAO DE APARELHOS FOTOGRAFICOS E CINEMATOGRAFICOS, PECAS E ACESSORIOS	1/4/2010
2680900	FABRICACAO DE MIDIAS VIRGENS, MAGNETICAS E OPTICAS	1/4/2010
2721000	FABRICACAO DE PILHAS, BATERIAS E ACUMULADORES ELETRICOS, EXCETO PARA VEICULOS AUTOMOTORES	1/4/2010
2722801	FABRICACAO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEICULOS AUTOMOTORES	1/4/2010
2732500	FABRICACAO DE MATERIAL ELETRICO PARA INSTALACOES EM CIRCUITO DE CONSUMO	1/4/2010
2733300	FABRICACAO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELETRICOS ISOLADOS	1/4/2010
2751100	FABRICACAO DE FOGOES, REFRIGERADORES E MAQUINAS DE LAVAR E SECAR PARA USO DOMESTICO, PECAS E ACESSORIOS	1/4/2010
2815101	FABRICACAO DE ROLAMENTOS PARA FINS INDUSTRIAIS	1/4/2010
2815102	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSAO PARA FINS INDUSTRIAIS, EXCETO ROLAMENTOS	1/4/2010
2822402	FABRICACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE CARGAS, PECAS E ACESSORIOS	1/4/2010
2824102	FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO NAO-INDUSTRIAL	1/4/2010

2853400	FABRICACAO DE TRATORES, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO AGRICOLAS	1/4/2010
2869100	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL ESPECIFICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PECAS E ACESSORIOS	1/4/2010
2910701	FABRICACAO DE AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS	1/4/2010
2910702	FABRICACAO DE CHASSIS COM MOTOR PARA AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS	1/4/2010
2910703	FABRICACAO DE MOTORES PARA AUTOMOVEIS, CAMIONETAS E UTILITARIOS	1/4/2010
2920401	FABRICACAO DE CAMINHOS E ONIBUS	1/4/2010
2920402	FABRICACAO DE MOTORES PARA CAMINHOS E ONIBUS	1/4/2010
2930101	FABRICACAO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA CAMINHOS	1/4/2010
2930102	FABRICACAO DE CARROCERIAS PARA ONIBUS	1/4/2010
2930103	FABRICACAO DE CABINES, CARROCERIAS E REBOQUES PARA OUTROS VEICULOS AUTOMOTORES, EXCETO CAMINHOS E ONIBUS	1/4/2010
2941700	FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA O SISTEMA MOTOR DE VEICULOS AUTOMOTORES	1/4/2010
2942500	FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA OS SISTEMAS DE MARCHA E TRANSMISSAO DE VEICULOS AUTOMOTORES	1/4/2010
2943300	FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA O SISTEMA DE FREIOS DE VEICULOS AUTOMOTORES	1/4/2010
2944100	FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA O SISTEMA DE DIRECAO E SUSPENSAO DE VEICULOS AUTOMOTORES	1/4/2010
2945000	FABRICACAO DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO PARA VEICULOS AUTOMOTORES, EXCETO BATERIAS	1/4/2010
2949201	FABRICACAO DE BANCOS E ESTOFADOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES	1/4/2010
2949299	FABRICACAO DE OUTRAS PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS AUTOMOTORES NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1/4/2010
3091100	FABRICACAO DE MOTOCICLETAS, PECAS E ACESSORIOS	1/4/2010
3211602	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE JOALHERIA E OURIVESARIA	1/4/2010
3299099	FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
3520401	PRODUCAO DE GAS, PROCESSAMENTO DE GAS NATURAL	1/4/2010
4511101	COMÉRCIO A VAREJO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS NOVOS	1/4/2010
4511103	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	1/4/2010
4511104	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	1/4/2010
4511105	Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados	1/4/2010
4511106	Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados	1/4/2010
4512901	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	1/4/2010
4512902	Comércio sob consignação de veículos automotores	1/4/2010
4530701	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	1/4/2010
4530702	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	1/4/2010
4530706	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	1/4/2010
4541201	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	1/4/2010

4541202	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	1/4/2010
4541203	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	1/4/2010
4542101	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	1/4/2010
4542102	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	1/4/2010
4612500	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS, MINERAIS, PRODUTOS SIDERURGICOS E QUIMICOS	1/4/2010
4614100	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES	1/4/2010
4619200	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL NAO ESPECIALIZADO	1/4/2010
4621400	COMERCIO ATACADISTA DE CAFE EM GRAO	1/4/2010
4623104	COMERCIO ATACADISTA DE FUMO EM FOLHA NAO BENEFICIADO	1/4/2010
4623109	COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS	1/4/2010
4631100	COMERCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICINIOS	1/4/2010
4632001	COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS	1/4/2010
4632002	COMERCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FECULAS	1/4/2010
4632003	COMERCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS, FARINHAS, AMIDOS E FECULAS, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICI	1/4/2010
4633801	COMERCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAIZES, TUBERCULOS, HORTALICAS E LEGUMES FRESCOS	1/4/2010
4633802	COMERCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS	1/4/2010
4634601	COMERCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUINAS E DERIVADOS	1/4/2010
4634602	COMERCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS	1/4/2010
4634603	COMERCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR	1/4/2010
4634699	COMERCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS	1/4/2010
4635402	COMERCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE	1/4/2010
4635403	COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	1/4/2010
4635499	COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1/4/2010
4636201	COMERCIO ATACADISTA DE FUMO BENEFICIADO	1/4/2010
4636202	COMERCIO ATACADISTA DE CIGARROS, CIGARRILHAS E CHARUTOS	1/4/2010
4637101	COMERCIO ATACADISTA DE CAFE TORRADO, MOIDO E SOLUVEL	1/4/2010
4637102	COMERCIO ATACADISTA DE ACUCAR	1/4/2010
4637103	COMERCIO ATACADISTA DE OLEOS E GORDURAS	1/4/2010
4637104	COMERCIO ATACADISTA DE PAES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES	1/4/2010
4637105	COMERCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTICIAS	1/4/2010
4637106	COMERCIO ATACADISTA DE SORVETES	1/4/2010
4637107	COMERCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES	1/4/2010
4637199	COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
4639701	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL	1/4/2010
4639702	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL,	1/4/2010

	COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	
4644301	COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO HUMANO	1/4/2010
4646001	COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	1/4/2010
4649401	COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO	1/4/2010
4649402	COMERCIO ATACADISTA DE APARELHOS ELETRONICOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO	1/4/2010
4649408	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR	1/4/2010
4649499	COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS EQUIPAMENTOS E ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
4651601	COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	1/4/2010
4651602	COMERCIO ATACADISTA DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA	1/4/2010
4652400	COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO	1/4/2010
4661300	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUARIO, PARTES E PECAS	1/4/2010
4662100	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, MINERACAO E CONSTRUCAO, PARTES E PECAS	1/4/2010
4679601	COMERCIO ATACADISTA DE TINTAS, VERNIZES E SIMILARES	1/4/2010
4679603	COMERCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS	1/4/2010
4681801	COMERCIO ATACADISTA DE ALCOOL CARBURANTE, BIODIESEL, GASOLINA E DEMAIS DERIVADOS DE PETROLEO, EXCETO LUBRIFICANTES, NAO REALIZAD	1/4/2010
4681802	COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS REALIZADO POR TRANSPORTADOR RETALHISTA (TRR)	1/4/2010
4681804	COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS DE ORIGEM MINERAL EM BRUTO	1/4/2010
4681805	COMERCIO ATACADISTA DE LUBRIFICANTES	1/4/2010
4682600	COMERCIO ATACADISTA DE GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO (GLP)	1/4/2010
4684202	COMERCIO ATACADISTA DE SOLVENTES	1/4/2010
4684299	COMERCIO ATACADISTA DE OUTROS PRODUTOS QUIMICOS E PETROQUIMICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
4685100	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS SIDERURGICOS E METALURGICOS, EXCETO PARA CONSTRUCAO	1/4/2010
4687703	COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS METALICOS	1/4/2010
4689399	COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS INTERMEDIARIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/4/2010
4691500	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS	1/4/2010
4693100	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINANCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUARIOS	1/4/2010
1033302	FABRICACAO DE SUCOS DE FRUTAS, HORTALICAS E LEGUMES, EXCETO CONCENTRADOS	1/7/2010
1041400	FABRICACAO DE OLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO OLEO DE MILHO	1/7/2010
1095300	FABRICACAO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS	1/7/2010
1121600	FABRICACAO DE AGUAS ENVASADAS	1/7/2010

1351100	FABRICACAO DE ARTEFATOS TEXTIS PARA USO DOMESTICO	1/7/2010
1412601	CONFECCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA	1/7/2010
1510600	CURTIMENTO E OUTRAS PREPARACOES DE COURO	1/7/2010
1531901	FABRICACAO DE CALCADOS DE COURO	1/7/2010
1621800	FABRICACAO DE MADEIRA LAMINADA E DE CHAPAS DE MADEIRA COMPENSADA, PRENSADA E AGLOMERADA	1/7/2010
1813099	IMPRESSAO DE MATERIAL PARA OUTROS USOS	1/7/2010
1821100	SERVICOS DE PRE-IMPRESSAO	1/7/2010
2219600	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010
2229301	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USO PESSOAL E DOMESTICO	1/7/2010
2229303	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA USO NA CONSTRUCAO, EXCETO TUBOS E ACESSORIOS	1/7/2010
2229399	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO PARA OUTROS USOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010
2330303	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO	1/7/2010
2330305	PREPARACAO DE MASSA DE CONCRETO E ARGAMASSA PARA CONSTRUCAO	1/7/2010
2330399	FABRICACAO DE OUTROS ARTEFATOS E PRODUTOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E MATERIAIS SEMELHANTES	1/7/2010
2349401	FABRICACAO DE MATERIAL SANITARIO DE CERAMICA	1/7/2010
2392300	FABRICACAO DE CAL E GESSO	1/7/2010
2399199	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NAO-METALICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010
2449199	METALURGIA DE OUTROS METAIS NAO-FERROSOS E SUAS LIGAS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010
2451200	FUNDICAO DE FERRO E ACO	1/7/2010
2452100	FUNDICAO DE METAIS NAO-FERROSOS E SUAS LIGAS	1/7/2010
2512800	FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL	1/7/2010
2532202	METALURGIA DO PO	1/7/2010
2539000	SERVICOS DE USINAGEM, SOLDA, TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS	1/7/2010
2543800	FABRICACAO DE FERRAMENTAS	1/7/2010
2592601	FABRICACAO DE PRODUTOS DE TREFILADOS DE METAL PADRONIZADOS	1/7/2010
2593400	FABRICACAO DE ARTIGOS DE METAL PARA USO DOMESTICO E PESSOAL	1/7/2010
2710402	FABRICACAO DE TRANSFORMADORES, INDUTORES, CONVERSORES, SINCRONIZADORES E SEMELHANTES, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2710403	FABRICACAO DE MOTORES ELETRICOS, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2731700	FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUICAO E CONTROLE DE ENERGIA ELETRICA	1/7/2010
2740601	FABRICACAO DE LAMPADAS	1/7/2010
2759799	FABRICACAO DE OUTROS APARELHOS ELETRODOMESTICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2790299	FABRICACAO DE OUTROS EQUIPAMENTOS E APARELHOS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010
2811900	FABRICACAO DE MOTORES E TURBINAS, PECAS E ACESSORIOS,	1/7/2010

	EXCETO PARA AVIOES E VEICULOS RODOVIARIOS	
2812700	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO VALVULAS	1/7/2010
2813500	FABRICACAO DE VALVULAS, REGISTROS E DISPOSITIVOS SEMELHANTES, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2814302	FABRICACAO DE COMPRESSORES PARA USO NAO INDUSTRIAL, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2821601	FABRICACAO DE FORNOS INDUSTRIAIS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS NAO-ELETRICOS PARA INSTALACOES TERMICAS, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2829199	FABRICACAO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2831300	FABRICACAO DE TRATORES AGRICOLAS, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2833000	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A AGRICULTURA E PECUARIA, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO PARA IRRIGACAO	1/7/2010
2840200	FABRICACAO DE MAQUINAS-FERRAMENTA, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
2861500	FABRICACAO DE MAQUINAS PARA A INDUSTRIA METALURGICA, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO MAQUINAS-FERRAMENTA	1/7/2010
3092000	FABRICACAO DE BICICLETAS E TRICICLOS NAO-MOTORIZADOS, PECAS E ACESSORIOS	1/7/2010
3101200	FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE MADEIRA	1/7/2010
3102100	FABRICACAO DE MOVEIS COM PREDOMINANCIA DE METAL	1/7/2010
3240099	FABRICACAO DE OUTROS BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/7/2010
3250705	FABRICACAO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA	1/7/2010
3299002	FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITORIO	1/7/2010
3520402	DISTRIBUICAO DE COMBUSTIVEIS GASOSOS POR REDES URBANAS	1/7/2010
4617600	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, BEBIDAS E FUMO	1/7/2010
4635401	COMERCIO ATACADISTA DE AGUA MINERAL	1/7/2010
4645101	COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS	1/7/2010
4646002	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL	1/7/2010
4647801	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA	1/7/2010
4647802	COMERCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICACOES	1/7/2010
*4647802	COMÉRCIO ATACADISTA DE LIVROS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	1/12/2010
* Item 4647802 com redação dada pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 2º, XXXII.		
4649407	COMERCIO ATACADISTA DE FILMES, CDS, DVDS, FITAS E DISCOS	1/7/2010
4663000	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO INDUSTRIAL, PARTES E PECAS	1/7/2010
4664800	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR, PARTES E PECAS	1/7/2010
4669999	COMERCIO ATACADISTA DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PARTES E PECAS	1/7/2010
4672900	COMERCIO ATACADISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS	1/7/2010
4673700	COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL ELETRICO	1/7/2010

4674500	COMERCIO ATACADISTA DE CIMENTO	1/7/2010
4679699	COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL	1/7/2010
4686901	COMERCIO ATACADISTA DE PAPEL E PAPELAO EM BRUTO	1/7/2010
0500301	EXTRACAO DE CARVAO MINERAL	1/10/2010
0500302	BENEFICIAMENTO DE CARVAO MINERAL	1/10/2010
0600001	EXTRACAO DE PETROLEO E GAS NATURAL	1/10/2010
0600002	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE XISTO	1/10/2010
0600003	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIAS BETUMINOSAS	1/10/2010
0710301	EXTRACAO DE MINERIO DE FERRO	1/10/2010
0710302	PELOTIZACAO, SINTERIZACAO E OUTROS BENEFICIAMENTOS DE MINERIO DE FERRO	1/10/2010
0721901	EXTRACAO DE MINERIO DE ALUMINIO	1/10/2010
0721902	BENEFICIAMENTO DE MINERIO DE ALUMINIO	1/10/2010
0723501	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE MANGANÊS	1/10/2010
0723502	BENEFICIAMENTO DE MINERIO DE MANGANES	1/10/2010
0724301	EXTRACAO DE MINERIO DE METAIS PRECIOSOS	1/10/2010
0724302	BENEFICIAMENTO DE MINÉRIO DE METAIS PRECIOSOS	1/10/2010
0725100	EXTRACAO DE MINERAIS RADIOATIVOS	1/10/2010
0729401	EXTRACAO DE MINERIOS DE NIOBIO E TITANIO	1/10/2010
0729402	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE TUNGSTÊNIO	1/10/2010
0729403	EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE NÍQUEL	1/10/2010
0729404	EXTRACAO DE MINERIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METALICOS NAO-FERROSOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
0729405	BENEFICIAMENTO DE MINERIOS DE COBRE, CHUMBO, ZINCO E OUTROS MINERAIS METALICOS NAO-FERROSOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
0810001	EXTRACAO DE ARDOSIA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0810002	EXTRACAO DE GRANITO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0810003	EXTRACAO DE MARMORE E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0810004	EXTRACAO DE CALCARIO E DOLOMITA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0810005	EXTRACAO DE GESSO E CAULIM	1/10/2010
0810006	EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0810007	EXTRACAO DE ARGILA E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0810008	EXTRACAO DE SAIBRO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0810009	EXTRACAO DE BASALTO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0810010	BENEFICIAMENTO DE GESSO E CAULIM ASSOCIADO À EXTRAÇÃO	1/10/2010
0810099	EXTRACAO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO	1/10/2010
0891600	EXTRACAO DE MINERAIS PARA FABRICACAO DE ADUBOS, FERTILIZANTES E OUTROS PRODUTOS QUIMICOS	1/10/2010
0892401	EXTRAÇÃO DE SAL MARINHO	1/10/2010
0892402	EXTRAÇÃO DE SAL-GEMA	1/10/2010
0892403	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	1/10/2010
0893200	EXTRACAO DE GEMAS (PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS)	1/10/2010
0899101	EXTRACAO DE GRAFITA	1/10/2010
0899102	EXTRACAO DE QUARTZO	1/10/2010
0899103	EXTRACAO DE AMIANTO	1/10/2010

0899199	EXTRACAO DE OUTROS MINERAIS NAO-METALICOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
0910600	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE PETROLEO E GAS NATURAL	1/10/2010
0990401	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERIO DE FERRO	1/10/2010
0990402	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERAIS METALICOS NAO-FERROSOS	1/10/2010
0990403	ATIVIDADES DE APOIO A EXTRACAO DE MINERAIS NAO-METALICOS	1/10/2010
1011205	MATADOURO - ABATE DE RESES SOB CONTRATO - EXCETO ABATE DE SUINOS	1/10/2010
1012104	MATADOURO - ABATE DE SUINOS SOB CONTRATO	1/10/2010
1020101	PRESERVACAO DE PEIXES, CRUSTACEOS E MOLUSCOS	1/10/2010
1020102	FABRICACAO DE CONSERVAS DE PEIXES, CRUSTACEOS E MOLUSCOS	1/10/2010
1032501	FABRICACAO DE CONSERVAS DE PALMITO	1/10/2010
1032599	FABRICACAO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	1/10/2010
1033301	FABRICACAO DE SUCOS CONCENTRADOS DE FRUTAS, HORTALICAS E LEGUMES	1/10/2010
1061901	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	1/10/2010
1061902	FABRICACAO DE PRODUTOS DO ARROZ	1/10/2010
1065101	FABRICACAO DE AMIDOS E FECULAS DE VEGETAIS	1/10/2010
1065102	FABRICACAO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO	1/10/2010
1065103	FABRICACAO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO	1/10/2010
1072401	FABRICACAO DE ACUCAR DE CANA REFINADO	1/10/2010
1072402	FABRICACAO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA	1/10/2010
1096100	FABRICACAO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS	1/10/2010
1099601	FABRICACAO DE VINAGRES	1/10/2010
1099602	FABRICACAO DE POS ALIMENTICIOS	1/10/2010
1099603	FABRICACAO DE FERMENTOS E LEVEDURAS	1/10/2010
1099604	FABRICACAO DE GELO COMUM	1/10/2010
1099605	FABRICACAO DE PRODUTOS PARA INFUSAO (CHA, MATE, ETC.)	1/10/2010
1099606	FABRICACAO DE ADOCANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS	1/10/2010
1122402	FABRICACAO DE CHA MATE E OUTROS CHAS PRONTOS PARA CONSUMO	1/10/2010
1122499	FABRICACAO DE OUTRAS BEBIDAS NAO-ALCOOLICAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1/10/2010
1340501	ESTAMPARIA E TEXTURIZACAO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTEIS E PECAS DO VESTUARIO	1/10/2010
1340502	ALVEJAMENTO, TINGIMENTO E TORCAO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTEIS E PECAS DO VESTUARIO	1/10/2010
1340599	OUTROS SERVICOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS, ARTEFATOS TEXTEIS E PECAS DO VESTUARIO	1/10/2010
1352900	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE TAPECARIA	1/10/2010
1353700	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CORDOARIA	1/10/2010
1354500	FABRICACAO DE TECIDOS ESPECIAIS, INCLUSIVE ARTEFATOS	1/10/2010
1359600	FABRICACAO DE OUTROS PRODUTOS TEXTEIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
1411801	CONFECACAO DE ROUPAS INTIMAS	1/10/2010
1411802	FACCAO DE ROUPAS INTIMAS	1/10/2010
1412602	CONFECACAO, SOB MEDIDA, DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO	1/10/2010

	ROUPAS INTIMAS	
1412603	FACCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS	1/10/2010
1413401	CONFECCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS, EXCETO SOB MEDIDA	1/10/2010
1413402	CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE ROUPAS PROFISSIONAIS	1/10/2010
1413403	FACCAO DE ROUPAS PROFISSIONAIS	1/10/2010
1414200	FABRICACAO DE ACESSORIOS DO VESTUARIO, EXCETO PARA SEGURANCA E PROTECAO	1/10/2010
1421500	FABRICACAO DE MEIAS	1/10/2010
1422300	FABRICACAO DE ARTIGOS DO VESTUARIO, PRODUZIDOS EM MALHARIAS E TRICOTAGENS, EXCETO MEIAS	1/10/2010
1521100	FABRICACAO DE ARTIGOS PARA VIAGEM, BOLSAS E SEMELHANTES DE QUALQUER MATERIAL	1/10/2010
1529700	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE COURO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
1531902	ACABAMENTO DE CALCADOS DE COURO SOB CONTRATO	1/10/2010
1532700	FABRICACAO DE TENIS DE QUALQUER MATERIAL	1/10/2010
1533500	FABRICACAO DE CALCADOS DE MATERIAL SINTETICO	1/10/2010
1539400	FABRICACAO DE CALCADOS DE MATERIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
1540800	FABRICACAO DE PARTES PARA CALCADOS, DE QUALQUER MATERIAL	1/10/2010
1610202	SERRARIAS SEM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA	1/10/2010
1622601	FABRICACAO DE CASAS DE MADEIRA PRE-FABRICADAS	1/10/2010
1622602	FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PECAS DE MADEIRA PARA INSTALACOES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS	1/10/2010
1622699	FABRICACAO DE OUTROS ARTIGOS DE CARPINTARIA PARA CONSTRUCAO	1/10/2010
1623400	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE TANOARIA E DE EMBALAGENS DE MADEIRA	1/10/2010
1629301	FABRICACAO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE MADEIRA, EXCETO MOVEIS	1/10/2010
1629302	FABRICACAO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE CORTICA, BAMBU, PALHA, VIME E OUTROS MATERIAIS TRANCADOS, EXCETO MOVEIS	1/10/2010
1710900	FABRICACAO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICACAO DE PAPEL	1/10/2010
1742702	FABRICACAO DE ABSORVENTES HIGIENICOS	1/10/2010
1811301	IMPRESSAO DE JORNAIS	1/10/2010
*1811301	IMPRESSÃO DE JORNAIS	1/12/2010
* Item 1811301 com redação dada pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 2º, XXXII.		
1811302	IMPRESSAO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES PERIODICAS	1/10/2010
*1811302	IMPRESSÃO DE LIVROS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS	1/12/2010
* Item 1811302 com redação dada pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 2º, XXXII.		
1812100	IMPRESSAO DE MATERIAL DE SEGURANCA	1/10/2010
1813001	IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO	1/10/2010
1822900	SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS	1/10/2010
1830003	REPRODUCAO DE SOFTWARE EM QUALQUER SUPORTE	1/10/2010
2011800	FABRICACAO DE CLORO E ALCALIS	1/10/2010
2012600	FABRICACAO DE INTERMEDIARIOS PARA FERTILIZANTES	1/10/2010
2014200	FABRICACAO DE GASES INDUSTRIAIS	1/10/2010
2033900	FABRICACAO DE ELASTOMEROS	1/10/2010

2052500	FABRICACAO DE DESINFESTANTES DOMISSANITARIOS	1/10/2010
2092401	FABRICACAO DE POLVORAS, EXPLOSIVOS E DETONANTES	1/10/2010
2092402	FABRICACAO DE ARTIGOS PIROTECNICOS	1/10/2010
2092403	FABRICAÇÃO DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA	1/10/2010
2099101	FABRICACAO DE CHAPAS, FILMES, PAPEIS E OUTROS MATERIAIS E PRODUTOS QUIMICOS PARA FOTOGRAFIA	1/10/2010
2123800	FABRICACAO DE PREPARACOES FARMACEUTICAS	1/10/2010
2212900	REFORMA DE PNEUMATICOS USADOS	1/10/2010
2319200	FABRICACAO DE ARTIGOS DE VIDRO	1/10/2010
2330301	FABRICACAO DE ESTRUTURAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO ARMADO, EM SERIE E SOB ENCOMENDA	1/10/2010
2330302	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO	1/10/2010
2330304	FABRICACAO DE CASAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO	1/10/2010
2391501	BRITAMENTO DE PEDRAS, EXCETO ASSOCIADO A EXTRACAO	1/10/2010
2391502	APARELHAMENTO DE PEDRAS PARA CONSTRUCAO, EXCETO ASSOCIADO A EXTRACAO	1/10/2010
2391503	APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUCAO DE TRABALHOS EM MARMORE, GRANITO, ARDOSIA E OUTRAS PEDRAS	1/10/2010
2399101	DECORACAO, LAPIDACAO, GRAVACAO, VITRIFICACAO E OUTROS TRABALHOS EM CERAMICA, LOUCA, VIDRO E CRISTAL	1/10/2010
2412100	PRODUCAO DE FERROLIGAS	1/10/2010
2442300	METALURGIA DOS METAIS PRECIOSOS	1/10/2010
2449101	PRODUCAO DE ZINCO EM FORMAS PRIMARIAS	1/10/2010
2449102	PRODUCAO DE LAMINADOS DE ZINCO	1/10/2010
2449103	PRODUCAO DE SOLDAS E ANODOS PARA GALVANOPLASTIA	1/10/2010
2511000	FABRICACAO DE ESTRUTURAS METALICAS	1/10/2010
2513600	FABRICACAO DE OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA	1/10/2010
2521700	FABRICACAO DE TANQUES, RESERVATORIOS METALICOS E CALDEIRAS PARA AQUECIMENTO CENTRAL	1/10/2010
2522500	FABRICACAO DE CALDEIRAS GERADORAS DE VAPOR, EXCETO PARA AQUECIMENTO CENTRAL E PARA VEICULOS	1/10/2010
2531401	PRODUCAO DE FORJADOS DE ACO	1/10/2010
2531402	PRODUCAO DE FORJADOS DE METAIS NAO-FERROSOS E SUAS LIGAS	1/10/2010
2541100	FABRICACAO DE ARTIGOS DE CUTELARIA	1/10/2010
2542000	FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA, EXCETO ESQUADRIAS	1/10/2010
2550101	FABRICACAO DE EQUIPAMENTO BELICO PESADO, EXCETO VEICULOS MILITARES DE COMBATE	1/10/2010
2550102	FABRICACAO DE ARMAS DE FOGO E MUNICOES	1/10/2010
2599301	SERVICOS DE CONFECCAO DE ARMACOES METALICAS PARA A CONSTRUCAO	1/10/2010
2710401	FABRICACAO DE GERADORES DE CORRENTE CONTINUA E ALTERNADA, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2722802	RECONDICIONAMENTO DE BATERIAS E ACUMULADORES PARA VEICULOS AUTOMOTORES	1/10/2010
2740602	FABRICACAO DE LUMINARIAS E OUTROS EQUIPAMENTOS DE ILUMINACAO	1/10/2010
2759701	FABRICACAO DE APARELHOS ELETRICOS DE USO PESSOAL, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2790201	FABRICACAO DE ELETRODOS, CONTATOS E OUTROS ARTIGOS DE	1/10/2010

	CARVAO E GRAFITA PARA USO ELETRICO, ELETROIMAS E ISOLADORES	
2790202	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA SINALIZACAO E ALARME	1/10/2010
2814301	FABRICACAO DE COMPRESSORES PARA USO INDUSTRIAL, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2821602	FABRICACAO DE ESTUFAS E FORNOS ELETRICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2822401	FABRICACAO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E APARELHOS PARA TRANSPORTE E ELEVACAO DE PESSOAS, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2823200	FABRICACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2824101	FABRICACAO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA USO INDUSTRIAL	1/10/2010
2825900	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO BASICO E AMBIENTAL, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2829101	FABRICACAO DE MAQUINAS DE ESCREVER, CALCULAR E OUTROS EQUIPAMENTOS NAO-ELETRONICOS PARA ESCRITORIO, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2832100	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS PARA IRRIGACAO AGRICOLA, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2851800	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A PROSPECCAO E EXTRACAO DE PETROLEO, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2852600	FABRICACAO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO NA EXTRACAO MINERAL, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO NA EXTRACAO DE PETROLEO	1/10/2010
2854200	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA TERRAPLENAGEM, PAVIMENTACAO E CONSTRUCAO, PECAS E ACESSORIOS, EXCETO TRATORES	1/10/2010
2862300	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDUSTRIAS DE ALIMENTOS, BEBIDAS E FUMO, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2863100	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIA TEXTIL, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2864000	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDUSTRIAS DO VESTUARIO, DO COURO E DE CALCADOS, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2865800	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AS INDUSTRIAS DE CELULOSE, PAPEL E PAPELAO E ARTEFATOS, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2866600	FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA A INDUSTRIA DO PLASTICO, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
2950600	RECONDICIONAMENTO E RECUPERACAO DE MOTORES PARA VEICULOS AUTOMOTORES	1/10/2010
3011301	CONSTRUCAO DE EMBARCACOES DE GRANDE PORTE	1/10/2010
3011302	CONSTRUCAO DE EMBARCACOES PARA USO COMERCIAL E PARA USOS ESPECIAIS, EXCETO DE GRANDE PORTE	1/10/2010
3012100	CONSTRUCAO DE EMBARCACOES PARA ESPORTE E LAZER	1/10/2010
3031800	FABRICACAO DE LOCOMOTIVAS, VAGOES E OUTROS MATERIAIS RODANTES	1/10/2010
3032600	FABRICACAO DE PECAS E ACESSORIOS PARA VEICULOS FERROVIARIOS	1/10/2010
3041500	FABRICACAO DE AERONAVES	1/10/2010
3042300	FABRICACAO DE TURBINAS, MOTORES E OUTROS COMPONENTES	1/10/2010

	E PECAS PARA AERONAVES	
3050400	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS MILITARES DE COMBATE	1/10/2010
3099700	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
3103900	FABRICACAO DE MOVEIS DE OUTROS MATERIAIS, EXCETO MADEIRA E METAL	1/10/2010
3104700	FABRICACAO DE COLCHOES	1/10/2010
3211601	LAPIDACAO DE GEMAS	1/10/2010
3211603	CUNHAGEM DE MOEDAS E MEDALHAS	1/10/2010
3212400	FABRICACAO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES	1/10/2010
3220500	FABRICACAO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, PECAS E ACESSORIOS	1/10/2010
3230200	FABRICACAO DE ARTEFATOS PARA PESCA E ESPORTE	1/10/2010
3240001	FABRICACAO DE JOGOS ELETRONICOS	1/10/2010
3240002	FABRICACAO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSORIOS NAO ASSOCIADA A LOCACAO	1/10/2010
3240003	FABRICACAO DE MESAS DE BILHAR, DE SINUCA E ACESSORIOS ASSOCIADA A LOCACAO	1/10/2010
3250701	FABRICACAO DE INSTRUMENTOS NAO-ELETRONICOS E UTENSILIOS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, ODONTOLOGICO E DE LABORATORIO	1/10/2010
3250702	FABRICACAO DE MOBILIARIO PARA USO MEDICO, CIRURGICO, ODONTOLOGICO E DE LABORATORIO	1/10/2010
3250703	FABRICACAO DE APARELHOS E UTENSILIOS PARA CORRECAO DE DEFEITOS FISICOS E APARELHOS ORTOPEDICOS EM GERAL SOB ENCOMENDA	1/10/2010
3250704	FABRICACAO DE APARELHOS E UTENSILIOS PARA CORRECAO DE DEFEITOS FISICOS E APARELHOS ORTOPEDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA	1/10/2010
3250706	SERVICOS DE PROTESE DENTARIA	1/10/2010
3250707	FABRICACAO DE ARTIGOS OPTICOS	1/10/2010
3250708	FABRICACAO DE ARTEFATOS DE TECIDO NAO TECIDO PARA USO ODONTO-MEDICO-HOSPITALAR	1/10/2010
3291400	FABRICACAO DE ESCOVAS, PINCEIS E VASSOURAS	1/10/2010
3292201	FABRICACAO DE ROUPAS DE PROTECAO E SEGURANCA E RESISTENTES A FOGO	1/10/2010
3292202	FABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL	1/10/2010
3299001	FABRICAÇÃO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES	1/10/2010
3299003	FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS DE QUALQUER MATERIAL, EXCETO LUMINOSOS	1/10/2010
3299004	FABRICACAO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS	1/10/2010
3299005	FABRICACAO DE AVIAMENTOS PARA COSTURA	1/10/2010
3831901	RECUPERACAO DE SUCATAS DE ALUMINIO	1/10/2010
3831999	RECUPERACAO DE MATERIAIS METALICOS, EXCETO ALUMINIO	1/10/2010
3832700	RECUPERACAO DE MATERIAIS PLASTICOS	1/10/2010
3839401	USINAS DE COMPOSTAGEM	1/10/2010
3839499	RECUPERACAO DE MATERIAIS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
4611700	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MATERIAS-PRIMAS AGRICOLAS E ANIMAIS VIVOS	1/10/2010
4613300	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MADEIRA, MATERIAL DE CONSTRUCAO E FERRAGENS	1/10/2010

4615000	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS, MOVEIS E ARTIGOS DE USO DOMESTICO	1/10/2010
4616800	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE TEXTEIS, VESTUARIO, CALCADOS E ARTIGOS DE VIAGEM	1/10/2010
4618401	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MEDICAMENTOS, COSMETICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA	1/10/2010
4618402	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS ODONTO-MEDICO-HOSPITALARES	1/10/2010
4618403	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICACOES	1/10/2010
*4618403	REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES	1/12/2010
* Item 4618403 com redação dada pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 2º, XXXII.		
4618499	OUTROS REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO ESPECIALIZADO EM PRODUTOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
4622200	COMERCIO ATACADISTA DE SOJA	1/10/2010
4623101	COMERCIO ATACADISTA DE ANIMAIS VIVOS	1/10/2010
4623102	COMERCIO ATACADISTA DE COURO, LAS, PELES E OUTROS SUBPRODUTOS NAO-COMESTIVEIS DE ORIGEM ANIMAL	1/10/2010
4623103	COMERCIO ATACADISTA DE ALGODAO	1/10/2010
4623105	COMERCIO ATACADISTA DE CACAU	1/10/2010
4623106	COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES, FLORES, PLANTAS E GRAMAS	1/10/2010
4623107	COMERCIO ATACADISTA DE SISAL	1/10/2010
4623108	COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS-PRIMAS AGRICOLAS COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO ASSOCIADA	1/10/2010
4623199	COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAS-PRIMAS AGRICOLAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	1/10/2010
4633803	COMÉRCIO ATACADISTA DE COELHOS E OUTROS PEQUENOS ANIMAIS VIVOS PARA ALIMENTAÇÃO	1/10/2010
4641901	COMERCIO ATACADISTA DE TECIDOS	1/10/2010
4641902	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO	1/10/2010
4641903	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ARMARINHO	1/10/2010
4642701	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO E ACESSORIOS, EXCETO PROFISSIONAIS E DE SEGURANCA	1/10/2010
4642702	COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO	1/10/2010
4643501	COMERCIO ATACADISTA DE CALCADOS	1/10/2010
4643502	COMERCIO ATACADISTA DE BOLSAS, MALAS E ARTIGOS DE VIAGEM	1/10/2010
4644302	COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E DROGAS DE USO VETERINARIO	1/10/2010
4645102	COMERCIO ATACADISTA DE PROTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA	1/10/2010
4645103	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS	1/10/2010
4649403	COMERCIO ATACADISTA DE BICICLETAS, TRICICLOS E OUTROS VEICULOS RECREATIVOS	1/10/2010
4649404	COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA	1/10/2010
4649405	COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE TAPECARIA, PERSIANAS E CORTINAS	1/10/2010
4649406	COMERCIO ATACADISTA DE LUSTRES, LUMINARIAS E ABAJURES	1/10/2010
4649409	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E	1/10/2010

	CONSERVACAO DOMICILIAR, COM ATIVIDADE DE FRACIONAMENTO E ACONDICIONAMENTO	
4649410	COMERCIO ATACADISTA DE JOIAS, RELOGIOS E BIJUTERIAS, INCLUSIVE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS LAPIDADAS	1/10/2010
4665600	COMERCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL, PARTES E PECAS	1/10/2010
4669901	COMERCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES, PARTES E PECAS	1/10/2010
4671100	COMERCIO ATACADISTA DE MADEIRA E PRODUTOS DERIVADOS	1/10/2010
4679602	COMERCIO ATACADISTA DE MARMORES E GRANITOS	1/10/2010
4679604	COMERCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	1/10/2010
4681803	COMERCIO ATACADISTA DE COMBUSTIVEIS DE ORIGEM VEGETAL, EXCETO ALCOOL CARBURANTE	1/10/2010
4683400	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO	1/10/2010
4684201	COMERCIO ATACADISTA DE RESINAS E ELASTOMEROS	1/10/2010
4686902	COMERCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS	1/10/2010
4687701	COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS DE PAPEL E PAPELAO	1/10/2010
4687702	COMERCIO ATACADISTA DE RESIDUOS E SUCATAS NAO-METALICOS, EXCETO DE PAPEL E PAPELAO	1/10/2010
4689301	COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DA EXTRACAO MINERAL, EXCETO COMBUSTIVEIS	1/10/2010
4689302	COMERCIO ATACADISTA DE FIOS E FIBRAS TEXTEIS BENEFICIADOS	1/10/2010
4692300	COMERCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINANCIA DE INSUMOS AGROPECUARIOS	1/10/2010
*3511-5/00	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*3513-1/00	COMÉRCIO ATACADISTA DE ENERGIA ELÉTRICA	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*3514-0/00	DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*3512-3/00	TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*5211-7/01	ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*5211-7/99	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*5229-0/01	SERVIÇOS DE APOIO AO TRANSPORTE POR TÁXI, INCLUSIVE CENTRAIS DE CHAMADA	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*5310-5/01	ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*5310-5/02	ATIVIDADES DE FRANQUEADAS E PERMISSIONÁRIAS DO CORREIO NACIONAL	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6010-1/00	ATIVIDADES DE RÁDIO	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6021-7/00	ATIVIDADES DE TELEVISÃO ABERTA	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		

*6022-5/01	PROGRAMADORAS	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6022-5/02	ATIVIDADES RELACIONADAS À TELEVISÃO POR ASSINATURA, EXCETO PROGRAMADORAS	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6110-8/01	SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA COMUTADA - STFC	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6110-8/02	SERVIÇOS DE REDES DE TRANSPORTE DE TELECOMUNICAÇÕES - SRTT	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6110-8/03	SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6110-8/99	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6120-5/01	TELEFONIA MÓVEL CELULAR	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6120-5/02	SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO - SME	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6120-5/99	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES SEM FIO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6130-2/00	TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6141-8/00	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR CABO	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6142-6/00	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR MICROONDAS	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6143-4/00	OPERADORAS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA POR SATÉLITE	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6190-6/01	PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6190-6/02	PROVEDORES DE VOZ SOBRE PROTOCOLO INTERNET - VOIP	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6190-6/99	OUTRAS ATIVIDADES DE TELECOMUNICAÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6311-9/00	TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6319-4/00	PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6391-7/00	AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*6399-2/00	OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*7311-4/00	AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		

*7312-2/00	AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*7319-0/99	OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		
*8020-0/00	ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA	01/12/2010
* Item acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/10, art. 1º, XVIII		

ANEXO CCLXXX

(Art. 1.454, § 5º)

*Anexo CCLXXX acrescentado pelo Dec. 14.221, de 01/06/2010, art. 1º, II.

Declaração de Aptidão ao Pronaf

I Cadastro do Agricultor Familiar (CAF)

a) Ano Agrícola de utilização do crédito: de ____/____ até ____/____

b) Identificação do(a) Agricultor(a) Familiar:

1. Nome: _____ 2.

Sexo: _____

3. CPF: _____ - _____ 4. Nome da mãe: _____

5. Apelido: _____ 6. Data de nascimento: ____/____/____ * 7. RG: _____ * 8. UF do Órgão emissor: _____

9. NIS: _____ 10. Código IBGE do município de nascimento: _____

11. Nº de pessoas da família residentes no estabelecimento: ____ 12. Estado civil: _____ 13.

Escolaridade: _____ 14. Local de Residência: _____

15. Endereço: _____ Nº: _____ Bairro: _____

16. Município: _____ 17. CEP: _____ -

18. UF: _____

c) Características Sócio-Econômicas do(a) Agricultor(a) Familiar:

1. Pertence a alguma organização social: _____, _____, _____, _____, _____

2. Condição de posse e uso da terra: _____, _____, _____, _____, _____

3. Atividades principais: _____, _____, _____, _____, _____

4. Área do estabelecimento: _____, _____ hectares.

5. Área menor ou igual à 4 (quatro) módulos fiscais, ou menor que 6 (seis) módulos fiscais no caso de pecuarista familiar? _____ (1=sim 2=não)

6. Composição da renda bruta familiar anual de enquadramento:

i. 100% da renda de integração ou regime de parceria com agroindústrias provenientes das atividades de avicultura ou suinocultura

ii. 50% da renda proveniente das seguintes atividades agropecuárias: aquicultura, avicultura não integrada, bovinocultura de leite, caprinocultura, fruticultura, olericultura, ovinocultura suinocultura não integrada e/ ou sericicultura

iii. 100% das rendas provenientes de outras atividades agropecuárias e não agropecuárias desenvolvidas no estabelecimento

iv. 100% das rendas não rurais, excluídos os proventos de benefícios previdenciários de atividades rurais e de outros benefícios sociais.....

v. Total

vi. 100% de rendas vinculadas à benefícios previdenciários decorrentes de atividades rurais

7. A renda bruta familiar anual proveniente das atividades desenvolvidas no estabelecimento é de no mínimo 80%? _____ (1=sim 2=não)

8. Força de trabalho utilizada além da familiar:

i. () Não contrata

ii. () Contrata empregados eventuais: quantidade de dia homens / ano: _____

iii. () Contrata empregados permanentes: () 1; () 2; () 3 ou mais.

II Informações Complementares

a) **Reordenamento fundiário:** 1. (1=sim 2=não)

b) **Se beneficiário do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), Banco da Terra, CFCPR ou Prog. 1ª Terra:**

1. Já recebeu crédito de estruturação produtiva do Pronaf Grupo "A": _____ (1=sim 2=não) 2. Montante recebido? R\$ _____, 00

c) **Destinação da Operação de Crédito (casos especiais) :** _____, _____, _____, _____, _____

d) **Enquadramentos Anteriores:**

1. Já obteve anteriormente crédito amparo pelo Pronaf? _____ (1=sim 2=não) 2. Se sim, sob qual grupo? _____

e) **Se, casado, completar com os seguintes dados:**

1. Regime do casamento: _____ 2. CPF do cônjuge: _____ - _____

3. Nome do cônjuge _____ 4. Data de nascimento do cônjuge: ____/____/____

f) **Imóveis Rurais:** 1. Nº de imóveis explorados: _____

Sobre o imóvel principal:

2. Denominação do imóvel: _____

3. Localização do Imóvel: _____

_____ 4. Área do estabelecimento: _____
_____, ____ ha

5. É proprietário do imóvel principal?: _____ (1=sim 2=não) 6. Nome ou razão social do proprietário: _____

7. CPF/ CNPJ do proprietário: _____ - _____

III Declaração do (a) interessado(a)

Declaro, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que as informações acima correspondem à verdade.

Local: _____ Data: ____/____/____

Direito

Polegar

Assinatura: _____

IV Atestado da(s) Entidade(s) credenciada(s) pelo MDA

Atesto que o(a) interessado(a) acima identificado(a) atende aos critérios definidos no Manual de Crédito Rural para enquadramento como beneficiário(a) do Crédito Rural do PRONAF, no seguinte grupo de enquadramento: 1. Código: _____ 2. Grupo: _____ 3. Sobre-teto: _____ %

Instituição: _____ Instituição: _____ Instituição: _____

Representante: _____ Representante: _____ Representante: _____

Local e data: _____ Local e data: _____ Local e data: _____

Entidade Extensionista
CFCPR/ PN1ª Terra

Entidade Sindical

INCRA/ Banco da Terra/

Anexo CCLXXXI

*** Anexo CCLXXXI acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 1º, XIX**
Códigos de Detalhamento do Regime e da Situação
(§ 8º do art. 377 – Aj. SINIEF 3/10)

TABELA A – Código de Regime Tributário – CRT

1 – Simples Nacional

2 – Simples Nacional – excesso de sublimite da receita bruta

3 – Regime Normal

NOTAS EXPLICATIVAS:

O código 1 será preenchido pelo contribuinte quando for optante pelo Simples Nacional.

O código 2 será preenchido pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional mas que tiver ultrapassado o sublimite de receita bruta fixado pelo estado/DF e estiver impedido de recolher o ICMS/ISS por esse regime, conforme arts. 19 e 20 da LC 123/06.

O código 3 será preenchido pelo contribuinte que não estiver na situação 1 ou 2.

TABELA B – Código de Situação da Operação no Simples Nacional – CSOSN

101 – Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito

- Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devido no Simples Nacional e o valor do crédito correspondente.

102 – Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito

- Classificam-se neste código as operações que não permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e não estejam abrangidas nas hipóteses dos códigos 103, 203, 300, 400, 500 e 900.

103 – Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta

- Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contemplados com isenção concedida para faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

201 – Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária

- Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.

202 – Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária

- Classificam-se neste código as operações que não permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e não estejam abrangidas nas hipóteses dos códigos 103, 203, 300, 400, 500 e 900, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.

203 – Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta e com cobrança do ICMS por substituição tributária

- Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contemplados com isenção para faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.

300 – Imune

- Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contempladas com imunidade do ICMS.

400 – Não tributada pelo Simples Nacional

- Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional não sujeitas à tributação pelo ICMS dentro do Simples Nacional.

500 – ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária (substituído) ou por antecipação

- Classificam-se neste código as operações sujeitas exclusivamente ao regime de substituição tributária na condição de substituído tributário ou no caso de antecipações.

900 – Outros

- Classificam-se neste código as demais operações que não se enquadrem nos códigos 101, 102, 103, 201, 202, 203, 300, 400 e 500.

NOTA EXPLICATIVA:

O Código de Situação da Operação no Simples Nacional – CSOSN será usado na Nota Fiscal Eletrônica exclusivamente quando o Código de Regime Tributário – CRT for igual a “1”, e substituirá os códigos da Tabela B – Tributação pelo ICMS do Anexo Código de Situação Tributária – CST do Convênio s/nº de 15 de dezembro de 1970.

~~*ANEXO CCLXXXI – A~~

~~(Inciso III do art. 391 – B)~~

~~*Anexo CCLXXXI-A acrescentado pelo Dec. 15.041, de 18/12/2012, art. 1º, XXX, com efeitos a partir de 01/12/12~~

OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE EVENTOS

~~— A obrigatoriedade de registro de eventos que trata o inciso III do caput do art. 391 — B será exigido nas entradas de mercadorias constantes em NF e que exija o preenchimento do Grupo Detalhamento Específico de Combustíveis, conforme disposto no Manual de Orientação do Contribuinte, para:~~

~~I— estabelecimentos distribuidores, a partir de 1º de março de 2013;~~

~~II— postos de combustíveis e em transportadores e revendedores retalhistas, a partir de 1º de julho de 2013.”.~~

~~*ANEXO CCLXXXI – A~~

~~(Inciso III do art. 391 – B)~~

~~*Anexo CCLXXXI-A com redação dada pelo Dec. 15.388, de 08/10/2013, art. 2º, XIX, com efeitos a partir de 01/09/2013.~~

OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE EVENTOS

~~Além do disposto nos demais incisos do caput da cláusula décima quinta B, é obrigatório o registro, pelo destinatário, nos termos do Manual de Orientação do Contribuinte, das situações de que trata o inciso II, para toda a NF e que exija o preenchimento do Grupo Detalhamento Específico de Combustíveis, nos casos de circulação de mercadoria destinada a:~~

~~I— estabelecimentos distribuidores de combustíveis, a partir de 1º de março de 2013;~~

~~II— postos de combustíveis e transportadores revendedores retalhistas, a partir de 1º de julho de 2013.~~

~~*Anexo CCLXXXI – A~~

~~(Inciso III do art. 391 – B)~~

~~*Anexo CCLXXXI-A com redação dada pelo Dec. 15.581, de 24/03/2014, art. 2º, XLIII, com efeitos a partir de 01/02/2014~~

OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE EVENTOS

~~Além do disposto nos demais incisos do caput da cláusula décima quinta B do Ajuste SINIEF 07/05, é obrigatório o registro, pelo destinatário, nos termos do Manual de Orientação do Contribuinte, das situações de que trata o inciso III, para toda NF e que: (Aj. SINIEF 31/13)~~

~~I— exija o preenchimento do Grupo Detalhamento Específico de Combustíveis, nos casos de circulação de mercadoria destinada a:~~

~~a) — estabelecimentos distribuidores de combustíveis, a partir de 1º de março de 2013;~~

~~b) — postos de combustíveis e transportadores revendedores retalhistas, a partir de 1º de julho de 2013;~~

~~II — acoberte operações com álcool para fins não-combustíveis, a partir de 1º de julho de 2014.~~

~~*II — acoberte operações com álcool para fins não-combustíveis, transportado a granel, a partir de 1º de julho de 2014. (Aj. SINIEF 4/14)~~

~~* Inciso II com redação dada pelo Dec 15.691, de 08/07/14, art. 2º, VII, com efeitos a partir 01/05/14~~

*OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE EVENTOS

Além do disposto nos demais incisos do **caput** do art. 391-B, é obrigatório o registro, pelo destinatário, nos termos do Manual de Orientação do Contribuinte, das situações de que trata o inciso III do **caput** daquele artigo, para toda NF-e que: (Aj. SINIEF 31/13 e 23/14)

I - exija o preenchimento do Grupo Detalhamento Específico de Combustíveis, nos casos de circulação de mercadoria destinada a:

- a) estabelecimentos distribuidores de combustíveis, a partir de 1º de março de 2013;
- b) postos de combustíveis e transportadores revendedores retalhistas, a partir de 1º de julho de 2013;

II - acoberte operações com álcool para fins não-combustíveis, transportado a granel, a partir de 1º de julho de 2014; (Aj. SINIEF 4/14 e 23/14)

III - nos casos em que o destinatário for um estabelecimento distribuidor ou atacadista, acoberte, a partir de 1º de agosto de 2015, a circulação de: (Aj. SINIEF 23/14)

- a) cigarros;
- b) bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopes;
- c) refrigerantes e água mineral.

***Disciplina estabelecida no anexo II, mantidas as suas tabelas, com redação dada Dec 15.954 de 23/02/2015, art. 2º, XXI.**

DOS PRAZOS PARA O REGISTRO DE EVENTOS

O registro das situações de que trata este anexo deverá ser realizado nos seguintes prazos, contados da data de autorização de uso da NF-e:

Em caso de operações internas:

Evento	Inciso do § 1º da cláusula 15ª-A	Dias
Confirmação da Operação	V	20
Operação não Realizada	VI	20
Desconhecimento da Operação	VII	10

Em caso de operações interestaduais:

Evento	Inciso do § 1º da cláusula 15ª-A	Dias
Confirmação da Operação	V	35
Operação não Realizada	VI	35
Desconhecimento da Operação	VII	15

Em caso de operações interestaduais destinadas a área incentivada:

Evento	Inciso do § 1º da cláusula 15ª-A	Dias
Confirmação da Operação	V	70
Operação não Realizada	VI	70
Desconhecimento da Operação	VII	15

OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO DE EVENTOS

Além do disposto nos demais incisos do **caput** do art. 391-B, é obrigatório o registro, pelo destinatário, nos termos do Manual de Orientação do Contribuinte, das situações de que trata o inciso III do **caput** daquele artigo, para toda NF-e que: (Aj. SINIEF 31/13 e 23/14)

I - exija o preenchimento do Grupo Detalhamento Específico de Combustíveis, nos casos de circulação de mercadoria destinada a:

- a) estabelecimentos distribuidores de combustíveis, a partir de 1º de março de 2013;
- b) postos de combustíveis e transportadores revendedores retalhistas, a partir de 1º de julho de 2013;

II - acoberte operações com álcool para fins não-combustíveis, transportado a granel, a partir de 1º de julho de 2014; (Aj. SINIEF 4/14 e 23/14)

III -nos casos em que o destinatário for um estabelecimento distribuidor ou atacadista, acoberte, a partir de 1º de agosto de 2015, a circulação de: (Aj. SINIEF 23/14)

- a) cigarros;
- b) bebidas alcoólicas, inclusive cervejas e chopes;
- c) refrigerantes e água mineral.”

ANEXO CCLXXXII

* Anexo CCLXXXII acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 1º, XX

Termo de Outorga de Poderes para assinar e transmitir arquivos digitais

(§ 10 do artigo 293-A deste Regulamento)

Identificação do Contribuinte			
Contribuinte			
Endereço			
Município		UF	
Insc. Est.		CNPJ	

O contribuinte acima qualificado, por seus representantes legais ao final identificados, indica, neste ato, os seguintes certificados digitais para serem utilizados na transmissão eletrônica de arquivos digitais, conforme previsto no § 10 do artigo 293-A deste Regulamento.

Identificação dos Certificados Digitais			
<u>PRINCIPAL</u>			
Titular		CNPJ/CPF	
Emissor			
Nº de Série			
Validade			
Responsável		CPF	
<u>SECUNDÁRIOS</u>			
Titular		CNPJ/CPF	

Emissor			
Nº de Série			
Validade			
Responsável		CPF	
Titular		CNPJ/CPF	
Emissor			
Nº de Série			
Validade			
Responsável		CPF	
Titular		CNPJ/CPF	
Emissor			
Nº de Série			
Validade			
Responsável		CPF	

Os certificados digitais acima relacionados serão utilizados para:

- a) confirmação da identidade do contribuinte em aplicações Web disponibilizados pela Secretaria da Fazenda para a transmissão eletrônica de arquivos digitais, conforme previsto neste Regulamento;
- b) assinatura de documentos eletrônicos e verificação da integridade de arquivos digitais, conforme previsto neste Regulamento.

O contribuinte reconhece que a indicação dos certificados digitais para serem utilizados na transmissão eletrônica dos arquivos digitais previstos neste Regulamento implica representação por ele autorizada e que irá responder por esses atos, declarando expressamente que:

- a) nomeia os responsáveis pelos certificados digitais indicados como representantes legais para a transmissão eletrônica de arquivos digitais, conforme previsto neste Regulamento;
- b) está ciente da necessidade de comunicar, de forma expressa, a inclusão ou exclusão de todos os certificados digitais por meio de termo específico ou aplicação Web a ser disponibilizada pela Secretaria da Fazenda, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

c) está ciente de que a indicação do certificado digital principal significa a atribuição de poderes específicos de inclusão ou exclusão de certificados digitais secundários por meio de aplicação Web, a ser disponibilizada pela Secretaria da Fazenda ao responsável do certificado digital principal.

(local e data)

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

Testemunhas:

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

CPF/MF: CPF/MF:

ANEXO CCLXXXIII

*** Anexo CCLXXXIII acrescentado pelo Dec. 14.302, de 03/09/2010, art. 1º, XXI**

Termo de Revogação de Poderes para assinar e transmitir arquivos digitais

(§ 10 do artigo 293-A deste Regulamento)

Identificação do Contribuinte			
Contribuinte			
Endereço			
Município		UF	
Insc. Est.		CNPJ	

O contribuinte acima qualificado, por seus representantes legais ao final identificados, revoga, por este ato, os seguintes certificados digitais da relação indicada para utilização na transmissão eletrônica de arquivos digitais, conforme previsto neste Regulamento:

Identificação dos Certificados Digitais a serem Excluídos			
Titular		CNPJ/CPF	
Emissor			
Nº de Série			
Validade			
Responsável		CPF	
Titular		CNPJ/CPF	
Emissor			
Nº de Série			
Validade			
Responsável		CPF	
Titular		CNPJ/CPF	
Emissor			
Nº de Série			
Validade			
Responsável		CPF	

O contribuinte compreende que a exclusão dos certificados digitais somente se dará a partir do 3º (terceiro) dia útil, contado da data de recebimento do presente termo.

(local e data)

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

Testemunhas:

Nome: Nome:

Cargo: Cargo:

CPF/MF: CPF/MF:

ANEXO CCLXXXIV

*** Anexo CCLXXXIV acrescentado pelo Dec. 14.447, de 01/04/11, art. 1º, V**
(Art. 252, Parágrafo único do Dec. 13.500/08)

Requerimento Para Reativação de Inscrição Estadual

Firma/Razão Social

Endereço

Bairro

Município

Fone/Fax

CEP

CNPJ

CAGEP

CNAE

Campo I

Senhor Secretário,

O contribuinte acima qualificado vem, na forma do parágrafo único do art. 252 do Decreto nº 13.500, de 23 de dezembro de 2008, solicitar a V. Exa. a reativação da inscrição estadual, cancelada por omissão de entrega da DIEF.

Local/Data

Titular/Representante Legal

OBS.: _____

Com base na análise do processo, declarações do contribuinte e informações disponíveis neste órgão local, constatei que o contribuinte:

- ☐ atende aos requisitos exigidos para a reativação da inscrição estadual.
☐ **não** atende aos requisitos exigidos para a reativação da inscrição estadual.

Local/data

Agente Fazendário(assinatura/carimbo)

Gerente Regional (assinatura/carimbo)

***Anexo CCLXXXV**
(Art. 44, inciso XXXIX – Conv. ICMS 8/11)

* Anexo CCLXXXV acrescentado pelo Dec 14.521/ de 28/06/11, art. 1º, XVII, com efeitos a partir de 01/06/11

PRODUTOS DESTINADOS AO TRATAMENTO E CONTROLE DE EFLUENTES INDUSTRIAIS

ITEM	NCM/SH	DESCRIÇÃO
1	2703.00.00	TURFA (Absorvente Orgânico) Absorvente natural biodegradável (100% orgânico), bioremediador para emergências ambientais decorrentes de derrames e/ou vazamentos de óleos, solventes e demais derivados de hidrocarbonetos e de produtos químicos, em plantas industriais e demais processos e ocorrências em estradas, companhias elétricas, corpos d'água, etc.
2	2836.99.19	Ativadores biológicos - macro e micro nutrientes para tratamento de efluentes domésticos e industriais, em caixas de gordura, fossas, sumidouros e estações de tratamento de efluentes biológicos (lagoas anaeróbicas e aeróbicas, lodos ativados, filtros biológicos, etc.).
3	2836.99.19	Composto de nutrientes balanceados para otimização de lodos e acelerador da decomposição biológica de tratamento de efluentes. Ativador biológico composto de macro e micro nutrientes para uso em sistemas de tratamento de efluentes.
4	2836.99.19	Composto de nutrientes para tratamento biológico de efluentes domésticos e industriais com problemas de odores e alta carga orgânica.
5	2836.99.19	Composto de nutrientes especialmente formulados para tratamento biológico de efluentes oriundos do processamento de leite e seus derivados.
6	3507.90.19	Ativadores biológicos - macro e micro nutrientes - para tratamento de efluentes industriais, estações de tratamento de efluentes biológicos (lagoas anaeróbicas e aeróbicas, lodos ativados, filtros biológicos, etc) e domésticos (caixas de gordura, fossas, filtros e sumidouros).
7	3507.90.19	Ativador biológico natural para tratamento de efluentes domésticos e industriais em sistemas de caixa de gordura, fossa, sumidouro, filtros, lodo ativado, lagoa anaeróbica e outros processos biológicos.
8	3507.90.19	Combinação de agentes biológicos existentes na natureza que metabolizam os componentes geradores de mau cheiro, transformando-as em produtos inertes.
9	3507.90.19	Composto enzimático para desobstrução de tubulações e sistemas comatados por material orgânico (óleos, graxas, gorduras, proteína e carboidratos). Utilizado em caixas de gordura, pasteurizadores, tubulações e sistemas em geral.
10	3507.90.19	Composto para sistemas com mau cheiro (cigarro, odores, fritura e material orgânico em decomposição). Usado em tubulações, caixa de gordura,

		banheiros, mictórios, interior de veículos, carpetes, cozinhas, sem biocidas etc.
11	3507.90.19	Detergente enzimático utilizado na quebra de cadeia de gorduras, óleos, graxas, proteínas e carboidratos.
12	3507.90.19	Detergente enzimático em gel para limpeza das mãos.
13	3507.90.19	Detergente enzimático utilizado para limpeza pesada de hidrocarbonetos e seus derivados.
14	3507.90.41	Produto usado na desagregação e refinação das fibras de papel reciclado e celulose. As enzimas auxiliam na limpeza mecânica, de feltros, telas formadoras, lonas de onduladeiras. Reduz e pitches e stiches.
15	3507.90.41	Produto usado na desagregação e refinação das fibras de papel reciclado e celulose. As enzimas auxiliam na limpeza mecânica, de feltros, telas formadoras, lonas de onduladeiras. Reduz e pitches e stiches, com adição de dispersante.
16	3507.90.41	Produto enzimático usado na limpeza de feltros, telas formadoras e lonas de onduladeiras. Produto com tenso ativo para limpeza de sistemas, usado em processos de dosagens contínuas, por meio de bicos. Usado também em boil out e limpezas de tanques, caixas, circuitos de aproximação, mesa plana e caixa de entrada. Reduz pitches e stiches.
17	3507.90.41	Biocida para uso em águas de processo, impedindo o crescimento de algas, fungos, bactérias.
18	3507.90.41	Composto enzimático usado na desobstrução de tubulações, sistemas e circuitos de amido. Limpeza em processos de fabricação de papel.
19	3507.90.41	Produto enzimático utilizado na limpeza de sistemas com grande deposição de tintas e materiais orgânicos e inorgânicos. Limpeza de incrustações inorgânicas aderidas a incrustações orgânicas. Usado também como dispersante de tintas em aparas com alto teor de corantes.
20	3507.90.41	Composto enzimático com dispersantes inorgânicos usado no processo de papel e celulose que contenham contaminações de tintas e resinas; para desincrustações de matérias orgânicas e inorgânicas. Utilizado também nos processos de destintamento e alvejamento de aparas.
21	3507.90.41	Auxiliar de refinação melhorando a drenagem na mesa plana, melhorando o refino e o consumo de energia na planta produtiva.
22	3507.90.41	Auxiliar de branqueamento nos processos de polpação de celulose e fibras.
23	3507.90.41	Auxiliar de desagregação para limpeza de Parafina, Hotmelt e PVA.
24	3507.90.41	Composto Biológico e Enzimático, auxiliar de processos de separação de fibras.
25	3507.90.41	Utilizado para auxiliar o pré-cozimento e cozimento de fibras.
26	3507.90.41	Utilizado para auxiliar o refino, desagregação pesada e papel tissue.

***ANEXO CCLXXXVI**

(Art. 829 – A – Conv. ICMS 24/11)

***ANEXO CCLXXXVI acrescentado pelo Dec 14.521, de 28/06/11, art. 1º, XVIII, com efeitos a partir de 01/07/11**

**RELAÇÃO DOS CNAE BENEFICIÁRIOS DO REGIME ESPECIAL NAS
OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES COM REVISTAS E PERIÓDICOS**

CNAE	OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES COM REVISTAS E PERIÓDICOS
1811-3/02	Impressão de livros revistas e outras publicações periódicas
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações
4647-8/02	Comércio atacadista de livros jornais e outras publicações
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias de Correio Nacional
5320-2/02	Serviços de entrega rápida
5813-1/00	Edição de revistas
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas

~~*Anexo CCLXXXVII~~

~~(Art. 1.367 – Conv. ICMS 118/11)~~

~~*ANEXO CCLXXXVII acrescentado pelo Dec 14.757, de 27/02/12, art. 1º, X, com efeitos a partir de 01/02/12~~

~~-~~

ITEM	MEDICAMENTO
1	Ácido Zolendrônico 4mg frasco-ampola
*2	Actinomicina
*2	Actinomicina
* Item 2 alterado pelo Dec. 14.889/12, de 11/07/2012, art. 2º, XVIII	
3	Afinitor 5 mg e 10 mg (Everolino)
4	Alimta (Pemetrexede dissódico)
5	Amifostina (nome químico: ETANETIOL, 2- [(3- AMINOPROPIL) AMINO] -, DIHIDROGÊNIO FOSFATO (ESTER))

6	Aminoglutetimida
7	Anastrozol
8	Androcur (Acetato de Ciproterona)
9	Azatioprina
10	Bicalutamida
11	sulfato de Bleomicina
12	Bonefós (Clodronato de Sódico)
13	Bussulfano
14	Caelyx (cloridrato de doxorrubicina lipossomal peguilado)
15	Campath (Alemtuzumabe)
16	Carboplatina
17	Carmustina
18	Ciclofosfamida
19	Cisplatinum
20	Citarabina
21	Clorambucil
22	Cloridrato de irinotecana
23	Cloridrato de Clormetina
24	Dacarbazina
25	Dacogen (Decitabina)
26	Cloridrato de Daunorubicina
27	Dietilestilbestrol
28	Docelibbs (docetaxel triidratado)
29	Docetere (docetaxel triidratado)
30	Cloridrato de Doxorubicina
31	Erbitux (Cetuximabe)
32	Etoposido
33	Fareston
34	Fludara (Fosfato de Fludarabina)
35	Fluorouracil
36	Genzar (cloridrato de gencitabina)
37	Hidroxiuréia
38	Hycamtin 4mg f/a
39	I-asparaginase
40	Cloridrato de Idarubicina
41	Ifosfamida
42	Imuno BCG
43	Kytril 1mg 1ml f/a, 3mg 3ml f/a e 1mg comprimido
44	Lenovor (leucovorina)
45	Letrozol 2,5mg comprimido
46	Lomustine
47	Mercaptopurina
48	Mesna

49	Metotrexate
50	Mitomicina
51	Mitotano
52	Mitoxantrona
53	Muphoran 208mg f/a (fotemustina)
54	Navelbine (Tartarato de Vinorelbina)
55	Nexavar (Tosilato de Sorafenibe)
56	Octreotida solução injetável 0,05mg, 0,5mg e 0,1mg ampolas 1ml
57	Oxalibbs (oxaliplatina)
58	Paclitaxel
59	Pamidronato dissódico
60	Spricel (Substância Ativa Dasatinibe)
61	Citrato de Tamoxifeno
62	Temodal (Temozolomida)
63	Teniposido
64	Tioguanina
65	Trisenox (Trióxido de Arsênio)
66	Tykerb 250 mg (Ditosilato de Lapatinibe)
67	Velcade (Bortezomibe)
68	Vimblastina
69	Vincristina
*70	Bevacizumabe (Conv. ICMS 22/12)
*Item 70 acrescentado pelo Dec. 14.889, de 11/07/2012, art. 1º, XVIII, com efeitos a partir de 1º de junho de 2012	
*71	Capecitabina (Conv. ICMS 22/12)
*Item 71 acrescentado pelo Dec. 14.889, de 11/07/2012, art. 1º, XVIII, com efeitos a partir de 1º de junho de 2012	
*72	Tratuzumabe (Conv. ICMS 22/12)
*Item 72 acrescentado pelo Dec. 14.889, de 11/07/2012, art. 1º, XVIII, com efeitos a partir de 1º de junho de 2012	
*73	Azacitidina (Conv. ICMS 22/12)
*Item 73 acrescentado pelo Dec. 14.889, de 11/07/2012, art. 1º, XVIII, com efeitos a partir de 1º de junho de 2012	
*74	Fulvestranto (Conv. ICMS 138/13)
*Item 74 acrescentado pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art. 1º, XI, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014	
*75	Gefitinibe (Conv. ICMS 138/13)
*Item 75 acrescentado pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art. 1º, XI, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014	
*76	Acetato de Gosserrelina (Conv. ICMS 138/13)
*Item 76 acrescentado pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art. 1º, XI, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014	

***Anexo CCLXXXVII**

(Art. 1.367 – Conv. ICMS 118/11 e 32/14)

* ANEXO CCLXXXVII com redação dada pelo Dec 15.691, de 08/07/14, art. 1º, XII, com efeitos a partir 01/06/14

ITEM	MEDICAMENTO
1	Acetato de Ciproterona
2	Acetato de Gosserrelina
3	Acetato de Leuprorrelina
4	Acetato de Octreotida
5	Acetato de Triptorrelina
6	Ácido Zolendrônico 4mg frasco-ampola
7	Aetinomicina
8	Alentuzumabe
9	Amifostina (nome químico: ETANETIOL, 2- [(3- AMINOPROPIL) AMINO] -, DIHIDROGÊNIO FOSFATO (ESTER))
10	Aminoglutetimida
11	Anastrozol
12	Azacitidina
13	Azatioprina
14	Bevacizumabe
15	Bicalutamida
16	Bortezomibe
17	Bussulfano
18	Capecitabina
19	Carboplatina
20	Carmustina
21	Cetuximabe
22	Ciclofosfamida
23	Cisplatino
24	Citarabina
25	Citrato de Tamoxifeno
26	Clodronato de Sódico
27	Clorambucil
28	Cloridato de Granisetrona
29	Cloridrato de Clormetina
30	Cloridrato de Daunorubicina
31	Cloridrato de doxorubicina lipossomal peguilhado
32	Cloridrato de Doxorubicina
33	Cloridrato de gencitabina
34	Cloridrato de Idarubicina
35	Cloridrato de irinotecana
36	Cloridrato de Topotecana
37	Dacarbazina
38	Dasatinibe
39	Decitabina
40	Deferasirox

41	Dietilestilbestrol
42	Ditosilato de Lapatinibe
43	Docetaxel triidratado
44	Embonato de Triptorrelina
45	Etoposido
46	Everolino
47	Fluorouracil
48	Fosfato de Fludarabina
49	Fotemustina
50	Fulvestranto
51	Gefitinibe
52	Hidroxiuréia
53	I-asparaginase
54	Ifosfamida
55	Letrozol 2,5mg comprimido
56	Leucovorina
57	Lomustine
58	Mercaptopurina
59	Mesna
60	Metotrexate
61	Mitomicina
62	Mitotano
63	Mitoxantrona
64	Mycobacterium Bovis BCG
65	Octreotida solução injetável 0,05mg, 0,5mg e 0,1mg ampolas 1ml
66	Oxaliplatina
67	Paclitaxel
68	Pamidronato dissódico
69	Pazopanibe
70	Pemetrexede dissódico
71	Sulfato de Bleomicina
72	Tartarato de Vinorelbina
73	Temozolomida
74	Teniposido
75	Tioguanina
76	Toremifeno
77	Tosilato de Sorafenibe
78	Tratuzumabe
79	Trióxido de Arsênio
80	Vimblastina
81	Vincristina

***Anexo CCLXXXVIII**
LISTAS CONTRIBUINTES DE ICMS DO MODAL RODOVIÁRIO
(Art. 499, inciso I, alínea “a”)

*ANEXO CCLXXXVIII acrescentado pelo Dec 14.757, de 27/02/12, art. 1º, XI, com efeitos a partir de 01/01/12

ITEM	CNPJ BASE	RAZÃO SOCIAL
1	4961504	ACTUAL CARGO LTDA
2	55753578	ADEMIR COMERCIO DE VEICULOS E TRANSPORTADORA LTDA
3	11404873	AGT - ARMAZENS GERAIS E TRANSPORTES LTDA.
4	65744138	AGUETONI TRANSPORTES LTDA
5	82110818	ALFA TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA
6	1661770	AMAZON TRANSPORTES LTDA
7	87548038	ANDERLE TRANSPORTES LTDA
8	46435293	ANDORINHA TRANSPORTADORA LTDA
9	62808571	AQUI-VERES TRANSPORTES LTDA
10	1125797	ATIVA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA
11	9634633	ATL NORDESTE TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
12	9554821	ATL SUDESTE TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
13	6208105	ATRHOL AGENCIA E TRANSPS HORIZONTINA LTDA
14	11456525	AVANTE BRASIL TRANSPORTES LTDA - EPP
15	1107327	BBM SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
16	4121460	BHM TRANSPORTES LTDA
17	76592484	BINOTTO S/A LOGISTICA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO
18	6127770	BRASCARGO LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
19	07223558	BRASIL POSTAL ENC CARG LOGISTICA LTDA
20	59530832	BRASILMAXI LOGISTICA LTDA
21	48740351	BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA
22	00384587	BRASUL LTDA

23	60395589	BRAZUL TRANSPORTE DE VEICULOS LTDA
24	5160935	BREDA TRANSPORTES E SERVICOS S.A.
25	84046101	BUNGE ALIMENTOS S/A
26	80220627	BUTURI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
27	8706145	CAMPINENSE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA
28	82270711	CARGOLIFT LOGISTICA S/A
29	1622516	CARGOPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
30	7814950	C. B. A. TRANSP E COMERCIO LTDA
31	8152302	CENTRAL DE TRANSP E SERVICOS LTDA
32	1527330	CESARI EMPRESA MULTIMODAL DE MOV DE MATERIAIS LIMITADA
33	43854116	CEVA LOGISTICS LTDA
34	25650383	COCAL CEREAIS LTDA
35	85459857	COMERCIO E TRANSPORTES RAMTHUN LTDA
36	33127002	COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL
37	89621080	COMPREBEM COM E TRANSPS LTDA
38	8628629	CONCORDIA LOGISTICA S.A.
39	94511987	COOP DE TRANSPORTES DE BENS DE MARAU LTDA
40	71895023	COOPERATIVA DE TRANSP CARGAS QUIM E CORROSIVAS DE MAUA
41	81800849	COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
42	3615415	COOPERATIVA DE TRANSPORTES AUTONOMOS DE BENS DE SOROCABA E REGIAO
43	78989431	COOPERCARGO - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES DE JOINVILLE
44	78807427	COSTA TEIXEIRA TRANSPORTES LTDA
45	48060297	COSTEIRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
46	59172676	DACUNHA S A
47	76642743	DEL POZO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
48	22447684	D'GRANEL TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
49	3591919	DI CANALLI COM TRANSPS E EMPREEND LTDA
50	58092305	DIAS ENTREGADORA LTDA
51	8219203	DIRECIONAL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
52	73500167	DSR TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
53	52492006	EMBRAC-EMPRESA BRASILEIRA DE CARGAS LTDA
54	60664828	EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA

55	51485274	EMPRESA DE TRANSPORTES COVRE LTDA
56	53237962	EMPRESA DE TRANSPORTES PAJUCARA LTDA
57	55065981	EMPRESA DE TRANSPORTES RODOJACTO LTDA
58	54834007	ESSEMAGA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
59	45110319	ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
60	02933657	EXATA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA.
61	24640211	EXPRESSO FLECHA DE PRATA LTDA
62	50935436	EXPRESSO JUNDIAI LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.
63	78384674	EXPRESSO MARINGA TRANSPORTES LTDA
64	52438082	EXPRESSO MIRASSOL LTDA
65	19368927	EXPRESSO NEPOMUCENO S/A
66	428307	EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA
67	1743404	FAVORITA TRANSPORTES LTDA
68	9913147	FL LOGISTICA BRASIL LTDA
69	10872200	FLEX NORDESTE TRANSPORTES LTDA
70	93262616	FLORESTAL BARRA LTDA
71	85127983	FONTANELLA TRANSPORTES LTDA
72	657565	GAB TRANSPORTES LTDA
73	61288940	GAFOR LTDA
74	362811	GB BRASIL LOGISTICA LTDA
75	5457125	GELOG - LOCACOES E TRANSPORTES LTDA.
76	1179445	GETEL TRANSPORTE LTDA
77	5833663	G-LOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
78	23654551	G M COSTA TRANSPORTES LTDA
79	163083	GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
80	47888128	GRANELEIRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.
81	6915050	GRYCAMP TRANSPORTES LTDA
82	5011676	G-TECH TRANSPORTES & LOGISTICA LTDA.
83	4255617	GUACU ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA
84	88301882	HENRIQUE STEFANI E CIA LTDA
85	31807464	HIPER EXPORT TERMINAIS RETROPORTUARIOS S/A
86	3469003	HIPERION LOGISTICA LTDA
87	07451885	HORIZONTE LOGISTICA LTDA
88	49871213	IC TRANSPORTES LTDA.
89	10827873	IDEAL LOGISTICA E SERVICOS LTDA
90	58498254	IMOLA TRANSPORTES LTDA

91	52134798	INTEC INTEGRACAO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
92	9795030	INTERAVIA TRANSPORTES LTDA
93	3558055	INTERMODAL BRASIL LOGISTICA LTDA.
94	02750555	INTERPORT LOGISTICA LTDA
95	22466189	INTERVIAS ARMAZEM E TERMINAL FERROVIARIO LTDA
96	88668298	IRAPURU TRANSPORTES LTDA
97	7437567	IRMAOS NUNES TRANSPS LTDA
98	7755311	ISIS-TRANSPORTES E LOCACAO LTDA.
99	10761960	IW SERVICOS LOGISTICOS LTDA
100	49025695	J D COCENZO E CIA LTDA
101	3058637	JAD CARGAS EXPRESSAS LTDA
102	4884082	JAD LOGISTICA LTDA
103	75627836	JALOTO TRANSPORTES LTDA.
104	20147617	JAMEF TRANSPORTES LIMITADA
105	52548435	JSL S/A.
106	52548435	JULIO SIMOES LOGISTICA S/A.
107	3225625	KENYA S/A. - TRANSPORTE E LOGISTICA
108	03011765	KM TRANSPORTES RODOVIARIOS CARGAS LTDA
109	9411448	LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
110	02870124	LENARGE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
111	84156249	LINAVE LUIZ IVAN NAVEGACAO LTDA
112	05302000	LIPPAUS LOGISTICA LTDA
113	43368422	LOCAR GUINDASTES E TRANSP INTERMODAIS S/A
114	9526131	LOGFERT TRANSPORTES S/A
115	3203556	LOTRANS - LOGISTICA, TRANSPORTES DE CARGAS, COMERCIO E SERVICOS LTDA.
116	4548589	LSL TRANSPORTES LTDA.
117	2793723	LTD TRANSPORTES LTDA
118	5684084	LUIZINHO TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
119	46917936	MARTINELLI & MUFFA LTDA
120	11482301	MC - TRANSPORTES LTDA
121	2601134	MENDONCA & CAMARGO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
122	23864838	MERIDIONAL CARGAS LTDA
123	58180316	MESQUITA S A TRANSPORTES E SERVICOS
124	10950605	META TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
125	58506155	MIRA OTM TRANSPORTES LTDA

126	88009030	MODULAR TRANSPORTES LTDA
127	04525822	MOTOLINER AMAZONAS LTDA
128	04937694	NAVEGACAO SION LTDA
129	4412314	NEXTRANS TRANSPORTES LTDA -
130	83336180	NORDAL NORTE MODAL TRANSP LTDA
131	46515946	NOVORUMO TRANSPORTES LTDA
132	4892671	OMAR STEINBRENNER & CIA LTDA
133	06886401	OPÇÃO TRANSPORTE LTDA
134	75609123	OURO VERDE TRANSPORTE E LOCACAO S/A
135	39372677	PAGANINI MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
136	17463456	PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA
137	59460592	PIQUETUR PASSAGENS E TURISMO LIMITADA
138	3529921	PONTO ALTO TRANSPORTES LTDA
139	00116506	PROFORTE S/A TRANSPORTE DE VALORES
140	63935688	RACA TRANSPORTES LTDA
141	60510583	RAPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
142	88317847	RAPIDO TRANSPAULO LTDA
143	05685961	REBELO INDUSTRIA COMERCIO E NAVEGACAO LTDA
144	83083428	REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIARIA DE CARGAS S A
145	10213051	RG LOG LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA
146	63050512	RIOS UNIDOS LOGISTICA E TRANSPORTES DE ACO LTDA
147	23245012	RODOBAN SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA
148	60960473	RODOGARCIA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
149	02144858	RODOLATINA LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
150	44914992	RODONAVES-TRANSPORTES E ENCOMENDAS LTDA
151	43025774	RODOVIARIO BEDIN LIMITADA
152	4473144	RODOVIARIO CASSIANO LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA
153	22777692	RODOVIARIO LIDER LTDA
154	3837329	RODOVIARIO MATSUDA LTDA
155	43954460	RODOVIARIO MORADA DO SOL LTDA
156	98522246	RODOVIARIO SCHIO LTDA
157	50437409	RODOVIARIO TRANSBUENO LIMITADA
158	90192899	ROMEU I DOLVITSCH & CIA LTDA
159	19199348	SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S/A
160	19199348	SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS S/A

161	4711147	SHUTTLE LOGISTICA INTEGRADA LTDA
162	8310367	SIMEIRA LOGISTICA LTDA
163	6013646	SR LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA
164	2983304	SUPPORT CARGO LTDA
165	3077452	SUPRICEL LOGISTICA LTDA.
166	56764822	T.H.V.-TRANSPORTES LTDA
167	1610798	TECMAR TRANSPORTES LTDA.
168	3887331	TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA.
169	02351144	TEGMA GESTAO LOGISTICA S.A.
170	11552312	TERMACO TERMINAIS MAR DE CONTAINERS E SERV ACES LTDA
171	73939449	TEX COURIER LTDA
172	5263318	TFR TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
173	04337030	TIMELOG LOGISTICA S/A
174	57692055	TNT ARACATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA S.A
175	95591723	TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A
176	67546671	TOC TERMINAIS DE OPERACAO DE CARGAS LTDA
177	82809088	TOMBINI & CIA. LTDA.
178	66702325	TORA LOGISTICA ARMAZENS E TERMINAIS MULTIMODAIS SA
179	20468310	TORA TRANSPORTES INDUSTRIAIS LTDA
180	59305573	TRAFTI LOGISTICA S.A
181	76595503	TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
182	03052564	TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA
183	61031480	TRANSAC TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
184	81108029	TRANSCOCAMAR TRANSPORTES E COMERCIO LTDA
185	1553367	TRANSCOPA TRANSPORTE E COMERCIO LTDA
186	56041825	TRANSCORDEIRO LIMITADA
187	43053081	TRANSDATA TRANSPORTES LTDA
188	01259730	TRANSDOURADA TRANSPORTES LTDA
189	58818022	TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUICAO LTDA.
190	49612377	TRANSGUACUANO TRANSPORTES LTDA
191	30581433	TRANSILVA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
192	83630053	TRANSJOI TRANSPORTES LTDA
193	2804480	TRANSJORDANO LTDA
194	65311235	TRANSKOMPA LTDA

195	54113576	TRANSLOCAL-INTERMODAL TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA
196	79942140	TRANSMAGNA TRANSPORTES LTDA
197	3831403	TRANSMARONI TRANSPORTES BRASIL RODOVIARIOS LTDA
198	50505924	TRANSMOB TRANSPORTES LTDA
199	55890016	TRANSNOVAG TRANSPORTES S.A.
200	55890016	TRANSNOVAG TRANSPORTES SA
201	89207211	TRANSPA GIOVANELLA LTDA
202	1501729	TRANSPA SANA LTDA
203	44191880	TRANSPORTADORA AJOFER LTDA
204	43244631	TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA
205	53982542	TRANSPORTADORA AQUARIUN LTDA
206	35960202	TRANSPORTADORA BELMOK LTDA
207	63073266	TRANSPORTADORA BOMPREGO LTDA
208	60702362	TRANSPORTADORA CAPELA LIMITADA
209	44597524	TRANSPORTADORA CAPIVARI LIMITADA
210	33530734	TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA
211	43251230	TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA
212	47698881	TRANSPORTADORA CRUZ DE MALTA LTDA
213	4764558	TRANSPORTADORA ESPECIALISTA LTDA
214	9517334	TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA LTDA.
215	3638844	TRANSPORTADORA GOLD STAR LTDA
216	44381184	TRANSPORTADORA GRANDE ABC LTDA
217	32438772	TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA
218	55184691	TRANSPORTADORA JULE LTDA
219	3029662	TRANSPORTADORA MASSA COSTA LTDA
220	86501400	TRANSPORTADORA PITUTA LTDA
221	88085485	TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA
222	43399567	TRANSPORTADORA PORTO FERREIRA LTDA
223	3005559	TRANSPORTADORA PRESIDENTE LTDA
224	53753927	TRANSPORTADORA RAPIDO CANARINHO LTDA
225	44801942	TRANSPORTADORA RODOMEU LTDA
226	75073767	TRANSPORTADORA ROMA LOGISTICA LTDA
227	60746518	TRANSPORTADORA TRANSLECCHI LTDA
228	44720159	TRANSPORTADORA TRANSLIQUIDO BROTENSE LTDA
229	38912598	TRANSPORTADORA TRANSMACA LTDA

230	78147105	TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA
231	52397767	TRANSPORTADORA VERONESE LTDA
232	45059060	TRANSPORTE E COMERCIO FASSINA LTDA
233	78663788	TRANSPORTE MANN LTDA
234	9576958	TRANSPORTE RODOVIARIO 1500 LTDA
235	75553115	TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS ZAPPELLINI LTDA
236	4503660	TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
237	58525197	TRANSPORTES BORELLI LTDA
238	88473731	TRANSPORTES CAVALINHO LTDA
239	84300540	TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA
240	61139432	TRANSPORTES DELLA VOLPE S A COMERCIO E INDUSTRIA
241	92644483	TRANSPORTES GABARDO LTDA
242	57543795	TRANSPORTES GRECCO S/A
243	49151483	TRANSPORTES IMEDIATO LTDA
244	87440434	TRANSPORTES JORGETO LTDA
245	87689402	TRANSPORTES LUFT LTDA
246	17215039	TRANSPORTES PESADOS MINAS LTDA
247	76302157	TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA
248	29291184	TRANSPORTES TONIATO LTDA
249	89823918	TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA
250	89317697	TRANSPORTES WALDEMAR LTDA
251	274729	TRANSPS CANARINHO LTDA
252	90735549	TRANSPS COLETIVOS TURIJUI LTDA
253	5220925	TRANSPS TRANSVIDAL LTDA
254	23653694	TRANSTASSI LTDA
255	86447224	TRANSULINA TRANSPORTES LTDA
256	82604042	TRANSVILLE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA
257	78531530	TRANSZAPE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
258	59107938	TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA
259	48818918	TREVO TRANSPORTES LTDA
260	4471568	TRIUNFO ADM E AGENCIAMENTO LTDA
261	42310177	TROPICAL TRANSPORTES IPIRANGA LTDA
262	69151595	TSA TRANSPORTES SCREMIM E ARMAZENAGENS LTDA
263	634453	TSV TRANSPORTES RAPIDOS LTDA
264	5212596	TZAR LOGISTICA LTDA
265	233065	UNIDOCK'S ASSESSORIA E LOGISTICA DE MATERIAIS LTDA

266	7032746	UPRESS LOGISTICA EM TRANSPS LTDA
267	69037463	V B TRANSPORTES DE CARGAS LTDA
268	81127144	V PILATI EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA
269	1176077	VBR LOGISTICA LTDA
270	10299567	VELOCE LOGISTICA S.A.
271	57894016	VENETO TRANSPORTES LTDA
272	93949899	VENETOSUL TRANSPORTES LTDA
273	7031916	VIA LACTEOS TRANSPS LTDA
274	03232675	VIACAO CRUZEIRO DO SUL LTDA
275	55340921	VIACAO MOTTA LTDA
276	52611183	VIDEIRA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
277	32681371	VIX LOGISTICA S/A
278	1854285	WALDECIR DA COSTA JUNIOR

***Anexo CCLXXXIX – RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA (Conv. ICMS 54/12 e 79/12)
(Art. 1.471 – V)**

*ANEXO CCLXXXIX acrescentado pelo Dec 14.953, de 02/10/12, art. 1º, XV, com efeitos a partir de 14 de junho de 2012.

ESTADO Decreto Estadual Final da vigência	MUNICÍPIO
Alagoas - Decreto nº 14.919, de 14 de maio de 2012 - Vigente 180 dias (até 10/11/2012) *Decreto nº 19.919, de 14 de maio de 2012 e Decreto nº 23.313, de 9 de	1. Água Branca
	2. Batalha
	3. Belo Monte
	4. Cacibinhas
	5. Canapi
	6. Carneiros

novembro de 2012, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2012. *Dec. 19.919 e Dec. 23.313 com redação dada pelo Dec. 15.083, de 15/02/13, art. 1º.	7. Craíbas 8. Delmiro Gouveia 9. Dois Riachos 10. Estrela de Alagoas 11. Girau do Ponciano 12. Inhapi 13. Jacaré dos Homens 14. Jaramatai 15. Major Izidoro 16. Maravilha 17. Mata Grande 18. Minador do Negrão 19. Monteirópolis 20. Olho D'Água das Flores 21. Olho D'Água do Casado 22. Olivença 23. Ouro Branco 24. Palestina 25. Palmeira dos Índios 26. Pão de Açúcar 27. Pariconha 28. Piranhas 29. Poço das Trincheiras 30. Santana do Ipanema 31. São José da Tapera 32. Senador Rui Palmeira 33. Traipu
Alagoas *-Decreto nº 24.179, de 3 de janeiro de 2013; -Portaria nº 57, de 9 de maio de 2013, da Secretaria de Defesa Civil do Ministério da Integração Regional. *De acordo com o Dec. 15.290, de 05/08/13, art. 1º, XXI.	34. Arapiraca 35. Coitê do Nóia 36. Igaci 37. Quebrangulo 38. Mar Vermelho 39. Viçosa
Alagoas *-Decreto nº 26.908, de 3 de julho de 2013 *De acordo com o Dec. 15.388, de 08/10/2013, art. 1º, XVI, com efeitos a partir de 01/07/2013(Conv. ICMS 51/13).	
Bahia - Decretos nº s, 13.616, 13.622, 13.623, 13.624, 13.626, 13.647, 13.649, 13.650, 13.652, 13.653, 13.654, 13.656, 13.657, 13.658, 13.666, 13.667, 13.668, 13.669, 13.671, 13.672, 13.679, 13.680,	1. Abaíra 2. Abaré 3. Adustina 4. Água Fria

13.687, 13.693, 13.702, 13.703, 13.704, 13.705, 13.714, 13.715, 13.716, 13.717, 13.718, 13.724, 13.725, 13.729, 13.728, 13.730, 13.732, 13.737, 13.731, 13.734, 13.735, 13.736, 13.739, 13.740, 13.741, 13.742, 13.749, 13.750, 13.751, 13.756, 13.757, 13.759, 13.760, 13.761, 13.762, 13.763, 13.764, 13.766, 13.768, 13.773, 13.774, 13.775, 13.776, 13.777, 13.778, 13.779, 13.782, 13.785, 13.787, 13.788, 13.789, 13.790, 13.791, 13.792, 13.781, 13.783, 13.784, 13.786, 13.793, 13.794, 13.798, 13.800, 13.811, 13.812, 13.813, 13.814, 13.822, 13.823, 13.829, 13.830, 13.833, 13.821, 13.824, 13.825, 13.826, 13.827, 13.831, 13.832, 13.834, 13.835, 13.836, 13.837, 13.845, 13.846, 13.847, 13.848, 13.849, 13.850, 13.851, 13.852, 13.853, 13.854, 13.855, 13.858, 13.859, 13.869, 13.861, 13.862, 13.864, 13.865, 13.866, 13.867, 13.871, 13.872, 13.873, 13.878, 13.879, 13.882, 13.883, 13.885, 13.886, 13.874, 13.875, 13.876, 13.877, 13.880, 13.881, 13.884, 13.888, 13.889, 13.890, 13.891, 13.892, 13.893, 13.894, 13.895, 13.896, 13.897, 13.898, 13.899, 13.900, 13.901, 13.902, 13.903, 13.904, 13.906, 13.907, 13.908, 13.909, 13.910, 13.916, 13.917, 13.919, 13.920, 13.921, 13.922, 13.923, 13.924, 13.925, 13.926, 13.927, 13.928, 13.929, 13.930, 13.931, 13.932, 13.933, 13.934, 13.935, 13.936, 13.938, 13.939, 13.941, 13.942, 13.943, 13.944, 13.951, 13.952, 13.953, 13.954, 13.955, 13.956, 13.958, 13.959, 13.961, 13.963, 13.964, 13.968, 13.969, 13.970, 13.971, 13.972, 13.973, 13.974, 13.975, 13.977, 13.979, 13.980, 13.981, 13.982, 13.985, 13.986, ;

- Vigentes até 2012

5.	Amargosa
6.	América Dourada
7.	Anagé
8.	Andaraí
9.	Andorinha
10.	Anguera
11.	Antônio Cardoso
12.	Antônio Gonçalves
13.	Aracatu
14.	Araci
15.	Baixa Grande
16.	Banzaê
17.	Barra
18.	Barra da Estiva
19.	Barra do Choça
20.	Barra do Mendes
21.	Barro Alto
22.	Barrocas
23.	Belo Campo
24.	Biringa
25.	Boa Nova
26.	Boa Vista do Tupim
27.	Bom Jesus da Lapa
28.	Bom Jesus da Serra
29.	Boninal
30.	Bonito
31.	Boquira
32.	Botuporã
33.	Brotas de Macaúbas
34.	Brumado
35.	Buritirama
36.	Cabaceiras do Paraguaçu
37.	Caculé
38.	Caém
39.	Caetanos
40.	Caetité
41.	Cafarnaum
42.	Caldeirão Grande
43.	Campo Alegre de Lourdes
44.	Campo Formoso

45.	Canápolis*
46.	Canarana
47.	Candeal
48.	Candiba
49.	Cândido Sales
50.	Cansanção
51.	Canudos
52.	Capela do Alto Alegre
53.	Capim Grosso
54.	Casa Nova
55.	Castro Alves
56.	Caturama
57.	Central
58.	Chorrochó
59.	Cícero Dantas
60.	Cipó
61.	Conceição do Coité
62.	Condeúba
63.	Contendas do Sincorá
64.	Cordeiros
65.	Coronel João Sá
66.	Crisópolis
67.	Curaçá
68.	Dom Basílio
69.	Elísio Medrado
70.	Encruzilhada
71.	Entre Rios*
72.	Euclides da Cunha
73.	Fátima
74.	Feira de Santana
75.	Filadéldia
76.	Gavião
77.	Gentio do Ouro
78.	Glória
79.	Governador Mangabeira*
80.	Guajerú
81.	Guanambi
82.	Heliópolis
83.	Iaçu
84.	Ibiassucê
85.	Ibicoara

	86. Ibipeba
	87. Ibipitanga
	88. Ibiquera
	89. Ibitiara
	90. Ibititá
	91. Ibotirama
	92. Ichu
	93. Igaporã
	94. Ipecaetá
	95. Ipirá
	96. Ipuiara
	97. Irajuba
	98. Iramaia
	99. Iraquara
	100. Irará*
	101. Irecê
	102. Itaberaba
	103. Itaetê
	104. Itaguaçu da Bahia
	105. Itapicuru
	106. Itatim
	107. Itiruçu
	108. Itiúba
	109. Iuiu
	110. Jacaraci
	111. Jacobina
	112. Jaguarari
	113. Jequié
	114. Jeremoabo
	115. João Dourado
	116. Juazeiro
	117. Jussara
	118. Jussiape
	119. Lafaiete Coutinho
	120. Lajedinho
	121. Lagedo do Tabocal
	122. Lagoa Real
	123. Lamarão
	124. Lapão
	125. Lençóis
	126. Licínio de Almeida
	127. Livramento de Nossa Senhora
	128. Macajuba

	129. Macaúbas
	130. Macururé
	131. Maetinga
	132. Mairi
	133. Malhada
	134. Malhada de Pedras
	135. Manoel Vitorino
	136. Mansidão*
	137. Maracás
	138. Marcionílio Souza
	139. Matina
	140. Miguel Calmon
	141. Milagres
	142. Mirangaba
	143. Mirante
	144. Monte Santo
	145. Morro do Chapéu
	146. Morpará
	147. Mortugaba
	148. Mucugê
	149. Mulungu do Morro
	150. Mundo Novo
	151. Muquém do São Francisco
	152. Nordestina
	153. Nova Fátima
	154. Nova Itarana
	155. Nova Redenção
	156. Nova Soure
	157. Novo Horizonte
	158. Novo Triunfo
	159. Oliveira dos Brejinhos
	160. Ouriçangas*
	161. Ouroândia
	162. Palmas de Monte Alto
	163. Paratinga
	164. Paripiranga
	165. Paulo Afonso
	166. Pé de Serra
	167. Pedrão*
	168. Pedro Alexandre

	169. Piatã
	170. Pilão Arcado
	171. Pindaí
	172. Pindobaçu
	173. Pintadas
	174. Piripá
	175. Piritiba
	176. Planaltino
	177. Planalto
	178. Poções
	179. Ponto Novo
	180. Presidente Dutra
	181. Presidente Jânio Quadros
	182. Queimadas
	183. Quijingue
	184. Quixabeira
	185. Rafael Jambeiro
	186. Remanso
	187. Retirolândia
	188. Riachão do Jacuípe
	189. Riacho de Santana
	190. Rio de Contas
	191. Rio do Antônio
	192. Rio do Pires
	193. Rodelas
	194. Ruy Barbosa
	195. Santa Bárbara
	196. Santa Brígida
	197. Santa Inês
	198. Santaluz
	199. Santanópolis
	200. Santa Rita de Cássia*
	201. Santa Teresinha
	202. Santo Estêvão
	203. São Domingos
	204. São Gabriel
	205. São José do Jacuípe
	206. Sátiro Dias
	207. Saúde
	208. Seabra
	209. Sebastião

	Laranjeiras	
	210. Senhor do Bonfim	
	211. Sento Sé	
	212. Serra Dourada	
	213. Serra Preta	
	214. Serra do Ramalho	
	215. Serrinha	
	216. Serrolândia	
	217. Sítio do Quinto	
	218. Souto Soares	
	219. Tanhaçu	
	220. Tanque Novo	
	221. Tanquinho	
	222. Tapiramutá	
	223. Teofilândia	
	224. Tremedal	
	225. Tucano	
	226. Uauá	
	227. Uibaí	
	228. Umburanas	
	229. Urandí	
	230. Utinga	
	231. Valente	
	232. Várzea da Roça	
	233. Várzea do Poço	
	234. Várzea Nova	
	235. Vitória da Conquista	
	236. Xique Xique	
*Bahia -Decreto nº 14.436 de 18 de março de 2013, com efeitos a partir de 01 de abril de 2013. *Dec. 14.436 com redação dada pelo Dec. 15.198, de 28/05/13, art. 1º, XII.	1	Abaíra
	2	Abaré
	3	Adustina
	4	Água Fria
	5	Amargosa
	6	América Dourada
	7	Anagé
	8	Andaraí
	9	Andorinha
	10	Anguera
	11	Antas
	12	Antônio Cardoso

13	Antônio Gonçalves
14	Aracatu
15	Araci
16	Aramari
17	Banzaê
18	Barra
19	Barra da Estiva
20	Barra do Mendes
21	Barro Alto
22	Barrocas
23	Belo Campo
24	Biritinga
25	Boa Nova
26	Boa Vista do Tupim
27	Bom Jesus da Serra
28	Boninal
29	Bonito
30	Boquira
31	Brumado
32	Cabaceiras do Paraguaçu
33	Caém
34	Caetanos
35	Cafarnaum
36	Caldeirão Grande
37	Campo Alegre de Lourdes
38	Campo Formoso
39	Canarana
40	Candeal
41	Candiba
42	Cansanção
43	Canudos
44	Capela do Alto Alegre

45	Capim Grosso
46	Caraíbas
47	Casa Nova
48	Castro Alves
49	Caturama
50	Central
51	Chorrochó
52	Cícero Dantas
53	Cipó
54	Conceição do Coité
55	Condeúba
56	Contendas do Sincorá
57	Coração de Maria
58	Cordeiros
59	Coronel João Sá
60	Cravolândia
61	Crisópolis
62	Curaçá
63	Dom Basílio
64	Elísio Medrado
65	Encruzilhada
66	Entre Rios
67	Érico Cardoso
68	Euclides da Cunha
69	Fátima
70	Filadélfia
71	Gavião
72	Glória
73	Governador Mangabeira
74	Guajerú
75	Heliópolis
76	Ibiassucê
77	Ibicoara
78	Ibipeba

79	Ibipitanga
80	Ibiquera
63	Dom Basílio
64	Elísio Medrado
65	Encruzilhada
66	Entre Rios
67	Érico Cardoso
68	Euclides da Cunha
69	Fátima
70	Filadélfia
71	Gavião
72	Glória
73	Governador Mangabeira
74	Guajerú
75	Heliópolis
76	Ibiassucê
77	Ibicoara
78	Ibipeba
79	Ibipitanga
80	Ibiquera
81	Ibitiara
82	Ibititá
83	Ichu
84	Inhambupe
85	Ipecaetá
86	Ipirá
87	Ipupiara
88	Irajuba
89	Iramaia
90	Iraquara
91	Irará
92	Irecê
93	Itaberaba
94	Itaetê
95	Itaguaçu da Bahia
96	Itapicuru
97	Itatim
98	Itiruçu
99	Itiúba

100	Ituaçu
101	Iuiú
102	Jacobina
103	Jaguarari
104	Jeremoabo
105	João Dourado
106	Juazeiro
107	Jussara
108	Jussiape
109	Lafaiete Coutinho
110	Lagedo do Tabocal
111	Lagoa Real
112	Lajedinho
113	Lamarão
114	Lapão
115	Livramento de Nossa Senhora
116	Macaúba
117	Macaúbas
118	Macururé
119	Maetinga
120	Mairi
121	Malhada de Pedras
122	Manoel Vitorino
123	Maracás
124	Marcionílio Souza
125	Miguel Calmon
126	Mirangaba
127	Mirante
128	Monte Santo
129	Morro do Chapéu
130	Mortugaba
131	Mucugê
132	Mulungu do Morro

133	Mundo Novo
134	Muquém do São Francisco
135	Nordestina
136	Nova Fátima
137	Nova Itarana
138	Nova Redenção
139	Nova Soure
140	Novo Horizonte
141	Novo Triunfo
142	Oliveira dos Brejinhos
143	Ouriçangas
144	Ourolândia
145	Palmeiras
146	Paramirim
147	Paratinga
148	Paripiranga
149	Paulo Afonso
150	Pé de Serra
151	Pedrao
152	Pedro Alexandre
153	Piatã
154	Pilão Arcado
155	Pindaí
156	Pindobaçu
157	Pintadas
158	Piripá
159	Piritiba
160	Planaltino
161	Planalto
162	Poções
163	Ponto Novo
164	Presidente Jânio Quadros
165	Queimadas
166	Quijingue

167	Quixabeira
168	Rafael Jambeiro
169	Remanso
170	Retirolândia
171	Riachão do Jacuípe
172	Ribeira do Amparo
173	Ribeira do Pombal
174	Ribeirão do Largo
175	Rio de Contas
176	Rio do Pires
177	Rio Real
178	Rodelas
179	Ruy Barbosa
180	Santa Bárbara
181	Santa Brígida
182	Santa Inês
183	Santa Luz
184	Santa Teresinha
185	Santanópolis
186	Santo Estêvão
187	São Domingos
188	São Gabriel
189	São José do Jacuípe
190	Sátiro Dias
191	Saúde
192	Seabra
193	Sebastião Laranjeiras
194	Senhor do Bonfim
195	Sento Sé

	196	Serra do Ramalho
	197	Serra Preta
	198	Serrinha
	199	Serrolândia
	200	Sítio do Quinto
	201	Sobradinho
	202	Souto Soares
	203	Tanhaçu
	204	Tanque Novo
	205	Tanquinho
	206	Tapiramutá
	207	Teofilândia
	208	Tremedal
	209	Tucano
	210	Uauá
	211	Uibaí
	212	Umburanas
	213	Valente
	214	Várzea da Roça
	215	Várzea do Poço
	216	Várzea Nova
	217	Vitória da Conquista
	218	Wagner
Ceará - Decreto nº , de - Vigente até 2012 * Vigente até 28 de novembro de 2012, com efeitos a partir de 30 de agosto	1.	Caucaia
	2.	Chorozinho
	3.	Icapuí
	4.	Maracanaú

de 2012. (Conv. ICMS 86/12) * De acordo com o Dec. 15.041, de 18/12/12, art. 4°. Ceará (Conv. ICMS 124/12) *Decreto nº 30.922, de 28 de maio de 2012 e Decreto nº 31.053, de 19 de novembro de 2012, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2012. *Dec. 30.922 e Dec. 31.053 com redação dada pelo Dec. 15.083, de 15/02/13, art. 1°. *Ceará - Decreto nº 30.922, de 28 de maio de 2012 - Vigente até 29.08.2012, prorrogável até 28.11.12, pelo Conv. ICMS 86/12. - Decreto nº 30.922, de 28 de maio de 2012. - Decreto nº 31.053, de 19 de novembro de 2012. * De acordo com o Dec. 15.198, de 29/05/13, art. 1°, XII, com efeitos a partir de 1° de abril de 2013.	5. Pacoti
Maranhão *-Decreto Estadual nº28.931, de 20 de março de 2013, com efeitos a partir de 09 de maio de 2013. *De acordo com o Dec. 15.290, de 05/08/13, art. 1°, XXI.	1.Afonso Cunha 2.Água Doce do Maranhão 3.Aldeias Altas 4.Amarante do Maranhão 5.Anapurus 6.Arari 7.Barão de Grajaú 8.Barra do Corda 9.Belágua 10.Bela Vista do Maranhão 11.Brejo 12.Burití 13.Burití Bravo 14.Catanhede 15.Caxias 16.Chapadinha 17.Codó 18.Coelho Neto 19.Colinas 20.Duque Bacelar 21.Fortuna

22.Gonçalves Dias
23.Governador Archer
24.Guimarães
25.Jatobá
26.Jenipapo dos Vieiras
27.Lago da Pedra
28.Lago dos Rodrigues
29.Lagoa do Mato
30.Lagoa Grande do Maranhão
31.Magalhães de Almeida
32.Marajá do Sena
33.Mata Roma
34.Matões
35.Matões do Norte
36.Milagres do Maranhão
37.Mirador
38. Nina Rodrigues
39.Nova Iorque
40. Olinda Nova do Maranhão
41.Palmeirândia
42.Paraibano
43.Parnarama
44.passagem franca
45.Pastos Bons
46.Paulino Neves
47.Paulo Ramos
48.Pedro do Rosário
49.Pinheiro
50.Presidente Dutra
51.Santa Filomena do Maranhão
52.Santa Helena
53.Santa Quitéria do Maranhão
54.Santa Rita
55.São Benedito do Rio Preto
56.São Bernardo
57.São Domingos do Maranhão

	58.São Francisco do Maranhão
	59.São João Batista
	60.São José do Soter
	61.São João dos Patos
	62.São José dos Basílios
	63.São Roberto
	64.Serrano do Maranhão
	65.Sucupira do Norte
	66.Sucupira do Riachão
	67.Tuntum
	68.Vargem Grande
	69.Viana
Minas Gerais - Decreto nº , de - Vigente até .2012	
Paraíba - Decreto nº 32.935, de 07 de maio de 2012 - Vigente até 31.12.2012 *Decreto nº 32.935, de 07 de maio de 2012 ; Decreto nº 33.436, de 01 de novembro de 2012; Decreto nº 32.984, de 28 de maio de 2012 e Decreto nº 33.496, de 21 de novembro de 2012, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2012. *Dec. 32.935, Dec. 33.436, Dec. 32.984 e Dec. 33.496 com redação dada pelo Dec. 15.083, de 15/02/13, art. 1º.	1 Água Branca
	2 Aguiar
	3 Alcantil
	4 Algodão de Jandaíra
	5 Amparo
	6 Aparecida
	7 Arara
	8 Araruna
	9 Areia de Baraúnas
	10 Areial
	11 Aroeiras
	12 Assunção
	13 Bananeiras
	14 Baraúna
	15 Barra de Santa Rosa
	16 Barra de Santana
	17 Barra de São Miguel
	18 Belém do Brejo do Cruz
	19 Bernardino Batista
	20 Boa Ventura
	21 Boa Vista
	22 Bom Jesus

	23 Bom Sucesso
	24 Bonito de Santa Fé
	25 Boqueirão
	26 Brejo do Cruz
	27 Brejo dos Santos
	28 Cabaceiras
	29 Cachoeira dos Índios
	30 Cacimba de Areia
	31 Cacimba de Dentro
	32 Cacimbas
	33 Caiçara
	34 Cajazeiras
	35 Cajazeirinhas
	36 Camalaú
	37 Campina Grande
	38 Caraúbas
	39 Carrapateira
	40 Casserengue
	41 Catingueira
	42 Catolé do Rocha
	43 Caturité
	44 Conceição
	45 Condado
	46 Congo
	47 Coremas
	48 Coxixola
	49 Cubati
	50 Cuité
	51 Curral Velho
	52 Damião
	53 Desterro
	54 Diamante
	55 Dona Inês
	56 Emas
	57 Esperança
	58 Fagundes
	59 Frei Martinho
	60 Gado Bravo
	61 Gurjão
	62 Ibiara
	63 Igaracy
	64 Imaculada
	65 Ingá

	66 Itabaiana
	67 Itaporanga
	68 Itatuba
	69 Jericó
	70 Juazeirinho
	71 Junco do Seridó
	72 Juru
	73 Lagoa
	74 Lagoa Seca
	75 Lastro
	76 Livramento
	77 Logradouro
	78 Mãe D'Água
	79 Malta
	80 Manaíra
	81 Marizópolis
	82 Massaranduba
	83 Mato Grosso
	84 Maturéia
	85 Mogeiro
	86 Montadas
	87 Monte Horebe
	88 Monteiro
	89 Natuba
	90 Nazarezinho
	91 Nova Floresta
	92 Nova Olinda
	93 Nova Palmeira
	94 Olha D'Água
	95 Olivedos
	96 Ouro Velho
	97 Parari
	98 Passagem
	99 Patos
	100 Paulista
	101 Pedra Branca
	102 Pedra Lavrada
	103 Piancó
	104 Picuí
	105 Pocinhos
	106 Poço Dantas
	107 Poço de José de Moura
	108 Pombal

	109 Prata
	110 Princesa Isabel
	111 Puxinanã
	112 Queimadas
	113 Quixaba
	114 Remígio
	115 Riachão
	116 Riachão do Bacamarte
	117 Riacho de Santo Antônio
	118 Riacho dos Cavalos
	119 Salgadinho
	120 Salgado de São Félix
	121 Santa Cecília
	122 Santa Cruz
	123 Santa Helena
	124 Santa Inês
	125 Santa Luzia
	126 Santa Terezinha
	127 Santana de Mangueira
	128 Santana dos Garrotes
	129 Joca Claudino
	130 Santo André
	131 São Bentinho
	132 São Bento
	133 São Domingos de Pombal
	134 São Domingos do Cariri
	135 São Francisco
	136 São João do Cariri
	137 São João do Rio do Peixe
	138 São João do Tigre
	139 São José da Lagoa Tapada
	140 São José de Caiana
	141 São José de Espinharas
	142 São José de Piranhas

	143 São José de Princesa
	144 São José do Bonfim
	145 São José do Brejo do Cruz
	146 São José do Sabugi
	147 São José dos Cordeiros
	148 São Mamede
	149 São Sebastião de Lagoa de Roça
	150 São Sebastião do Umbuzeiro
	151 São Vicente do Seridó
	152 Serra Branca
	153 Serra Grande
	154 Solânea
	155 Soledade
	156 Sossego
	157 Sousa
	158 Sumé
	159 Tacima
	160 Taperoá
	161 Tavares
	162 Teixeira
	163 Tenório
	164 Triunfo
	165 Uiraúna
	166 Umbuzeiro
	167 Várzea
	168 Vieirópolis
	169 Vista Serrana
	170 Zabelê
* Paraíba - Decreto nº 32.935, de 7 de maio de 2012; - Decreto nº 32.984, de 28 de maio de 2012; - Decreto nº 33.436, de 1 de novembro de 2012; - Decreto nº 33.496, de 21 de novembro de 2012; - Decreto nº 33.882, de 3 de maio de 2013; - Decreto nº 33.984, de 23 de maio de 2013. *De acordo com o Dec. 15.388, de 08/10/2013, art. 1º, XVI, com efeitos a partir de 01/08/2013(Conv. ICMS 53/13).	
Pernambuco - Decreto nº 38.145, de 04.05.2012	1. Afogados da Ingazeira

- Vigente até 04.11.2012

2. Afrânio
3. Araripina
4. Arcoverde
5. Belém do São Francisco
6. Betânia
7. Bodocó
8. Brejinho
9. Cabrobó
10. Calumbi
11. Carnaíba
12. Carnaubeira da Penha
13. Cedro
14. Custódia
15. Dormentes
16. Exu
17. Flores
18. Floresta
19. Granito
20. Ibimirim
21. Iguaracy
22. Inajá
23. Ingazeira
24. Ipubi
25. Itacuruba
26. Itapetim
27. Jatobá
28. Lagoa Grande
29. Manari
30. Mirandiba
31. Moreilândia
32. Orocó
33. Ouricuri
34. Parnamirim
35. Petrolândia
36. Petrolina
37. Quixaba
38. Salgueiro
39. Santa Cruz
40. Santa Cruz da Baixa Verde
41. Santa Filomena
42. Santa Maria da Boa

- Decreto nº 15.041, de 18 de dezembro de 2012 - Vigente até 30.08.2012	Vista
	43. Santa Terezinha
	44. São José do Belmonte
	45. São José do Egito
	46. Serra Talhada
	47. Serrita
	48. Sertânia
	49. Solidão
	50. Tabira
	51. Tacaratu
	52. Terra Nova
	53. Trindade
	54. Triunfo
	55. Tuparetama
	56. Verdejante
	57. Agrestina
	58. Águas Belas
	59. Alagoinha
	60. Altinho
	61. Angelim
	62. Belo Jardim
	63. Bezerros
	64. Bom Conselho
	65. Bom Jardim
	66. Brejão
	67. Brejo da Madre de Deus
	68. Buíque
	69. Cachoeirinha
	70. Caetés
	71. Calçado
	72. Canhotinho
	73. Capoeiras
	74. Caruaru
	75. Casinhas
	76. Correntes
	77. Cumaru
	78. Cupira
	79. Frei Miguelinho
	80. Garanhuns
	81. Iati
	82. Ibirajuba
	83. Itaíba

	84. Jataúba
	85. Jucati
	86. Jupi
	87. Jurema
	88. Lagoa do Ouro
	89. Lajedo
	90. Orobó
	91. Panelas
	92. Paranatama
	93. Passira
	94. Pedra
	95. Pesqueira
	96. Poção
	97. Riacho das Almas
	98. Salgadinho
	99. Saloá
	100. Sanharó
	101. Santa Cruz do Capibaribe
	102. Santa Maria do Cambucá
	103. São Bento do Una
	104. São Caetano
	105. São João
*Pernambuco I - Decreto nº 38.798 de 01 novembro de 2012; II - Decreto nº 39.119 de 18 de fevereiro de 2013; III - Portaria nº 4 de 14/01/2013 - Secretaria Nacional de Defesa Civil – Ministério de Integração Nacional. * De acordo com o Dec. 15.198, de 29/05/13, art. 1º, XII, com efeitos a partir de 1º de abril de 2013.	106. Surubim
	107. Tacaimbó
	108. Taquaritinga do Norte
	109. Terezinha
	110. Tupanatinga
	111. Venturosa
	112. Vertentes
	1. Afogados da Ingazeira
	2. Afrânio
	3. Araripina
	4. Arcoverde
	5. Belém do São Francisco
	6. Betânia
	7. Bodocó
	8. Brejinho
	9. Cabrobó
	10. Calumbi
	11. Carnaíba

12. Carnaubeira da Penha
13. Cedro
14. Custódia
15. Dormentes
16. Exu
17. Flores
18. Floresta
19. Granito
20. Ibimirim
21. Igaraci
22. Inajá
23. Ingazeira
24. Ipubi
25. Itacuruba
26. Itapetim
27. Jatobá
28. Lagoa Grande
29. Manari
30. Mirandiba
31. Moreilândia
32. Orocó
33. Ouricuri
34. Parnamirim
35. Petrolândia
36. Petrolina
37. Quixaba
38. Salgueiro
39. Santa Cruz
40. Santa Cruz da Baixa Verde
41. Santa Filomena
42. Santa Maria da Boa Vista
43. Santa Terezinha
44. São José do Belmonte
45. São José do Egito
46. Serra Talhada.
47. Serrita
48. Sertânia
49. Solidão
50. Tabira
51. Tacaratu

52. Terra Nova
53. Trindade
54. Triunfo
55. Tuparetama
56. Verdejante
57. Agrestina
58. Águas Belas
59. Alagoinha
60. Altinho
61. Angelim
62. Belo Jardim
63. Bezerros
64. Bom Conselho
65. Bom Jardim
66. Bonito
67. Brejão
68. Brejo da Madre de Deus
69. Buíque
70. Cachoeirinha
71. Caetés
72. Calçado
73. Canhotinho
74. Capoeiras
75. Caruaru
76. Casinhas
77. Correntes
78. Cumaru
79. Cupira
80. Frei Miguelinho
81. Garanhuns
82. Gravatá
83. Iati
84. Ibirajuba
85. Itaíba
86. Jataúba
87. João Alfredo
88. Jucati
89. Jupi
90. Jurema
91. Lagoa de Ouro
92. Lajedo
93. Limoeiro
94. Orobó

	95. Palmeirina
	96. Panelas
	97. Paranatama
	98. Passira
	99. Pedra
	100. Pesqueira
	101. Poção
	102. Riacho das Almas
	103. Sairé
	104. Salgadinho
	105. Saloá
	106. Sanharó
	107. Santa Cruz do Capibaribe
	108. Santa Maria do Cambucá
	109. São Bento do Una
	110. São Caetano
	111. São João
	112. São Joaquim do Monte
	113. Surubim
	114. Tacaimbó
	115. Taquaritinga do Norte
	116. Terezinha
	117. Tupanatinga
	118. Venturosa
	119. Vertente do Lério
	120. Vertentes
	121. Vicência
Pernambuco	122. Carpina
*- Decreto nº 38.716, de 15 de outubro de 2012, com efeitos a partir de 1º de abril de 2013.	123. Paudalho
*De acordo com o Dec. 15.290, de 05/08/13, art. 1º, XXI.	
Piauí	01. Alegrete do Piauí
- Decreto nº 14.776, de 21 de março de 2012	02. Bela Vista do Piauí
Vigente até 18 de junho de 2012; e prorrogável até 16 de setembro de 2012	03. Bonfim do Piauí
* Vigente até 14 de dezembro de 2012, para o Decreto nº 14.776, de 21 de março de 2012, com efeitos a partir de 26 de outubro de 2012. (Conv. ICMS 120/12),	04. Campinas do Piauí
* De acordo com o art. 3º do Dec. 15.041, de 18/12/12, art.4º.	05. Capitão Gervásio Oliveira
	06. Caracol
	07. Curral Novo do Piauí
	08. Colônia do Piauí

*Decreto nº 15.008, de 05 de dezembro de 2012 ; Decreto nº 15.009, de 05 de dezembro de 2012 e Decreto nº 15.010, de 05 de dezembro de 2012, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2013.

***Dec. 15.008, Dec. 15.009 e Dec. 15.010 com redação dada pelo Dec. 15.083, de 15/02/13, art. 1º.**

09. Conceição do Canindé
10. Dom Expedito Lopes
11. Dom Inocêncio
12. Francisco Santos
13. Flores do Piauí
14. Fronteiras
15. Floresta do Piauí
16. Isaías Coelho
17. Inhumas
18. Ipiranga do Piauí
19. Jurema
20. Lagoa do Barro do Piauí
21. Morro Cabeça no Tempo
22. Lagoa do Sítio
23. Novo Oriente do Piauí
24. Oeiras
25. Padre Marcos
26. Paes Landim
27. Paquetá
28. Picos
29. Pimenteiras
30. Queimada Nova
31. Santa Cruz do Piauí
32. Santa Cruz dos Milagres
33. Santa Rosa do Piauí
34. Santana do Piauí
35. Santo Inácio do Piauí
36. São Braz do Piauí
37. São Francisco de Assis do Piauí
38. São Francisco do Piauí
39. São João da Varjota
40. São João do Piauí
41. São João da Serra
42. São José do Piauí
43. São Julião
44. São Lourenço do Piauí

	45. São Luis do Piauí
	46. São Miguel do Fidalgo
	47. São Raimundo Nonato
	48. Simplício Mendes
	49. Simões
	50. Valença do Piauí
	51. Vila Nova do Piauí
	52. Várzea Branca
	53. Wall Ferraz
Piauí - Decreto nº 14.804, de 20 de abril de 2012 - Vigente até 18 de julho; e prorrogável até 16 de outubro 2012 *Decreto nº 15.008, de 05 de dezembro de 2012 ; Decreto nº 15.009, de 05 de dezembro de 2012 e Decreto nº 15.010, de 05 de dezembro de 2012, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2013. *Dec. 15.008, Dec. 15.009 e Dec. 15.010 com redação dada pelo Dec. 15.083, de 15/02/13, art. 1º.	01. Alagoinha do Piauí 02. Arraial do Piauí 03. Belém do Piauí 04. Beneditinos 05. Betânia do Piauí 06. Buriti dos Montes 07. Cajazeiras 08. Caldeirão Grande do Piauí 09. Campo Alegre do Fidalgo 10. Coronel José Dias 11. Curimatá 12. Currais 13. Dirceu Arcoverde 14. Geminiano 15. Itaueira 16. Jaícos 17. Júlio Borges 18. Manoel Emídio 19. Milton Brandão 20. Nova Santa Rita 21. Novo Santo Antônio 22. Pajeú do Piauí 23. Palmeirais 24. Patos do Piauí 25. Pavussu 26. Pio IX 27. Regeneração 28. Santo Antônio de Lisboa 29. São José do Peixe 30. Sigefredo Pacheco

	31. Socorro do Piauí
	32. Tamboril do Piauí
Piauí - Decreto nº 14.841, de 04 de junho de 2012. - Vigente até 01 de setembro de 2012; e prorrogável até 30 de novembro 2012. *Decreto nº 15.008, de 05 de dezembro de 2012 ; Decreto nº 15.009, de 05 de dezembro de 2012 e Decreto nº 15.010, de 05 de dezembro de 2012, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2013. *Dec. 15.008, Dec. 15.009 e Dec. 15.010 com redação dada pelo Dec. 15.083, de 15/02/13, art. 1º.	1. Acauã
	2. Alto Longá
	3. Anísio de Abreu
	4. Aroazes
	5. Aroeira do Itaim
	6. Assunção do Piauí
	7. Avelino Lopes
	8. Buriti dos Lopes
	9. Cabeceiras do Piauí
	10. Cajueiro da Praia
	11. Campo Grande do Piauí
	12. Canavieira
	13. Canto do Buriti
	14. Castelo do Piauí
	15. Cocal
	16. Cocal dos Alves
	17. Demerval Lobão
	18. Elesbão Veloso
	19. Elizeu Martins
	20. Fartura do Piauí
	21. Francisco Ayres
	22. Guaribas
	23. Itainópolis
	24. Jacobina do Piauí
	25. João Costa
	26. Marcolândia
	27. Massapê do Piauí
	28. Monsenhor Hipólito
	29. Nazaré do Piauí
	30. Pedro II
	31. Pedro Laurentino
	32. Riacho Frio
	33. Santa Luz
	34. São João da Fronteira
	35. São Miguel do Tapuio
	36. Sussuapara
	37. Tanque do Piauí
	38. Vera Mendes
Piauí *Decreto nº 15.008, de 05 de dezembro de 2012 ; Decreto nº 15.009, de 05 de dezembro de 2012 e Decreto nº 15.010, de 05 de dezembro de 2012, com efeitos a partir de 08 de janeiro de 2013. *Dec. 15.008, Dec. 15.009 e Dec. 15.010 com redação dada pelo Dec. 15.083, de 15/02/13, art. 1º.	1. Francisco Macêdo
	2. Bocaina
	3. Caridade do Piauí
	4. Nova Santa Rita
	5. Paulistana
	6. Ribeira do Piauí
	7. Rio Grande do Piauí
	8. São João da Canabrava
	1. Agricolândia
	2. Altos

***Piauí**

-Decreto nº 15.068, de 29 de janeiro de 2013.

* De acordo com o Dec. 15.198, de 29/05/13, art. 1º, XI, com efeitos a partir de 13 de março de 2013.

3.	Alvorada do Gurgueia
4.	Amarante
5.	Angical do Piauí
6.	Barra D´Alcântara
7.	Barras
8.	Batalha
9.	Bocaína
10.	Bom Jesus
11.	Bom Princípio
12.	Boqueirão do Piauí
13.	Brejo do Piauí
14.	Campo Maior
15.	Capitão de Campos
16.	Caraúbas do Piauí
17.	Caridade do Piauí
18.	Caxingó
19.	Cocal de Telha
20.	Coivaras
21.	Colônia do Gurguéia
22.	Corrente
23.	Cristalândia do Piauí
24.	Curralinhos
25.	Domingos Mourão
26.	Esperantina
27.	Floriano
28.	Francisco Macedo
29.	Hugo Napoleão
30.	Jardim do Mulato
31.	Jerumenha
32.	Joaquim Pires
33.	Joca Marques
34.	José de Freitas
35.	Luis Correia
36.	Luzilândia
37.	Miguel Alves
38.	Monsenhor Gil
39.	Morro do Chapéu do Piauí
40.	Nossa Senhora de Nazaré
41.	Olho D´Água do Piauí
42.	Parnaguá
43.	Passagem Franca

	do Piauí
	44. Paulistana
	45. Piracuruca
	46. Piripiri
	47. Redenção do Gurguéia
	48. Ribeira do Piauí
	49. Rio Grande do Piauí
	50. São Felix do Piauí
	51. São Gonçalo do Piauí
	52. São João da Canabrava
	53. São João do Arraial
	54. São José do Divino
	55. São Miguel da Baixa Grande
	56. São Pedro do Piauí
	57. Sebastião Barros
	58. Várzea Grande
	59. Água Branca
	60. Campo Largo do Piauí
	61. Juazeiro do Piauí
	62. Palmeira do Piauí
Piauí *- Decreto nº 15.180, de 15 de maio de 2013. *De acordo com o Dec. 15.290, de 05/08/13, art. 1º, XXI.	1.Alagoinha do Piauí
	2.Alegrete do Piauí
	3.Anísio de Abreu
	4.Aroazes
	5.Aroeiras do Itaim
	6.Arraial do Piauí
	7.Assunção do Piauí
	8.Avelino Lopes
	9.Barro Duro
	10.Bela vista
	11.Belém do Piauí
	12.Beneditinos
	13. Betânia do Piauí
	14.Bocaina
	15.Bonfim do Piauí
	16. Brejo do Piauí
	17. Buriti dos

Montes
18.Cajazeiras do Piauí
19.Caldeirão Grande do Piauí
20.Campinas do Piauí
21.Campo Alegre do Fidalgo
22.Campo Grande do Piauí
23.Capitão Gervásio Oliveira
24.Caracol
25.Caridade do Piauí
26.Cocal
27.Colônia do Piauí
28.Conceição do Canindé
29.Coronel José Dias
30.Cristalândia do Piauí
31.Curimatá
32.Currais
33.Curral Novo do Piauí
34.Curralinhos
35. Dirceu Arcoverde
36. Dom Expedito Lopes
37.Dom Inocêncio
38. Domingos Mourão
39. Elesbão Veloso
40. Eliseu Martins
41.Fartura do Piauí
42.Flores do Piauí
43.Floresta do Piauí
44.Francinópolis
45.Francisco Macedo
46.Francisco Santos
47.Fronteiras
48.Geminiano

49.Inhuma
50.Ipiranga do Piauí
51.Isaías Coelho
52.Itainópolis
53.Itaueira
54.Jacobina do Piauí
55.Jaicós
56.João Costa
57. Julio Borges
58.Jurema
59.Lagoa do barro do Piauí
60.Lagoa do Sítio
61.Madeiro
62.Manoel Emídio
63.Massapê do Piauí
64.Miguel Leão
65.Milton Brandão
66.Mosenhor Hipólito
67.Morro cabeça no Tempo
68.Murici dos Portelas
69.Nossa Senhora dos Remédios
70.Nova santa Rita
71.Novo Oriente do Piauí
72.Novo Santo Antônio
73.Oeiras
74.Padre Marcos
75.Paes Landim
76. Pageú do Piauí
77.Palmeirás
78.Paquetá
79.Patos do Piauí
80.Paulistana
81.Pavussú
82.Pau D'arco
83.Pedro II
84.Pedro Laurentino
85.Picos

86.Pimenteiras
87.Pio IX
88.Porto
89.Prata do Piauí
90.Queimada Nova
91.Regeneração
92.Ribeira do Piauí
93.Rio Grande do Piauí
94.Santa Cruz do Piauí
95.Santa Cruz dos Milagres
96.Santa Luz
97.Santa Rosa do Piauí
98.Santana do Piauí
99.Santo Antônio de Lisboa
100.Santo Inácio do piauí
101.São Braz do Piauí
102.São Francisco de Asis do Piauí
103.São Francisco do Piauí
104.São João da Canabrava
105.São joão da Serra
106.São João da Varjota
107.São João do Piauí
108.São José do Peixe
109.São José do Piauí
110.São Julião
111.São lourenço do Piauí
112.São Luís do Piauí
113.São Miguel do

	Fidalgo
	114.São Raimundo Nonato
	115.Sigefredo Pachêco
	116.Simões
	117.Simplicio Mendes
	118.Socorro do Piauí
	119.Sussuapara
	120.Tamboril do Piauí
	121.Valença do Piauí
	122.Várzea Branca
	123.Vera Mendes
	124.Vila nova do Piauí
	125.Wall Ferraz
Piauí *- Decreto nº 15.203, de 06 de junho de 2013. *-De acordo com o Dec. 15.290, de 05/08/13, art. 1º, XXI.	1.Acauã
	2.Agricolândia
	3.Água Branca
	4.Alto Longá
	5.Altos
	6.Alvorada do Gurguéia
	7.Amarante
	8.Angical do Piauí
	9.Barra D'Alcântara
	10.Barras
	11.Batalha
	12.Boa Hora
	13.Bom Jesus
	14.Bom Princípio
	15. Boqueirão do Piauí
	16.Buriti dos Lopes
	17.Cabeceiras do Piauí
	18. Cajueiro da Praia
	19.Campo Largo do Piauí
	20.Campo Maior
	21.Canavieira
	22.Canto do Buriti

23.Capitão de Campos
24.Caraúbas do Piauí
25.Castelo do Piauí
26.Caxingó
27.Cocal de Telha
28.Cocal dos Alves
29.Coivaras
30.Colônia do Gurguéia
31.Corrente
32.Demerval Lobão
33.Esperantina
34.Floriano
35.Francisco Ayres
36.Guaribas
37.Hugo Napoleão
38.Ilha Grande
39.Jardim do Mulato
40.Jerumenha
41.Joaquim Pires
42.Joca Marques
43.José de Freitas
44.Juazeiro do Piauí
45.Luís Correia
46.Luzilândia
47.Marcolândia
48.Marcos Parente
49.Miguel Alves
50.Mosenhor Gil
51.Morro do Chapéu do Piauí
52.Nazaré do Piauí
53.Nazária
54.Nossa Senhora de Nazaré
55.Olho D'água do Piauí
56.Palmeira do Piauí
57.Parnaguá
58.Passagem franca do Piauí
59.Piracuruca
60.Piripiri

	61.Redenção do Gurguéia
	62.Riacho Frio
	63.São Félix do Piauí
	64.São Gonçalo do Piauí
	65.São João da Fronteira
	66.São João do Arraial
	67.São José do Divino
	68.São Miguel da Baixa Grande
	69.São Miguel do Tapuio
	70.São Pedro do Piauí
	71.Sebastião Barros
	72.Tanque do Piauí
	73.União
	74.Várzea Grande
Rio Grande do Norte - Decreto nº 22.637 , de 11 de Abril de 2012 – Vigente até 10 de agosto de 2012, prorrogável até 10 de novembro de 2012. * Rio Grande do Norte, será até 09 de outubro de 2012, prorrogável até 21 de dezembro de 2012, para os Decreto nºs 22.637, de 11 de abril de 2012 e 22.859, de 10 de julho de 2012, com efeitos a partir de 30 de agosto de 2012 (Conv. ICMS 86/12). * De acordo com o art. 3º do Dec. 15.041, de 18/12/12, art.4º. * Rio Grande do Norte, até 31 de dezembro de 2012, para o Decreto nº 23.037, de 09 de outubro de 2012, com efeitos a partir de 09 de outubro de 2012. (Conv. ICMS 122/12). * De acordo com o art. 3º do Dec. 15.041, de 18/12/12, art.4º. *Decreto nº 22.637, de 11 de abril de 2012 ; Decreto nº 22.859, de 10 de julho de 2012 e Decreto nº 23.037, de 09 de outubro de 2012, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2012. *Dec. 22.637, Dec. 22.859 e Dec. 23.037 com redação dada pelo Dec. 15.083, de 15/02/13, art. 1º.	1. Acari
	2. Assu
	3. Afonso Bezerra
	4. Água Nova
	5. Alexandria
	6. Almino Afonso
	7. Alto do Rodrigues
	8. Angicos
	9. Antônio Martins
	10. Apodi
	11. Areia Branca
	12. Baraúnas
	13. Barcelona
	14. Bento Fernandes
	15. Bodó
	16. Boa Saúde
	17. Bom Jesus
	18. Caiçara do Norte
	19. Caiçara do Rio dos Ventos
	20. Caicó
	21. Campo Redondo

	22. Caraúbas
	23. Carnaúba dos Dantas
	24. Carnaubais
	25. Cerro-Corá
	26. Coronel Ezequiel
	27. Campo Grande
	28. Coronel João Pessoa
	29. Cruzeta
	30. Currais Novos
	31. Doutor Severiano
	32. Encanto
	33. Equador
	34. Felipe Guerra
	35. Fernando Pedrosa
	36. Florânia
	37. Francisco Dantas
	38. Frutuoso Gomes
	39. Galinhos
	40. Governador Dix-Sept-Rosado
	41. Grossos
	42. Guamaré
	43. Ielmo Marinho
	44. Ipanguaçu
	45. Ipueira
	46. Itajá
	47. Itaú
	48. Jaçanã
	49. Jandaíra
	50. Janduís
	51. Japi
	52. Jardim de Angicos
	53. Jardim de Piranhas
	54. Jardim do Seridó
	55. João Câmara
	56. João Dias
	57. José da Penha
	58. Jucurutu
	59. Lagoa Nova
	60. Lagoa Salgada
	61. Lagoa D'Anta
	62. Lagoa de Pedras
	63. Lagoa de Velhos
	64. Lajes Pintadas

	65. Lajes
	66. Lucrecia
	67. Luis Gomes
	68. Macau
	69. Major Sales
	70. Marcelino Vieira
	71. Martins
	72. Messias Targino
	73. Monte das Gameleiras
	74. Mossoró
	75. Nova Cruz
	76. Olho D'Água dos Borges
	77. Ouro Branco
	78. Paraná
	79. Paraú
	80. Parazinho
	81. Parelhas
	82. Passa e Fica
	83. Patu
	84. Pau dos Ferros
	85. Pedra Grande
	86. Pedra Preta
	87. Pedro Avelino
	88. Pendências
	89. Pilões
	90. Poço Branco
	91. Portalegre
	92. Porto do Mangue
	93. Serra Caiada
	94. Rafael Fernandes
	95. Rafael Godeiro
	96. Riacho da Cruz
	97. Riacho de Santana
	98. Riachuelo
	99. Rodolfo Fernandes
	100. Ruy Barbosa
	101. Santa Cruz
	102. Santa Maria
	103. Santana do Matos
	104. Santana do Seridó
	105. Santo Antônio
	106. São Bento do Norte

	107. São Bento do Trairi
	108. São Fernando
	109. São Francisco do Oeste
	110. São João do Sabugi
	111. São José do Campestre
	112. São José do Seridó
	113. São M. de Touros
	114. São Miguel
	115. São Paulo do Potengi
	116. São Pedro
	117. São Rafael
	118. São Tomé
	119. São Vicente
	120. Senador Elói de Souza
	121. Serra Negra do Norte
	122. Serra de São Bento
	123. Serra do Mel
	124. Serrinha dos Pintos
	125. Serrinha
	126. Severiano Melo
	127. Sítio Novo
	128. Tabuleiro Grande
	129. Tangará
	130. Tenente Ananias
	131. Tenente Laurentino Cruz
	132. Tibau
	133. Timbaúba dos Batistas
	134. Touros
	135. Triunfo Potiguar
	136. Umarizal
	137. Upanema
	138. Venha-Ver
	139. Viçosa

*Rio Grande do Norte I - Decreto nº 22.637, de 11 de abril de 2012; II - Decreto nº 22.859, de 10 de julho de 2012; III - Decreto nº 23.037, de 09 de outubro de 2012; IV - Decreto nº 23.288, de 15 de março de 2013. * De acordo com o Dec. 15.198, de 29/05/13, art. 1º, XII, com efeitos a partir de 1º de abril de 2013.	1) Acari, 2) Assu, 3) Afonso Bezerra, 4) Água Nova, 5) Alexandria, 6) Almino Afonso, 7) Alto dos Rodrigues, 8) Angicos, 9) Antônio Martins, 10) Apodi, 11) Areia Branca, 12) Baraúnas, 13) Barcelona, 14) Bento Fernandes, 15) Bodó, 16) Brejinho, 17) Boa Saúde, 18) Bom Jesus, 19) Caiçara do Norte, 20) Caiçara do Rio do Vento, 21) Caicó, 22) Campo Redondo , 23) Caraúbas, 24) Carnaúba dos Dantas, 25) Caraubais, 26) Cerro-Corá, 27) Coronel Ezequiel, 28) Campo Grande, 29) Coronel João Pessoa, 30) Cruzeta, 31) Currais Novos, 32) Doutor Severiano, 33) Encanto, 34) Equador, 35) Felipe Guerra, 36) Fernando Pedroza, 37) Florânia, 38) Francisco Dantas, 39) Frutuoso Gomes, 40) Galinhos, 41) Governador Dix-Sept Rosado, 42) Grossos, 43) Guamaré, 44) Ielmo Marinho, 45) Ipanguaçu, 46) Ipueira, 47) Itajá, 48) Itaú, 49) Jaçanã, 50) Jandaíra, 51) Janduís, 52) Japi, 53) Jardim de Angicos, 54) Jardim de Piranhas, 55) Jardim do Seridó, 56) João Câmara, 57) João Dias, 58) José da Penha, 59) Jucurutu, 60) Lagoa Nova, 61) Lagoa Salgada, 62)
---	---

	Lagoa d'Anta, 63) Lagoa de Pedras, 64) Lagoa de Velhos, 65) Lajes Pintadas, 66) Lajes, 67) Lucrécia, 68) Luís Gomes, 69) Macaíba, 70) Major Sales, 71) Marcelino Vieira, 72) Martins, 73) Messias Targino, 74) Monte das Gameleiras, 75) 76) Monte Alegre, 77) Mossoró, 78) Nova Cruz, 79) Olho d'Água dos Borges, 80) Ouro Branco, 81) Passagem, 82) Paraná, 83) Paraú, 84) Parazinho, 85) Parelhas, 86) Passa e Fica, 87) Patu, 88) Pau dos Ferros, 89) Pedra Grande, 90) Pedra Preta, 91) Pedro Avelino, 92) Pendências, 93) Pilões, 94) Poço Branco, 95) Portalegre, 96) Porto do Mangue, 97) Serra Caiada, 98) Rafael Fernandes, 99) Rafael Godeiro, 100) Riacho da Cruz, 101) Riacho de Santana, 102) Riachuelo, 103) Rodolfo Fernandes, 104) Ruy Barbosa, 105) Santa Cruz, 106) Santa Maria, 107) Santana do Matos, 108) Santana do Seridó, 109) Santo Antônio, 110) São Bento do Norte, 111) São Bento do Trairi, 112) São Fernando, 113) São Francisco do Oeste, 114) São João do Sabugi, 115) São José do Campestre, 116) São José do Seridó, 117) São
--	--

	M. de Touros, 118) São Miguel, 119) São Paulo do Potengi, 120) São Pedro, 120) São Rafael, 121) São Tomé, 122) São Vicente, 123) Senador Elói de Souza, 124) Serra Negra do Norte, 125) Serra de São Bento, 126) Serra do Mel, 127) Serrinha dos Pintos, 128) Serrinha, 129) Severiano Melo, 130) Sítio Novo, 131) Taboleiro Grande, 132) Taipu, 133) Tangará, 134) Tenente Ananias, 135) Tenente Laurentino Cruz, 136) Tibau, 137) Timbaúba dos Batistas, 138) Touros, 139) Triunfo Potiguar, 140) Umarizal, 141) Upanema, 142) Venha-Ver, 143) Viçosa e 144) Vera Cruz.
--	--

*Rio Grande do Norte *De acordo com o Dec. 15.290, de 05/08/13, art. 1º, XXI.	121.São Rafael
Sergipe *- Decreto nº 28.826, 28.977, 29.040, 29.099, 29.107, 29.128, com efeitos a partir de 09 de maio de 2013. *De acordo com o Dec. 15.290, de 05/08/13, art. 1º, XXI.	1.Poço Redondo
	2.Poço Verde
	3.Porto da Folha
	4.Tobias Barreto
	5.Nossa Senhora da Glória
	6.Canindé do São Francisco
	7.Gararu
	8.Itabí
	9.Nossa Senhora Aparecida
	10.Pedra Mole
	11.Graccho Cardoso
	12.São Miguel do Aleixo
	13.Carira
	14.Pinhão
	15.Monte Alegre de Sergipe
	16.Tomar do Geru
	17.Nossa Senhora de Lourdes
	18.Frei Paulo
	19.Macambira
	20.Feira Nova
	21.Riachão do Dantas
	22.Nossa Senhora das Dores
	23.Lagarto
	24.Simão Dias
	25.Pirambú

***Anexo CCLXXXIX – A - RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE PÚBLICA (Conv. ICMS 120/12)**
(Art. 1.471 – V)

***Anexo CCLXXXIX-A acrescentado pelo Dec. 15.041, de 18/12/2012, art. 1º, XXXII**

- ESTADO - Portaria da Secretaria Nacional de Defesa Civil, do Ministério da Integração Nacional - Final da vigência	MUNICÍPIO
--	-----------

- Pernambuco	Carpina
- Portaria N° 245, de 10.07.2012, da Secretaria Nacional de Defesa Civil	Lajedo
	Orobó
- Vigência: até 31.12.2012	Paudalho

~~*ANEXO CCXC – FICHA DE CONTEÚDO DE IMPORTAÇÃO~~
~~(Art. 1.095 – Z)~~

~~*Anexo CCXC acrescentado pelo Dec. 15.041, de 18/12/2012, art. 1º, XXXIII.~~

Ficha de Conteúdo de Importação - FCI					
Razão Social					
Endereço		Município		UF	
Insc. Estadual		CNPJ			
DADOS DO BEM OU MERCADORIA RESULTANTE DA INDUSTRIALIZAÇÃO					
Descrição da Mercadoria					
Código NCM					
Código da mercadoria					
Código GTIN					
Unidade de medida					
Valor da parcela importada do exterior					
Valor Total da saída Interestadual					

F.C.I. N°	
Conteúdo de Importação (C.I.) %	

ANEXO CCXC – FICHA DE CONTEÚDO DE IMPORTAÇÃO
(Art. 1.095 – Z – Conv. ICMS 38/13)

***Anexo CCXC com redação dada pelo DEc. 15.290 de 05/08/2013, com efeitos a partir de 11/06/2013.**

Ficha de Conteúdo de Importação - FCI				
Razão Social				
Endereço		Município		UF
Insc. Estadual		CNPJ		
DADOS DO BEM OU MERCADORIA RESULTANTE DA INDUSTRIALIZAÇÃO				
Descrição da Mercadoria				
Código NCM				
Código da mercadoria				
Código GTIN				
Unidade de medida				
Valor da parcela importada do exterior				
Valor Total da saída Interestadual				

F.C.I. N°	
Conteúdo de Importação (C.I.) %	

***ANEXO CCXCI**

(Art. 1.401 – B, § 2º do RICMS e o Conv.ICMS 38/12)

***Anexo CCXCI acrescentado pelo Dec. 15.084, art 1º.**

LAUDO DE AVALIAÇÃO DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL			
Serviço Médico/Unidade de Saúde: _____		Data: ____/____/____	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES			
Nome: _____			
Data de Nascimento: ____/____/____		Sexo: _____ Masculino	_____ Feminino
Identidade nº _____		Órgão Emissor: _____	UF: _____
Mãe: _____			
Pai: _____			
Responsável (Representante legal): _____			
Endereço: _____			
Bairro: _____			
Cidade	CEP: _____		UF: _____
Fone: _____	Email: _____		

Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício previsto no inciso IV do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995 e alterações posteriores, que o requerente retroqualificado possui a deficiência abaixo assinalada:

Tipo de Deficiência	Código Internacional de Doenças CID-10: (Preencher com tantos códigos quantos sejam necessários)
Deficiência física* ☐ Deficiência visual* ☐ *observar as instruções deste anexo. OBS: É considerada pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.	Descrição detalhada da deficiência:

Nome: _____ Endereço: _____	_____ Assinatura Carimbo e registro do CRM	Unidade Emissora do Laudo Identificação: _____ CNPJ: _____ Nome e CPF do responsável: _____ 720 Assinatura do responsável
------------------------------------	--	--

ANEXO CCXCI
(Conv.ICMS 38/12)

*Anexo CCXCI alterado pelo Dec. 16.222 de 09/10/15, art 1º, VI, com efeitos a partir de 01/10/15.

LAUDO DE AVALIAÇÃO

DEFICIÊNCIA FÍSICA E/OU VISUAL

Serviço Médico/Unidade de Saúde:

Data: ____/____/____

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES

Nome:

Data de Nascimento: / /

Sexo:

Feminin

Masculino

o

Identidade nº

Órgão Emissor:

UF:

Mãe:

Pai:

Responsável (Representante legal):

Endereço:

Bairro:

Cidade

CEP:

UF:

Fone:

Email:

Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício previsto no Convênio ICMS 38/12, que o requerente retroqualificado possui a deficiência abaixo assinalada:

Código Internacional de Doenças

Tipo de Deficiência

CID-10:

(Preencher com tantos códigos quantos sejam necessários)

Deficiência física*

☐

Deficiência visual *

☐

Descrição detalhada da deficiência:

*observar as instruções deste anexo.

OBS: É considerada pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do

corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, **nanismo**, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, **ostomia**, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

Unidade Emissora do Laudo

Identificação:

CNPJ:

Nome: _____

Assinatura

Carimbo e registro do
CRM

Endereço: _____

Nome e CPF do responsável:

—

Assinatura do responsável

***ANEXO CCXCII**
(Art. 1.401 - B, § 2º do RICMS e o Conv.ICMS 38/12)
***Anexo CCXXXII atualizado pelo Dec. 15.084, art 1º.**

LAUDO DE AVALIAÇÃO DEFICIÊNCIA MENTAL (severa ou profunda)			
Serviço Médico/Unidade de Saúde: _____		Data: ____/____/____	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES			
Nome: _____			
Data de Nascimento: ____/____/____	Sexo: Masculino	Feminino	
Identidade nº _____	Órgão Emissor: _____	UF: _____	
Mãe: _____			
Pai: _____			
Responsável (Representante legal): _____			
Endereço: _____			
Bairro: _____			
Cidade _____	CEP: _____	UF: _____	
Fone: _____	Email: _____		

Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício previsto no inciso IV do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que o requerente retroqualificado possui a deficiência abaixo assinalada:

☐ Deficiência mental severa / grave - F.72 (CID-10) - observadas as instruções deste anexo.

☐ Deficiência mental profunda - F.73 (CID-10) - observadas as instruções deste anexo.

Descrição detalhada da deficiência:

_____ Assinatura Carimbo e registro do CRM	_____ Assinatura Carimbo e registro do CRP	Unidade Emissora do Laudo Identificação: _____ CNPJ: _____ Nome e CPF do responsável: _____ _____ Assinatura do responsável
Nome: _____ Endereço: _____	Nome: _____ Endereço: _____	

***ANEXO CCXCIII**

(Art. 1.401 - B, § 2º do RICMS e o Conv.ICMS 38/12)

***Anexo CCXCIII atualizado pelo Dec. 15.084, art 1º.**

LAUDO DE AVALIAÇÃO AUTISMO (Transtorno Autista e Autismo Atípico)			
Serviço Médico/Unidade de Saúde: _____		Data: ____/____/____	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE E DADOS COMPLEMENTARES			
Nome: _____			
Data de Nascimento: / /		Sexo: Masculino	☐ Feminino
Identidade nº		Órgão Emissor:	UF:
Mãe: _____			
Pai: _____			
Responsável (Representante legal): _____			
Endereço: _____			
Bairro: _____			
Cidade	CEP:		UF:
Fone:	Email:		

Atestamos, para a finalidade de concessão do benefício previsto no inciso IV do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e alterações posteriores, que o requerente retroqualificado possui a deficiência abaixo assinalada:

☐ Transtorno autista - F.84.0 (CID-10) - observadas as instruções deste anexo.

☐ Autismo atípico - F.84.1 (CID-10) - observadas as instruções deste anexo.

Descrição detalhada da deficiência:

INSTRUÇÕES DO ANEXO CCXCIII

AUTISMO

(Transtorno Autista e Autismo Atípico)

_____ Assinatura Carimbo e registro do CRM Nome: _____ Endereço: _____	_____ Assinatura Carimbo e registro do CRP Nome: _____ Endereço: _____	Unidade Emissora do Laudo Identificação: _____ CNPJ: _____ Nome e CPF do responsável: _____ _____ Assinatura do responsável
---	---	---

***Critérios Diagnósticos. (baseado no DSM - IV-
Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos
Mentais e na Classificação Internacional de
Doenças - (CID 10)***

I - TRANSTORNO AUTISTA (F 84.0)

PREENCHIMENTO DO EIXO A E B

**EIXO A - PREENCHER UM TOTAL DE SEIS OU MAIS DOS SEGUINTE ITENS
OBSERVANDO-SE OS REFERENCIAIS MÍNIMOS GRIFADOS PARA CADA ITEM, OU
SEJA:**

(1) Comprometimento qualitativo da interação social, manifestado por pelo menos dois dos seguintes aspectos:

- comprometimento acentuado no uso de múltiplos comportamentos não-verbais, tais como contato visual direto, expressão facial, posturas corporais e gestos para regular a interação social;

- fracasso em desenvolver relacionamentos com seus pares apropriados ao nível de desenvolvimento;

- ausência de tentativas espontâneas de compartilhar prazer, interesses ou realizações com outras pessoas (p.ex. não mostrar, trazer ou apontar objetos de interesse);

- ausência de reciprocidade social ou emocional;

(2) Comprometimento qualitativo da comunicação, manifestado por pelo menos um dos seguintes aspectos:

- atraso ou ausência total de desenvolvimento da linguagem falada (não acompanhamento por uma tentativa de compensar por meio de modos alternativos de comunicação, tais como gestos ou mímica);

- em indivíduos com fala adequada, acentuado comprometimento da capacidade de iniciar ou manter uma conversa;

- uso estereotipado e repetitivo da linguagem idiossincrática;

- ausência de jogos ou brincadeiras de imitação social variados e espontâneos próprios do nível de desenvolvimento;

(3) Padrões restritos e repetitivos de comportamento, interesses e atividades, manifestados por pelo menos um dos seguintes aspectos:

- preocupação insistente com um ou mais padrões estereotipados e restritos de interesse, anormais em intensidade ou foco;

- adesão aparentemente inflexível a rotinas ou rituais específicos e não funcionais;

- maneirismos motores estereotipados e repetitivos (p.ex., agitar ou torcer mãos e dedos ou movimentos complexos de todo o corpo);

- preocupação persistente com partes de objetos.

EIXO B - ATRASOS OU FUNCIONAMENTO ANORMAL EM PELO MENOS UMAS DAS SEGUINTE ÁREAS, COM INÍCIO ANTES DOS TRÊS ANOS DE IDADE: (1) INTERAÇÃO SOCIAL, (2) LINGUAGEM PARA FINS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL OU (3) JOGOS IMAGINATIVOS OU SIMBÓLICOS.

II - AUTISMO ATÍPICO (F 84.1)

NO AUTISMO ATÍPICO O DESENVOLVIMENTO ANORMAL E/OU COMPROMETIMENTO PODE SE MANIFESTAR PELA PRIMEIRA VEZ DEPOIS DA IDADE DE TRÊS ANOS; E/OU HÁ ANORMALIDADES DEMONSTRÁVEIS INSUFICIENTES EM UMA OU DUAS DAS TRÊS ÁREAS DE PSICOPATOLOGIA REQUERIDAS PARA O DIAGNÓSTICO DE AUTISMO (A SABER, INTERAÇÕES SOCIAIS RECÍPROCAS, COMUNICAÇÃO E COMPORTAMENTO RESTRITO, ESTEREOTIPADO E REPETITIVO) A DESPEITO DE ANORMALIDADES CARACTERÍSTICAS EM OUTRA (S) ÁREA(S).

PARA O DIAGNÓSTICO DE AUTISMO ATÍPICO, OS CRITÉRIOS SINTOMATOLÓGICOS SÃO SEMELHANTES AOS DO TRANSTORNO AUTISTA, OU

SEJA: DESENVOLVIMENTO ANORMAL OU ALTERADO MANIFESTADO NA PRIMEIRA INFÂNCIA NAS SEGUINTEs ÁREAS DO DESENVOLVIMENTO: INTERAÇÕES SOCIAIS, COMUNICAÇÃO E COMPORTAMENTO. PORÉM PODE APRESENTAR-SE COM MENOR GRAU DE COMPROMETIMENTO E OU ASSOCIADO A OUTRAS CONDIÇÕES MÉDICAS.

A) É NECESSÁRIA A PRESENÇA DE PELO MENOS UM CRITÉRIO SINTOMATOLÓGICO PARA OS ITENS DA ÁREA DO COMPORTAMENTO

***ANEXO CCXCIV**

(Art. 1.401 - B, § 2º do RICMS e o Conv.ICMS 38/12)

***Anexo CCXCIV acrescentado pelo Dec. 15.084, art 1º.**

QUALITATIVO DE INTERAÇÃO SOCIAL

B) COMPROMETIMENTO QUALITATIVO DA INTERAÇÃO SOCIAL, MANIFESTADO PELOS SEGUINTEs ASPECTOS:

- comprometimento acentuado no uso de múltiplos comportamentos não-verbais, tais como contato visual direto, expressão facial, posturas corporais e gestos para regular a interação social;
- fracasso em desenvolver relacionamentos com seus pares apropriados ao nível de desenvolvimento;
- ausência de tentativas espontâneas de compartilhar prazer, interesses ou realizações com outras pessoas (p.ex. não mostrar, trazer ou apontar objetos de interesse);
- ausência de reciprocidade social ou emocional.

C) PODE HAVER AUSÊNCIA DOS CRITÉRIOS SINTOMATOLÓGICOS EM UMA DAS ÁREAS DA COMUNICAÇÃO E/OU DE PADRÕES RESTRITOS E REPETITIVOS DE COMPORTAMENTO, INTERESSES E ATIVIDADES;

- d) o início dos sintomas pode se manifestar até os cinco anos de idade.

Carimbo Padronizado CNPJ

DECLARAÇÃO
SERVIÇO MÉDICO PRIVADO INTEGRANTE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS)

_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, responsável pela unidade de saúde nº _____, CNPJ nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que este serviço médico integra o Sistema Único de Saúde (SUS).

O(A) declarante responsabiliza-se pela exatidão e veracidade das informações prestadas.

LOCAL/DATA)

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Dispõe o art. 299 do Código Penal:

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.....”

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR AUTORIZADO	
01 – IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR – 1	
Nome	CPF

***ANEXO CCXCV**
(Art. 1.401 - B, § 2º do RICMS e o Conv.ICMS 38/12)
***Anexo CCXCV acrescentado pelo Dec. 15.084, art 1º.**

02 – ENDEREÇO				
Rua, avenida, praça, etc.			Número	Andar, sala, etc.
Bairro/Distrito	Município	UF	CEP	Telefone E-mail
03 – IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR – 2				
Nome			CPF	
04 – ENDEREÇO				
Rua, avenida, praça, etc.			Número	Andar, sala, etc.
Bairro/Distrito	Município	UF	CEP	Telefone E-mail
05 – IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR – 3				
Nome			CPF	
06 – ENDEREÇO				
Rua, avenida, praça, etc.			Número	Andar, sala, etc.
Bairro/Distrito	Município	UF	CEP	Telefone E-mail

DECLARAM O REQUERENTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL, E O(S) CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S) SEREM AUTÊNTICAS E VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Identificação	Assinatura
---------------	------------

Requerente/Representante Legal	
Condutor Autorizado	
Condutor Autorizado	
Condutor Autorizado	

ANEXAR: CÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE DO(S) CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S).

ANEXO CCXCV

(Art. 1.401 - B, § 2º do RICMS e o Conv. ICMS 38/12 e 76/13)

***Anexo CCXCV com redação dada pelo Dec. 15.388 de 08/10/2013, art 2º,XX,com efeitos a partir de 16/08/2013 (Conv. ICMS 76/2013).**

IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR AUTORIZADO				
01 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR - 1				
Nome			CPF	
			CNH:	
02 – ENDEREÇO				
Rua, avenida, praça, etc.			Número	Andar, sala, etc.
Bairro/Distrito	Município	UF	CEP	Telefone E-mail
03 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR - 2				
Nome			CPF	
			CNH	
04 – ENDEREÇO				
Rua, avenida, praça, etc.			Número	Andar, sala, etc.
Bairro/Distrito	Município	UF	CEP	Telefone E-mail
05 - IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR - 3				
Nome			CPF	
			CNH	
06 – ENDEREÇO				
Rua, avenida, praça, etc.			Número	Andar, sala, etc.

Bairro/Distrito	Município	UF	CEP	Telefone
				E-mail

***ANEXO CCXCVI**
(Art. 1.401 - I, I, do RICMS e Conv. ICMS 38/12)
***Anexo CCXCVI acrescentado pelo Dec. 15.084, art 1º.**

DECLARAM O REQUERENTE OU SEU REPRESENTANTE LEGAL, E O(S) CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S) SEREM AUTÊNTICAS E VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.

Identificação	Assinatura
Requerente/Representante Legal	
Condutor Autorizado	
Condutor Autorizado	
Condutor Autorizado	

ANEXAR: CÓPIA DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH DO(S) CONDUTOR(ES) AUTORIZADO(S).

IDENTIFICAÇÃO DO FISCO

AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO COM ISENÇÃO DE ICMS PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL SEVERA OU PROFUNDA, OU AUTISTA. CV ICMS 38, de 30 DE MARÇO DE 2012

Em _____

NOME DO(A) REQUERENTE				CPF Nº	
RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.			NÚMERO	ANDAR, SALA, ETC.	
BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF	CEP	TELEFONE	
				E-MAIL	

TENDO EM VISTA O REQUERIMENTO APRESENTADO PELO(A) INTERESSADO(A) ACIMA IDENTIFICADO(A) E DOCUMENTOS ANEXOS

1. RECONHEÇO O DIREITO À ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS - INSTITUÍDA PELO CONVÊNIO ICMS 38, DE 30 DE MARÇO DE 2012 E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO ESTADUAL;

2. AUTORIZO A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, NAS CONDIÇÕES ACIMA, DESDE QUE O VALOR NÃO SEJA SUPERIOR A R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

ASSINATURA / CARIMBO / DATA / MATRÍCULA DA AUTORIDADE
COMPETENTE

***Anexo CCXCVII acrescentado pelo Dec. 15.112,art 1º, VII.**

OBS: A OCORRÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NA CLÁUSULA QUINTA DO CONVÊNIO ICMS 38, DE 30 DE MARÇO DE 2012, ACARRETERÁ O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DISPENSADO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ACRÉSCIMOS LEGAIS, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAS CABÍVEIS.

1ª VIA - INTERESSADO(A)

2ª VIA - FABRICANTE

3ª VIA - CONCESSIONÁRIA

4º VIA - FISCO - DEVERÁ CONTER O RECIBO DA 1ª, 2ª e 3º VIAS ASSINADO PELO(A) INTERESSADO(A)

ESTE DOCUMENTO SÓ TEM VALIDADE SE FOR O ORIGINAL.

***ANEXO CCXCVII**
TABELA DE PREÇO SUGERIDO AO PÚBLICO PELO FABRICANTE
(Anexo único ao art. 1.320)

NÚ ME RO	DENOMI NAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO	FORMATO	DECIMAIS	OBRIGATÓRIO
1	CNPJ	NÚMERO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE NO CNPJ	014*	1	N	-	O
2	VA/AC	VEÍCULO AUTOMOTOR (VA) OU ACESSÓRIO (AC)	002	15	C	-	O
3	COD	CÓDIGO DO PRODUTO COMO ADOTADO NO DOCUMENTO FISCAL	060	17	C	-	O
4	GTIN	CÓDIGO GTIN	014	77	N	-	OC
5	DESCR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO COMO ADOTADO NO DOCUMENTO FISCAL	120	91	C	-	O
6	ANO_MO D	ANO REFERENTE AO MODELO DO VEÍCULO AUTOMOTOR	004	211	N	-	OC
7	ANO_FA B	ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO AUTOMOTOR	004	215	N	-	OC
8	UF	SIGLA DA UF DE	002	219	C	-	O

		DESTINO DO ITEM					
9	PREÇO	PREÇO PÚBLICO SUGERIDO PELO FABRICANTE	008	221	N	2	O
10	INIC_T A B	PREÇO PÚBLICO SUGERIDO PELO FABRICANTE	008	229	N	-	O
11	INIC_T A B A N T E R I O R	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DA TABELA ANTERIOR DO PREÇO SUGERIDO AO PÚBLICO PELO FABRICANTE	008	237	N	-	O

NOTAS EXPLICATIVAS

- 1) as informações deverão ser prestadas em formato texto (TXT);
- 2) as informações prestadas nesta tabela deverão refletir, em sua totalidade, as informações prestadas nas NFe de emissão da empresa.

*3) O preenchimento do campo nº 3 deve ter o mesmo código do produto da nota fiscal eletrônica, quer seja de cada item (chassi, kits, pintura, som e acessórios variados) ou sumariado, de forma a viabilizar o relacionamento entre as bases de dados e a crítica de valores. (Conv. ICMS 18/15).

***Nota explicativa acrescentada pelo Dec 16.163 de 31/08/2015 art. 2º, IX.**

FORMATO DOS CAMPOS:

- 1) **N** - NÚMÉRICO
C - ALFANUMÉRICO
 - 2) “*”NO CAMPO SIGNIFICA QUE OS CAMPOS DEVERÃO SER COMPLETADOS COM ZEROS ATÉ O LIMITE DO CAMPO.
 - 3) **O** – SIGNIFICA QUE O REGISTRO DEVE SER SEMPRE PREENCHIDO.
OC – SIGNIFICA QUE O REGISTRO DEVE SER PREENCHIDO SEMPRE QUE HOUVER A INFORMAÇÃO.
 - 4) AS DATAS DEVERÃO TER O FORMATO: **DDMMAAAA**, excluindo-se quaisquer caracteres de separação, tais como: “.”, “/”, “-”.
- D – dia; M – mês; A – ano.**

***ANEXO CCXCVIII**

(Art. 138, **caput**, do RICMS)

***Anexo CCXCVIII acrescentado pelo Dec. 15.198,art 1º, VIII.**

	ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA	TERMO DE PARCELAMENTO Nº _____					
Orgão:	Dt Emissão:						
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE							
Inscrição Estadual: Nome Empresarial: Logradouro: Município: CNAE-FISCAL	CPF / CNPJ: Bairro: Estado:						
EXMO. SR. SECRETARIO DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ, A empresa acima qualificada requer a V. Ex.^a, nos termos da legislação vigente, o parcelamento do(s) crédito(s) a seguir discriminado(s), em – parcelas, pelo que renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado, sem prejuízo da Secretaria da Fazenda de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras receitas tributárias, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período, operação, prestação ou processo.							
CARACTERIZAÇÃO DA DÍVIDA							
Descrição	Número	Vencimento	Principal	Atualiz Monet	Multa	Juros	Total
TOTAL							
N. Termos _____ P. Defetimento _____ _____, _____ de _____ de _____. Assinatura do Requerente _____							
DEMONSTRATIVO DE CALCULO							
01 - Valor original do Crédito Tributário 02 - Valor da atualização monetária 03 - Crédito tributário atualizado (01 + 02 = 03) 04 - Multa 05 - Juros de Mora 06 - Total do crédito tributário (03 + 04 + 05 = 06) 07 - Valor da UFR-PI do dia deste cálculo 08 - Valor do crédito tributário em quantidade de UFR-PI (06 ÷ 07 = 08) 09 - Número de parcelas 10 - Valor da 1ª Parcela em quantidade de UFR-PI 11 - Valor das parcelas							R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$ R\$
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES							
01-Vencimento da 1ª parcela: ____/____/____. Vencimento das parcelas subsequentes: dia 15 de cada mês, a partir do mês seguinte. 02-O não pagamento da 1ª parcela ou o atraso de 2 parcelas acarretará o cancelamento deste parcelamento e sujeitará às penalidades previstas na legislação (Art. 141 do Decreto 13.500/2008). 03-Para pagamento na rede bancária credenciada, emitir o DAR pelo DARWEB (www.sefaz.pi.gov.br) com o código da receita 113004 e o número deste parcelamento no campo 'Nº do Documento de Origem'. 04-Este Termo bem como seus Avisos de Débito e Confissões devem ser impressos, assinados e entregues em uma Agência de Atendimento até dia ____/____/____, sob pena do parcelamento não ser homologado e os débitos serem encaminhados para inscrição em dívida ativa.							

***ANEXO CCC**

***Anexo CCC acrescentado pelo Dec. 15.290,art 1º, XIX.**

DISCIPLINA PARA FINS DA EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS NAS OPERAÇÕES INTERNAS RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, SUJEITAS A FATURAMENTO SOB O SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 482/2012, DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL (Art. 582 – D)

1. Apresentação

1.1. Este manual visa orientar a manutenção e prestação de informações, em meio eletrônico, da energia elétrica injetada pelos consumidores sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, nos termos da cláusula quarta.

2. Das Informações

2.1. As informações de que trata o item 1.1 devem ser mantidas à disposição do fisco em meio eletrônico, de acordo com as especificações indicadas neste manual e, quando exigido, os documentos e arquivos de que trata este Manual devem ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da notificação fiscal, sem prejuízo do acesso imediato às instalações, equipamentos e demais informações mantidas em meio eletrônico.

3. Dados Técnicos da geração dos Arquivos

3.1. Formato do Arquivo de Injeção de Energia

3.1.1. Formatação: compatível com MS-DOS;

3.1.2. Tamanho do registro: variável, acrescido de CR/LF (Carriage Return/Line Feed) ao final de cada registro;

3.1.3. Separador de campo: caractere ponto e virgula (;);

3.1.4. Organização: seqüencial;

3.1.5. Codificação: ASCII.

3.2. Formato dos Campos

3.2.1. Numérico (N), sem sinal, inteiro, podendo conter apenas algarismos;

3.2.2. Valor, sem sinal, com 2 ou 3 casas decimais, podendo conter apenas algarismos e o caractere vírgula como ponto decimal, sem separador de milhar. Ex: 12345,67;

3.2.3. Data (D), formato dd/mm/aaaa;

3.2.4. Alfanumérico (X), letras, números e caracteres especiais válidos. Não pode conter os seguintes caracteres: ponto e vírgula (;), CR (Carriage Return) e LF (Line Feed);

3.2.5. Observação: com exceção do campo data (D), todos os campos são de tamanho variável, limitado ao tamanho máximo definido no leiaute, não devendo ser informados os zeros e brancos não significativos.

3.3. Geração dos Arquivos

3.3.1. Os arquivos deverão ser gerados mensalmente, contendo as informações da energia injetada no período de referência;

3.4. Identificação dos Arquivos

3.4.1. Os arquivos serão identificados no formato:

A A A A M M T S T . T X T

3.4.2. Observações:

3.4.2.1. O nome do arquivo é formado da seguinte maneira:

3.4.2.1.1. Ano (AAAA) - ano da referência;

3.4.2.1.2. Mês (MM) - mês da referência;

3.4.2.1.3. Tipo (T) - tipo do arquivo: 'T' - Injeção de Energia;

3.4.2.1.4. Status (ST) - status do arquivo 'N' - normal ou 'S' - substituto

3.4.2.1.5. Extensão (TXT) - extensão do arquivo deve ser 'TXT'.

3.5. Identificação da mídia

3.5.1. Cada mídia deverá ser identificada, por meio de etiqueta, com as seguintes informações:

3.5.1.1. A expressão "Registro Fiscal" e indicação do Convênio ICMS que estabeleceu o leiaute dos registros fiscais informados;

3.5.1.2. Razão Social e Inscrição Estadual do estabelecimento informante;

3.5.1.3. Período de apuração ao qual se referem as informações prestadas, no formato MM/AAAA;

3.5.1.4. Status da apresentação: Normal ou Substituição;

3.6. Controle da autenticidade dos arquivos

3.6.1. O controle da autenticidade e integridade será realizado por meio da utilização do algoritmo MD5 (Message Digest 5, vide item 8, de domínio público, na recepção dos arquivos;

3.6.2. O arquivo que apresentar divergência na chave de codificação digital será imediatamente devolvido ao contribuinte para saneamento das irregularidades, emitindo-se notificação para que seja reapresentado ao fisco estadual, no prazo de 5 dias;

3.6.3. A falta de atendimento à notificação para reapresentação do arquivo devolvido por divergência na chave de codificação digital, no prazo definido no item acima ou a apresentação de arquivos com nova divergência na chave de codificação digital sujeitará o contribuinte às sanções administrativas cabíveis, inclusive lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multas.

3.7. Substituição ou retificação de arquivos

3.7.1. A criação de arquivos para substituição ou retificação de qualquer arquivo magnético obedecerá aos procedimentos descritos em disciplina específica da respectiva UF.

4. Arquivo

4.1. Tipos de Registros

4.1.1. O arquivo será composto dos seguintes tipos de registros:

a) Registro de Controle, destinado à identificação do estabelecimento informante e às totalizações;

b) Registro de Injeção de Energia, contendo as informações das unidades consumidoras.

4.1.2. O Registro de Controle deverá ser o primeiro registro do arquivo, seguindo-se a ele os Registros de Injeção de Energia, classificados pelo número da instalação da unidade consumidora, em ordem crescente.

4.1.3. O Registro de Controle deverá conter os seguintes campos:

Nº	CONTEÚDO	FORMATO	TAMANHO MÍNIMO	TAMANHO MÁXIMO
01	Tipo "1" (Controle)	N	1	1
02	CNPJ	N	14	14
03	IE	X	6	14
04	Razão Social	X	3	50

05	Endereço	X	3	50
06	CEP	X	9	9
07	Bairro	X	1	30
08	Município	X	1	30
09	UF	X	2	2
10	Responsável pela apresentação	X	3	30
11	Cargo	X	3	20
12	Telefone	X	11	12
13	E- Mail	X	5	40
14	Qtde. de registros de injeção de energia	N	1	7
15	Qtde. de energia injetada (kWh)(c/ 3 decimais)	V	4	15
16	Valor Total (com 2 decimais)	V	4	15

4.1.4. Os Registros de Injeção de Energia deverão conter os seguintes campos, classificados pelo Número da Instalação da Unidade Consumidora, em ordem crescente:

Nº	CONTEÚDO	FORMATO	TAMANHO MÍNIMO	TAMANHO MÁXIMO
01	Tipo "2" (Injeção de Energia)	N	1	1
02	Número da Instalação	X	1	12
03	CNPJ ou CPF	N	11	14
04	IE	X	6	14
05	Nome ou denominação	X	3	35
06	Endereço	X	3	50
07	CEP	X	9	9
08	Bairro	X	1	30
09	Município	X	1	30
10	UF	X	2	2
11	Qtde. de energia injetada (kWh)(c/ 3 decimais)	V	4	13
12	Valor Total (com 2 decimais)	V	4	13

4.2. Observações sobre o Registro de Controle

4.2.1. Campo 01 - Tipo do Registro: preencher com "1";

4.2.2. Identificação do Estabelecimento Informante

4.2.2.1. Campo 02 - CNPJ;

4.2.2.2. Campo 03 - Inscrição Estadual, sem formatação;

4.2.2.3. Campo 04 - Razão social ou denominação;

4.2.2.4. Campo 05 - Endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento);

4.2.2.5. Campo 06 - CEP, no formato 99999-999;

4.2.2.6. Campo 07 - Bairro;

4.2.2.7. Campo 08 - Município;

4.2.2.8. Campo 09 - Sigla da unidade da federação;

4.2.3. Identificação da pessoa responsável pela informação;

4.2.3.1. Campo 10 - Nome do responsável;

4.2.3.2. Campo 11 - Cargo do responsável;

4.2.3.3. Campo 12 - Telefone de contato;

4.2.3.4. Campo 13 - E-mail de contato;

4.2.4. Informações relativas aos Registros de Injeção de Energia

4.2.4.1. Campo 14 - Quantidade de Registros de Injeção de Energia;

4.2.4.2. Campo 15 - Somatória da quantidade de energia injetada, em kWh, com 3 decimais após a vírgula;

4.2.4.3. Campo 16 - Somatória do Valor Total, com 2 decimais após a vírgula;

4.3. Observações sobre o Registro de Injeção de Energia

4.3.1. Campo 01 - Tipo do Registro: preencher com "2";

4.3.2. Informações referentes à Unidade Consumidora

4.3.2.1. Campo 02 - Número da Instalação da unidade consumidora, utilizado pelo contribuinte;

4.3.2.2. Campo 03 - CNPJ (14 algarismos) ou CPF (11 algarismos) da unidade consumidora ou do consumidor, sem formatação. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição no CNPJ ou CPF, preencher o campo com a expressão "ISENTO";

4.3.2.3. Campo 04 - Inscrição Estadual da unidade consumidora ou do consumidor, sem formatação. Em se tratando de pessoa não obrigada à inscrição estadual, preencher o campo com a expressão "ISENTO";

4.3.2.4. Campo 05 - Razão social, denominação ou nome, completos, da unidade consumidora ou do consumidor;

4.3.2.5. Campo 06 - Endereço completo (tipo e nome do logradouro, número, complemento);

4.3.2.6. Campo 07 - CEP, no formato 99999-999;

4.3.2.7. Campo 08 - Bairro;

4.3.2.8. Campo 09 - Município;

4.3.2.9. Campo 10 - Sigla da unidade da federação;

4.3.3. Informações referentes à Energia Injetada

4.3.3.1. Campo 11 - Quantidade de energia injetada, em kWh, com 3 decimais após a vírgula. Ex: 4321,000;

4.3.3.2. Campo 12 - Valor Total, com 2 decimais. Ex: 1234,56;

5. Da validação do arquivo de injeção de energia

5.1. O arquivo de Injeção de Energia, gerado nos termos dos itens 3 e 4 deste anexo, deverá ser validado por meio de programa específico, disponibilizado pela Secretaria da Fazenda.

6. Da transmissão dos arquivos

6.1. O arquivo deverá ser transmitido, por meio de programa específico, disponibilizado pelo fisco estadual, nos termos de disciplina própria.

7. Da gravação dos arquivos

7.1. Deverão ser gravados em meio eletrônico óptico não-regravável, do tipo CD-R ou DVD-R:

7.1.2. O arquivo de Injeção de Energia, gerado nos termos dos itens 3 e 4 deste anexo, e validado nos termos do item 5 deste anexo;

7.1.3. O recibo da transmissão do arquivo, nos termos do item 6 deste anexo;

8. MD5 - Message Digest 5

8.1. O MD5 é um algoritmo projetado por Ron Rivest da RSA Data Security e é de domínio público. A função do algoritmo é produzir uma chave de codificação digital (hash code) de 128 bits, para uma mensagem (cadeia de caracteres) de entrada de qualquer tamanho.

***ANEXO CCCI**

***Anexo CCCI acrescentado pelo Dec. 15.290,art 1º, XX.**

PREÇO MÁXIMO DE VENDA A CONSUMIDOR FIXADO PELO FABRICANTE (Art. 1.180, § 1º)

**LEIAUTE DO ARQUIVO TXT
CONVÊNIO ICMS Nº 37/94**

Nº	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSICÃO	FORMATO	DECIMAIS	OBRIGATORIO
1	CNPJ	NÚMERO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE NO CNPJ	014*	1	N	-	O
2	COD	CÓDIGO DO ITEM	060	15	C	-	O
3	GTIN	CÓDIGO GTIN	014	75	N	-	OC
4	DESCR	DESCRIÇÃO DO ITEM COMO ADOTADO NO DOCUMENTO FISCAL	120	89	C	-	O
5	UF	SIGLA DA UF DE DESTINO DO ITEM	002	209	C	-	O
6	PRECO	PREÇO MÁXIMO DE VENDA A CONSUMIDOR FIXADO PELO FABRICANTE	008	211	N	2	O
7	INIC_TAB	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO PREÇO MÁXIMO DE VENDA A CONSUMIDOR FIXADO PELO FABRICANTE	008	219	N	-	O
8	INIC_TAB ANTERIOR	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DA TABELA	008	227	N	-	O

		ANTERIOR DO PREÇO MÁXIMO FIXADO PELO FABRICANTE					
--	--	--	--	--	--	--	--

FORMATO DOS CAMPOS:

1)	N → NÚMÉRICO C → ALFANUMÉRICO
2)	“ * “ NO CAMPO SIGNIFICA QUE OS CAMPOS DEVERÃO SER COMPLETADOS COM ZEROS ATÉ O LIMITE DO CAMPO.
3)	O → SIGNIFICA QUE O REGISTRO DEVE SER SEMPRE PREENCHIDO. OC → SIGNIFICA QUE O REGISTRO DEVE SER PREENCHIDO SEMPRE QUE HOUVER A INFORMAÇÃO.
4)	AS DATAS DEVERÃO TER O FORMATO: DDMMAAAA, excluindo-se quaisquer caracteres de separação, tais como: “.”, “/”, “-”. D - dia; M - mês; A - ano."

***ANEXO CCCH**

*Anexo CCCII acrescentado pelo Dec. 15.477, art 1º, VI.

**RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL
REALIZADA POR DISTRIBUIDORA – (Art. 1.095 – AL)**

-

PERÍODO:	-	FLS	-
----------	---	-----	---

-

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO			
CNPJ	-	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RAZÃO SOCIAL	-		
ENDEREÇO	-	UF	

-

QUADRO 1 – APURAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO
--

HISTÓRICO	QUANTIDADE DE GLP + GLGN (Kg)	VALOR UNIT MÉDIO AQUISIÇÃO – BC ST	BASE DE CALCULO ST
ESTOQUE INICIAL	-	-	-
(+) RECEBIMENTOS (ENTRADAS)	-	-	-
(=) TOTAL DISPONÍVEL PERÍODO	-	-	-
MÉDIA PONDERADA UNIT. DA BC-ST	-	-	-
(-) SAÍDAS	-	-	-
(-) PERDAS	-	-	-
(+) GANHOS	-	-	-
(=) ESTOQUE FINAL	-	-	-

QUADRO 2 – APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE GLGN NO TOTAL DAS ENTRADAS			
MÊS DE REFERENCIA	QUANTIDADE GLP+ GLGN (Kg)	PROPORÇÃO DE GLGN (%)	QUANTIDADE GLGN (Kg)
SEGUNDO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...	-	-	-
TERCEIRO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...	-	-	-
QUARTO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...	-	-	-
TOTAL DAS ENTRADAS	-	-	-
MÉDIA TRIMESTRAL – PROP.DE GLGN (%)	-	-	-

***ANEXO CCCII (continuação)**

***Anexo CCCII acrescentado pelo Dec. 15.477, art 1º, VI.**

**RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL
REALIZADA POR DISTRIBUIDORA**

PERÍODO:	-	FLS	/
DADOS DO EMITENTE			
CNPJ	-	INSCRIÇÃO ESTADUAL	-
RAZÃO SOCIAL	-		
ENDEREÇO	-		UF

QUADRO 3 - RELAÇÃO DOS RECEBIMENTOS NO PERÍODO (ENTRADAS)											
CNPJ		-		INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL-ST					
RAZÃO SOCIAL											
ENDEREÇO											
NOTA FISCAL		CFOP	QUANTID ADE GLP+ GLGN (Kg)	PRO POR ÇÃO DE GLG N (%)	QUANTI DADE GLGN (Kg)	VALOR DA-OP. PRÓPRI A	ALÍ Q. (%)	ICMS (R\$)	BASE DE CALCUL O-ST (R\$)	ALÍ Q. (%)	ICMS-ST (R\$)
NÚME RO	DAT A										
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO REMETENTE		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

TOTAL DO PERÍODO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
---------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

QUADRO 4 - RELAÇÃO DAS REMESSAS REALIZADAS NO PERÍODO (SAÍDAS)				
OPERAÇÕES DESTINADAS		QUANTI DADE DE GLP + GLGN (Kg)	PROP OR ÇÃO DE GLGN (%)	QUANTI DADE DE GLGN (Kg)
AO PRÓPRIO ESTADO		-	-	-
AO EXTERIOR		-	-	-
A UNIDADE FEDERADA 1		-	-	-
A UNIDADE FEDERADA 2		-	-	-
A UNIDADE FEDERADA 3		-	-	-
TOTAL DO PERÍODO		-	-	-
Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do		IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO		VISTO DA FISCALI ZAÇÃO

contribuinte emitente.		NOME		
		CNPJ		
LOCAL	E	CÉDULA (RG)		UF
DATA	-			
ASSINATURA		CARGO		
RESPONSÁVEL	-	TELEFONES		

***ANEXO CCCII**

*Anexo CCCII com redação dada pelo Dec. 15.502, de 13/01/14 art 2º, XXV

**RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL
REALIZADA POR DISTRIBUIDORA**

PERÍODO:	-	FLS	-
----------	---	-----	---

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO			
CNPJ	-	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RAZÃO SOCIAL	-		
ENDEREÇO	-	UF	

QUADRO 1 – APURAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO			
HISTÓRICO	QUANTIDADE DE GLP + GLGN _n + GLGN _i (Kg)	VALOR UNIT. MÉDIO AQUISIÇÃO – BC-ST	BASE DE CÁLCULO – ST
ESTOQUE INICIAL	-	-	-
(+) RECEBIMENTOS (ENTRADAS)	-	-	-
(-) TOTAL DISPONÍVEL PERÍODO	-	-	-
MÉDIA PONDERADA UNIT. DA BC-ST	-	-	-
(-) SAÍDAS	-	-	-
(-) PERDAS	-	-	-
(+) GANHOS	-	-	-
(-) ESTOQUE FINAL	-	-	-

QUADRO 2a – APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE GLGN _n NO TOTAL DAS ENTRADAS			
MÊS DE REFERÊNCIA	QUANTIDADE DE GLP + GLGN _n + GLGN _i (Kg)	PROPORÇÃO DE GLGN _n (%)	QUANTIDADE GLGN _n (Kg)
SEGUNDO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...	-	-	-
TERCEIRO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...	-	-	-
QUARTO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...	-	-	-
TOTAL DAS ENTRADAS	-	-	-
MÉDIA TRIMESTRAL – PROP.DE GLGN _n (%)	-	-	-

QUADRO 2b – APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE GLGNI NO TOTAL DAS ENTRADAS			
MÊS DE REFERENCIA	QUANTIDADE DE GLP + GLGNn + GLGNI (Kg)	PROPORÇÃO DE GLGNI (%)	QUANTIDADE GLGNI (Kg)
SEGUNDO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...	-	-	-
TERCEIRO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...	-	-	-
QUARTO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...	-	-	-
TOTAL DAS ENTRADAS	-	-	-
MÉDIA TRIMESTRAL – PROP.DE GLGNI (%)	-	-	-

***ANEXO CCCII (continuação)**

*Anexo CCCII com redação dada pelo Dec. 15.502,art 2º, XXV

RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADA POR DISTRIBUIDORA

PERÍODO:	-	FLS	-
DADOS DO EMITENTE			
CNPJ	-	INSCRIÇÃO ESTADUAL	-
RAZÃO SOCIAL	-		
ENDEREÇO	-		UF

QUADRO 3 – RELAÇÃO DOS RECEBIMENTOS NO PERÍODO (ENTRADAS)											
CNPJ						INSCRIÇÃO ESTADUAL			INSCRIÇÃO ESTADUAL ST		
RAZÃO SOCIAL											
ENDEREÇO											
NOTA FISCAL		CFOP	QUANTIDA DE DE GLP + GLGNn + GLGNI (Kg)	QUANTIDA DE GLGNn (Kg)	QUANTIDA DE GLGNI (Kg)	VALOR DA OP. PRÓPRIA	ALÍQ. (%)	ICMS (R\$)	BASE DE CALCULO ST (R\$)	ALÍQ. (%)	ICMS ST (R\$)
NÚME RO	DATA										
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO REMETENTE			-	-	-	-	-	-	-	-	-

TOTAL DO PERÍODO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
------------------	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

QUADRO 4 – RELAÇÃO DAS REMESSAS REALIZADAS NO PERÍODO (SAÍDAS)					
OPERAÇÕES DESTINADAS	QUANTIDADE DE GLP + GLGNn + GLGNI (Kg)	PROPORÇÃO DE GLGNn (%)	QUANTIDADE DE GLGNn (Kg)	PROPORÇÃO DE GLGNI (%)	QUANTIDADE DE GLGNI (Kg)

AO PRÓPRIO ESTADO	-	-	-	-	-
AO EXTERIOR	-	-	-	-	-
A UNIDADE FEDERADA 1	-	-	-	-	-
A UNIDADE FEDERADA 2	-	-	-	-	-
A UNIDADE FEDERADA 3	-	-	-	-	-
TOTAL DO PERÍODO	-	-	-	-	-
Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.		IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO			VISTO DA FISCALIZAÇÃO
		NOME			
		CPF-MF			
		CÉDULA (RG)		UF	
LOCAL E DATA	-	CARGO			
ASSINATURA	-	TELEFONES			
RESPONSÁVEL	-				

*ANEXO CCCII

*Anexo CCCII com redação dada pelo Dec. 15.691, art 2º, IX

RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADA POR DISTRIBUIDORA

PERÍODO:		FLS	
----------	--	-----	--

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO			
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO		UF	

QUADRO 1 - APURAÇÃO DA MÉDIA PONDERADA DO VALOR DA BASE DE CÁLCULO			
HISTÓRICO	QUANTIDADE DE GLP +GLGNn + GLGNi (Kg)	VALOR UNIT MÉDIO AQUISIÇÃO - BC ST	BASE DE CALCULO ST
ESTOQUE INICIAL			
(+) RECEBIMENTOS (ENTRADAS)			
(=) TOTAL DISPONÍVEL PERÍODO			
MÉDIA PONDERADA UNIT. DA BC-ST			
(-) SAÍDAS			
(-) PERDAS			
(+) GANHOS			
(=) ESTOQUE FINAL			

QUADRO 2a - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE GLGNn NO TOTAL DAS ENTRADAS			
MÊS DE REFERENCIA	QUANTIDADE DE GLP + GLGNn +GLGNi (Kg)	PROPORÇÃO DE GLGNn(%)	QUANTIDADEGLGNn (Kg)
SEGUNDO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...			
TERCEIRO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...			
QUARTO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...			
TOTAL DAS ENTRADAS			
MÉDIA TRIMESTRAL - PROP.DE GLGNn (%)			

QUADRO 2b - APURAÇÃO DO PERCENTUAL DE GLGNi NO TOTAL DAS ENTRADAS			
MÊS DE REFERENCIA	QUANTIDADE DE GLP + GLGNn +GLGNi (Kg)	PROPORÇÃO DEGLGNi (%)	QUANTIDADEGLGNi (Kg)
SEGUNDO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...			
TERCEIRO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...			
QUARTO MÊS IMEDIATAMENTE ANTERIOR...			
TOTAL DAS ENTRADAS			
MÉDIA TRIMESTRAL - PROP.DE GLGNi (%)			

***ANEXO CCCII (CONTINUAÇÃO)**

***Anexo CCCII com redação dada pelo Dec. 15.691, art 2º, IX**

RELATÓRIO DA MOVIMENTAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADA POR DISTRIBUIDORA

PERÍODO:		FLS	/
DADOS DO EMITENTE			
CNPJ		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
RAZÃO SOCIAL			
ENDEREÇO			UF

QUADRO 3 - RELAÇÃO DOS RECEBIMENTOS NO PERÍODO (ENTRADAS)										
CNPJ					INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL ST			
RAZÃO SOCIAL										
ENDEREÇO										
NOTA FISCAL	C F	QUANTIDADE DE	QUANTIDADE GLGNn (Kg)	QUANTIDADE GLGNi (Kg)	VALOR DA OP. PRÓPRIA	ALÍQ. (%)	ICMS (R\$)	BASE DE	ALÍQ. (%)	ICMS ST (R\$)

NÚMERO	DATA	OP	GLP +GLGNn + GLGNi (Kg)		Kg)				CALCULO - ST (R\$)		
TOTAL DO REMETENTE							-				-

TOTAL DO PERÍODO						-			-		
---------------------	--	--	--	--	--	---	--	--	---	--	--

QUADRO 4 - RELAÇÃO DAS REMESSAS REALIZADAS NO PERÍODO (SAÍDAS)						
OPERAÇÕES DESTINADAS		QUANTIDADE DE GLP +GLGNn +GLG Ni (Kg)	PROPO R-ÇÃO DEGLG Nn(%)	QUANTI DADE DE GLG Nn (Kg)	PROP OR- ÇÃO DEGL GNi ()	QUANTI DADE DE GLG Ni (Kg)
AO PRÓPRIO ESTADO						
AO EXTERIOR						
A UNIDADE FEDERADA 1						
A UNIDADE FEDERADA 2						
A UNIDADE FEDERADA 3						
TOTAL DO PERÍODO						
Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.		IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO				VISTO DA FISCALI ZAÇÃO
		NOME				
		CPF-MF				
LOCAL E DATA		CÉDULA (RG)		UF		
ASSINATURA		CARGO				
RESPONSÁVEL		TELEFONES				

***ANEXO CCCIII**

*Anexo CCCIII acrescentado pelo Dec. 15.477,art 1º, VI.

RELATÓRIO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA

PERÍODO :	-	UF _____ DESTINATÁRIA _____ DO PRODUTO:	FLS: _____/_____ _____
--------------	---	--	------------------------------

1. DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL - ST:
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:	UF:	-

2. RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO (EXCETO PARA NÃO CONTRIBUINTE)

CNPJ:	-	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	-
-------	---	---------------------	---

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:	UF:	-
-----------	-----	---

NOTA FISCAL		CF OP	FRETE	DESTINAÇÃO	QT DE DE GL P+ GL GN (KG)	PROP OR-ÇÃO DE GLGN (%)	QT DE DE GL GN (KG)	VALOR OPERAÇÃO PRÓPRIA	ALÍQ. INTEREST	BCS T DESTINO (R\$)	ALÍQ. DESTINO	ICMS DEVIDO	
NÚMERO	DATA											PRÓPRIO NA ORIGEM	ICMS ST DO DESTINO
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO DESTINATÁRIO					-	-	-	-	-	-	-	-	-

CNPJ:	-	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	-
-------	---	---------------------	---

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:	UF:	-
-----------	-----	---

NOTA FISCAL		CF OP	FRETE	DESTINAÇÃO	QT DE DE GL P+ GL GN (KG)	PROP OR-ÇÃO DE GLGN (%)	QT DE DE GL GN (KG)	VALOR OPERAÇÃO PRÓPRIA	ALÍQ. INTEREST	BCST DESTINO (R\$)	ALÍQ. DESTINO	ICMS DEVIDO	
NÚMERO	DATA											PRÓPRIO NA ORIGEM	ICMS ST DO DESTINO
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO DESTINATÁRIO					-	-	-	-	-	-	-	-	-

TOTAL DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO	-	-	-	-	-	-	-	-	-
--	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.	IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	VISTO DA FISCALIZAÇÃO
	NOME:	-

***ANEXO CCCH**

***Anexo CCCH com redação dada pelo Dec. 15.502, de 13/04/14 art 2º, XXV**

**RELATÓRIO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL
REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA**

PERÍODO:	-	UF DESTINATÁRIA DO PRODUTO:	FLS: _____
----------	---	-----------------------------	------------

1. DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO			
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL - ST:
RAZÃO SOCIAL:			
ENDEREÇO:			UF: -

2. RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO (EXCETO PARA NÃO CONTRIBUINTES)																
CNPJ:		-								INSCRIÇÃO ESTADUAL:		-				
RAZÃO SOCIAL:																
ENDEREÇO:														UF:		-
NOTA FISCAL		C F O P	FRETE	DE ST	QUANTI DADE DE GLP+ GLGNn + GLGNi (Kg))	PROPOR- ÇÃO-DE GLGNn (%)	QTDE DE GLGNn (KG)	PROPOR- ÇÃO-DE GLGNi (%)	QTDE DE GLGNi (KG)	VALOR OPERA- ÇÃO PRÓPRI A	ALÍQ. INTERE ST	BCST DESTI NO (R\$)	ALÍQ. DESTINO	ICMS-DEVIDO		
NÚME RO	DA TA													PRÓPRIO NA ORIGEM	ICMS-ST DO DESTINO	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL DO DESTINATÁRIO					-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	

CNPJ:		-								INSCRIÇÃO ESTADUAL:			-				
RAZÃO SOCIAL:																	
ENDEREÇO:														UF:		-	
NOTA FISCAL		C F O P	FRETE	DE ST	QUANTI DADE DE GLP + GLGNn + GLGNi (Kg)	PROPOR- ÇÃO DE GLGNn (%)	QTDE DE GLGNn (KG)	PROPOR- ÇÃO DE GLGNi (%)	QTDE DE GLGNi (KG)	VALOR OPERA- ÇÃO PRÓPRI A	ALÍQ. INTERE ST	BCST DESTI NO (R\$)	ALÍQ. DESTINO	ICMS DEVIDO			
NÚME RO	DA TA													NÚMERO	ICMS ST DO DESTINO		
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-		

-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO DESTINATÁRIO				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-																
TOTAL DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO				-				-	-	-	-	-	-	-	-	-
-																
Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.				IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO								VISTO DA FISCALIZAÇÃO				
				NOME:								-				

*ANEXO CCCIII

*Anexo CCCIII com redação dada pelo Dec. 15.691, art 2º, IX

RELATÓRIO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA

PERÍODO:		UF DESTINATÁRIA DO PRODUTO:	FLS: _____ /_____ _____
----------	--	-----------------------------	----------------------------------

1. DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL :	INSCRIÇÃO ESTADUAL - ST:
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		UF: _____ :

2.RELAÇÃO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO (EXCETO PARA NÃO CONTRIBUINTES)																
CNPJ:										INSCRIÇÃO ESTADUAL:						
RAZÃO SOCIAL:																
ENDEREÇO:													UF:			
NOTA FISCAL		CFOP	FRETE	DEST	QUANTIDADE DE GLP +GLGNn (Kg)	PROP OR-ÇÃO DEGLGNn (%)	QTDE DEGLGNn(KG)	PROP OR-ÇÃO DEGLGNn(%)	QTD E DEGLGNn (KG)	VALOR OPERAÇÃO PRÓPRIA	ALÍQ. INTEREST	BCS T DESTINO (R\$)	ALÍQ. DESTINO	ICMS DEVIDO		
NÚMERO	DATA													PRÓRIO NA ORIGEM	ICMS DO DESTINO	
TOTAL DO DESTINATÁRIO																

CNPJ:												INSCRIÇÃO ESTADUAL:			
RAZÃO SOCIAL:															
ENDEREÇO:														UF:	
NOTA FISCAL					QUANTIDADE DE GLP + GLGNn + GLGNi (Kg))	PROPORÇÃO DE GLNn (%)	QTDE DE GLGNn (Kg)	PROPORÇÃO DE GLNi (%)	QTDE DE GLNi (Kg)	VALOR OPERAÇÃO PRÓPRIA	ALÍQ. INTEREST	BCST DESTINO (R\$)	ALÍQ. DESTINO	ICMS DEVIDO	
NÚMERO	DATA	CFOP	FRETE	DEST										NÚMERO	ICMS ST DO DESTINO
TOTAL DO DESTINATÁRIO															

TOTAL DAS OPERAÇÕES REALIZADAS PERÍODO														
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.	IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	VISTO DA FISCALIZAÇÃO
	NOME:	

***ANEXO CCCIV**

***Anexo CCCIV acrescentado pelo Dec. 15.477,art 1º, VI.**

**RESUMO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL
REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA — (Art. 1.095-AL)**

PERÍODO:	UF DESTINATÁRIA DO PRODUTO:	FLS.:/
----------	-----------------------------	--------

1. DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	UF:

2. DADOS DO DESTINATÁRIO DO RELATÓRIO	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	UF:
-	

3. APURAÇÃO DO IMPOSTO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO								
CNPJ	QTDE DE GLP + GLGN (KG)	QTDE DE GLGN (KG)	VALOR OPERAÇÃO PRÓPRIA	ALÍQUOTA INTEREST	BCST DESTINO (R\$)	ALÍQ. DESTINO	ICMS DEVIDO	
							PRÓPRIO NA ORIGEM	ICMS DO DESTINO
-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO PERÍODO	-	-	-	-	-	-	-	-

4. RESULTADO DA APURAÇÃO	
4.1 CARGA TRIBUTÁRIA TOTAL COBRADA NA ENTRADA DO PRODUTO	-
4.2 IMPOSTO NORMAL DEVIDO EM FAVOR DA UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM	-
4.3 PARCELA DO IMPOSTO DISPONÍVEL PARA REPASSE (4.1 - 4.2)	-
4.4 ICMS DEVIDO A UNIDADE FEDERADA DE DESTINO	-
4.5 IMPOSTO A SER REPASSADO PARA A UNIDADE FEDERADA DE DESTINO	-
4.6 IMPOSTO A SER RESSARCIDO (4.3 - 4.4)	-
4.7 VALOR A SER COMPLEMENTADO (4.4 - 4.5)	-
4.8 COMPLEMENTO RECOLHIDO ATRAVÉS DE GNRE A FAVOR DA UF DE DESTINO	-
4.9 VALOR A SER COMPLEMENTADO (4.7 - 4.8)	-

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.	IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	
	NOME:	
	CPF-MF:	
	CÉDULA _____ DE	755
	IDENTIDADE:	UF:
LOCAL E DATA:	CARGO:	
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	TELEFONES:	

VISTO DA FISCALIZAÇÃO

-

***ANEXO CCCIV**

***Anexo CCCIV com redação pelo Dec. 15.502, de 13/01/14 art 2º, XXV.**

**RESUMO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE GÁS NATURAL
REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA**

PERÍODO:	UF DESTINATÁRIA DO PRODUTO:	FLS.:
----------	-----------------------------	-------

-

1. DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO		
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		UF:

-

2. DADOS DO DESTINATÁRIO DO RELATÓRIO		
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		UF:
-		

-

3. APURAÇÃO DO IMPOSTO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO											
CNPJ	QUANTIDADE DE GLP + GLGN _n + GLGN _i (Kg)	QTDE DE GLGN _n (KG)	QTDE DE GLGN _i (KG)	VALOR OPERAÇÃO PRÓPRIA _(n)	VALOR OPERAÇÃO PRÓPRIA _(i)	ALÍQUOTA INTE _(n)	ALÍQUOTA INTE _(i)	BCST DESTINO (R\$)	ALÍQ. DESTINO	ICMS DEVIDO	
										PRÓPRIO NA ORIGEM	ICMS DO DESTINO
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO PERÍODO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

-

4. RESULTADO DA APURAÇÃO	
4.1 CARGA TRIBUTÁRIA TOTAL COBRADA NA ENTRADA DO PRODUTO	-
4.2 IMPOSTO NORMAL DEVIDO EM FAVOR DA UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM	-
4.3 PARCELA DO IMPOSTO DISPONÍVEL PARA REPASSE (4.1 - 4.2)	-
4.4 ICMS DEVIDO A UNIDADE FEDERADA DE DESTINO	-
4.5 IMPOSTO A SER REPASSADO PARA A UNIDADE FEDERADA DE DESTINO	-
4.6 IMPOSTO A SER RESSARCIDO (4.3 - 4.4)	-
4.7 VALOR A SER COMPLEMENTADO (4.4 - 4.5)	-
4.8 COMPLEMENTO RECOLHIDO ATRAVÉS DE GNRE A FAVOR DA UF DE DESTINO	-
4.9 VALOR A SER COMPLEMENTADO (4.7 - 4.8)	-

-

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.	IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	
	NOME:	
LOCAL E DATA:	CPF-MF:	
	CÉDULA DE IDENTIDADE:	756 UF:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	CARGO:	
	TELEFONES:	
VISTO DA FISCALIZAÇÃO	-	

***ANEXO CCCIV**

***Anexo CCCIV com redação dada pelo Dec.15.691,art.2º,IX**

**RESUMO DAS OPERAÇÕES INTERESTADUAIS COM GÁS LIQUEFEITO DERIVADO DE
GÁS NATURAL REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA**

PERÍODO:	UF DESTINATÁRIA DO PRODUTO:	FLS. /
----------	--------------------------------	-----------

1. DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO		
CNPJ:		INSCRIÇÃO ESTADUAL:
RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		UF:

2. DADOS DO DESTINATÁRIO DO RELATÓRIO	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	UF:

3. APURAÇÃO DO IMPOSTO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS NO PERÍODO											
CN PJ	QUANTI DADE DE GLP +GLGNn +GLGNI (Kg)	QTDE DEGL GNn(KG)	QTD E DEGL GNI(K G)	VAL OR OPE RAÇ ÃO PRÓ PRIA (n)	VALOR OPERAÇ ÃO PRÓPR IA(i)	ALÍ QU OTA INT E(n)	ALÍQU OTAIN TE(i)	BC ST DE STI NO (R\$)	ALÍ Q. DE STI NO	ICMS DEVIDO	
										PR ÓP RIO NA ORI GE M	ICM S DO DE STI NO
TO TAL DO PE RÍO DO											

4. RESULTADO DA APURAÇÃO	
4.1 CARGA TRIBUTÁRIA TOTAL COBRADA NA ENTRADA DO PRODUTO	
4.2 IMPOSTO NORMAL DEVIDO EM FAVOR DA UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM	
4.3 PARCELA DO IMPOSTO DISPONÍVEL PARA REPASSE (4.1 - 4.2)	
4.4 ICMS DEVIDO A UNIDADE FEDERADA DE DESTINO	
4.5 IMPOSTO A SER REPASSADO PARA A UNIDADE FEDERADA DE DESTINO	
4.6 IMPOSTO A SER RESSARCIDO (4.3 - 4.4)	

4.7 VALOR A SER COMPLEMENTADO (4.4 - 4.5)	
4.8 COMPLEMENTO RECOLHIDO ATRAVÉS DE GNRE A FAVOR DA UF DE DESTINO	
4.9 VALOR A SER COMPLEMENTADO (4.7 – 4.8)	

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente.	IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO	
	NOME:	
	CPF-MF:	
LOCAL E DATA:	CÉDULA DE IDENTIDADE:	UF:
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL	CARGO:	
	TELEFONES:	
VISTO DA FISCALIZAÇÃO		

ANEXO CCCV**Anexo CCCV acrescentado pelo Dec. 15.477, art 1º, VI.****DEMOSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS INCIDENTE SOBRE O GLGN (Art. 1.095 – AL)**

PERÍODO:	UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:	FLS. ———/
----------	-------------------------------	-----------

-

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO	
-	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	UF:

-

QUADRO 1 – OPERAÇÕES REALIZADAS PELO EMITENTE DO RELATÓRIO					
QUANTIDADE	VL. DA OPERAÇÃO	ICMS PRÓPRIO	BASE DE CÁLCULO DA ST	ICMS-ST	TOTAL DO ICMS
-	-	-	-	-	-
-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-

-

QUADRO 2 – REPASSE POR OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS		
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A REPASSAR
-	-	-
-	-	-
TOTAL		-

-

QUADRO 3 – DEDUÇÃO POR OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS		
UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS A DEDUZIR
-	-	-
-	-	-
TOTAL		-

-

QUADRO 4 – DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A DISTRIBUIDORA		
CNPJ	RAZÃO SOCIAL	ICMS RESSARCIDO
-	-	-
-	-	-
TOTAL		-

-

QUADRO 5 – DEDUÇÃO TRANFERIDA DE OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO (§ 3º da Cláusula décima)			
UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	VALOR
-	-	-	-
-	-	-	-
TOTAL			-

-

QUADRO 6 – DEDUÇÃO TRANFERIDA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO (§ 3º da Cláusula décima)			
--	--	--	--

UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	VALOR
-	-	-	-
-	-	-	-
TOTAL			-

***ANEXO CCCV (continuação)**

*Anexo CCCV acrescentado pelo Dec. 15.477, art 1º, VI.

DEMOSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS INCIDENTE SOBRE O GLGN (Art. 1.095 – AL)

PERÍODO:	UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:	FLS. ____ / ____
----------	-------------------------------	------------------

-

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	UF:

QUADRO 7 – APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO	
7.1 – VALOR DO ICMS DEVIDO PELO EMITENTE	R\$
7.1.1 – ICMS SOBRE OPERAÇÕES PRÓPRIAS (TOTAL QUADRO 1)	-
7.1.2 – ICMS ST (TOTAL QUADRO 1)	-
7.1.3 – SUB-TOTAL (5.1.1 + 5.1.2)	-
-	-
7.2 – REPASSE POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA (TOTAL QUADRO 2)	-
-	-
7.3 – DEDUÇÃO POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA (TOTAL QUADRO 3)	-
-	-
7.4 – DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A DISTRIBUIDORA (TOTAL QUADRO 4)	-
-	-
7.5 – ICMS DEVIDO (7.1.3 + 7.2 – 7.3 – 7.4)	-
7.5.1 DEDUÇÃO TRANSFERIDA DE OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO (TOTAL QUADRO 5)	-
7.5.2 DEDUÇÃO TRANSFERIDA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO (TOTAL QUADRO 6)	-
7.5.3 – ICMS A RECOLHER (7.5 – 7.5.1) ou (7.5 + 7.5.2)	-

-

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente	IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO		VISTO _____ DA FISCALIZAÇÃO
	NOME:	-	
	CPF-MF:	-	
	CÉLULA-RG:	- UF:	
	LOCAL E DATA:	- CARGO:	
ASSINATURA	-	TELEFONE:	-

***ANEXO CCCV**

***Anexo CCCV com redação dada pelo Dec. 15.691, art 2º, IX.**

DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS INCIDENTE SOBRE O GLGN

PERÍODO:	UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:-	FLS-/
----------	--------------------------------	-------

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO	
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:-	UF:-

QUADRO 7 - APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO	
7.1 - VALOR DO ICMS DEVIDO PELO EMITENTE	R\$
7.1.1 - ICMS SOBRE OPERAÇÕES PRÓPRIAS (TOTAL QUADRO 1)	-
7.1.2 - ICMS ST (TOTAL QUADRO 1)	-
7.1.3 - SUB-TOTAL (5.1.1 + 5.1.2)	-
-	-
7.2 - REPASSE POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA (TOTAL QUADRO 2)	-
-	-
7.3 - DEDUÇÃO POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORA (TOTAL QUADRO 3)	-
-	-
7.4 - DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A DISTRIBUIDORA (TOTAL QUADRO 4)	-
-	-
7.5 - ICMS DEVIDO (7.1.3 + 7.2 - 7.3 - 7.4)	-
7.5.1 DEDUÇÃO TRANSFERIDA DE OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO (TOTAL QUADRO 5)	-
7.5.2 DEDUÇÃO TRANSFERIDA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO (TOTAL QUADRO 6)	-
7.5.3 - ICMS A RECOLHER (7.5 - 7.5.1) ou (7.5 + 7.5.2)	-

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que as informações contidas neste relatório são a expressão da verdade e que as mesmas foram extraídas dos livros e documentos fiscais do contribuinte emitente	IDENTIFICAÇÃO DO SIGNATÁRIO		VISTO DA FISCALIZAÇÃO
	NOME:	-	
	CPF-MF:	-	
	CÉLULA-RG:	- UF:	
	LOCAL E DATA:	-	
ASSINATURA	-	TELEFONE:	-

***ANEXO CCCV**

(Art. 1.095 – AY – Prot. ICMS 04/14 e 42/15)

DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS INCIDENTE SOBRE O GLGN

***Anexo CCCV com redação dada pelo Dec. 16.163, de 31/08/15, art 1º, XI, com efeitos a partir de 01/01/15.**

PERÍODO: UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO: FLS. /

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

UF:

QUADRO 1 - OPERAÇÕES REALIZADAS PELO EMITENTE DO RELATÓRIO

QUANTIDADE	VL. DA OPERAÇÃO	ICMS PRÓPRIO	BASE DE CÁLCULO DA ST	ICMS - ST	TOTAL DO ICMS
------------	--------------------	-----------------	--------------------------	--------------	---------------

TOTAL

QUADRO 2 - REPASSE POR OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

ICMS A
REPASSAR

TOTAL

QUADRO 3 - DEDUÇÃO POR OPERAÇÕES INTERESTADUAIS REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UNIDADE FEDERADA DE ORIGEM:

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

ICMS A
DEDUZIR

TOTAL

QUADRO 4 - DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A DISTRIBUIDORA

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

ICMS
RESSARCIDO

TOTAL

QUADRO 5 - DEDUÇÃO TRANSFERIDA DE OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO

PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO (§ 3º da Cláusula décima)

UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	VALOR
----	------	--------------------	-------

TOTAL

**QUADRO 6 - DEDUÇÃO TRANFERIDA PARA OUTRO ESTABELECIMENTO DO SUJEITO
PASSIVO POR SUBSTITUIÇÃO (§ 3º da Cláusula décima)**

UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	VALOR
----	------	--------------------	-------

TOTAL

DEMONSTRATIVO DO RECOLHIMENTO DE ICMS INCIDENTE SOBRE O GLGN

PERÍODO:	UF DESTINATÁRIA DO RELATÓRIO:	FLS. /
----------	----------------------------------	--------

DADOS DO EMITENTE DO RELATÓRIO

CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
-------	---------------------

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:	UF:
-----------	-----

QUADRO 7 - APURAÇÃO DO ICMS DEVIDO

7.1 - VALOR DO ICMS DEVIDO PELO EMITENTE	R\$
--	-----

7.1.1 - ICMS SOBRE OPERAÇÕES PRÓPRIAS (TOTAL
QUADRO 1)

7.1.2 - ICMS ST (TOTAL QUADRO 1)

7.1.3 - SUB-TOTAL (5.1.1 + 5.1.2)

7.2 - REPASSE POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR
DISTRIBUIDORA (TOTAL QUADRO 2)

7.3 - DEDUÇÃO POR OPERAÇÕES REALIZADAS POR
DISTRIBUIDORA (TOTAL QUADRO 3)

7.4 - DEDUÇÃO POR RESSARCIMENTO EFETUADO A
DISTRIBUIDORA (TOTAL QUADRO 4)

7.5 - ICMS DEVIDO (7.1.3 + 7.2 - 7.3 - 7.4)

7.5.1 DEDUÇÃO TRANSFERIDA DE OUTRO
ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO (TOTAL
QUADRO 5)

7.5.2 DEDUÇÃO TRANSFERIDA PARA OUTRO
ESTABELECIMENTO DO SUJEITO PASSIVO (TOTAL
QUADRO 6)

7.5.3 - ICMS A RECOLHER (7.5 - 7.5.1) ou (7.5 + 7.5.2)

Declaro, na forma e sob as penas da lei, que
as informações contidas neste relatório são a
expressão da verdade e que as mesmas foram
extraídas dos livros e documentos fiscais do
contribuinte emitente

LOCAL E DATA:

ASSINATURA

IDENTIFICAÇÃO
DO SIGNATÁRIO

NOME:

CPF-MF:

CÉLULA-RG: UF:

CARGO:

TELEFONE:

VISTO DA
FISCALIZAÇÃO

*ANEXO CCCVI

TABELA DE PREÇO SUGERIDO AO PÚBLICO PELO FABRICANTE

*Anexo CCCVI acrescentado pelo Dec. 15.502, de 13/01/2014, art 1º, XII, com efeitos a partir de 01/12/13.

NÚMERO	DENOMINAÇÃO DO CAMPO	CONTEÚDO	TAMANHO	POSIÇÃO	FORMATO	DECIMAIS	OBRIGATÓRIO
1	CNPJ	NÚMERO DE INSCRIÇÃO DA ENTIDADE NO CNPJ	014*	1	N	-	O
2	VA/AC	VEÍCULO AUTOMOTOR (VA) OU ACESSÓRIO (AC)	002	15	C	-	O
3	COD	CÓDIGO DO PRODUTO COMO ADOTADO NO DOCUMENTO FISCAL	060	17	C	-	O
4	GTIN	CÓDIGO GTIN	014	77	N	-	OC
5	DESCR	DESCRIÇÃO DO PRODUTO COMO ADOTADO NO DOCUMENTO FISCAL	120	91	C	-	O
6	ANO_MOD	ANO REFERENTE AO MODELO DO VEÍCULO AUTOMOTOR	004	211	N	-	OC
7	ANO_FAB	ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO AUTOMOTOR	004	215	N	-	OC
8	UF	SIGLA DA UF DE DESTINO DO ITEM	002	219	C	-	O
9	PRECO	PREÇO PÚBLICO SUGERIDO PELO FABRICANTE	008	221	N	2	O
10	INIC_TAB	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DO PREÇO SUGERIDO AO PÚBLICO PELO FABRICANTE	008	229	N	-	O
11	INIC_TAB ANTERIOR	DATA DE INÍCIO DA VIGÊNCIA DA TABELA ANTERIOR DO PREÇO SUGERIDO AO PÚBLICO PELO FABRICANTE	008	237	N	-	O

NOTAS EXPLICATIVAS:

- 1) as informações deverão ser prestadas em formato texto (TXT);
- 2) as informações prestadas nesta tabela deverão refletir, em sua totalidade, as informações prestadas nas NFe de emissão pela empresa.

FORMATO DOS CAMPOS:

- 1) N → NÚMÉRICO
C → ALFANUMÉRICO
- 2) " * " NO CAMPO SIGNIFICA QUE OS CAMPOS DEVERÃO SER COMPLETADOS COM ZEROS ATÉ O LIMITE DO CAMPO.
- 3) O → SIGNIFICA QUE O REGISTRO DEVE SER SEMPRE PREENCHIDO.
OC → SIGNIFICA QUE O REGISTRO DEVE SER PREENCHIDO SEMPRE QUE HOUVER A INFORMAÇÃO.
- 4) AS DATAS DEVERÃO TER O FORMATO: DDMMAAAA, excluindo-se quaisquer caracteres de separação, tais como: ".", "/", "-".
D - dia; M - mês; A - ano.

***ANEXO CCCVII**

Art. 141, caput e § 2º do Decreto nº 13.500/08

***Anexo CCCVII acrescentado pelo Dec. 15.775, de 20/10/14, art 1º, IV.**

 ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA	NOTIFICAÇÃO Nº		
CANCELAMENTO DE PARCELAMENTO			
Orgão: Data de Emissão:			
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
Inscr. Estadual: Nome Empresarial: Logradouro: Complemento: Município: CNAE-FISCAL:	CNPJ/CPF: Bairro: Estado:		
REPRESENTANTES LEGAIS			
Nome, denominação ou Razão Social	Endereço	Relação com a empresa	CPF/CNPJ
NOTIFICAÇÃO			
O contribuinte acima qualificado fica notificado de que o parcelamento Nº _____ foi cancelado por INADIMPLÊNCIA. Assim, fica o contribuinte intimado a pagar o débito remanescente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme art. 141, I, §2º, do Decreto 13.500/2008 (RICMS). A não regularização implicará inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Estado.			

***ANEXO CCCVIII**

Art. 141, caput e § 2º do Decreto nº 13.500/08

***Anexo CCCVIII acrescentado pelo Dec. 15.775, de 20/10/14, art 1º, IV.**

 ESTADO DO PIAUÍ SECRETARIA DA FAZENDA	NOTIFICAÇÃO Nº		
CANCELAMENTO DE ANISTIA			
Orgão:			
Data de Emissão:			
IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO			
Inscr. Estadual:		CNPJ/CPF:	
Nome Empresarial:			
Logradouro:			
Complemento:		Bairro:	
Município:		Estado:	
CNAE-FISCAL:			
REPRESENTANTES LEGAIS			
Nome, denominação ou Razão Social	Endereço	Relação com a empresa	CPF/CNPJ
NOTIFICAÇÃO			
O contribuinte acima qualificado fica notificado de que o parcelamento referente ao Termo de Anistia Nº _____ foi cancelado por INADIMPLÊNCIA. Assim, fica o contribuinte intimado a pagar o débito remanescente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme art. 141, I, §2º, do Decreto 13.500/2008 (RICMS). A não regularização implicará inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Estado.			

***Anexo CCCIX**

Art. 14, inciso XV (Conv. ICMS 109/14)

***Anexo CCCIX acrescentado pelo Dec. 15.781, de 24/10/14, art 1º, II.**

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM
I	FIO-MÁQ.DENT./NERV./SUL./REL.OBTIDO LAMINAGEM	72131000
II	BARRAS FERRO/AÇO,LAM.QUEN.DENT.P/LAMINAG.	72142000
III	<u>OUTS.BARRAS,FERRO/AÇO OBTIDAS,ACAB.A FRIO</u>	72155000
IV	<u>TUBOS RÍGIDOS DE POLÍMEROS DE ETILENO</u>	39172100
V	<u>OUTRAS OBRAS DE FERRO OU AÇO</u>	73269090
VI	<u>OUTRAS OBRAS DE COBRE</u>	74199990
VII	<u>TORRES E PÓRTICOS,FER.FUND./AÇO EXC.9406</u>	73082000
VIII	<u>OUTS.TRANÇAS,LINGAS,SEMELH.FER./AÇO Ñ ISOL.</u>	73129000
IX	OUTRAS OBRAS MOLDADAS, DE AÇO	73259910
X	<u>OUTS.TUBOS NÃO REFORÇADOS D/POLIPROPILENO</u>	39173229
XI	<u>ISOLADORES DE VIDRO,P/USO ELÉTRICOS</u>	85461000
XII	<u>OUTS.OBRAS D/PLÁST.E OUTS.MAT.POS. 3901/3914</u>	39173229
XIII	<u>ISOLADORES DE VIDRO,P/USO ELÉTRICOS</u>	85461000
XIV	<u>OUTS.OBRAS D/PLÁST.E OUTS.MAT.POS. 3901/3914</u>	39269090
XV	<u>OUTRAS OBRAS DE ALUMÍNIO</u>	76169900
XVI	<u>EQUIP.TERM./REP.FIB.ÓTICAS.VELOC.>2,5GBITS/S.</u>	85176252
XVII	<u>TRANSFORMADOR.DIELETR.LÍQ.POT.>650<10.000KVA</u>	85042200
XVIII	<u>DISJUNTORES P/TENSÕES SUP.1000V,INF.A 72,5KV</u>	85352100
XIX	OUTS. QUADROS, CAB., ARMÁR., TENSÃO SUP. A 1000V	85372090

***Anexo CCCIX**

Art. 14, inciso XV (Conv. ICMS 109/14)

***Anexo CCCIX com redação dada pelo Dec. 16.023, de 19/05/15, art 1º, II.**

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM
	39.17	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos.
	3917.10.10	De proteínas endurecidas
	3917.10.29	Outras
	3917.21.00	-- De polímeros de etileno
	3917.22.00	-- De polímeros de propileno
	3917.23.00	-- De polímeros de cloreto de vinila
	3917.29.00	-- De outros plásticos
	3917.32.10	De copolímeros de etileno
	3917.32.21	Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise ou para oxigenação sanguínea
	3917.32.29	Outros
	3917.32.30	De poli(tereftalato de etileno)
	3917.32.40	De silicones
	39.26	Outras obras de plásticos e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14.
	3926.90.10	Arruelas
	3926.90.21	De transmissão
	3926.90.22	Transportadoras
	6810.99.00	-- Outras
	70.19	Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, tecidos).
	7019.11.00	-- Fios cortados (<i>chopped strands</i>), de comprimento não superior a 50 mm
	7019.12.10	Impregnadas ou recobertas com resina de poliuretano ou borracha de estireno-butadieno
	7019.12.90	Outras
	7019.19.00	-- Outros
	7019.31.00	-- Esteiras (<i>mats</i>)
	7019.32.00	-- Véus
	7019.39.00	-- Outros
	7019.40.00	-- Tecidos de mechas ligeiramente torcidas (<i>rovings</i>)
	7019.51.00	-- De largura não superior a 30 cm
	7019.52.10	Com um teor de matéria orgânica superior ou igual a 0,075 % e inferior ou igual a 0,3 %, em peso, segundo Norma ANSI/IPC-EG-140, próprios para fabricação de placas para circuitos impressos
	7019.52.90	Outros
	7019.59.00	-- Outros
	7019.90.10	Rede constituída por fios paralelizados e superpostos entre si em ângulo de 90°, impregnados e soldados nos pontos de interseção com resina termoplástica, com densidade superior ou igual a 3 e inferior ou igual a 7 fios por centímetro
	7019.90.90	Outras
	72.13	Fio-máquina de ferro ou aço não ligado.
	7213.10.00	-- Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem
	7213.20.00	-- Outros, de aço para toronar

	7213.91.10	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso
	7213.91.90	Outros
	7213.99.10	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso
	7213.99.90	Outros
	72.14	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem.
	7214.10.10	Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6 %, em peso
	7214.10.90	Outras
	7214.20.00	— Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem
	7214.30.00	— Outras, de aços para tornear
	7214.91.00	— De seção transversal retangular
	7214.99.10	De seção circular
	7214.99.90	Outras
	72.15	Outras barras de ferro ou aço não ligado.
	7215.10.00	— De aços para tornear, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio
	7215.50.00	— Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio
	7215.90.10	Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6 %, em peso
	7215.90.90	Outras
	73.01	Estacas pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou feitas com elementos montados; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço.
	7301.10.00	— Estacas pranchas
	7301.20.00	— Perfis
	73.02	Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: trilhos, contratrilhos e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, talas de junção, coxins de trilho, cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de trilhos.
	7302.10.10	De aço, de peso linear superior ou igual a 44,5 kg/m
	7302.10.90	Outros
	7302.30.00	— Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios
	7302.40.00	— Talas de junção e placas de apoio ou assentamento
	7302.90.00	— Outros
	7303.00.00	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido.
	73.04	Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço.
	7304.11.00	— De aço inoxidável
	7304.19.00	— Outros
	7304.22.00	— Hastes de perfuração de aço inoxidável
	7304.23.10	De aço não ligado
	7304.23.90	Outros
	7304.24.00	— Outros, de aço inoxidável
	7304.29.10	De aço não ligado
	7304.29.31	De diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm
	7304.29.39	Outros
	7304.29.90	Outros
	7304.31.10	Tubos não revestidos

	7304.31.90	Outros
	7304.39.10	Tubos não revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm
	7304.39.20	Tubos revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm
	7304.39.90	Outros
	7304.41.10	Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3 mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2 mm
	7304.41.90	Outros
	7304.49.00	--Outros
	7304.51.11	Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3 mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2 mm
	7304.51.19	Outros
	7304.51.90	Outros
	7304.59.11	Com um teor, em peso, de carbono superior ou igual a 0,98 % e inferior ou igual a 1,10 %, de cromo superior ou igual a 1,30 % e inferior ou igual a 1,60 %, de silício superior ou igual a 0,15 % e inferior ou igual a 0,35 %, de manganês superior ou igual a 0,25 % e inferior ou igual a 0,45 %, de fósforo inferior ou igual a 0,025 % e de enxofre inferior ou igual a 0,025 %
	7304.59.19	Outros
	7304.59.90	Outros
	7304.90.11	De aço inoxidável
	7304.90.19	Outros
	7304.90.90	Outros
	73.05	Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de seção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço.
	7305.11.00	—Soldados longitudinalmente por arco imerso
	7305.12.00	--Outros, soldados longitudinalmente
	7305.19.00	--Outros
	7305.20.00	--Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás
	7305.31.00	--Soldados longitudinalmente
	7305.39.00	—Outros
	7305.90.00	—Outros
	73.06	Outros tubos e perfis ocios (por exemplo, soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço.
	7306.11.00	--Soldados, de aço inoxidável
	7306.19.00	—Outros
	7306.21.00	—Soldados, de aço inoxidável
	7306.29.00	--Outros
	7306.30.00	—Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado
	7306.40.00	—Outros, soldados, de seção circular, de aço inoxidável
	7306.50.00	--Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aço
	7306.61.00	--De seção quadrada ou retangular
	7306.69.00	—De outras seções
	7306.90.10	De ferro ou aço não ligado
	7306.90.20	De aço inoxidável
	7306.90.90	Outros
	73.07	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas), de ferro fundido, ferro ou aço.
	7307.11.00	—De ferro fundido não maleável
	7307.19.10	De ferro fundido maleável, de diâmetro interior superior a 50,8 mm

	7307.19.20	De aço
	7307.19.90	Outros
	7307.21.00	-- Flanges
	7307.22.00	-- Cotovelos, curvas e luvas, roscados
	7307.23.00	-- Acessórios para soldar topo a topo
	7307.29.00	-- Outros
	7307.91.00	-- Flanges
	7307.92.00	-- Cotovelos, curvas e luvas, roscados
	7307.93.00	-- Acessórios para soldar topo a topo
	7307.99.00	-- Outros
	73.08	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.
	7308.10.00	-- Pontes e elementos de pontes
	7308.20.00	-- Torres e pórticos
	7308.30.00	-- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras
	7308.40.00	-- Material para andaimes, para armações ou para escoramentos
	7308.90.10	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções
	7308.90.90	Outros
	73.12	Cordas, cabos, tranças, lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos.
	7312.10.10	De fios de aço revestidos de bronze ou latão
	7312.10.90	Outros
	7312.90.00	-- Outros
	73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (incluindo as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço.
	7318.11.00	-- Tira-fundos
	7318.12.00	-- Outros parafusos para madeira
	7318.13.00	-- Ganchos e armelas
	7318.14.00	-- Parafusos perfurantes
	7318.15.00	-- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas
	7318.16.00	-- Porcas
	7318.19.00	-- Outros
	7318.21.00	-- Arruelas de pressão e outras arruelas de segurança
	7318.22.00	-- Outras arruelas
	7318.23.00	-- Rebites
	7318.24.00	-- Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços
	7318.29.00	-- Outros
	73.25	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço.
	7325.10.00	-- De ferro fundido, não maleável
	7325.91.00	-- Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos
	7325.99.10	De aço
	7325.99.90	Outras
	73.26	Outras obras de ferro ou aço.

	7326.11.00	— Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos
	7326.19.00	-- Outras
	7326.20.00	-- Obras de fio de ferro ou aço
	7326.90.10	Calotas elípticas de aço ao níquel, segundo Norma ASME SA 353, dos tipos utilizados na fabricação de recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos
	7326.90.90	Outras
	74.07	Barras e perfis, de cobre.
	7407.10.10	Barras
	7407.10.2	Perfis
	7407.10.21	Ocos
	7407.10.29	Outros
	7407.21.10	Barras
	7407.21.20	Perfis
	7407.29.10	Barras
	7407.29.21	Ocos
	7407.29.29	Outros
	7413.00.00	Cordas, cabos, tranças e artefatos semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos.
	74.19	Outras obras de cobre.
	7419.10.00	-- Correntes, cadeias, e suas partes
	7419.91.00	-- Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas não trabalhadas de outro modo
	7419.99.10	Telas metálicas de fio de cobre
	7419.99.20	Grades e redes, de fio de cobre; chapas e tiras, distendidas
	7419.99.30	Molas
	7419.99.90	Outras
	76.01	Alumínio em formas brutas.
	7601.10.00	-- Alumínio não ligado
	7601.20.00	-- Ligas de alumínio
	7602.00.00	Desperdícios e resíduos, de alumínio.
	76.03	Pós e escamas, de alumínio.
	7603.10.00	-- Pós de estrutura não lamelar
	7603.20.00	-- Pós de estrutura lamelar; escamas
	76.04	Barras e perfis, de alumínio.
	7604.10.10	Barras
	7604.10.21	Ocos
	7604.10.29	Outros
	7604.21.00	-- Perfis ocos
	7604.29.11	Forjadas, de seção transversal circular, de diâmetro superior ou igual a 400 mm mas inferior ou igual a 760 mm
	7604.29.19	Outras
	7604.29.20	Perfis
	76.05	Fios de alumínio.
	7605.11.10	Com um teor de alumínio superior ou igual a 99,45 %, em peso, e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0283 ohm.mm ² /m
	7605.11.90	Outros
	7605.19.10	Com um teor de alumínio superior ou igual a 99,45 %, em peso, e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0283 ohm.mm ² /m
	7605.19.90	Outros

	7605.21.10	Com um teor, em peso, de alumínio superior ou igual a 98,45 %, e de magnésio e silício, considerados individualmente, superior ou igual a 0,45 % e inferior ou igual a 0,55 % e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0328 ohm.mm ² /m
	7605.21.90	Outros
	7605.29.10	Com um teor, em peso, de alumínio superior ou igual a 98,45 %, e de magnésio e silício, considerados individualmente, superior ou igual a 0,45 % e inferior ou igual a 0,55 % e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0328 ohm.mm ² /m
	7605.29.90	Outros
	76.06	Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm.
	7606.11.10	Com um teor, em peso, de silício superior ou igual a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de ferro superior ou igual a 0,20 % e inferior ou igual a 0,40 %, de cobre inferior ou igual a 0,05 %, de zinco inferior ou igual a 0,05 %, de manganês inferior ou igual a 0,1 % e de outros elementos, cada um, inferior ou igual a 0,1 %, de espessura inferior ou igual a 0,4 mm, em bobinas de largura superior a 900 mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média superior ou igual a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração superior ou igual a 115 MPa
	7606.11.90	Outras
	7606.12.10	Com teores, em peso, de magnésio superior ou igual a 4 % e inferior ou igual a 5 %, de manganês superior ou igual a 0,20 % e inferior ou igual a 0,50 %, de ferro inferior ou igual a 0,35 %, de silício inferior ou igual a 0,20 % e de outros metais, em conjunto, inferior ou igual a 0,75 %, e de espessura inferior ou igual a 0,3 mm e largura superior ou igual a 1.450 mm, envernizadas em ambas as faces
	7606.12.20	Com um teor, em peso, de silício superior ou igual a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de ferro superior ou igual a 0,20 % e inferior ou igual a 0,40 %, de cobre inferior ou igual a 0,05 %, de zinco inferior ou igual a 0,05 %, de manganês superior a 0,1 % e inferior ou igual a 0,25 %, de magnésio superior ou igual a 0,05 % e inferior ou igual a 0,25 % e de outros elementos, em conjunto, inferior ou igual a 0,07 %, de espessura inferior ou igual a 0,4 mm, em bobinas de largura superior a 900 mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média superior ou igual a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração superior ou igual a 115 MPa
	7606.12.90	Outras
	7606.91.00	-- De alumínio não ligado
	7606.92.00	-- De ligas de alumínio
	76.07	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plásticos ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte).
	7607.11.10	Com um teor, em peso, de silício superior ou igual a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de ferro superior ou igual a 0,20 % e inferior ou igual a 0,40 %, de cobre inferior ou igual a 0,05 %, de zinco inferior ou igual a 0,05 %, de manganês inferior ou igual a 0,25 %, de magnésio superior ou igual a 0,05 % e inferior ou igual a 0,25 % e de outros elementos, em conjunto, inferior ou igual a 0,07 %, de espessura superior ou igual a 0,12 mm, em bobinas de largura superior a 900 mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média superior ou igual a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração superior ou igual a 115 MPa
	7607.11.90	Outras
	7607.19.10	Gravadas, mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrômetros (microns) e com um conteúdo de alumínio superior ou igual a 99,9 %, em peso
	7607.19.90	Outras
	7607.20.00	-- Com suporte
	76.08	Tubos de alumínio.
	7608.10.00	-- De alumínio não ligado
	7608.20.10	Sem costura, extrudados e trefilados, segundo Norma ASTM B210, de seção circular, de liga AA 6061 (Aluminium Association), com limite

		elástico aparente de Johnson (JAEL) superior a 3.000 Nm, segundo Norma SAE AE7, diâmetro externo superior ou igual a 85 mm mas inferior ou igual a 105 mm e espessura superior ou igual a 1,9 mm mas inferior ou igual a 2,3 mm
	7608.20.90	Outros
	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas), de alumínio.
	76.10	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilões, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções.
	7610.10.00	— Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras
	7610.90.00	— Outros
	7611.00.00	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.
	-	-
	76.12	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluindo os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis) para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.
	7612.10.00	— Recipientes tubulares, flexíveis
	7612.90.11	Para aerossóis, com capacidade inferior ou igual a 700 cm ³
	7612.90.12	Isotérmicos, refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, dos tipos utilizados para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos similares
	7612.90.19	Outros
	7612.90.90	Outros
	7613.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.
	76.14	Cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para usos elétricos.
	7614.10.10	Cordas e cabos
	7614.10.90	Outros
	7614.90.10	Cabos
	7614.90.90	Outros
	76.16	Outras obras de alumínio.
	7616.10.00	— Tachas, pregos, escáculas, parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas e artefatos semelhantes
	7616.91.00	— Telas metálicas, grades e redes, de fios de alumínio
	7616.99.00	— Outras
	83.11	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção.
	8311.10.00	— Eletrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns
	8311.20.00	— Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns
	8311.30.00	— Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns
	8311.90.00	— Outros
	85.01	Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.

	8501.10.11	De passo inferior ou igual a 1,8°
	8501.10.19	Outros
	8501.10.21	Síncronos
	8501.10.29	Outros
	8501.10.30	Universais
	8501.20.00	— Motores universais de potência superior a 37,5 W
	8501.31.10	Motores
	8501.31.20	Geradores
	8501.32.10	Motores
	8501.32.20	Geradores
	8501.33.10	Motores
	8501.33.20	Geradores
	8501.34.11	De potência inferior ou igual a 3.000 kW
	8501.34.19	Outros
	8501.34.20	Geradores
	8501.40.11	Síncronos
	8501.40.19	Outros
	8501.40.21	Síncronos
	8501.40.29	Outros
	8501.51.10	Trifásicos, com rotor de gaiola
	8501.51.20	Trifásicos, com rotor de anéis
	8501.51.90	Outros
	8501.52.10	Trifásicos, com rotor de gaiola
	8501.52.20	Trifásicos, com rotor de anéis
	8501.52.90	Outros
	8501.53.10	Trifásicos, de potência inferior ou igual a 7.500 kW
	8501.53.20	Trifásicos, de potência superior a 7.500 kW mas não superior a 30.000 kW
	8501.53.30	Trifásicos, de potência superior a 30.000 kW mas não superior a 50.000 kW
	8501.53.90	Outros
	8501.61.00	— De potência não superior a 75 kVA
	8501.62.00	-- De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA
	8501.63.00	-- De potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA
	8501.64.00	— De potência superior a 750 kVA
	85.02	Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.
	8502.11.10	De corrente alternada
	8502.11.90	Outros
	8502.12.10	De corrente alternada
	8502.12.90	Outros
	8502.13.11	De potência inferior ou igual a 430 kVA
	8502.13.19	Outros
	8502.13.90	Outros
	8502.20.11	De potência inferior ou igual a 210 kVA
	8502.20.19	Outros
	8502.20.90	Outros
	8502.31.00	— De energia eólica

	8502.39.00	—Outros
	8502.40.10	De frequência
	8502.40.90	Outros
	8503.00	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02.
	8503.00.10	De motores ou geradores das subposições 8501.10, 8501.20, 8501.31, 8501.32 ou do item 8501.40.1
	8503.00.90	Outras
	85.04	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução.
	8504.10.00	—Reatores para lâmpadas ou tubos de descarga
	8504.21.00	-- De potência não superior a 650 kVA
	8504.22.00	—De potência superior a 650 kVA, mas não superior a 10.000 kVA
	8504.23.00	—De potência superior a 10.000 kVA
	8504.31.11	Transformadores de corrente
	8504.31.19	Outros
	8504.31.91	Transformador de saída horizontal (<i>fly back</i>), com tensão de saída superior a 18 kV e frequência de varredura horizontal superior ou igual a 32 kHz
	8504.31.92	Transformadores de FI, de detecção, de relação, de linearidade ou de foco
	8504.31.99	Outros
	8504.32.11	Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz
	8504.32.19	Outros
	8504.32.21	Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz
	8504.32.29	Outros
	8504.33.00	—De potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA
	8504.34.00	-- De potência superior a 500 kVA
	8504.40.10	Carregadores de acumuladores
	8504.40.21	De cristal (semicondutores)
	8504.40.22	Eletrolíticos
	8504.40.29	Outros
	8504.40.30	Conversores de corrente contínua
	8504.40.40	Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou <i>no break</i>)
	8504.40.50	Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos
	8504.40.60	Aparelhos eletrônicos de alimentação de energia dos tipos utilizados para iluminação de emergência
	8504.40.90	Outros
	8504.50.00	—Outras bobinas de reatância e de auto-indução
	8504.90.10	Núcleos de pó ferromagnético
	8504.90.20	De reatores para lâmpadas ou tubos de descarga
	8504.90.30	De transformadores das subposições 8504.21, 8504.22, 8504.23, 8504.33 ou 8504.34
	8504.90.40	De conversores estáticos, exceto de carregadores de acumuladores e de retificadores
	8504.90.90	Outras
	85.05	Eletroímãs; ímãs permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.
	8505.11.00	—De metal

	8505.19.10	De ferrita (cerâmicos)
	8505.19.90	Outros
	8505.20.10	Freios que atuam por corrente de Foucault, do tipo dos utilizados nos veículos das posições 87.01 a 87.05
	8505.20.90	Outros
	8505.90.10	Eletroímãs
	8505.90.80	Outros
	8505.90.90	Partes
	85.06	Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.
	8506.10.10	Pilhas alcalinas
	8506.10.20	Outras pilhas
	8506.10.30	Baterias de pilhas
	8506.30.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³
	8506.30.90	Outras
	8506.40.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³
	8506.40.90	Outras
	8506.50.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³
	8506.50.90	Outras
	8506.60.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³
	8506.60.90	Outras
	8506.80.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³
	8506.80.90	Outras
	8506.90.00	–Partes
	85.07	Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular.
	8507.10.10	De capacidade inferior ou igual a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V
	8507.10.90	Outros
	8507.20.10	De peso inferior ou igual a 1.000 kg
	8507.20.90	Outros
	8507.30.11	De capacidade inferior ou igual a 15 Ah
	8507.30.19	Outros
	8507.30.90	Outros
	8507.40.00	–De níquel-ferro
	8507.50.00	–De níquel-hidreto metálico
	8507.60.00	–De íon de lítio
	8507.80.00	–Outros acumuladores
	8507.90.10	Separadores
	8507.90.20	Recipientes de plástico, suas tampas e tampões
	8507.90.90	Outras
	85.08	Aspiradores.
	8508.11.00	-- De potência não superior a 1.500 W e cujo volume do reservatório não exceda 20 l
	8508.19.00	--Outros
	8508.60.00	–Outros aspiradores
	8508.70.00	–Partes
	85.09	Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08.
	8509.40.10	Liquidificadores

	8509.40.20	Batedeiras
	8509.40.30	Moedores de carne
	8509.40.40	Extratores centrífugos de sucos
	8509.40.50	Aparelhos de funções múltiplas, providos de acessórios intercambiáveis, para processar alimentos
	8509.40.90	Outros
	8509.80.10	Enceradeiras de pisos
	8509.80.90	Outros
	8509.90.00	-Partes
	85.17	Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.
	8517.11.00	-- Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio
	8517.12.11	Portáteis (por exemplo, <i>walkie talkie</i> e <i>handle talkie</i>)
	8517.12.12	Fixos, sem fonte própria de energia, monocanais
	8517.12.13	Móveis, do tipo dos utilizados em veículos automóveis
	8517.12.19	Outros
	8517.12.21	Portáteis
	8517.12.22	Fixos, sem fonte própria de energia
	8517.12.23	Do tipo dos utilizados em veículos automóveis
	8517.12.29	Outros
	8517.12.31	Portáteis
	8517.12.32	Fixos, sem fonte própria de energia
	8517.12.33	Do tipo dos utilizados em veículos automóveis
	8517.12.39	Outros
	8517.12.41	Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S
	8517.12.49	Outros
	8517.12.90	Outros
	8517.18.10	Interfones
	8517.18.20	Telefones públicos
	8517.18.91	Não combinados com outros aparelhos
	8517.18.99	Outros
	8517.61.11	De taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbits/s
	8517.61.19	Outras
	8517.61.20	De sistema troncalizado (<i>trunking</i>)
	8517.61.30	De telefonia celular
	8517.61.41	Principal terrena fixa, sem conjunto antena-refletor
	8517.61.42	VSAT (<i>Very Small Aperture Terminal</i>), sem conjunto antena-refletor
	8517.61.43	Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S
	8517.61.49	Outras
	8517.61.91	Digitais, de frequência superior ou igual a 15 GHz e inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbits/s
	8517.61.92	Digitais, de frequência superior a 23 GHz
	8517.61.99	Outras
	8517.62.11	Multiplexadores por divisão de frequência

8517.62.12	Multiplexadores por divisão de tempo, digitais síncronos, com velocidade de transmissão igual ou superior a 155 Mbits/s
8517.62.13	Outros multiplexadores por divisão de tempo
8517.62.14	Concentradores de linhas de assinantes (terminais de central ou terminal remoto)
8517.62.19	Outros
8517.62.21	Centrais automáticas públicas, para comutação eletrônica, incluindo as de trânsito
8517.62.22	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais
8517.62.23	Centrais automáticas privadas, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais
8517.62.24	Centrais automáticas privadas, de capacidade superior a 200 ramais
8517.62.29	Outros
8517.62.31	Centrais automáticas para comutação por pacote com velocidade de tronco superior a 72 kbits/s e de comutação superior a 3.600 pacotes por segundo, sem multiplexação determinística
8517.62.32	Outras centrais automáticas para comutação por pacote
8517.62.33	Centrais automáticas de sistema troncalizado (<i>trunking</i>)
8517.62.39	Outros
8517.62.41	Com capacidade de conexão sem fio
8517.62.48	Outros, com velocidade de interface serial de pelo menos 4 Mbits/s, próprios para interconexão de redes locais com protocolos distintos
8517.62.49	Outros
8517.62.51	Terminais ou repetidores sobre linhas metálicas
8517.62.52	Terminais sobre linhas de fibras ópticas, com velocidade de transmissão superior a 2,5 Gbits/s
8517.62.53	Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor, mesmo com telefone incorporado
8517.62.54	Distribuidores de conexões para redes (<i>hubs</i>)
8517.62.55	Moduladores/demoduladores (<i>modems</i>)
8517.62.59	Outros
8517.62.61	De sistema troncalizado (<i>trunking</i>)
8517.62.62	De tecnologia celular
8517.62.64	Por satélite, digitais, operando em banda C, Ku, L ou S
8517.62.65	Outros, por satélite
8517.62.71	Terminais portáteis de sistema bidirecional de radiomensagens, de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbits/s
8517.62.72	De frequência inferior a 15 GHz e de taxa de transmissão inferior ou igual a 34 Mbits/s, exceto os de sistema bidirecional de radiomensagens de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbits/s
8517.62.77	Outros, de frequência inferior a 15 GHz
8517.62.78	De frequência superior ou igual a 15 GHz, mas inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbit/s
8517.62.79	Outros
8517.62.91	Aparelhos transmissores (emissores)
8517.62.92	Receptores pessoais de radiomensagens com apresentação alfanumérica da mensagem em visor
8517.62.93	Outros receptores pessoais de radiomensagens
8517.62.94	Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes (<i>gateways</i>)
8517.62.95	Terminais fixos, analógicos, sem fonte própria de energia, monocanais
8517.62.96	Outros, analógicos
8517.62.99	Outros
8517.69.00	-- Outros

	8517.70.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
	8517.70.21	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas
	8517.70.29	Outras
	8517.70.91	Gabinetes, bastidores e armações
	8517.70.92	Registradores e seletores para centrais automáticas
	8517.70.99	Outras
	85.32	Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.
	8532.10.00	— Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5 kvar (condensadores de potência)
	8532.21.11	Com tensão de isolamento inferior ou igual a 125 V
	8532.21.19	Outros
	8532.21.90	Outros
	8532.22.00	-- Eletrolíticos de alumínio
	8532.23.10	Próprios para montagem em superfície (SMD — Surface Mounted Device)
	8532.23.90	Outros
	8532.24.10	Próprios para montagem em superfície (SMD — Surface Mounted Device)
	8532.24.90	Outros
	8532.25.10	Próprios para montagem em superfície (SMD — Surface Mounted Device)
	8532.25.90	Outros
	8532.29.10	Próprios para montagem em superfície (SMD — Surface Mounted Device)
	8532.29.90	Outros
	8532.30.10	Próprios para montagem em superfície (SMD — Surface Mounted Device)
	8532.30.90	Outros
	8532.90.00	— Partes
	85.35	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (supressores de sobretensões), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.
	8535.10.00	— Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
	8535.21.00	-- Para uma tensão inferior a 72,5 kV
	8535.29.00	— Outros
	8535.30.13	Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)
	8535.30.17	Outros, com dispositivo de acionamento não automático
	8535.30.18	Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos imersos em meio líquido
	8535.30.19	Outros
	8535.30.23	Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)
	8535.30.27	Outros, com dispositivo de acionamento não automático
	8535.30.28	Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos imersos em meio líquido
	8535.30.29	Outros
	8535.40.10	Pára-raios para proteção de linhas de transmissão de eletricidade
	8535.40.90	Outros
	8535.90.00	— Outros

85.36	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (supressores de sobretensões), plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.
8536.10.00	– Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
8536.20.00	– Disjuntores
8536.30.00	– Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos
8536.41.00	– Para uma tensão não superior a 60 V
8536.49.00	-- Outros
8536.50.10	Unidade chaveadora de conversor de subida e descida para sistema de telecomunicações via satélite
8536.50.20	Unidade chaveadora de amplificador de alta potência (HPA) para sistema de telecomunicações via satélite
8536.50.30	Comutadores codificadores digitais, próprios para montagem em circuitos impressos
8536.50.90	Outros
8536.61.00	-- Suportes para lâmpadas
8536.69.10	Tomada polarizada e tomada blindada
8536.69.90	Outros
8536.70.00	– Conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas
8536.90.10	Conectores para cabos planos constituídos por condutores paralelos isolados individualmente
8536.90.20	Tomadas de contato deslizante em condutores aéreos
8536.90.30	Soquetes para microestruturas eletrônicas
8536.90.40	Conectores para circuito impresso
8536.90.50	Terminais de conexão para capacitores, mesmo montados em suporte isolante
8536.90.90	Outros
85.37	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.
8537.10.11	Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático
8537.10.19	Outros
8537.10.20	Controladores programáveis
8537.10.30	Controladores de demanda de energia elétrica
8537.10.90	Outros
8537.20.10	Subestações isoladas a gás (GIS – Gas-Insulated Switchgear ou HIS – Highly Integrated Switchgear), para uma tensão superior a 52 kV
8537.20.90	Outros
85.38	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37.
8538.10.00	– Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos
8538.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
8538.90.20	De disjuntores, para uma tensão superior ou igual a 72,5 kV
8538.90.90	Outras
85.44	Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou

		oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.
	8544.11.00	-- De cobre
	8544.19.10	De alumínio
	8544.19.90	Outros
	8544.20.00	-- Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais
	8544.30.00	-- Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos
	8544.42.00	-- Munidos de peças de conexão
	8544.49.00	-- Outros
	8544.60.00	-- Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V
	8544.70.10	Com revestimento externo de material dielétrico
	8544.70.20	Com revestimento externo de aço, próprios para instalação submarina (cabo submarino)
	8544.70.30	Com revestimento externo de alumínio
	8544.70.90	Outros
	85.46	Isoladores elétricos de qualquer matéria.
	8546.10.00	-- De vidro
	8546.20.00	-- De cerâmica
	8546.90.00	-- Outros
	90.01	Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.
	9001.10.11	Com diâmetro de núcleo inferior a 11 micrômetros (mícrons)
	9001.10.19	Outras
	9001.10.20	Feixes e cabos de fibras ópticas
	9001.20.00	-- Matérias polarizantes, em folhas ou em placas
	9001.30.00	-- Lentes de contato
	9001.40.00	-- Lentes de vidro, para óculos
	9001.50.00	-- Lentes de outras matérias, para óculos
	9001.90.10	Lentes
	9001.90.90	Outros

Anexo CCCIX

Art. 14, inciso XV- (Conv. ICMS 109/14)

*Anexo CCCIX com redação dada pelo Dec. 16.163, de 31/08/15, art 1º,XII.

ITEM	DESCRIÇÃO	NCM
	39.17	Tubos e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos.
	3917.10.10	De proteínas endurecidas
	3917.10.29	Outras
	3917.21.00	-- De polímeros de etileno
	3917.22.00	-- De polímeros de propileno
	3917.23.00	-- De polímeros de cloreto de vinila
	3917.29.00	-- De outros plásticos
	3917.32.10	De copolímeros de etileno
	3917.32.21	Tubos capilares, semipermeáveis, próprios para hemodiálise ou para oxigenação sanguínea
	3917.32.29	Outros
	3917.32.30	De poli(tereftalato de etileno)
	3917.32.40	De silicones
	39.26	Outras obras de plásticos e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14.
	3926.90.10	Arruelas
	3926.90.21	De transmissão
	3926.90.22	Transportadoras
	6810.99.00	-- Outras
	70.19	Fibras de vidro (incluindo a lã de vidro) e suas obras (por exemplo, fios, tecidos).
	7019.11.00	-- Fios cortados (<i>chopped strands</i>), de comprimento não superior a 50 mm
	7019.12.10	Impregnadas ou recobertas com resina de poliuretano ou borracha de estireno-butadieno
	7019.12.90	Outras
	7019.19.00	-- Outros
	7019.31.00	-- Esteiras (<i>mats</i>)
	7019.32.00	-- Véus
	7019.39.00	-- Outros
	7019.40.00	- Tecidos de mechas ligeiramente torcidas (<i>rovings</i>)
	7019.51.00	-- De largura não superior a 30 cm
	7019.52.10	Com um teor de matéria orgânica superior ou igual a 0,075 % e inferior ou igual a 0,3 %, em peso, segundo Norma ANSI/IPC-EG-140, próprios para fabricação de placas para circuitos impressos
	7019.52.90	Outros
	7019.59.00	-- Outros
	7019.90.10	Rede constituída por fios paralelizados e superpostos entre si em ângulo de 90°, impregnados e soldados nos pontos de interseção com resina termoplástica, com densidade superior ou igual a 3 e inferior ou igual a 7 fios por centímetro
	7019.90.90	Outras
	72.13	Fio-máquina de ferro ou aço não ligado.
	7213.10.00	- Dentados, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminação

	7213.20.00	- Outros, de aços para tornear
	7213.91.10	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso
	7213.91.90	Outros
	7213.99.10	Com um teor de carbono superior ou igual a 0,6 %, em peso
	7213.99.90	Outros
	72.14	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem.
	7214.10.10	Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6 %, em peso
	7214.10.90	Outras
	7214.20.00	- Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem
	7214.30.00	- Outras, de aços para tornear
	7214.91.00	-- De seção transversal retangular
	7214.99.10	De seção circular
	7214.99.90	Outras
	72.15	Outras barras de ferro ou aço não ligado.
	7215.10.00	- De aços para tornear, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio
	7215.50.00	- Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio
	7215.90.10	Com um teor de carbono inferior ou igual a 0,6 %, em peso
	7215.90.90	Outras
	73.01	Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou feitas com elementos montados; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço.
	7301.10.00	- Estacas-pranchas
	7301.20.00	- Perfis
	73.02	Elementos de vias férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: trilhos, contratrilhos e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, talas de junção, coxins de trilho, cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de trilhos.
	7302.10.10	De aço, de peso linear superior ou igual a 44,5 kg/m
	7302.10.90	Outros
	7302.30.00	- Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios
	7302.40.00	- Talas de junção e placas de apoio ou assentamento
	7302.90.00	- Outros
	7303.00.00	Tubos e perfis ocios, de ferro fundido.
	73.04	Tubos e perfis ocios, sem costura, de ferro ou aço.
	7304.11.00	-- De aço inoxidável
	7304.19.00	-- Outros
	7304.22.00	-- Hastes de perfuração de aço inoxidável
	7304.23.10	De aço não ligado
	7304.23.90	Outros
	7304.24.00	-- Outros, de aço inoxidável
	7304.29.10	De aço não ligado
	7304.29.31	De diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm

	7304.29.39	Outros
	7304.29.90	Outros
	7304.31.10	Tubos não revestidos
	7304.31.90	Outros
	7304.39.10	Tubos não revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm
	7304.39.20	Tubos revestidos, de diâmetro exterior inferior ou igual a 229 mm
	7304.39.90	Outros
	7304.41.10	Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3 mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2 mm
	7304.41.90	Outros
	7304.49.00	-- Outros
	7304.51.11	Tubos capilares de diâmetro exterior inferior ou igual a 3 mm e diâmetro interior inferior ou igual a 0,2 mm
	7304.51.19	Outros
	7304.51.90	Outros
	7304.59.11	Com um teor, em peso, de carbono superior ou igual a 0,98 % e inferior ou igual a 1,10 %, de cromo superior ou igual a 1,30 % e inferior ou igual a 1,60 %, de silício superior ou igual a 0,15 % e inferior ou igual a 0,35 %, de manganês superior ou igual a 0,25 % e inferior ou igual a 0,45 %, de fósforo inferior ou igual a 0,025 % e de enxofre inferior ou igual a 0,025 %
	7304.59.19	Outros
	7304.59.90	Outros
	7304.90.11	De aço inoxidável
	7304.90.19	Outros
	7304.90.90	Outros
	73.05	Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de seção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço.
	7305.11.00	-- Soldados longitudinalmente por arco imerso
	7305.12.00	-- Outros, soldados longitudinalmente
	7305.19.00	-- Outros
	7305.20.00	- Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás
	7305.31.00	-- Soldados longitudinalmente
	7305.39.00	-- Outros
	7305.90.00	- Outros
	73.06	Outros tubos e perfis ocos (por exemplo, soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço.
	7306.11.00	-- Soldados, de aço inoxidável
	7306.19.00	-- Outros
	7306.21.00	-- Soldados, de aço inoxidável
	7306.29.00	-- Outros
	7306.30.00	- Outros, soldados, de seção circular, de ferro ou aço não ligado
	7306.40.00	- Outros, soldados, de seção circular, de aço inoxidável
	7306.50.00	- Outros, soldados, de seção circular, de outras ligas de aço
	7306.61.00	-- De seção quadrada ou retangular
	7306.69.00	-- De outras seções
	7306.90.10	De ferro ou aço não ligado

	7306.90.20	De aço inoxidável
	7306.90.90	Outros
	73.07	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas), de ferro fundido, ferro ou aço.
	7307.11.00	-- De ferro fundido não maleável
	7307.19.10	De ferro fundido maleável, de diâmetro interior superior a 50,8 mm
	7307.19.20	De aço
	7307.19.90	Outros
	7307.21.00	-- Flanges
	7307.22.00	-- Cotovelos, curvas e luvas, roscados
	7307.23.00	-- Acessórios para soldar topo a topo
	7307.29.00	-- Outros
	7307.91.00	-- Flanges
	7307.92.00	-- Cotovelos, curvas e luvas, roscados
	7307.93.00	-- Acessórios para soldar topo a topo
	7307.99.00	-- Outros
	73.08	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções.
	7308.10.00	- Pontes e elementos de pontes
	7308.20.00	- Torres e pórticos
	7308.30.00	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras
	7308.40.00	- Material para andaimes, para armações ou para escoramentos
	7308.90.10	Chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, próprios para construções
	7308.90.90	Outros
	73.12	Cordas, cabos, tranças, lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos.
	7312.10.10	De fios de aço revestidos de bronze ou latão
	7312.10.90	Outros
	7312.90.00	- Outros
	73.18	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas (incluindo as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço.
	7318.11.00	-- Tira-fundos
	7318.12.00	-- Outros parafusos para madeira
	7318.13.00	-- Ganchos e armelas
	7318.14.00	-- Parafusos perfurantes
	7318.15.00	-- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e arruelas
	7318.16.00	-- Porcas
	7318.19.00	-- Outros
	7318.21.00	-- Arruelas de pressão e outras arruelas de segurança
	7318.22.00	-- Outras arruelas
	7318.23.00	-- Rebites

	7318.24.00	-- Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços
	7318.29.00	-- Outros
	73.25	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço.
	7325.10.00	- De ferro fundido, não maleável
	7325.91.00	-- Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos
	7325.99.10	De aço
	7325.99.90	Outras
	73.26	Outras obras de ferro ou aço.
	7326.11.00	-- Esferas e artefatos semelhantes, para moinhos
	7326.19.00	-- Outras
	7326.20.00	- Obras de fio de ferro ou aço
	7326.90.10	Calotas elípticas de aço ao níquel, segundo Norma ASME SA 353, dos tipos utilizados na fabricação de recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos
	7326.90.90	Outras
	74.07	Barras e perfis, de cobre.
	7407.10.10	Barras
	7407.10.2	Perfis
	7407.10.21	Ocos
	7407.10.29	Outros
	7407.21.10	Barras
	7407.21.20	Perfis
	7407.29.10	Barras
	7407.29.21	Ocos
	7407.29.29	Outros
	7413.00.00	Cordas, cabos, tranças e artefatos semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos.
	74.19	Outras obras de cobre.
	7419.10.00	- Correntes, cadeias, e suas partes
	7419.91.00	-- Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas não trabalhadas de outro modo
	7419.99.10	Telas metálicas de fio de cobre
	7419.99.20	Grades e redes, de fio de cobre; chapas e tiras, distendidas
	7419.99.30	Molas
	7419.99.90	Outras
	76.01	Alumínio em formas brutas.
	7601.10.00	- Alumínio não ligado
	7601.20.00	- Ligas de alumínio
	7602.00.00	Desperdícios e resíduos, de alumínio.
	76.03	Pós e escamas, de alumínio.
	7603.10.00	- Pós de estrutura não lamelar
	7603.20.00	- Pós de estrutura lamelar; escamas
	76.04	Barras e perfis, de alumínio.
	7604.10.10	Barras
	7604.10.21	Ocos
	7604.10.29	Outros
	7604.21.00	-- Perfis ocos

	7604.29.11	Forjadas, de seção transversal circular, de diâmetro superior ou igual a 400 mm mas inferior ou igual a 760 mm
	7604.29.19	Outras
	7604.29.20	Perfis
	76.05	Fios de alumínio.
	7605.11.10	Com um teor de alumínio superior ou igual a 99,45 %, em peso, e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0283 ohm.mm ² /m
	7605.11.90	Outros
	7605.19.10	Com um teor de alumínio superior ou igual a 99,45 %, em peso, e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0283 ohm.mm ² /m
	7605.19.90	Outros
	7605.21.10	Com um teor, em peso, de alumínio superior ou igual a 98,45 %, e de magnésio e silício, considerados individualmente, superior ou igual a 0,45 % e inferior ou igual a 0,55 % e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0328 ohm.mm ² /m
	7605.21.90	Outros
	7605.29.10	Com um teor, em peso, de alumínio superior ou igual a 98,45 %, e de magnésio e silício, considerados individualmente, superior ou igual a 0,45 % e inferior ou igual a 0,55 % e uma resistividade elétrica inferior ou igual a 0,0328 ohm.mm ² /m
	7605.29.90	Outros
	76.06	Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm.
	7606.11.10	Com um teor, em peso, de silício superior ou igual a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de ferro superior ou igual a 0,20 % e inferior ou igual a 0,40 %, de cobre inferior ou igual a 0,05 %, de zinco inferior ou igual a 0,05 %, de manganês inferior ou igual a 0,1 % e de outros elementos, cada um, inferior ou igual a 0,1 %, de espessura inferior ou igual a 0,4 mm, em bobinas de largura superior a 900 mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média superior ou igual a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração superior ou igual a 115 MPa
	7606.11.90	Outras
	7606.12.10	Com teores, em peso, de magnésio superior ou igual a 4 % e inferior ou igual a 5 %, de manganês superior ou igual a 0,20 % e inferior ou igual a 0,50 %, de ferro inferior ou igual a 0,35 %, de silício inferior ou igual a 0,20 % e de outros metais, em conjunto, inferior ou igual a 0,75 %, e de espessura inferior ou igual a 0,3 mm e largura superior ou igual a 1.450 mm, envernizadas em ambas as faces
	7606.12.20	Com um teor, em peso, de silício superior ou igual a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de ferro superior ou igual a 0,20 % e inferior ou igual a 0,40 %, de cobre inferior ou igual a 0,05 %, de zinco inferior ou igual a 0,05 %, de manganês superior a 0,1 % e inferior ou igual a 0,25 %, de magnésio superior ou igual a 0,05 % e inferior ou igual a 0,25 % e de outros elementos, em conjunto, inferior ou igual a 0,07 %, de espessura inferior ou igual a 0,4 mm, em bobinas de largura superior a 900 mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média superior ou igual a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração superior ou igual a 115 MPa
	7606.12.90	Outras
	7606.91.00	-- De alumínio não ligado
	7606.92.00	-- De ligas de alumínio
	76.07	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plásticos ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte).
	7607.11.10	Com um teor, em peso, de silício superior ou igual a 0,05 % e inferior ou igual a 0,20 %, de ferro superior ou igual a 0,20 % e inferior ou igual a 0,40 %, de cobre inferior ou igual a 0,05 %, de zinco inferior ou igual

		a 0,05 %, de manganês inferior ou igual a 0,25 %, de magnésio superior ou igual a 0,05 % e inferior ou igual a 0,25 % e de outros elementos, em conjunto, inferior ou igual a 0,07 %, de espessura superior ou igual a 0,12 mm, em bobinas de largura superior a 900 mm, com uma relação entre as rugosidades máxima e aritmética média superior ou igual a 1,25 e inferior ou igual a 1,30 em cada uma das faces e com um limite de resistência à tração superior ou igual a 115 MPa
	7607.11.90	Outras
	7607.19.10	Gravadas, mesmo com camada de óxido de alumínio, de espessura inferior ou igual a 110 micrômetros (mícrons) e com um conteúdo de alumínio superior ou igual a 99,9 %, em peso
	7607.19.90	Outras
	7607.20.00	- Com suporte
	76.08	Tubos de alumínio.
	7608.10.00	- De alumínio não ligado
	7608.20.10	Sem costura, extrudados e trefilados, segundo Norma ASTM B210, de seção circular, de liga AA 6061 (<i>Aluminium Association</i>), com limite elástico aparente de Johnson (JAEL) superior a 3.000 Nm, segundo Norma SAE AE7, diâmetro externo superior ou igual a 85 mm mas inferior ou igual a 105 mm e espessura superior ou igual a 1,9 mm mas inferior ou igual a 2,3 mm
	7608.20.90	Outros
	7609.00.00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas), de alumínio.
	76.10	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções.
	7610.10.00	- Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras
	7610.90.00	- Outros
	7611.00.00	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.
	76.12	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluindo os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis) para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo.
	7612.10.00	- Recipientes tubulares, flexíveis
	7612.90.11	Para aerossóis, com capacidade inferior ou igual a 700 cm ³
	7612.90.12	Isotérmicos, refrigerados a nitrogênio (azoto) líquido, dos tipos utilizados para sêmen, sangue, tecidos biológicos e outros produtos similares
	7612.90.19	Outros
	7612.90.90	Outros
	7613.00.00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio.
	76.14	Cordas, cabos, tranças e semelhantes, de alumínio, não isolados para usos elétricos.
	7614.10.10	Cordas e cabos

	7614.10.90	Outros
	7614.90.10	Cabos
	7614.90.90	Outros
	76.16	Outras obras de alumínio.
	7616.10.00	- Tachas, pregos, escápuas, parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, arruelas e artefatos semelhantes
	7616.91.00	-- Telas metálicas, grades e redes, de fios de alumínio
	7616.99.00	-- Outras
	83.11	Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção.
	8311.10.00	- Eletrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns
	8311.20.00	- Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns
	8311.30.00	- Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns
	8311.90.00	- Outros
	85.01	Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogêneos.
	8501.10.11	De passo inferior ou igual a 1,8°
	8501.10.19	Outros
	8501.10.21	Síncronos
	8501.10.29	Outros
	8501.10.30	Universais
	8501.20.00	- Motores universais de potência superior a 37,5 W
	8501.31.10	Motores
	8501.31.20	Geradores
	8501.32.10	Motores
	8501.32.20	Geradores
	8501.33.10	Motores
	8501.33.20	Geradores
	8501.34.11	De potência inferior ou igual a 3.000 kW
	8501.34.19	Outros
	8501.34.20	Geradores
	8501.40.11	Síncronos
	8501.40.19	Outros
	8501.40.21	Síncronos
	8501.40.29	Outros
	8501.51.10	Trifásicos, com rotor de gaiola
	8501.51.20	Trifásicos, com rotor de anéis
	8501.51.90	Outros
	8501.52.10	Trifásicos, com rotor de gaiola
	8501.52.20	Trifásicos, com rotor de anéis
	8501.52.90	Outros
	8501.53.10	Trifásicos, de potência inferior ou igual a 7.500 kW
	8501.53.20	Trifásicos, de potência superior a 7.500 kW mas não superior a 30.000

		kW
	8501.53.30	Trifásicos, de potência superior a 30.000 kW mas não superior a 50.000 kW
	8501.53.90	Outros
	8501.61.00	-- De potência não superior a 75 kVA
	8501.62.00	-- De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA
	8501.63.00	-- De potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA
	8501.64.00	-- De potência superior a 750 kVA
	85.02	Grupos eletrogêneos e conversores rotativos elétricos.
	8502.11.10	De corrente alternada
	8502.11.90	Outros
	8502.12.10	De corrente alternada
	8502.12.90	Outros
	8502.13.11	De potência inferior ou igual a 430 kVA
	8502.13.19	Outros
	8502.13.90	Outros
	8502.20.11	De potência inferior ou igual a 210 kVA
	8502.20.19	Outros
	8502.20.90	Outros
	8502.31.00	-- De energia eólica
	8502.39.00	-- Outros
	8502.40.10	De frequência
	8502.40.90	Outros
	8503.00	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 85.01 ou 85.02.
	8503.00.10	De motores ou geradores das subposições 8501.10, 8501.20, 8501.31, 8501.32 ou do item 8501.40.1
	8503.00.90	Outras
	85.04	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reatância e de auto-indução.
	8504.10.00	- Reatores para lâmpadas ou tubos de descarga
	8504.21.00	-- De potência não superior a 650 kVA
	8504.22.00	-- De potência superior a 650 kVA, mas não superior a 10.000 kVA
	8504.23.00	-- De potência superior a 10.000 kVA
	8504.31.11	Transformadores de corrente
	8504.31.19	Outros
	8504.31.91	Transformador de saída horizontal (<i>fly back</i>), com tensão de saída superior a 18 kV e frequência de varredura horizontal superior ou igual a 32 kHz
	8504.31.92	Transformadores de FI, de detecção, de relação, de linearidade ou de foco
	8504.31.99	Outros
	8504.32.11	Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz
	8504.32.19	Outros
	8504.32.21	Para frequências inferiores ou iguais a 60 Hz
	8504.32.29	Outros
	8504.33.00	-- De potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA
	8504.34.00	-- De potência superior a 500 kVA

	8504.40.10	Carregadores de acumuladores
	8504.40.21	De cristal (semicondutores)
	8504.40.22	Eletrolíticos
	8504.40.29	Outros
	8504.40.30	Conversores de corrente contínua
	8504.40.40	Equipamento de alimentação ininterrupta de energia (UPS ou <i>no break</i>)
	8504.40.50	Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos
	8504.40.60	Aparelhos eletrônicos de alimentação de energia dos tipos utilizados para iluminação de emergência
	8504.40.90	Outros
	8504.50.00	- Outras bobinas de reatância e de auto-indução
	8504.90.10	Núcleos de pó ferromagnético
	8504.90.20	De reatores para lâmpadas ou tubos de descarga
	8504.90.30	De transformadores das subposições 8504.21, 8504.22, 8504.23, 8504.33 ou 8504.34
	8504.90.40	De conversores estáticos, exceto de carregadores de acumuladores e de retificadores
	8504.90.90	Outras
	85.05	Eletroímãs; ímãs permanentes e artefatos destinados a tornarem-se ímãs permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embreagens, variadores de velocidade e freios, eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas.
	8505.11.00	-- De metal
	8505.19.10	De ferrita (cerâmicos)
	8505.19.90	Outros
	8505.20.10	Freios que atuam por corrente de Foucault, do tipo dos utilizados nos veículos das posições 87.01 a 87.05
	8505.20.90	Outros
	8505.90.10	Eletroímãs
	8505.90.80	Outros
	8505.90.90	Partes
	85.06	Pilhas e baterias de pilhas, elétricas.
	8506.10.10	Pilhas alcalinas
	8506.10.20	Outras pilhas
	8506.10.30	Baterias de pilhas
	8506.30.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³
	8506.30.90	Outras
	8506.40.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³
	8506.40.90	Outras
	8506.50.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³
	8506.50.90	Outras
	8506.60.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³
	8506.60.90	Outras
	8506.80.10	Com volume exterior não superior a 300 cm ³
	8506.80.90	Outras
	8506.90.00	- Partes
	85.07	Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma

		quadrada ou retangular.
	8507.10.10	De capacidade inferior ou igual a 20 Ah e tensão inferior ou igual a 12 V
	8507.10.90	Outros
	8507.20.10	De peso inferior ou igual a 1.000 kg
	8507.20.90	Outros
	8507.30.11	De capacidade inferior ou igual a 15 Ah
	8507.30.19	Outros
	8507.30.90	Outros
	8507.40.00	- De níquel-ferro
	8507.50.00	- De níquel-hidreto metálico
	8507.60.00	- De íon de lítio
	8507.80.00	- Outros acumuladores
	8507.90.10	Separadores
	8507.90.20	Recipientes de plástico, suas tampas e tampões
	8507.90.90	Outras
	85.08	Aspiradores.
	8508.11.00	-- De potência não superior a 1.500 W e cujo volume do reservatório não exceda 20 l
	8508.19.00	-- Outros
	8508.60.00	- Outros aspiradores
	8508.70.00	- Partes
	85.09	Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 85.08.
	8509.40.10	Liquidificadores
	8509.40.20	Batedeiras
	8509.40.30	Moedores de carne
	8509.40.40	Extratores centrífugos de sucos
	8509.40.50	Aparelhos de funções múltiplas, providos de acessórios intercambiáveis, para processar alimentos
	8509.40.90	Outros
	8509.80.10	Enceradeiras de pisos
	8509.80.90	Outros
	8509.90.00	- Partes
	85.17	Aparelhos telefônicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para emissão, transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área estendida (WAN)), exceto os aparelhos das posições 84.43, 85.25, 85.27 ou 85.28.
	8517.11.00	-- Aparelhos telefônicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio
	8517.12.11	Portáteis (por exemplo, <i>walkie talkie</i> e <i>handle talkie</i>)
	8517.12.12	Fixos, sem fonte própria de energia, monocanais
	8517.12.13	Móveis, do tipo dos utilizados em veículos automóveis
	8517.12.19	Outros
	8517.12.21	Portáteis
	8517.12.22	Fixos, sem fonte própria de energia
	8517.12.23	Do tipo dos utilizados em veículos automóveis

	8517.12.29	Outros
	8517.12.31	Portáteis
	8517.12.32	Fixos, sem fonte própria de energia
	8517.12.33	Do tipo dos utilizados em veículos automóveis
	8517.12.39	Outros
	8517.12.41	Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S
	8517.12.49	Outros
	8517.12.90	Outros
	8517.18.10	Interfones
	8517.18.20	Telefones públicos
	8517.18.91	Não combinados com outros aparelhos
	8517.18.99	Outros
	8517.61.11	De taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbits/s
	8517.61.19	Outras
	8517.61.20	De sistema troncalizado (<i>trunking</i>)
	8517.61.30	De telefonia celular
	8517.61.41	Principal terrena fixa, sem conjunto antena-refletor
	8517.61.42	VSAT (<i>Very Small Aperture Terminal</i>), sem conjunto antena-refletor
	8517.61.43	Digitais, operando em banda C, Ku, L ou S
	8517.61.49	Outras
	8517.61.91	Digitais, de frequência superior ou igual a 15 GHz e inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbits/s
	8517.61.92	Digitais, de frequência superior a 23 GHz
	8517.61.99	Outras
	8517.62.11	Multiplexadores por divisão de frequência
	8517.62.12	Multiplexadores por divisão de tempo, digitais síncronos, com velocidade de transmissão igual ou superior a 155 Mbits/s
	8517.62.13	Outros multiplexadores por divisão de tempo
	8517.62.14	Concentradores de linhas de assinantes (terminais de central ou terminal remoto)
	8517.62.19	Outros
	8517.62.21	Centrais automáticas públicas, para comutação eletrônica, incluindo as de trânsito
	8517.62.22	Centrais automáticas privadas, de capacidade inferior ou igual a 25 ramais
	8517.62.23	Centrais automáticas privadas, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais
	8517.62.24	Centrais automáticas privadas, de capacidade superior a 200 ramais
	8517.62.29	Outros
	8517.62.31	Centrais automáticas para comutação por pacote com velocidade de tronco superior a 72 kbits/s e de comutação superior a 3.600 pacotes por segundo, sem multiplexação determinística
	8517.62.32	Outras centrais automáticas para comutação por pacote
	8517.62.33	Centrais automáticas de sistema troncalizado (<i>trunking</i>)
	8517.62.39	Outros
	8517.62.41	Com capacidade de conexão sem fio
	8517.62.48	Outros, com velocidade de interface serial de pelo menos 4 Mbits/s, próprios para interconexão de redes locais com protocolos distintos
	8517.62.49	Outros
	8517.62.51	Terminais ou repetidores sobre linhas metálicas

	8517.62.52	Terminais sobre linhas de fibras ópticas, com velocidade de transmissão superior a 2,5 Gbits/s
	8517.62.53	Terminais de texto que operem com código de transmissão Baudot, providos de teclado alfanumérico e visor, mesmo com telefone incorporado
	8517.62.54	Distribuidores de conexões para redes (<i>hubs</i>)
	8517.62.55	Moduladores/demoduladores (<i>modems</i>)
	8517.62.59	Outros
	8517.62.61	De sistema troncalizado (<i>trunking</i>)
	8517.62.62	De tecnologia celular
	8517.62.64	Por satélite, digitais, operando em banda C, Ku, L ou S
	8517.62.65	Outros, por satélite
	8517.62.71	Terminais portáteis de sistema bidirecional de radiomensagens, de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbits/s
	8517.62.72	De frequência inferior a 15 GHz e de taxa de transmissão inferior ou igual a 34 Mbits/s, exceto os de sistema bidirecional de radiomensagens de taxa de transmissão inferior ou igual a 112 kbits/s
	8517.62.77	Outros, de frequência inferior a 15 GHz
	8517.62.78	De frequência superior ou igual a 15 GHz, mas inferior ou igual a 23 GHz e taxa de transmissão inferior ou igual a 8 Mbit/s
	8517.62.79	Outros
	8517.62.91	Aparelhos transmissores (emissores)
	8517.62.92	Receptores pessoais de radiomensagens com apresentação alfanumérica da mensagem em visor
	8517.62.93	Outros receptores pessoais de radiomensagens
	8517.62.94	Tradutores (conversores) de protocolos para interconexão de redes (<i>gateways</i>)
	8517.62.95	Terminais fixos, analógicos, sem fonte própria de energia, monocanais
	8517.62.96	Outros, analógicos
	8517.62.99	Outros
	8517.69.00	-- Outros
	8517.70.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
	8517.70.21	Antenas próprias para telefones celulares portáteis, exceto as telescópicas
	8517.70.29	Outras
	8517.70.91	Gabinetes, bastidores e armações
	8517.70.92	Registradores e seletores para centrais automáticas
	8517.70.99	Outras
	85.32	Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis.
	8532.10.00	- Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5 kvar (condensadores de potência)
	8532.21.11	Com tensão de isolamento inferior ou igual a 125 V
	8532.21.19	Outros
	8532.21.90	Outros
	8532.22.00	-- Eletrolíticos de alumínio
	8532.23.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)
	8532.23.90	Outros
	8532.24.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)

	8532.24.90	Outros
	8532.25.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)
	8532.25.90	Outros
	8532.29.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)
	8532.29.90	Outros
	8532.30.10	Próprios para montagem em superfície (SMD - <i>Surface Mounted Device</i>)
	8532.30.90	Outros
	8532.90.00	- Partes
	85.35	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, pára-raios, limitadores de tensão, supressores de picos de tensão (supressores de sobretensões), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1.000 V.
	8535.10.00	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
	8535.21.00	-- Para uma tensão inferior a 72,5 kV
	8535.29.00	-- Outros
	8535.30.13	Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)
	8535.30.17	Outros, com dispositivo de acionamento não automático
	8535.30.18	Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos imersos em meio líquido
	8535.30.19	Outros
	8535.30.23	Interruptores a vácuo, sem dispositivo de acionamento (ampolas a vácuo)
	8535.30.27	Outros, com dispositivo de acionamento não automático
	8535.30.28	Outros, com dispositivo de acionamento automático, exceto os de contatos imersos em meio líquido
	8535.30.29	Outros
	8535.40.10	Pára-raios para proteção de linhas de transmissão de eletricidade
	8535.40.90	Outros
	8535.90.00	- Outros
	85.36	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (supressores de sobretensões), plugues e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000 V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas.
	8536.10.00	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis
	8536.20.00	- Disjuntores
	8536.30.00	- Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos
	8536.41.00	-- Para uma tensão não superior a 60 V
	8536.49.00	-- Outros
	8536.50.10	Unidade chaveadora de conversor de subida e descida para sistema de telecomunicações via satélite
	8536.50.20	Unidade chaveadora de amplificador de alta potência (HPA) para sistema de telecomunicações via satélite
	8536.50.30	Comutadores codificadores digitais, próprios para montagem em circuitos impressos

	8536.50.90	Outros
	8536.61.00	-- Suportes para lâmpadas
	8536.69.10	Tomada polarizada e tomada blindada
	8536.69.90	Outros
	8536.70.00	- Conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas
	8536.90.10	Conectores para cabos planos constituídos por condutores paralelos isolados individualmente
	8536.90.20	Tomadas de contato deslizante em condutores aéreos
	8536.90.30	Soquetes para microestruturas eletrônicas
	8536.90.40	Conectores para circuito impresso
	8536.90.50	Terminais de conexão para capacitores, mesmo montados em suporte isolante
	8536.90.90	Outros
	85.37	Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 85.35 ou 85.36, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 85.17.
	8537.10.11	Com processador e barramento de 32 bits ou superior, incorporando recursos gráficos e execução de macros, resolução inferior ou igual a 1 micrômetro e capacidade de conexão digital para servo-acionamento, com monitor policromático
	8537.10.19	Outros
	8537.10.20	Controladores programáveis
	8537.10.30	Controladores de demanda de energia elétrica
	8537.10.90	Outros
	8537.20.10	Subestações isoladas a gás (GIS - <i>Gas-Insulated Switchgear</i> ou HIS - <i>Highly Integrated Switchgear</i>), para uma tensão superior a 52 kV
	8537.20.90	Outros
	85.38	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.35, 85.36 ou 85.37.
	8538.10.00	- Quadros, painéis, consoles, cabinas, armários e outros suportes, da posição 85.37, desprovidos dos seus aparelhos
	8538.90.10	Circuitos impressos com componentes elétricos ou eletrônicos, montados
	8538.90.20	De disjuntores, para uma tensão superior ou igual a 72,5 kV
	8538.90.90	Outras
	85.44	Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão.
	8544.11.00	-- De cobre
	8544.19.10	De alumínio
	8544.19.90	Outros
	8544.20.00	- Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais
	8544.30.00	- Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos
	8544.42.00	-- Munidos de peças de conexão
	8544.49.00	-- Outros
	8544.60.00	- Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1.000 V

	8544.70.10	Com revestimento externo de material dielétrico
	8544.70.20	Com revestimento externo de aço, próprios para instalação submarina (cabo submarino)
	8544.70.30	Com revestimento externo de alumínio
	8544.70.90	Outros
	85.46	Isoladores elétricos de qualquer matéria.
	8546.10.00	- De vidro
	8546.20.00	- De cerâmica
	8546.90.00	- Outros
	90.01	Fibras ópticas e feixes de fibras ópticas; cabos de fibras ópticas, exceto os da posição 85.44; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contato), prismas, espelhos e outros elementos de óptica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado opticamente.
	9001.10.11	Com diâmetro de núcleo inferior a 11 micrômetros (mícrons)
	9001.10.19	Outras
	9001.10.20	Feixes e cabos de fibras ópticas
	9001.20.00	- Matérias polarizantes, em folhas ou em placas
	9001.90.10	Lentes
	9001.90.90	Outros

66

***ANEXO CCCX**
FORMULÁRIO ISENÇÃO DE TAXAS CADASTRAIS MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL (MEI)
(Inciso I, art. 101 do Dec. 13.500/08)

*Anexo CCCX acrescentado pelo Dec. 15.972, de 16/03/15, art 1º, II.

QUALIFICAÇÃO DO REQUERENTE			
NOME:			
ENDEREÇO:			FONE:
BAIRRO OU LOCALIDADE:			CIDADE:
CPF:	CAGEP:	CNPJ:	

ILMO. SR. GERENTE REGIONAL DA FAZENDA/SUPERVISOR DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO

O contribuinte, acima qualificado, REQUER, na forma do § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a concessão de isenção de taxas cadastrais de microempendedor individual.

DECLARA, para tal, sob as penas da lei, que possui a condição de Microempendedor Individual, conforme documentos:

1. Certificado da Condição de Microempendedor Individual;
2. Alvará de localização e funcionamento;
3. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ.

ASSINATURA DO REQUERENTE:	DATA: / /
---------------------------	------------------

ENCAMINHAMENTO	
CONSIDERANDO QUE O PROCESSO ESTÁ INSTRUÍDO COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA, ENCAMINHE-SE AO SUPERVISOR DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO/GABINETE DO GERENTE REGIONAL DA FAZENDA.	
_____, ____/____/____ CIDADE	_____ SERVIDOR ÓRGÃO LOCAL

DESPACHO DO GERENTE REGIONAL/SIPERVISOR DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO	
À VISTA DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E CONSIDERANDO OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE,	
☐ DEFIRO	☐ INDEFIRO O PEDIDO
_____/____/____ LOCAL/DATA	_____ SUPERVISOR DA AGENCIA/GERENTE REGIONAL

***ANEXO CCCXI**

(Art. 773, do RICMS)

**DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO DO ICMS – REGIME ESPECIAL DE MEDICAMENTOS
GENÉRICOS E SIMILARES**

***Anexo CCCXI acrescentado pelo Dec. 16.076, de 29/06/15, art 1º, IV.**

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA: _____ / _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:							
NOME EMPRESARIAL						INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO						CNPJ	
BAIRRO OU DISTRITO			MUNICÍPIO		CEP	FONE	
2. DADOS DAS OPERAÇÕES:							
PARTE I – ICMS NAS OPERAÇÕES DE ENTRADAS DE MERCADORIAS, NA FORMA DO ART. 773, INCISO I, DO RICMS							
NF de Entrada	Fornecedor	UF	CNPJ	Valor da NF		Valor do ICMS (6%)	
TOTAL							
PARTE II – CRÉDITO PRESUMIDO NAS OPERAÇÕES DE SAÍDAS DE MERCADORIAS, NA FORMA DO ART. 773, INCISO II, DO RICMS							
NF de Saída	Destinatário	UF	CNPJ	IE	Valor da NF	% de Crédito Presumido	Valor do Crédito
TOTAL							
_____ (PI), ____ / ____ / 20__							
_____ Assinatura do Titular / Responsável							

***Anexo CCCXII**

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA RECOPI NACIONAL

(Art. 1.095 – BQ – Conv. ICMS 48/13)

***Anexo CCCXII acrescentado pelo Dec. 16.163 , de 31/08/15, art 2º, X.**

Os documentos a que se refere o § 2º do art. 1.95 - BQ, necessários à instrução do pedido de credenciamento de cada um dos estabelecimentos no Sistema RECOPI Nacional, são os seguintes:

a) cópias dos documentos de identidade, de inscrição no Cadastro da Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e comprovante de residência de todas as pessoas que compõem o quadro societário da empresa;

b) cópia do estatuto, contrato social ou inscrição de empresário, bem como das alterações posteriores, devidamente registrados e arquivados no órgão competente;

c) cópia do documento de identidade e de inscrição no Cadastro da Pessoa Física - CPF da pessoa registrada no Sistema RECOPI na condição de responsável pelo credenciamento e registro das informações da empresa e de suas operações, acompanhada de instrumento original de procuração, se for o caso;

d) cópia do Registro Especial instituído pelo art. 1º da Lei Federal nº 11.945, de 4 de junho de 2009, concedido pela autoridade federal competente, ou do pedido de inscrição ou de renovação do Registro Especial protocolado na repartição federal competente, consonante com a classificação de cada estabelecimento conforme previsto no § 1º do art. 1.095 - BQ;

e) demonstrativo das quantidades, em quilogramas, por tipo de papel, de acordo com o tipo descrito em Ato Cotepe, recebida ou importada a qualquer título com não incidência do imposto, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido, referente a cada um dos estabelecimentos a serem credenciados segundo a classificação prevista no § 1º do art. 1.095 - BQ;

f) demonstrativo das quantidades, em quilogramas, por tipo de papel, de acordo com o tipo descrito em Ato Cotepe, remetida a qualquer título com não-incidência do imposto ou utilizada na impressão de livro, jornal ou periódico, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao pedido, referente a cada um dos estabelecimentos a serem credenciados segundo a classificação prevista no § 1º do art. 1.095 - BQ;

g) quantidade, em quilogramas, por tipo de papel, de acordo com o tipo descrito em Ato Cotepe, que cada estabelecimento a ser credenciado pretende receber, importar, remeter ou utilizar para impressão de livro, jornal ou periódico, mensalmente;

h) na hipótese de ter sido eleito estabelecimento diverso da matriz para definir o local de apresentação do pedido de credenciamento, demonstrativo da preponderância desse estabelecimento em relação aos demais, de acordo com as operações indicadas nas alíneas “e” e “f”;

i) outros documentos exigidos pela legislação da unidade federada onde situado o estabelecimento objeto de credenciamento.”

***Anexo CCCXIII**
(Art. 813-H do RICMS)

***Anexo CCCXIII acrescentado pelo Dec. 16.279 , de 10/11/15, art 1º, IX.**

DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO E APURAÇÃO DO ICMS

MÊS/ANO DE REFERÊNCIA: _____ / _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:			
NOME EMPRESARIAL			INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDEREÇO			CNPJ
BAIRRO OU DISTRITO	MUNICÍPIO	CEP	FONE

2. DADOS DAS OPERAÇÕES:					
OPERAÇÕES TRIBUTADAS A 2% OU A 5%			BASE DE CÁLCULO	MULTIP.	VALOR DO ICMS
1 - Saídas de mercadorias tributadas	(+)	Operações Internas			
	(+)	Operações Interestaduais			
2 - Devoluções de Clientes	(-)	Devolução			
TOTAL -->				%	
COMPLEMENTAÇÃO DO ICMS			BASE DE CÁLCULO	MULTIP	VALOR DO ICMS
3 – Valor total líquido do faturamento que não atender aos limites das vendas	(+)	Operações Internas e Interestaduais		5%	
_____(PI), ____/____/____ _____ Assinatura do Titular / Responsável					

Orientações de preenchimento:

1. O valor correspondente às saídas com carga tributária de **2% ou 5%** (itens 1 e 2), será totalizado e informado na DIEF, ficha "**Apuração do Imposto**", quadro "**SAÍDAS REGIME ATACADISTA**", devendo ser lançado como base de cálculo do ICMS. A DIEF calculará o valor do ICMS correspondente, transportando para o quadro "**DÉBITO DO IMPOSTO**", linha "**Por Saídas ou Prestações**".
2. Caso o contribuinte credenciado não atinja os limites mínimos de faturamento previstos no inciso I do caput do art. 813-A, no seu § 1º e no inciso I do seu § 4º ou ultrapasse os limites máximos previstos no inciso II do § 4º do art. 813-A do RICMS (item 3), o valor do Imposto devido será calculado com a aplicação do multiplicador direto de **5%** sobre o valor total líquido do faturamento que faltar ou ultrapassar o limite das vendas. O valor do ICMS apurado será lançado na DIEF, ficha "**Apuração do Imposto**", quadro "**DÉBITO DO IMPOSTO**", linha "**Outros Débitos**".

***Anexo CCCXIV**

RELAÇÃO DE MERCADORIAS OU BENS – art. 1.171 – A

***Anexo CCCXIV acrescentado pelo Dec. 16.419, de 04/02/16, art. 2º, X, com efeitos a partir de 01/01/16.**

1	Bebidas não alcoólicas;
2	Massas alimentícias;
3	Produtos lácteos;
4	Carnes e suas preparações;
5	Preparações à base de cereais;
6	Chocolates;
7	Produtos de padaria e da indústria de bolachas e biscoitos;
8	Preparações para molhos e molhos preparados;
9	Preparações de produtos vegetais;
10	Telhas e outros produtos cerâmicos para construção;
11	Detergentes.

***ANEXO CCCXV**

***ANEXO CCCXV acrescentado pelo Dec. 16.543, de 26/04/16, art 2º,V.**

(Art. 1.324 do RICMS)

Vigência a partir de 01.01.2016, Convênio ICMS 92/2015

ITEM	CEST	NCM/HM	DESCRIÇÃO
1.0	28.001.00	3303.00.10	Perfumes (extratos)
2.0	28.002.00	3303.00.20	Águas-de-colônia
3.0	28.003.00	3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios
4.0	28.004.00	3304.20.10	Sombra, delineador, lápis para sobrancelhas e rímel
5.0	28.005.00	3304.20.90	Outros produtos de maquiagem para os olhos
6.0	28.006.00	3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros
7.0	28.007.00	3304.91.00	Pós para maquiagem, incluindo os compactos
8.0	28.008.00	3304.99.10	Cremes de beleza, cremes nutritivos e loções tônicas
9.0	28.009.00	3304.99.90	Outros produtos de beleza ou de maquiagem preparados e preparações para conservação ou cuidados da pele, exceto as preparações antisolares e os bronzeadores
10.0	28.010.00	3304.99.90	Preparações antisolares e os bronzeadores
11.0	28.011.00	3305.10.00	Xampus para o cabelo
12.0	28.012.00	3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
13.0	28.013.00	3305.90.00	Outras preparações capilares
14.0	28.014.00	3305.90.00	Tintura para o cabelo
15.0	28.015.00	3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)
16.0	28.016.00	3307.20.10	Desodorantes corporais e antiperspirantes, líquidos

17.0	28.017.00	307.20.90	Outros desodorantes corporais e antiperspirantes
18.0	28.018.00	3307.90.00	Outros produtos de perfumaria ou de toucador preparados
19.0	28.019.00	3307.90.00	Outras preparações cosméticas
20.0	28.020.00	3401.11.90	Sabões de toucador, em barras, pedaços ou figuras mol
21.0	28.021.00	3401.19.00	Outros sabões, produtos e preparações orgânicos tensoativos, inclusive papel, pastas (<i>ouates</i>), feltros e falsos tecidos, impregnados, revestidos ou recobertos de sabão ou de detergentes
22.0	28.022.00	3401.20.10	Sabões de toucador sob outras formas
23.0	28.023.00	3401.30.00	Produtos e preparações orgânicos tensoativos para lavagem da pele, em forma de líquido ou de creme, acondicionados para venda a retalho, mesmo contendo sabão
24.0	28.024.00	4818.20.00	Lenços de papel, incluindo os de desmaquiar
25.0	28.025.00	8214.10.00	Apontadores de lápis para maquiagem
26.0	28.026.00	8214.20.00	Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)
27.0	28.027.00	9603.29.00	Escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas
28.0	28.028.00	9603.30.00	Pincéis para aplicação de produtos cosméticos
29.0	28.029.00	9616.10.00	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações
30.0	28.030.00	9616.20.00	Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador
31.0	28.031.00	4202.1	Malas e malas de toucador
32.0	29.032.00	9615	Pentes, travessas para cabelo e artigos semelhantes; grampos (alfinetes) para cabelo; pinças (“pinçeguiches”), onduladores, bobs (rolos) e artefatos semelhantes para penteados, e suas partes
33.0	28.033.00	3923.30.00 3924.90.00 3924.10.00 4014.90.90 7010.20.00	Mamadeiras
34.0	28.034.00	4014.90.90	Chupetas e bicos para mamadeiras e para chupetas
35.0	28.035.00	Capítulos 33 e 34	Outros produtos cosméticos e de higiene pessoal não relacionados em outros itens deste anexo
36.0	28.036.00	Capítulos 44, 64, 65, 82, 90 e 96	Outros artigos destinados a cuidados pessoais não relacionados em outros itens deste anexo
37.0	28.037.00	Capítulos 39, 42, 48, 71, 83, 90 e 91	Acessórios (por exemplo, bijuterias, relógios, óculos de sol, bolsas, mochilas, frascos, carteiras, porta-cartões, porta-documentos, porta-celulares e

			embalagens presenteáveis (por exemplo, caixinhas de papel), entre outros itens assemelhados)
38.0	28.038.00	Capítulos 61, 62 e 64	Vestuário e seus acessórios; calçados, polainas e artefatos semelhantes, e suas partes
39.0	28.039.00	Capítulos 42, 52, 55, 58, 63 e 65	Outros artigos de vestuário em geral, exceto os relacionados no item anterior
40.0	28.040.00	Capítulos 39, 40, 56, 63, 66, 69, 70, 73, 82, 83, 84, 91, 94, 96	Artigos de casa
41.0	28.041.00	Capítulos 13 e 15 a 23	Produtos das indústrias alimentares e bebidas
42.0	28.042.00	Capítulo 33	Produtos destinados à higiene bucal
43.0	28.043.00	Capítulos 22, 27, 28, 29, 33, 34, 35, 44.038, 39, 63, 68, 45.073, 84, 85 e 96 46.0	Produtos de limpeza e conservação doméstica
44.0	28.044.00		Outros produtos comercializados pelo sistema de marketing direto porta-a-porta a consumidor final não relacionados em outros itens deste anexo